



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 16 DE JULHO DE 2018**

**N.º 16/2018**

**PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS).-----**

**VEREADORES PRESENTES: Adriano António Pinto de Sousa (PS), Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida (PS), José Maria Guedes Correia de Magalhães (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho (PS), Nuno Miguel Félix Pinto Augusto(PS), António Batista de Carvalho (PSD), Manuel Carlos Trindade Moreira (PSD).**

**AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve.-----**

**SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.-----**

**HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram 10,00 horas.-----**

**OUTRAS PRESENÇAS: Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas.-----**

## SUMÁRIO

|  |          |
|--|----------|
| <b>I - ANTES DA ORDEM DO DIA .....</b> | <b>5</b> |
|--|----------|

### CÂMARA MUNICIPAL

|   |    |
|---|----|
| 1. – Atribuição de Distinções Honoríficas .....   | 5  |
| 2. - EMAR – Águas e Resíduos de Vila Real – Relatório de 2017 – Águas Pluviais.....   | 19 |
| 3. - Associação de Agricultores do Concelho de Vila Real- Pedido de apoio .....   | 20 |
| 4. - Club Motard Alleu - Pedido de apoio .....  | 21 |
| 5. - Núcleo Recreativo e Cultural de São Tiago - Pedido de apoio .....  | 22 |
| 6. - Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro - Departamento de Engenharias -<br>Pedido de apoio .....   | 23 |
| 7. - Convite da Casa de Trás-os-Montes e Alto Douro - Comemorações dos 95 anos da<br>fundação da Casa de Trás-os-Montes e Alto Douro do Rio de Janeiro..... | 24 |
| 8. - Prestação de serviços de segurança e vigilância nas instalações do Aeródromo .....   | 25 |

### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

|  |    |
|--|----|
| 9. – Processo de Inquérito nº 2/2018 - Domingos José Fernandes Ribeiro.....  | 27 |
| 10. – 3ª Alteração ao Código Regulamentar do Município.....  | 39 |
| 11. – Proposta de Arrendamento do Prédio urbano sito na Rua Combatentes da Grande<br>Guerra n.º 26/28, Freguesia e Concelho de Vila Real – Loja do Cidadão ..... | 41 |
| 12. - Celebração de Acordo entre NAV – Portugal e Município de Vila Real -<br>Fornecimento de dados aeronáuticos e informação aeronáutica .....                  | 46 |
| 13. - Construção de um pavilhão de apoio empresarial em Vila Real - Aprovar a minuta<br>de contrato .....  | 50 |
| 14. - Cedência do Edifício sito na Rua do Outeiro – Abaças, para instalação de<br>instituições da freguesia.....   | 51 |
| 15. - Balancete da Tesouraria - Período de 27 de junho a 10 de julho de 2018 .....   | 54 |

**DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO**

**DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA**

16. - Processo n.º: 7AF/00 - Real e Tangível – Unipessoal Lda - União de Freguesias Constantim e Vale de Nogueiras ..... 55
17. - Processo n.º 174/15 - Joana Maria Pereira Carneiro - União de Freguesias Borbela e Lamas de Olo .....59
18. – Processo nº 130/16-SEQUENCIALTERNATIVA, S.A. - Freguesia de Vila Real ...67

**DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**

19. - Projeto Parque Corgo – Zonas Naturais – Aprovação de projeto de execução para efeitos de candidatura .....72
20. - Obra de Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Torgueda pela EDP, S.A., no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão.....75

**SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE**

21. - Concessão do uso privativo do domínio público para instalação e exploração publicitária de mobiliário urbano na cidade de Vila Real - Pedido de Classificação de documentos da proposta .....76

**DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE**

22. – Candidatura “Combate à Fome e Pobreza” .....79

**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE**

23. – INOVAR para o Sucesso- Plano Integrado de Combate ao Insucesso Escolar – Protocolo de colaboração os Agrupamentos de Escola (Escola secundária Camilo Castelo Branco, Escola Secundária S. Pedro de Vila Real, Escola Diogo Cão e Escola Morgado Mateus.....80



|  |    |
|--|----|
| 24. - Atribuição de auxílios económicos (1º CEB – Ação Social Escolar) – Ano Letivo 2017-2018 – Pedidos entregues durante o 3º período ..... | 89 |
| 25. - Vencedor Concurso Empreende@Villa.Jovem_2018.....  | 91 |
| 26. - Projeto vencedor Orçamento Participativo Jovem 2018.....   | 92 |
| 27. - Voto de Louvor - JI/EB n.º 3 de Vila Real (Corgo) .....  | 93 |
| 28. - Federação Portuguesa de Ténis de Mesa - Atribuição de subsídio .....   | 94 |

### SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

|  |    |
|--|----|
| 29. - Associação Cultural e Recreativa de São Domingos de Gravelos- Pedido de apoio .. | 95 |
| 30. - Encontro de Grupos de Bombos e Gigantones / 2018 - Pedido de apoio .....         | 96 |

## I - ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor **Presidente da Câmara** informou o executivo sobre a posição que tinha tomado em conjunto com os Presidentes das CM's de Chaves e de Lamego sobre as notícias vindas a público que apontam para o encerramento temporário de 48 camas em diferentes especialidades do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro (CHTMAD), justificada pela adequação da afetação de recursos humanos, em consequência da alteração do período de trabalho das 40 para as 35 horas. Congratularam-se com a reposição dos direitos profissionais dos trabalhadores em termos de horário de trabalho; obtiveram garantias do Ministério da Saúde que o CHTMAD seria objeto de uma discriminação positiva, sendo dotado dos recursos humanos adequados ao seu normal funcionamento que permitam dar continuidade à qualidade dos cuidados de saúde prestados aos utentes.

O Senhor **Presidente da Câmara** deu conhecimento ao Executivo Municipal que a reunião ordinária pública do dia 30 de julho não se irá realizar, ficando a mesma agendada para o dia 3 de agosto.

## II - ORDEM DO DIA

### CÂMARA MUNICIPAL

#### - Atribuição de Distinções Honoríficas

----- 1. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Vila Real comemora a 20 de julho de 2018 o 93º aniversário da sua elevação à condição de cidade. Para assinalar esta data o Município de Vila Real preparou, à semelhança dos anos anteriores, um programa diversificado de atividades, cujo ponto alto voltará a ser a Sessão Solene de atribuição de distinções honoríficas a Cidadãos, Empresas e Instituições que, de alguma forma, são credores desse gesto de reconhecimento por parte de Vila Real.

Nesta Sessão serão, ainda, homenageados todos os Funcionários e Colaboradores do Município que no ano 2018 cumpram 10, 20, 30 e 40 anos de bons serviços prestados ao Município e a Vila Real.

Deste modo, no âmbito das comemorações do Dia da Cidade 2018, proponho a atribuição das distinções honoríficas de Medalha de Mérito Municipal, grau ouro e grau prata, e Medalha Municipal de Mérito Juvenil, de acordo com a lista que se anexa.

Proponho, ainda, a entrega de Diploma aos Funcionários e Colaboradores do Município que no decorrer deste ano cumprem 10, 20, 30 e 40 anos de serviço”.

### **FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES QUE EM 2018 CUMPREM 10, 20, 30 E 40 ANOS AO SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE VILA REAL**

#### **10 ANOS DE SERVIÇO**

Ana Patrícia Pinheiro Rodrigues  
Cristina Maria Mesquita da Costa  
António Manuel Pereira Rodrigues  
João Luís Mota da Costa  
Manuel Joaquim Faria da Costa  
Rui Manuel Correia Taveira  
Ana Maria de Carvalho Morais Gomes  
Cidália Maria Macieirinha Correia Martins  
Clementina Esteves de Moura Pereira  
Ermelinda Piedade Fernandes Rodrigues  
Maria do Carmo Paredes Vilela  
Maria Manuela Costa de Aquino Ferreira  
Maria Salomé Martins da Silva  
Susana Isabel Moreira Fernandes  
Ângela Maria Gonçalves Marrote  
António José Gonçalves Oliveira  
Carla Alexandra Fraguito Lameirão Guerra  
Elsa de Jesus Flores de Carvalho Nóbrega  
Márcia Ilca Macedo Costa  
Maria do Rosário Pinto Antunes Nogueira Pimentel  
Sandra Adriana Faustino Aguiar



Amílcar Ricardo Silva Ferreira  
António da Conceição Ferreira Viana  
Dionísia Matilde Mourão Dinis  
Fernanda Maria Valente Pereira  
Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães  
Sofia Varela Neto  
Cláudia Andrea Lopes da Fonte Casinhas  
Cláudia Regina Ribeiro da Fonseca Guedes  
Maria Helena do Paço Silva Teixeira  
Nelson Abílio Portela Martins  
Paulo Vítor da Silva Carvalho Lisboa  
Rui Filipe da Costa Ribeiro  
Cláudia Sofia Carneiro Augusto  
Susana Pureza Lopes Dinis  
Jorge Alexandre de Campos e Rodrigues

## **20 ANOS DE SERVIÇO**

Joaquim Carlos Barreira Gonçalves  
Jorge dos Santos Penelas  
Luís Augusto Ferreira Campeão  
Manuel Bento da Silva Pinto  
Maria de Fátima Seixas Nunes Cardão  
Adriana Manuela de Carvalho Pinto  
Ana Paula Ferreira de Azevedo  
Ana Rego Vilela Correia  
Eliana Maria Lopes Pereira Fraga  
Georgina Fernandes Fonseca  
Graciete Soares Borges  
Maria Adelaide de Oliveira Toucas Cabral  
Maria Augusta Dinis Maio Queirós  
Maria dos Prazeres Mourão Leite Pinto  
Maria Helena Dias da Nóbrega  
Maria Teresa Ferreira Tomás Barbosa

Helena Margarida Pinto Coelho  
João Manuel da Silva Gonçalves  
José Miguel Ferreira Correia de Matos  
Teresa Maria Barros Carriço  
Francisco Martinho Borges  
António dos Santos Fernandes Coutinho  
Rui Manuel Gonçalves Mendes  
António Manuel da Costa Mourão

### **30 ANOS DE SERVIÇO**

Anilda Alves da Costa  
Eduardo Manuel Nogueira Correia  
Luísa Maria Alves Marçal  
António José Ramos Costa  
Manuel Carlos Barreiro Escaleira  
Carlos Ribeiro Coutinho  
António José Rodrigues Nóbrega

### **40 ANOS DE SERVIÇO**

Joaquim Martins Bento  
Carlos Eduardo Ribeiro Teixeira  
José de Carvalho Barreiro  
Domingos José Fernandes Ribeiro  
Mário Idílio Ribeiro de Carvalho  
José Borges de Barros

## **MEDALHA MUNICIPAL DE MÉRITO JUVENIL**

### **GRUPO DE CICLOTURISMO BILABIKER'S**

O Grupo de Cicloturismo BilaBiker's, criado em 2002, promove desde então a prática do ciclismo na região, quer numa perspectiva de atividade de lazer, quer de atividade de

competição. De qualquer dos modos, a ideia que preside ao Grupo é a de estimular hábitos saudáveis ligados à bicicleta, como meio de explorar trilhos e paisagens, aumentando ao mesmo tempo o conhecimento dos percursos efetuados. Dispõe de uma Escola de Ciclismo, destinada a formar desde muito jovens atletas da modalidade. Esta escola, que iniciou a sua atividade em 2013, é a única do género na região, mas pode dizer-se que já alcançou projeção nacional, dados os excelentes resultados obtidos em diversas provas e campeonatos, com destaque para o 2.º lugar por equipas alcançado no Encontro Nacional de Escolas.

**Em face do exposto, a Câmara Municipal de Vila Real deliberou atribuir ao GRUPO DE CICLOTURISMO BILABIKER'S, a Medalha Municipal de Mérito Juvenil.**

#### **LIA MELO**

Nascida em 2001, Lia Melo iniciou os seus estudos musicais com apenas oito anos no Conservatório Regional de Música da Vila Real. Como executante de instrumentos de cordas, nomeadamente viola, Lia Melo trabalhou com grandes maestros, como Sir Simon Rattle e Stanley Dodds, participou em Masterclasses com os mais conceituados professores internacionais e tem acompanhado a Orquestra de Jovens da União Europeia em várias digressões pelos mais importantes palcos europeus. Tem além disso integrado diversas composições orquestrais e foi membro fundador do Quarteto e do Trio de Cordas do Conservatório Regional de Música da Vila Real. A sua carreira musical tem sido um invulgar cúmulo de êxitos, com mais de três dezenas de primeiros prémios obtidos como solista em concursos nacionais e internacionais nos últimos três anos. No estrangeiro, sobretudo, é verdadeiramente impressionante a lista: Espanha (Madrid e Vigo), França (Paris), Itália (Roma), Inglaterra (Londres), Grécia (Atenas), BósniaHerzegovina (Sarajevo), Áustria (Salzburgo e Viena), EUA (Nova Iorque), Alemanha (Berlin), Suíça (Genebra), Canadá (Québec), Suécia (Estocolmo), Japão (Tóquio), Singapura, etc.

**Em face do exposto, a Câmara Municipal de Vila Real deliberou atribuir a LIA MELO, a Medalha Municipal de Mérito Juvenil.**

## **MEDALHA DE PRATA DE MÉRITO MUNICIPAL**

### **ADRIANA ANGELINA GRANATE COSTA**

Adriana Angelina Granate Costa é uma figura destacada da vida cívica, política, autárquica e associativa de Vila Real. Nascida no Porto, em cuja Faculdade de Economia se licenciou, encontra-se radicada em Vila Real, onde exerceu funções de professora (Escola Secundária de S. Pedro e Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro), formadora e orientadora de estágio. Em junho de 2001 tomou posse do lugar de Diretora do Instituto de Navegabilidade do Douro. No plano político, tendo aderido ao Partido Socialista em 1974, foi membro da Comissão Concelhia e posteriormente da Comissão Distrital do partido. Do seu currículo autárquico, fazem parte dois mandatos na Assembleia Municipal de Vila Real e a presidência do respetivo grupo parlamentar, dois mandatos como vereadora e a representação do PS nos SMAS. Desenvolveu ação importante nas áreas do sindicalismo e do associativismo, nomeadamente sendo co-responsável pela instalação do Sindicato dos Professores em Vila Real, cofundadora e presidente da Assembleia Geral da Associação dos Caminheiros de Vila Real, cofundadora e presidente do Conselho Fiscal da Liga dos Amigos do Hospital S. Pedro e cofundadora e Presidente da Direção da Associação de Antigos Alunos e Professores da Escola S. Pedro.

**Em face do exposto, a Câmara Municipal de Vila Real deliberou atribuir a ADRIANA ANGELINA GRANATE COSTA, a Medalha de Prata de Mérito Municipal.**

### **ANA MARIA MARTINS DO LAGO CERQUEIRA**

Ana Maria Martins do Lago Cerqueira finalizou o curso na Escola de Enfermagem S. João, no Porto, em 1963, aí iniciando uma longa carreira dedicada à problemática da enfermagem e da saúde pública. Essa carreira conheceu diversas etapas, sempre em posição de evidência, sucessivamente no Hospital de S. João, nos Açores, na Guarda, em Viseu, em Lisboa e por fim em Vila Real, desde 1979, data em que toma posse como membro da Comissão Instaladora da Escola de Enfermagem desta cidade, para onde se muda definitivamente e onde passa a exercer a profissão e a vocação, numa perspectiva de constante aperfeiçoamento, atualização científica e envolvimento na sociedade. Graças à sua ação, a Escola de Enfermagem de Vila Real afirma-se como um

centro de excelência de formação de enfermeiros. De salientar a sua participação entusiástica no processo de integração do ensino da enfermagem no sistema de ensino superior. Presidente do Conselho Diretivo da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real, retirou-se da vida profissional em Março de 2004, sem com isso quebrar os laços afetivos que soube estabelecer, enquanto no ativo, como professora e gestora da Escola que é em boa medida obra sua.

**Em face do exposto, a Câmara Municipal de Vila Real deliberou atribuir a ANA MARIA MARTINS DO LAGO CERQUEIRA, a Medalha de Prata de Mérito Municipal.**

### **ANTÓNIO CELESTINO FERREIRA ESTEVES**

António Celestino Ferreira Esteves nasceu em 1946, na freguesia da Campeã, concelho de Vila Real. Com apenas 10 anos de idade, abandonada a escola, foi trabalhar para a floresta, na serra do Marão. Inconformado com a situação, mudou-se para o Porto, onde a vida lhe começou a sorrir. Mesmo assim, acabou por se deixar seduzir pela miragem da emigração, passando a salto para a França. Interrompida a estadia em França para cumprir as obrigações militares em Portugal, logo que lhe foi possível voltou a seguir o caminho da emigração, desta vez para o Luxemburgo, onde ainda vive. Emigrante bem sucedido, liga-se a grandes empresas, como a GoodYear, onde obtém lugares preponderantes que lhe permitem ajudar muitos compatriotas a encontrar trabalho naquelas paragens. Muito ativo e empreendedor, dinamizou sindical, desportiva e culturalmente as comunidades portuguesas por onde passou. Tendo conseguido uma situação financeira de grande desafogo, exerce uma muito meritória atividade de benemerência e generosidade, no Luxemburgo, em Portugal e até em África. Faz, nomeadamente, chegar aos seus destinatários, como a Cruz Vermelha, centros sociais, corporações de bombeiros e outras, camiões repletos de bens e produtos para satisfazer necessidades básicas. É de toda a justiça reconhecer e estimular a sua benemerência e o seu generoso apego à terra que o viu nascer.

**Em face do exposto, a Câmara Municipal de Vila Real deliberou atribuir a ANTÓNIO CELESTINO FERREIRA ESTEVES, a Medalha de Prata de Mérito Municipal.**

### **ANTÓNIO LIMA CARDOSO**

António Lima Cardoso nasceu no Porto, em 1952. É licenciado em Economia pela Universidade da sua cidade natal. Após obter uma pós-graduação em Administração Hospitalar pela Escola Nacional de Saúde Pública, da Universidade Nova de Lisboa, em 1980, seguiu a carreira de administrador em hospitais do Serviço Nacional de Saúde, e foi administrador delegado do Hospital de Vila Real entre 1983 e 1996. Tendo optado pela administração hospitalar privada, exerceu a profissão no Grupo Luz Saúde desde 2002, e tornar-se-á administrador executivo do Hospital da Luz Vila Real a abrir em Agosto de 2018.

**Em face do exposto, a Câmara Municipal de Vila Real deliberou atribuir a ANTÓNIO LIMA CARDOSO, a Medalha de Prata de Mérito Municipal.**

### **ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DO LICEU CAMILO CASTELO BRANCO**

A ideia da criação da Associação dos Antigos Alunos do Liceu Camilo Castelo Branco remonta ao início da década de 70 do século passado, durante a realização da tradicional Ceia do 1.º de Dezembro. Efetuadas as necessárias diligências para a sua legalização, esta veio a efetivar-se numa Assembleia Geral realizada em 24 de abril de 1974. Desde então, a Associação tem prosseguido as seus objetivos estatutários, nomeadamente nas áreas social, cultural e filantrópica. De entre as realizações que leva regularmente a efeito, merece especial referência a organização do Sarau do 1.º de dezembro, que a cidade de Vila Real se habituou já a ver como um momento de boa disposição e crítica social no calendário anual. Nas áreas social e filantrópica, estimula o bom desempenho escolar, premiando anualmente os dois melhores alunos do 12.º Ano da Escola Secundária Camilo Castelo Branco, e apoia financeiramente algumas instituições de Solidariedade Social da cidade. Na área cultural, apoia a edição do Boletim Cultural da Escola Secundária Camilo Castelo Branco e promove conferências, palestras e outras atividades. No plano pedagógico, é membro do Conselho Geral da Escola Secundária Camilo Castelo Branco.

**Em face do exposto, a Câmara Municipal de Vila Real deliberou atribuir à ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DO LICEU CAMILO CASTELO BRANCO, a Medalha de Prata de Mérito Municipal.**

### **CORO MISTO DE MOUÇÓS**

Nascido em dezembro de 1997, por iniciativa de um grupo de jovens, com a finalidade de animar a liturgia natalícia, o Coro Misto de Mouços breve se transformou num projeto mais abrangente, em que estão presentes preocupações de voluntariado e solidariedade social. Assim foi criado no seu interior um Departamento de Apoio ao Jovem e à Comunidade na área da Educação, mediante a criação de uma biblioteca comunitária, um centro de explicações e uma escola de iniciação musical. Fora de fronteiras, a ação do Coro Misto de Mouços estendeu-se a Moçambique, onde conduziu um projeto de construção de um Centro Educativo. O Coro Misto de Mouços é hoje uma referência de voluntariado no concelho de Vila Real, apoiando um grande número de instituições públicas e privadas. Convertido em 2005 em Cooperativa de Solidariedade Social, teve por objetivo desenvolver dinâmicas em quatro áreas; apoio a crianças, jovens, idosos e deficientes; ajuda familiar, social e comunitária; angariação, triagem e distribuição de donativos; e auxílio internacional. Em 2010, a Cooperativa de Solidariedade Social foi extinta, dando lugar à Associação Cultural e de Desenvolvimento Local do Coro Misto de Mouços, que, já em terceira geração, continua a envolver-se com entusiasmo nas causas sociais que abraçou desde o início. **Em face do exposto, a Câmara Municipal de Vila Real deliberou atribuir ao CORO MISTO DE MOUÇÓS, a Medalha de Prata de Mérito Municipal.**

### **GRUPO DE MONTANHISMO DE VILA REAL**

O Grupo de Montanhismo de Vila Real foi fundado em 1983 por um grupo de jovens amantes das atividades de ar livre, inspirados pelas inúmeras virtualidades oferecidas nesse campo pelas Serras do Marão e do Alvão. A primeira resposta a este desejo foi a criação de uma secção de montanhismo no seio do Clube de Campismo de Vila Real, mas depressa se evoluiu no sentido da criação de um clube independente. De então para cá, o Grupo de Montanhismo de Vila Real tem desenvolvido de forma permanente atividades de montanhismo e escalada. Foi além disso pioneira no sentido da criação de uma Federação Portuguesa de Montanhismo e Escalada, liberta da tutela da Federação Portuguesa de Campismo. O Grupo tem participado em centenas de machas de montanha por todo o país, assim como em diversos Encontros Nacionais de Montanha. Foi pioneiro na criação de escolas de escalada nas escarpas do Corgo, S. Bento e Serra dos Passos, Mirandela, com a realizada das chamadas Cordadas. No campo da formação

foi parceiro institucional com a UTAD, na licenciatura de Educação Física e Desporto. No montanhismo, é de destacar a organização da primeira atividade da FPME em cada ano civil, desde 2010, a chamada Marcha Nacional de Montanha — Travessia Invernal, tal como as esporádicas competições de corrida em Montanha que tiveram lugar sempre no Marão entre 2013 e 2015. Tem participado em diversas ações no estrangeiro, nomeadamente na Espanha mas não só, tendo efetuado ascensões nos Pirenéus e no Monte Branco. Não é de ignorar ainda a colaboração que o Grupo presta no caso de resgate de vítimas de acidentes em locais de grandes escarpas. Tudo isto faz do Grupo de Montanhismo de Vila Real uma das coletividades mais ativas e de maior sucesso no panorama desportivo vila-realense.

**Em face do exposto, a Câmara Municipal de Vila Real deliberou atribuir ao GRUPO DE MONTANHISMO DE VILA REAL, a Medalha de Prata de Mérito Municipal.**

#### **HENRIQUE VAZ DA ROCHA**

Henrique Vaz da Rocha nasceu na freguesia de Paços, Sabrosa, em 1940, mas a sua atividade, grande parte dela desenvolvida no campo da Pecuária, desenrolou-se maioritariamente em Vila Real, onde, após ter sido admitido como assalariado na Intendência de Pecuária, foi subindo profissionalmente e ocupando sucessivamente os lugares de Ajudante Técnico de Pecuária, Técnico de Pecuária e, após a frequência de diversos cursos técnico-profissionais na área da Produção, Sanidade e Melhoramento Animal, Técnico Adjunto Especialista da Direção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes e Alto Douro. Colaborou com o Instituto Politécnico de Vila Real, mais tarde com o Instituto Universitário, e mais tarde ainda, com a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro no processo de melhoramento da Raça Maronesa e em estudos de caracterização do fumeiro tradicional trasmontano. Foi presidente da Junta de freguesia de S. Pedro, Vila Real, e membro da Assembleia da mesma freguesia. No campo sindical, foi delegado e dirigente da União Geral de Trabalhadores. Tem dedicado alguma atividade à vida associativa, sendo desde 2000 membro dos órgãos sociais da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública e Cruz Branca. Possui louvores públicos atribuídos pelas Câmaras Municipais de Vila Real, Sabrosa e Mondim de Basto.

Em face do exposto, a Câmara Municipal de Vila Real deliberou atribuir a **HENRIQUE VAZ DA ROCHA**, a Medalha de Prata de Mérito Municipal.

### **JOÃO BAPTISTA ESTRÓCIO**

João Baptista Estrócio nasceu em 1945, em Moçambique, mas encontra-se radicado de longa data em Vila Real, onde, a par da profissão de professor na área artística, desenvolveu uma bem sucedida carreira de pintor. É diplomado com o Curso de Pintura da Escola de Belas Artes de Lisboa e com o Curso de Pintura da XVI Universidade de Verão de Marly-le-Roy, França. Desde 1965, data da sua primeira exposição, ainda em Moçambique, até ao momento, participou em mais de cem exposições coletivas e individuais, em Portugal e no estrangeiro (Moçambique, Angola, Bruxelas, Espanha, Macau). Assina apenas como João Estrócio e desde 1965 tem realizado várias dezenas de exposições singulares e coletivas, quer em Moçambique, quer em Angola, quer em Portugal. Também mostrou a sua pintura em Bruxelas, em Espanha e Macau. Está referenciado no Dicionário de Pintores e Escultores, de Fernando Pamplona; no Diretório de Arte “Arteguia” de Espanha e Portugal, no Guia de Arte de Portugal e no Anuário de Artes Plásticas das Edições Estar. Está representado em diversos Museus e coleções particulares, quer do país, quer do estrangeiro. Vem referido em alguns dos mais conceituados dicionários de pintura, como no completo e exigente Dicionário de Pintores e Escultores, de Fernando Pamplona. A sua obra outras referências tem entretanto merecido, como, por exemplo, no Diretório de Arte de Portugal, no Arte Guia de Portugal e Espanha, e em Artes Plásticas — Portugal. Atestando os seus méritos de artista plástico e a qualidade da sua produção pictórica, está representado em diversos museus, instituições e coleções particulares em Portugal e no estrangeiro.

Em face do exposto, a Câmara Municipal de Vila Real deliberou atribuir a **JOÃO BAPTISTA ESTRÓCIO**, a Medalha de Prata de Mérito Municipal.

### **LACALFER, L.DA**

A Empresa Lacalfer, L.da foi constituída por escritura de 14 de abril de 1993, e tem a sua sede na Zona Industrial de Vila Real. Tem como objetivo trabalhar no domínio do Tratamento de Superfícies Metálicas, sendo a princípio o mercado interno o seu principal cliente. Porém, em 2012 volta-se para a internacionalização, uma aposta que

de ano para ano se tem vindo a afirmar e a consolidar, de tal modo que hoje cerca de 90% da sua atividade se destina, direta e indiretamente, ao mercado externo. Nesse processo de internacionalização, foi necessário proceder à Certificação de Qualidade Nacional e Europeia, missão na qual teve êxito através da obtenção dos certificados de qualidade, Qualicout e Qualimarin, que vieram a permitir-lhe a criação de laços estratégicos com empresas de renome mundial do sector, designadamente com a empresa Kawneer, SA (Grupo ALCOA), de que é representante em Portugal. É pois uma empresa cujo sucesso cumpre reconhecer.

**Em face do exposto, a Câmara Municipal de Vila Real deliberou atribuir à LACALFER, LDA, a Medalha de Prata de Mérito Municipal.**

#### **MARIA OLÍMPIA NOVAIS DA SILVA**

Maria Olímpia Novais da Silva nasceu em Agarez, Vila Marim, em dezembro de 1933, numa família humilde, em que o pai era pedreiro e a mãe tecedeira. Como única rapariga num conjunto de quatro irmãos, foi desde a infância encaminhada para a arte da tecelagem, ocupação feminina por excelência. Quando não trabalhava no tear, trabalhava na lavoura, e assim foi praticamente toda a vida. Com apenas 6 anos de idade teceu o seu primeiro pano, que vendeu na Feira de S. Pedro. Há 78 anos que continua a não faltar à feira, pois esta era uma das poucas oportunidades para ajudar ao sustento da família. Aí foi conquistando as suas clientes fiéis, apreciadoras da sua arte. Recorda com alegria e saudade os tempos em que se cultivava o linho. Com a idade de 84 anos, continua a tecer com a mesma vontade e paixão com que sempre o fez ao longo de tantos anos, constituindo uma das últimas praticantes da tecelagem, condição que urge reconhecer, e contribuindo para a preservação da arte.

**Em face do exposto, a Câmara Municipal de Vila Real deliberou atribuir a MARIA OLÍMPIA NOVAIS DA SILVA, a Medalha de Prata de Mérito Municipal.**

#### **RESTAURANTE RESIDENCIAL LOPES**

O Restaurante Residencial Lopes, bem conhecido estabelecimento de restauração situado na sala de visitas de Vila Real, a Avenida Carvalho Araújo, é presentemente propriedade de José Varela Lopes, que adquiriu em 11 de maio de 1979 o que estava

descrito como um “estabelecimento comercial de vinhos e petiscos e comércio de taberna em geral”. Tirando partido da localização privilegiada do estabelecimento, em pleno centro histórico, o mesmo acabou por ser transformado em restaurante e mais tarde adquirir a valência de residencial, assim como uma reputação de apurado serviço de mesa, numa excelente relação preço/qualidade.

**Em face do exposto, a Câmara Municipal de Vila Real deliberou atribuir ao RESTAURANTE RESIDENCIAL LOPES, a Medalha de Prata de Mérito Municipal.**

#### **EMPRESA RODONORTE – TRANSPORTES PORTUGUESES S.A.**

A Empresa Rodonorte – Transportes Portugueses S.A., que se dedica há várias décadas ao transporte de passageiros e mercadorias, tem a sua sede e principal interface em Vila Real. Realiza ligações diárias para mais de 60 destinos, nomeadamente ligando com rapidez e conforto o interior ao litoral. Emprega cerca de 200 trabalhadores, sendo assim um dos principais empregadores do interior do país. A esses trabalhadores é proporcionada formação, de forma a que possam sempre atuar como verdadeiros profissionais cuja missão é garantir a integral satisfação dos clientes. Dada a sua vocação para a inovação no sector da mobilidade, a Rodonorte – Transportes Portugueses S.A. tem visto premiada esta sua política empresarial com alguns importantes galardões oficiais. Nomeadamente, tem sido reconhecida nos últimos anos como PME de excelência, pela sua Autonomia Financeira, Rendibilidade Líquida do Capital Próprio e Crescimento do Volume de Negócios.

**Em face do exposto, a Câmara Municipal de Vila Real deliberou atribuir à RODONORTE – TRANSPORTES PORTUGUESES S.A., a Medalha de Prata de Mérito Municipal.**

#### **RUI MANUEL PEREIRA VIEIRA**

Rui Manuel Pereira Vieira nasceu em 1962 em Vila Real e iniciou a sua longa carreira dedicada ao futebol no Sport Clube local. Depois de uma breve passagem pela Guarda, onde representou a Associação Desportiva daquela cidade, ingressou em 1984 no Vitória de Guimarães, onde durante algum tempo assegurou a titularidade no lugar de defesa lateral direito. Em 1988 transitou para o Clube Sport Marítimo, da Madeira, onde

foi treinado por Paulo Autuori, cumpriu funções de treinador adjunto e se manteve até 1998. Terminada a carreira de atleta, enveredou pela de treinador, tendo trabalhado não apenas em Portugal em diversos clubes, ora como treinador principal ora como treinador adjunto, mas também no estrangeiro, nomeadamente no Luxemburgo e no Burkina Faso, cuja equipa sub-17, sob a sua orientação, se sagrou campeã africana em 2011. Rui Manuel Pereira Vieira manifesta excelentes condições como treinador moderno, dialogante e com grande capacidade de liderança.

**Em face do exposto, a Câmara Municipal de Vila Real deliberou atribuir a RUI MANUEL PEREIRA VIEIRA, a Medalha de Prata de Mérito Municipal.**

### **MEDALHA DE OURO DE MÉRITO MUNICIPAL**

#### **D. AMÂNDIO JOSÉ TOMÁS**

D. Amândio José Tomás é natural do concelho de Chaves, onde nasceu em 1943. Entre 1955 e 1967, frequentou o Seminário de Vila Real, onde se licenciou em Humanidades, Filosofia e Teologia, vindo a ser ordenado presbítero em 1967 pelo Bispo D. António Cardoso da Cunha, a quem serviu como secretário. O mesmo Bispo enviou-o para Roma onde se licenciou em Teologia Dogmática pela Pontifícia Universidade Gregoriana. Regressado a Portugal, ensinou Teologia Dogmática no Seminário de Lamego. Posteriormente foi nomeado diretor espiritual do Seminário de Vila Real e ensinou Moral e Religião Católica no Liceu de Vila Real. Em 1976 está de novo em Roma, desta vez para se licenciar em Ciências e Exegese Bíblicas do Antigo e Novo Testamento, no Pontifício Instituto Bíblico. Ainda em Roma, por nomeação do Papa João Paulo II, exerceu as funções de vice-reitor e depois as de reitor do Pontifício Colégio Português, até novembro de 2001. Novamente em Portugal, foi nomeado em 2001 Bispo Auxiliar de Évora, dignidade que exerceu até ser nomeado em 2008 Bispo Coadjutor de Vila Real, com direito a sucessão. Efetivamente, com a resignação de D. Joaquim Gonçalves, em 2011, foi D. Amândio José Tomás nomeado Bispo Titular desta diocese. Exerceu numerosos cargos e funções relacionados com a vida pastoral, sendo presentemente vogal da Comissão Episcopal de Cultura, Bens Culturais e Comunicações Sociais.

**Em face do exposto, a Câmara Municipal de Vila Real deliberou atribuir a D. AMÂNDIO JOSÉ TOMÁS, a Medalha de Ouro de Mérito Municipal.**

**CENTRO CULTURAL REGIONAL DE VILA REAL**

O Centro Cultural Regional de Vila Real é uma cooperativa cultural, que agrega sócios coletivos e individuais e cuja fundação remonta ao ano de 1979, época de grande efervescência cultural em que os agentes culturais procuravam tirar partido da abertura sociocultural proporcionada pelo 25 de Abril. Iniciou a sua atividade integrado na política de criação de Centros Culturais então prosseguida pela Secretaria de Estado da Cultura, entidades dispersas pelo país com a finalidade de desenvolver culturalmente as populações, nos campos da formação e da animação cultural. No seu âmbito foram levadas a efeito numerosas ações nas áreas do teatro, do cinema, da fotografia das artes plásticas, da música, da literatura, do artesanato, da etnografia e da preservação do património imaterial. Teve sobretudo uma ação de enorme relevância na organização dos Jogos Populares Trasmontanos, que ajudou a preservar, divulgar e sistematizar, organizando certames um pouco por toda a região trasmontana e alto-duriense, bem como na Galiza e em diversos países europeus. Foi reconhecido como Pessoa Coletiva de Utilidade pública em 22 de fevereiro de 1989. Mantendo as premissas da sua fundação, o Centro Cultural Regional de Vila Real continua a promover e a dinamizar a ação cultural, tendo-lhe sido acrescentada a importante valência da Universidade Sénior, em 2001.

**Em face do exposto, a Câmara Municipal de Vila Real deliberou atribuir ao CENTRO CULTURAL REGIONAL DE VILA REAL, a Medalha de Ouro de Mérito Municipal”.**-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- **EMAR – Águas e Resíduos de Vila Real**

- **Relatório do Contrato-Programa de 2017 – Águas Pluviais**

----- **2.** – Presente à reunião ofício da EMAR – Águas e Resíduos de Vila Real, registado sob o n.º12375, datado de 04/07/2018, remetendo o Relatório do Contrato Programa de 2017 - Águas Pluviais, cujo exemplar se anexa.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento e dar conhecimento à Assembleia Municipal.**-----

**- Associação de Agricultores do Concelho de Vila Real**

**- Pedido de apoio**

----- 3. – Presente à reunião proposta do Vereador Carlos Silva, do seguinte teor:

“A Associação de Agricultores do Concelho de Vila Real fundada 1981, sem fins lucrativos, tem vindo a apoiar os agricultores e a agricultura do nosso Concelho.

Considerando que, no âmbito das suas atribuições, as autarquias locais devem adotar políticas que visem a promoção do desenvolvimento local, que levem à melhoria das condições de vida das suas populações e que visem o suprimento das carências das mesmas, designadamente, promovendo o desenvolvimento rural, colaborando no apoio a atividades dessa natureza que permitem não só a criação de riqueza, mas também, de postos de trabalho, gerando as condições necessárias para a fixação das pessoas no Concelho.

Considerando que a agricultura, no mundo rural, representa uma atividade importante que assenta fundamentalmente em explorações de cariz familiar.

Considerando que tem sido objetivo aumentar a visibilidade da agricultura familiar e dos pequenos agricultores, focalizando as atenções no seu papel importante na erradicação da fome e da pobreza, melhoria dos meios de subsistência, gestão dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e desenvolvimento sustentável particularmente nos meios rurais.

Considerando que é importante reposicionar a agricultura no centro das políticas agrícolas, tendo como preocupação a promoção de uma agricultura sustentável e o desenvolvimento do setor primário, procurando potenciar-se e enaltecer a agricultura regional e os produtos locais.

Considerando que, na senda das ações implementadas durante os anos anteriores, e face aos objetivos alcançados se pretende continuar com a concretização destas ações, por forma a serem divulgados os produtos agrícolas produzido no Concelho, pelo contributo que podem trazer para o desenvolvimento socioeconómico local, podendo a agricultura configurar uma oportunidade de negócio, numa altura de grave crise que atravessamos com elevadas taxas de desemprego.

Considerando toda a sua importância, e em virtude de pertencer a um setor de atividade de elevada vulnerabilidade pela exposição aos fenómenos naturais de que frequentemente é alvo.

Neste sentido, e face à pertinência dos eventos dinamizados pela AACVR, proponho à Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de €10.000.”

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º2589, no projeto PAM 193/2018 com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, nos termos da alínea u) n.º 1.º do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- **Club Motard Alleu**

- **Pedido de apoio**

----- **4.** – Presente à reunião ofício do Club Motard, registado sob o n.º11748, datado de 28/06/2018, do seguinte teor:

“Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, o Club Motard Alleu, NIF n.º514857935, com sede na Rua Fundo do Povo n.º8, Fontelo 5000-014 Abaças. Vem por este meio solicitar junto de Vossa Excelência apoio financeiro à realização da II Concentração Motard Club Motard Alleu – Motards da Bila. Evento a decorrer nos dias 20, 21 e 22 de julho 2018 em Vila Real.

Pedimos ainda ao Município apoio logístico no sentido de nos serem cedidas as tendas do município, grades e baias de proteção para delimitar o espaço onde será realizado o espetáculo de Freestyle, de forma a garantir a segurança dos espetadores.

Aproveitamos ainda para convidar todo o Executivo a estar presente neste evento, que tem por objetivo elevar mais ainda o nome da nossa cidade, e manter vivo o espírito Motard na nossa região”

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º2751, no projeto PAM 136/2018 com a classificação económica 040701.

Por despacho de 05/07/2018 o **Vereador José Maria Magalhães** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, propondo a atribuição de 2750€-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, nos termos da alínea u) n.º 1.º do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

**- Núcleo Recreativo e Cultural de São Tiago**

**- Pedido de apoio**

----- **5.** – Presente à reunião ofício do Núcleo Recreativo e Cultural de São Tiago, registado sob o n.º11572, datado de 25/06/2018, do seguinte teor:

“O Núcleo Recreativo e Cultural de São Tiago, vai promover nos dias 27, 28 e 29 de julho de 2018 um evento denominado de “Festa de São Tiago”, no qual no dia 28 será realizada uma prova de “Corrida de Cavalos”, pelo que se solicita um auxílio económico para fazer face às seguintes despesas:

- Aluguer de palco – 500,00€
- Troféus - 500,00€
- Seguro de responsabilidade civil (participantes e espetadores) – 250,00€
- Limpeza do campo/pista - 500,00€
- Aluguer de gerador de eletricidade – 150,00€
- Combustível gerador – 150,00€
- Veterinário/Responsável da Corrida – 100,00€
- Bombeiros - 250,00€”

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º2744, no projeto PAM 99/2018 com a classificação económica 040701.

Por despacho de 27/06/2018 o Vereador Carlos Silva remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, propondo um apoio de igual montante ao dos anos anteriores, de 500 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, nos termos da alínea u) n.º 1.º do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro - Departamento de Engenharias  
- Pedido de apoio

----- 6. – Presente à reunião ofício da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro – Departamento de Engenharias, registado sob o n.º12170, datado de 03/07/2018, do seguinte teor:

“A 2nd International Summer School subordinada ao tema Traditional and Rural Construction realizar-se-á na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), Vila Real, de 9 a 20 de julho de 2018.

Este evento é dedicado, em particular, a alunos finalistas, a docentes e a investigadores de três Universidades Europeias, a Wroclaw University of Environmental and Life Sciences (WUELS), da Polónia, a Latvia University of Life Sciences na Technologies (LLU), da Letónia e a UTAD.

A primeira edição deste evento decorreu na Wroclaw University of Environmental and Life Science, Polónia, em julho de 2017, na qual participaram 5 alunos e um docente do Mestrado em Engenharia Civil.

Este ano, a nossa cidade teve a honra de ser escolhida como anfitriã desta segunda edição.

Para o efeito, iremos acolher um grupo de 10 alunos e de 4 professores internacionais, das universidades identificadas anteriormente, para além de 5 alunos e 2 docentes de Engenharia Civil.

A temática abordada nesta segunda edição pretende realçar a importância da valorização e da preservação do património construído no interior do país.

Este evento é uma oportunidade de internacionalizar cada vez mais a nossa cidade e a nossa região.

Neste contexto, decorreu no dia 15/06/2018, uma reunião com o Senhor Vereador Eng.º Adriano Sousa e nesse seguimento vimos convidar a CMVR, na pessoa de V. Exa, a associar-se como parceiro deste evento, em particular, na realização do seminário previsto no programa através da sua divulgação e da disponibilização do auditório do Museu de Vila Velha, para o dia 18 de julho de 2018. Solicitamos ainda o apoio monetário possível de auxílio à preparação deste tipo de evento.”

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º2748, no projeto PAM 206/2018 com a classificação económica 040305.

Por despacho de 05/07/2018 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, propondo uma atribuição de 150€. Considerando a importância da iniciativa e a participação de universidades estrangeiras.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, nos termos da alínea u) n.º 1.º do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

**- Convite da Casa de Trás-os-Montes e Alto Douro - Comemorações dos 95 anos da fundação da Casa de Trás-os-Montes e Alto Douro do Rio de Janeiro**

----- 7. - Presente à reunião informação do Gabinete de Protocolo e Informação, do seguinte teor:

“A Casa de Trás-os-Montes e Alto Douro do Rio de Janeiro assinala, no corrente mês de julho, o 95.º aniversário da sua fundação. Para marcar esta importante data preparou, como já é hábito, um programa comemorativo, no âmbito do qual o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Rui Santos, irá representar o Município de Vila Real por convite pessoal endereçado por esta entidade, que em parte se transcreve.

“A Casa de Trás-os-Montes e Alto Douro, entidade representativa da Província de Trás-os-Montes e Alto Douro na cidade do Rio de Janeiro – RJ, está completando 95 anos de fundação. Para tanto teríamos muito orgulho de ter o Sr. Presidente da Câmara Engenheiro Rui Santos como nosso orador oficial (...)”

Mais se informa que foi efetuada uma consulta de preços a empresas da especialidade para obtenção da melhor cotação, pelo que o valor total da deslocação (voos+hotel) importará em 2.345,00€.”

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 2758, no projeto PAM 214/2018 com a classificação económica 020211.

Por despacho de 05/07/2018 a Vereadora Eugénia Almeida remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a despesa com a deslocação.**-----

**- Prestação de serviços de segurança e vigilância nas instalações do Aeródromo**

----- **8.** - Presente à reunião informação do Aeródromo Municipal, do seguinte teor:

**1. "Procedimento**

Procedimento por concurso público para celebração de contrato de prestação de serviços de segurança e vigilância nas instalações do Aeródromo Municipal de Vila Real.

**2. Fundamento do Ato de Decisão/Identificação das necessidades a satisfazer**

**2.1 Enquadramento/Introdução**

Considerando que o atual contrato de prestação de serviços de segurança e vigilância nas instalações do Aeródromo Municipal de Vila Real termina no próximo mês de Agosto;

Considerando que o serviço em causa não pode ser interrompido, não possuindo a Câmara Municipal meios humanos para assegurar os serviços objeto deste contrato;

Neste sentido, é fundamental assegurar e dar continuidade aos serviços de segurança e vigilância nas instalações do Aeródromo Municipal de Vila Real, designadamente no cumprimento das obrigações determinadas na cláusula 4ª do Caderno de Encargos em anexo.

**2.2 Solução preconizada/Proposta**

De acordo com o exposto proponho:

- Que seja notificada a atual prestadora destes serviços (Global Protector) do termo do contrato;

- Que para cumprimento dos normativos legais impostos pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, seja efetuada uma consulta ao mercado, a fim de se encontrar uma solução/proposta que melhor assista os interesses e necessidades do município, através de uma aquisição de serviços, em conformidade com as disposições legais da contratação pública.

### 3. Prazo

O prazo para a presente prestação de serviços será de **3 (três) anos**, (art.º 48º do CCP).

### 4. Preço Base

Feito o levantamento das necessidades, estima-se que o custo com a aquisição destes serviços seja **€ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos euros)** resultando no custo de **€32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos euros)** por cada um dos três anos.

### 5. Preço Base

Tendo em atenção o valor base estimado, o procedimento a adotar será, nos termos do disposto na alínea b), nº 1 do artigo 20º do CCP, Concurso Público.

### 6. Peças do Concurso

De acordo com a alínea b) do número 1 do artigo 40º do CCP, no concurso público constituem peças do concurso o programa de procedimento e o caderno de encargos, que se anexa à presente informação.

### 7. Júri do procedimento

| Função     | Identificação                     | Carreira / Cargo         |
|------------|-----------------------------------|--------------------------|
| Presidente | Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues | Diretor de Departamento  |
| 1º vogal   | Dr. Filipe Machado                | Chefe de Divisão         |
| 2º vogal   | Dra. Patrícia Rodrigues           | Técnica Superior Jurista |

**8. Entidade Competente para a decisão de contratar** (alínea a), artigo 18º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho)

A entidade competente para a decisão de contratar é o Sr. Presidente da Câmara, de acordo com o disposto na alínea a), nº 1, art.º 18º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho.

**9. Proposta de aprovação**

- ✓ Decisão de Contratar (36º CCP)
- ✓ Escolha do Procedimento (38º CCP)
- ✓ Aprovação do programa de procedimento e do caderno de encargos, em anexo (nº 2 artigo 40º do CCP)

Por despacho de 25/06/2018 o Vereador Carlos Silva remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º2589, no projeto PAM 175/2018 com a classificação económica 020218.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o programa de concurso, caderno de encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos propostos pelos serviços.**-----

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

- **Processo de Inquérito nº 2/2018**
- **Domingos José Fernandes Ribeiro**

----- **9.** – Presente à reunião o Relatório Final do processo de inquérito nº 2/2018 instaurado ao trabalhador Domingos José Fernandes Ribeiro.

**“1 – Introdução**

No dia dois do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, na localidade de Vila Real e no edifício da respetiva Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 231º por remissão do n.º 3 do art.º 195º ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções

Públicas de ora em diante designada LGTFP, na qualidade de instrutora nomeada, dei por concluído o processo de inquérito mandado instaurar por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de 12 de abril de 2018 e procedo à elaboração do presente relatório.

A instauração do processo de inquérito destinou-se a averiguar os factos relatados no auto de inquirição de uma testemunha ouvida no âmbito de processo criminal que alegadamente envolvem o trabalhador do Município Domingos José Fernandes Ribeiro. Efetivamente, por ordem do Ministério Público foi extraída e remetida ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, certidão do referido auto de inquirição para efeitos de eventual procedimento disciplinar por referência ao art.º 22 da LGTFP, norma que dispõe sobre o exercício de funções públicas em acumulação com funções ou atividades privadas, nos termos do documento que se encontra junto ao presente processo (fls. 1 a 6) e que aqui se dá por reproduzido.

Como referido, a certidão recebida foi extraída dos autos de inquérito que correm termos nos Serviços do Ministério Público – Procuradoria da República da Comarca do Porto, sob o n.º 154/13.6TELSB, pelo crime de corrupção ativa praticado em 08-05-2013, com base numa denúncia anónima, em que é denunciado Domingos José Fernandes Ribeiro e outros.

Do depoimento da testemunha, no que a matéria disciplinar diz respeito, resulta indiciado que o trabalhador Domingos José Fernandes Ribeiro poderá ter elaborado projetos de licenciamento de obras fora do âmbito do exercício das suas funções públicas o que se traduzirá no exercício de atividade privada para a qual não estaria autorizado.

Nestes termos, em 27 de abril de 2018 procedi à abertura do presente processo de inquérito, facto que comuniquei ao Sr. Presidente da Câmara nessa mesma data.

## **2 – Autuação de certidão ao processo administrativo**

Com a abertura do processo foi apensada a certidão remetida pelos Serviços do Ministério Público, Comarca do Porto, DIAP – 12ª Secção Porto, contendo o auto de inquirição de Virgílio Manuel Pinto Fernandes no âmbito do processo de inquérito n.º 154/13.6TELSB assim como, a informação jurídica elaborada pelo ilustre mandatário judicial do Município com data de 22 de março de 2018, na qual se encontra exarado o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de 12 de abril de

2018 que ordenou a instauração do presente processo de inquérito e me nomeou como instrutora.

### **3 – Autuação da certidão de registo disciplinar do trabalhador Domingos José Fernandes Ribeiro**

Nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do art.º 212º da LGTFP fez-se juntar aos autos declaração emitida pelo Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro do Município da qual consta a menção de ... *no processo individual do Técnico Superior Domingos José Fernandes Ribeiro não tem registado qualquer sanção disciplinar* (fls.55).

Na mesma declaração consta informação suplementar sobre as funções que o trabalhador exerceu entre 1995 e 2013.

### **4 – Diligências efetuadas**

No âmbito da instrução do presente processo foi solicitado ao Município de Vila Pouca de Aguiar o envio da relação de processos de licenciamento de obras apresentados naquela Autarquia por Domingos José Fernandes Ribeiro, tendo-me sido fornecida uma listagem dos processos existentes na base de dados informática do Município de Vila Pouca de Aguiar, em que o responsável pelo projeto de arquitetura foi o referido trabalhador, conforme documento que se encontra junto aos presentes autos de inquérito a fls. 16 a 19 e que aqui se dá por reproduzido.

Igualmente, requereu-se junto dos Serviços da Divisão de Gestão Urbanística do Município de Vila Real a consulta dos seguintes processos que foram referidos no depoimento da testemunha no âmbito do processo de inquérito:

- Processo apresentado por ARTBLUMETEC ou Jorge Filipe Coutinho Pimenta;
- Processo apresentado por GESSIREAL ou Henrique Monteiro;
- Processo da empreitada de execução da Feira de Gado em Lordelo, cuja entidade adjudicante foi a Merval (fls. 20).

Em resposta, os Serviços enviaram listagem com identificação de 6 processos de obras que deram entrada no Município em nome de GESSIREAL e de 1 processo em nome da entretanto extinta empresa municipal Merval. Mais, informaram que não existe qualquer processo em nome de ARTBLUMETEC, Jorge Filipe Coutinho Pimenta ou de Henrique Monteiro (fls. 21 e 22).

Os Serviços da DGU forneceram ainda a meu pedido uma lista dos processos de obras apresentados no Município de Vila Real em nome de Virgílio Manuel Pinto Fernandes (fls.23 a 45).

No dia 19-06-2018 notifiquei o trabalhador Domingos José Fernandes Ribeiro a fim de ser ouvido no âmbito do presente inquérito, destinado a averiguar alguns dos factos relatados no auto de inquirição extraído do processo de inquérito n.º 154/13.6TELSB.

Nesse mesmo dia 19-06-2018 foi ouvido o trabalhador que prestou as declarações constantes a fls. 47 do presente processo, que aqui se dão por integralmente reproduzidas para os devidos efeitos.

Na sequência das declarações prestadas pelo trabalhador, por considerar que se afigurava pertinente, foi solicitado aos Serviços responsáveis pela Gestão dos Recursos Humanos do Município, informação relativa à sua situação no que diz respeito à existência de eventual autorização para acumulação de funções privadas.

Em resposta, foi-me fornecida cópia do pedido do trabalhador de autorização para acumulação de funções privadas datado de 25-01-1996 (fls.52), da declaração emitida pelo Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro de 12-02-1996 a atestar que por despacho de 96/02/06 o trabalhador foi autorizado a exercer atividade privada na área de engenharia, desde que fora do concelho de Vila Real (fls.53), assim como os modelos 19/TC preenchidos pelo próprio trabalhador, referentes aos anos de 1997 a 2000, com a indicação de que se encontrava em situação de acumulação de funções (fls. 48 a 51), informação que naquela altura era obrigatória nos termos da Resolução do Tribunal de Contas n.º 1/92.

Foi ainda fornecida cópia do despacho do Presidente da Câmara de 7 de maio de 2013 que determinou a caducidade de todas as autorizações de acumulação de funções públicas ou privadas concedidas até então aos trabalhadores da Autarquia assim como, ordenou que as futuras autorizações de acumulação de funções passassem a seguir o princípio da anuidade.

As referidas diligências foram efetuadas ao abrigo do art.º 212º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

**4 – Certidão de auto de declarações prestadas no âmbito do proc. n.º 154/13.6TELSB remetida pelos Serviços do Ministério Público**

O processo de inquérito tem por fim esclarecer situações concretas (se determinados factos ocorreram ou não e em que termos ocorreram) ou apurar quais os responsáveis pela ocorrência de determinada situação factual que constitua infração disciplinar.

No presente caso, importa averiguar se os factos narrados no auto de inquirição realizado no âmbito do processo de inquérito n.º 154/13.6TELSB são verídicos e quais as consequências disciplinares que, eventualmente, poderão resultar para o trabalhador envolvido.

Para melhor compreensão do que está em causa, importa primeiramente descrever de forma sucinta o conteúdo das declarações em causa adiantando-se desde já que, não obstante os mesmo factos poderem ter diferente qualificação jurídica, consubstanciando simultaneamente ilícito criminal e disciplinar, só nos iremos deter no âmbito do apuramento da eventual responsabilidade disciplinar, visto que, o Município apenas detém competência para sancionar os comportamentos que violem os deveres dos trabalhadores.

Acresce que, se encontra a correr termos nos Serviços do Ministério Público junto da Procuradoria da República da Comarca do Porto o processo de inquérito destinado a averiguar se os factos ali referidos consubstanciam a prática do crime de corrupção ativa, o que comprova e reforça a independência entre a tutela disciplinar e a penal.

Vejamos.

O depoente Virgílio Manuel Pinto Fernandes, engenheiro civil a exercer funções de técnico superior na Divisão de Obras Municipais na Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar refere, na parte que aqui interessa, o seguinte:

*... pensa que Domingos Ribeiro terá realizado alguns projetos para Jorge Pimenta e terá solicitado ao depoente que os assinasse, o que veio a acontecer.*

*... Questionado afirma que Domingos Ribeiro solicitava ao ora depoente que assinasse os projetos por ele elaborados (Domingos Ribeiro) para que os pudesse apresentar para aprovação na Câmara Municipal de Vila Real.*

*... Questionado se Domingos Ribeiro atuava da mesma forma no que concerne a projetos elaborados pelo ora depoente e de obras a realizar no Município de Vila Pouca de Aguiar, afirmou perentoriamente que sim, apesar de ultimamente já não o efetuar há cerca de 2/3 anos.*

*... Questionado sobre se efetuou algum projeto para empresas municipais, nomeadamente a Merval, afirmou não ter conhecimento. Porque questionado afirma*

*que se o seu nome aparece nos documentos é porque terá sido Domingos Ribeiro a elaborar os projetos e termos respetivos.*

**5 – Declarações prestadas pelo trabalhador Domingos José Fernandes Ribeiro**

Depois de lhe ter sido facultada para consulta a certidão enviada pelo Ministério Público, referente ao auto de inquirição de Virgílio Manuel Pinto Fernandes, o trabalhador Domingos José Fernandes Ribeiro prestou as seguintes declarações:

*1 - À pergunta: Elaborou projetos de obras que foram apresentados no Município de Vila Pouca de Aguiar?, respondeu o seguinte: Sim. Elaborou projeto que foram entregues no Município de Vila Pouca de Aguiar*

*2 - À pergunta: Tem ideia de quantos foram e em que altura?, respondeu o seguinte: Não tem ideia de quantos processos ao certo assinou, nem em que alturas o fez mas já foi há muitos anos.*

*3 - À pergunta: Que funções desempenhou no Município de Vila Real entre 1995 e 2008?, respondeu o seguinte: Era Diretor do Departamento Equipamentos e Infraestruturas, unidade orgânica que não tinha qualquer relação com o licenciamento de obras particulares.*

*4 - À pergunta, Tinha autorização legal do Município de Vila Real para exercer funções privadas? Fez algum requerimento escrito nesse sentido?, respondeu o seguinte: Tinha autorização verbal do anterior Presidente da Câmara. Nunca fez nenhum requerimento escrito para esse efeito porque na altura não era obrigatório, a Câmara não exigia. Só com o despacho do Vereador Adriano Sousa é que anos mais tarde, passou a ser obrigatório.*

*5 - À pergunta: Teve alguma intervenção/participação em processos de obras apresentados pela empresa GESSIREAL ou em nome de Henrique Monteiro no Município de Vila Real?, respondeu o seguinte: Não teve qualquer intervenção nestes processos*

*6 - À pergunta Teve alguma intervenção/participação no processo de obras de execução da feira do Gado apresentado pela empresa Merval? respondeu o seguinte: Não, não teve qualquer intervenção.*

7 – À pergunta: *elaborou projetos de obras ou teve alguma intervenção/ participação em processos de obras apresentados em nome de outra pessoa no Município de Vila Real, Respondeu o seguinte: Não, não teve qualquer intervenção.*

#### 6 – Análise das diligências efetuadas

Da informação fornecida pelo Município de Vila Pouca de Aguiar consta efetivamente uma lista com a identificação de 101 processos de licenciamento de obras cujo autor dos projetos de arquitetura é Domingos José Fernandes Ribeiro. Estes processos foram apresentados entre os anos de 1995 e 2008.

Durante esse período, de acordo com a informação fornecida pelos Serviços, o trabalhador desempenhou o cargo de Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas no Município de Vila Real, pelo que, exercia funções de chefia, não estando afeto à unidade orgânica responsável pelo licenciamento de obras particulares.

Questionado o trabalhador sobre se elaborou projetos de obras que foram apresentados no Município de Vila Pouca de Aguiar, este respondeu que: *Sim. Elaborou projetos que foram entregues no Município de Vila Pouca de Aguiar. Não tem ideia de quantos processos ao certo assinou, nem em que alturas o fez mas já foi há muito tempo.*

Já quanto aos processos referidos no auto de inquirição, nos quais alegadamente o trabalhador Domingos José Fernandes Ribeiro teria tido intervenção, após análise dos mesmos constatei que não existe qualquer referência ou indício da intervenção do trabalhador ou do depoente no processo de inquérito Virgílio Manuel Pinto Fernandes.

Efetivamente, nos processos identificados em nome de GESSIREAL – Construções Ld.<sup>a</sup> (proc. n.º 23/07, 131/03, 196/00, 251/07, 389/08 e 470/04) constam como responsáveis pelos respetivos projetos de arquitetura outros técnicos que não os visados.

Quantos aos restantes processos concretamente referenciados no auto de inquirição, tal como já referido, não existe qualquer processo que tenha dado entrada no Município de Vila Real em nome de ARTBLUMETEC, Jorge Filipe Coutinho Pimenta ou de Henrique Monteiro.

Já quanto ao processo de empreitada da execução da feira de gado em Lordelo apresentado pela atualmente extinta empresa municipal MERVAL, o projeto foi efetivamente apresentado por Virgílio Manuel Pinto Fernandes, processo que não chegou contudo a obter licenciamento por parte da Câmara visto que, tratando-se de uma empresa municipal a operação urbanística em causa estava isenta ao abrigo do

disposto no art.º 7º do D.L. n.º 555/99 que aprovou o Regime Jurídico a Urbanização e Edificação.

Questionado o trabalhador sobre a sua eventual intervenção neste processo concreto ou noutros que tenham sido apresentados no Município de Vila Real em nome de terceira pessoa, este respondeu que não teve qualquer intervenção.

#### **7- Análise do comportamento do trabalhador**

Após a contextualização factual da situação, a questão que importa dilucidar é a de saber se a atuação do trabalhador Domingos José Fernandes Ribeiro, apurada no presente inquérito se traduz num comportamento passível de ser considerado como infração disciplinar nos termos da Lei e, em caso afirmativo, qual a sanção aplicável.

Ora, no auto de declarações prestado no âmbito do processo de inquérito n.º 154/13.6TELSB assim como dos elementos de facto apurados resulta que terão sido apresentados junto do Município de Vila Pouca de Aguiar processos de licenciamento de obras em que consta como autor dos respetivos projetos de arquitetura o trabalhador Domingos José Fernandes Ribeiro.

Face à ausência de outros meios de prova e perante a confissão do próprio trabalhador, teremos que concluir que os referidos processos foram si apresentados, sendo o responsável não só pelo seu conteúdo como pelas eventuais consequências que decorrem desse ato.

Assim sendo, poderemos estar perante a prática de funções privadas na área da engenharia, situação que exigirá autorização para o efeito visto que as funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade (cfr. art.º 20º da LGTFP).

Esta situação, poderá enquadrar-se em termos disciplinares na violação do dever geral de imparcialidade previsto na al. c) do n.º 1 do art.º 73º da LGTFP e do dever específico de permanecer exclusivamente ao serviço do interesse público, a que poderá corresponder a aplicação de eventual sanção de suspensão nos termos previstos nas al. c) e l) do art.º 186º do mesmo diploma.

Nos termos do n.º 5 do art.º 73º da LGTFP, *O dever de imparcialidade consiste em desempenhar as funções com equidistância relativamente aos interesses com que seja confrontado, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer deles, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos.*

A dimensão do dever de imparcialidade que aqui está em causa relaciona-se com as incompatibilidades e impedimentos a que os trabalhadores que exercem funções públicas estão sujeitos no exercício da sua atividade.

Efetivamente, os trabalhadores em funções públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público, sendo as funções públicas, em regra, exercidas em regime de exclusividade (art.º 19º e 20º da LGTFP)

O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes similares ou conflitantes com as funções públicas (cfr. art.º n.º 1 do 22º da LGTFP).

A Lei admite contudo que, em certas condições o trabalhador possa acumular as suas funções com outras funções privadas, concretamente quando:

- a) As atividades privadas não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (cfr. n.º 3 art.º 22º).

Nestes casos, o pedido de acumulação de funções, sejam elas públicas ou privadas, deverá ser objeto de prévia autorização da Administração, por força do disposto no n.º 1 do artigo 23º da LTFP.

Esta linha de entendimento que visa reforçar a transparência da Administração Pública e de assegurar a prevenção e resolução dos eventuais conflitos de interesses que possam surgir no desempenho de funções públicas, já resultava implícito nos diplomas que precederam a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas e que estavam em vigor à data da prática dos factos.

Revertendo ao caso em análise, foi perguntado ao trabalhador se tinha autorização legal do Município para exercer funções privadas, tendo este respondido que: *Tinha autorização verbal do anterior Presidente da Câmara. Nunca fez nenhum requerimento*

*escrito para esse efeito porque na altura não era obrigatório, a Câmara não exigia. Só com o despacho do Vereador Adriano Sousa é que anos mais tarde, passou a ser obrigatório.*

Ora, consultados os documentos fornecidos pelos Serviços constatamos que efetivamente em 1996 o trabalhador solicitou ao Presidente da Câmara através de requerimento escrito autorização para acumulação de funções privadas (fls. 52), pretensão que foi deferida por despacho de 06-02-1996 tendo sido concedida autorização para exercer atividade privada na área de engenharia, desde que fora do concelho de Vila Real (fls. 53).

Nestes termos, temos que concluir que a partir daquela data (06-02-1996) o trabalhador detinha autorização para o exercício de atividade privada na área de engenharia, desde que fora do concelho de Vila Real.

Esta autorização manteve-se válida até ao dia 1 de junho de 2013, momento a partir do qual, de acordo com o despacho do Presidente da Câmara de 07-05-2013, se consideraram caducadas todas as acumulações de funções anteriormente autorizadas pelo Município, tendo a partir desse momento as autorizações seguido o princípio da anualidade.

Ora, de acordo com a listagem enviada pelo Município de Vila Pouca de Aguiar os processos de licenciamento de obras foram apresentados entre 1995 e 2008, pelo que, com exceção de cerca de 10 processos apresentados antes de 06-02-1996, nos restantes casos o trabalhador estava legitimado a exercer aquela atividade ao abrigo da referida autorização, pelo que, quanto a estes casos não existe responsabilidade disciplinar a imputar ao trabalhador.

Por outro lado, não obstante a existência de autorização, sempre se dirá que não ficou provado que tais funções privadas se revelassem conflitantes ou concorrentes com as funções públicas que o trabalhador exercia visto que, à data da prática dos factos desempenhava funções de Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, competindo-lhe a gestão e chefia daquela unidade orgânica, que não incluía o exercício da prática de engenharia civil.

Quanto às situações ocorridas antes de 06-02-1996, constatamos que efetivamente o trabalhador exerceu atividade privada em acumulação com as funções públicas que exercia no Município de Vila Real sem que para tal estivesse autorizado, o que poderia consubstanciar infração disciplinar punida com pena de suspensão nos termos da al. c) do art.º 186º da LGTFP.

Acontece que, estes factos remontam aos anos de 1995 e início de 1996, o que significa que a eventual infração disciplinar já se encontra prescrita.

Na verdade, o n.º 1 do art.º 178º da LGTFP dispõe que a infração disciplinar prescreve no prazo de um ano sobre a respetiva prática, salvo quando consubstancie também infração penal, caso em que se sujeita aos prazos de prescrição estabelecidos na lei penal à data da prática dos factos.

Refere a segunda parte da norma que a infração disciplinar já não prescreve no prazo de 1 ano sempre que a infração cometida seja simultaneamente um ilícito criminal.

No entanto, para que se passem a observar os prazos da prescrição da lei penal, não basta que se invoque que a infração disciplinar envolve simultaneamente a prática de um crime, exigindo-se que o trabalhador seja acusado e condenado pela prática do crime (nesse sentido ver Paulo Veiga e Moura e Cátia Arrimar in Comentário à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, págs. 508 e 509).

Ora no caso em análise, ao que conseguimos apurar, o processo-crime que envolve o trabalhador como suspeito pelo crime de corrupção ativa, encontra-se em fase de inquérito, não tendo sido deduzida qualquer acusação contra o trabalhador, muito menos existe uma decisão de condenação em relação ao mesmo.

Note-se que, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2 do art.º 179º da LGTFP, existe a obrigação legal de o Ministério Público comunicar ao órgão ou serviço em que o trabalhador desempenha funções, a condenação deste pela prática de crime pelo que, não tendo o Município até ao momento recebido qualquer comunicação nesse sentido, teremos que concluir que no caso concreto e relativamente aos factos ocorridos em 1995 e início de 1996, pelas razões anteriormente explicitadas, para já, as eventuais infrações disciplinares a que tais factos deram origem encontram-se igualmente prescritas, sem prejuízo de tal questão poder vir a ser reanalisada caso exista condenação que tal obrigue.

Por fim, quanto aos processos apresentados no Município de Vila Real em nome de Virgílio Manuel Pinto Fernandes, à semelhança do entendimento defendido relativamente aos processos apresentados no Município de Vila Pouca de Aguiar, não possuímos elementos de prova suficientes que nos permitam confirmar a eventual intervenção do trabalhador Domingos José Fernandes Ribeiro, tendo este negado a sua participação nos mesmos.

A situação referida, apenas poderá ser comprovada através de meios de investigação que o Município não só não detém como tal matéria de investigação estará mesmo

reservada às entidades policiais e judiciais, como acontece, aliás, face ao processo de inquérito que se presume ainda estar em curso nos Serviços do Ministério Público junto da Procuradoria da República da Comarca do Porto.

### **8 – Conclusão**

Atendendo à prova produzida, conclui-se que a situação em análise não configura a violação do dever geral de imparcialidade nem do dever específico de permanecer exclusivamente ao serviço do interesse público, pelo facto de o trabalhador ter atuado ao abrigo de autorização expressa para o exercício de atividade privada na área de engenharia desde que fora do concelho de Vila Real em acumulação com as suas funções públicas, à data exercidas como Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas.

Quanto aos factos ocorridos antes de 06-02-1996 ocorreu a prescrição das eventuais infrações disciplinares nos termos do disposto no art.º 178º da LGTFP.

Inexiste assim responsabilidade disciplinar a imputar ao trabalhador.

### **9 – Proposta**

Em face das conclusões e do respetivo enquadramento factual e legal, propõe-se o arquivamento do processo de inquérito nos termos do art.º 231º da LGTFP, devendo em caso de concordância com a proposta apresentada, ser o trabalhador notificado desta decisão nos termos do n.º 1 do art.º 222º por remissão do n.º 3 do art.º 195º ambos da LGTFP.

O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, concordo com a proposta do inquiridor sobre o arquivamento do processo”.

Por despacho de 11/07/2018 o **Sr. Presidente da Câmara** concordou com a proposta de arquivamento e remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal para conhecimento.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

**- 3ª Alteração ao Código Regulamentar do Município**

----- 10. - Presente à reunião proposta do Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

“Considerando que a Assembleia Municipal na sua sessão de 28/06/2016 aprovou o Código Regulamentar do município, nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que existem regulamentos aprovados pela CM como os do “Apoio ao Arrendamento”, do “programa + Bombeiro”, da “Loja Social”, da “Fundo de Emergência Social” e do “Parque Corgo” e outros concluídos e ainda não aprovados na CM, como “ “Cartão Jovem Municipal” e do “Apoio aos Agrupamentos do Corpo Nacional de Escutas de Vila Real”, que importa integrar no Código Regulamentar.

Considerando que a CM tem em curso um projeto de modernização relacionado a desmaterialização do recebimento dos processos de urbanismo, na sua submissão on-line, e na automatização do cálculo das taxas destes processos.

Considerando que passados quase dois anos depois da aprovação do CR, se constata a efetiva necessidade de se proceder a ajustes pontuais às normas em vigor, não só pelo facto de se ter verificado que algumas destas normas não se revelarem vantajosas, mas também para dar resposta às exigências de plataformas eletrónicas de entidades externas no âmbito da desmaterialização de processos.

Considerando que após análise dos contributos apresentados resultou a versão final da alteração ao Código Regulamentar do Município de que se destacam as seguintes alterações:

1. Integração de Regulamentos já existentes e novos que estavam em preparação;
2. Alterações várias do Título I da Parte B – URBANISMO, com introdução de normas relacionadas com a Estratégia de Reabilitação Urbana;
3. Revisão do articulado do Capítulo I da PARTE G - Apoios municipais/Incentivo à economia e ao investimento, com simplificação dos procedimentos de atribuição dos benefícios fiscais;
4. Revisão do articulado do Anexo II - Normas de instrução do pedido em formato digital, com vista à desmaterialização dos processos de Urbanismo;

5. Alteração do Anexo XII- Tabela de Taxas do Município de Vila Real, com correções ao nível de designação e valores de algumas, permitir a automatização do cálculo da TMU, e introdução de novas taxas.
6. Anexo XIII- Tabela de Preços do Município de Vila Real, com proposta de nova estrutura e valores para as Piscinas Municipais e integração dos preços praticados no Centro de Ciência.

Considerando que a CM na sua reunião de 07/05/2018 aprovou o projeto de alteração ao Código Regulamentar, submetido a consulta pública e audiência dos interessados, através de publicitação de Aviso no site institucional do município e publicação na 2ª Série do DR nº 99 de 23/05/2018, com a duração de 30 dias úteis, a qual terminou no dia 06/07/2018;

Considerando que apenas foi apresentada uma proposta, pelo particular José Manuel Pereira Matos, de alteração do artigo B1/69º - Alinhamento das Edificações, do Código Regulamentar, da qual resultou nova redação do artigo de acordo com análise efetuada pela Divisão de Gestão Urbanística.

**Neste contexto, proponho que o Sr. Vereador do Pelouro da Modernização dos Serviços submeta a versão final da 3ª alteração ao Código Regulamentar, que se anexa, ao executivo municipal, para que este ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprove submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma”.**

Por despacho de 11/07/2018 o Vereador Adriano de Sousa, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

**-----DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta da 3ª alteração ao Código Regulamentar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal nos termos previstos na alínea g) do n.º 1 do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----**

- Proposta de Arrendamento do Prédio urbano sito na Rua Combatentes da Grande Guerra n.º 26/28, Freguesia e Concelho de Vila Real – Loja do Cidadão

----- 11. – Presente à reunião informação dos Serviços de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, do seguinte teor:

**“Informação:**

**Factos:**

Através da carta datada de 07-05-2018 com data de entrada nos Serviços Camarários de 11-05-2018, a sociedade Janela Radical, Gestão de Imóveis, Lda., na qualidade de locatária do edifício onde o Município pretende instalar a Loja do Cidadão, apresentou as condições gerais da proposta para arrendamento do prédio ao Município.

Na sequência da proposta apresentada a Câmara Municipal deliberou em 04-06-2018 o seguinte:

- 1 – Contrapor o valor da renda mensal de 11.000€/ mês, sem quaisquer atualizações durante 5 anos;*
- 2 – Solicitar à Sociedade Janela Radical a apresentação de autorização do locador para a celebração do pretendido contrato de arrendamento, pelo prazo de 30 anos;*
- 3 – Indeferir o pedido de isenção do IMI, nos termos da informação dos serviços;*
- 4 – Autorizar a Câmara Municipal a assumir as despesas que venham a ocorrer com a realização de projetos, obras, registos, taxas e licenças, para instalação da Loja do cidadão.*

Notificada desta decisão do Executivo Municipal veio a empresa Janela Radical, através de carta datada de 11 de junho de 2018 com data de entrada nos Serviços de 12-06-2018, declarar que aceita o valor proposto para a renda de 11.000€ (onze mil euros) sem quaisquer atualizações durante 5 anos. Juntou ainda cópia do contrato de locação financeira celebrado com o Novo Banco bem como declaração de autorização emitida pelo locador para a realização das obras.

Em complemento desta carta, veio a referida empresa em 19-06-2018 juntar declaração de autorização do Novo Banco na qualidade de locador à operação de sublocação, bem

como a minuta do contrato de sublocação, tendo referido que o Município está autorizado a incluir os pontos previamente acordados.

Solicita o Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro informação sobre o assunto.

**Análise:**

Pretende o Município adquirir o gozo do prédio sito na Rua Combatentes da Grande Guerra n.º 26/28, Freguesia de Vila Real com vista à instalação da Loja do Cidadão, pelo período de 30 anos e pelo valor mensal de 11.000€ (onze mil euros).

A sociedade Janela Radical, Gestão de Imóveis, Ld.<sup>a</sup> apresenta-se como locatária do imóvel em causa, tendo agora apresentado cópia do contrato de locação financeira imobiliária celebrado com o Novo Banco S.A. que confirma essa qualidade, assim como autorização daquele banco para sublocar as instalações.

Nos termos dos artigos 1º e 2º do D.L. n.º 149/95 de 24 de junho (Regime Jurídico do Contrato de Locação Financeira) a locação financeira tem por objeto quaisquer bens suscetíveis de serem dados em locação e traduz-se no contrato pelo qual uma das partes se obriga, mediante retribuição, a ceder à outra o gozo temporário de uma coisa, móvel ou imóvel, adquirida ou construída por indicação desta, e que o locatário poderá comprar, decorrido o período acordado, por um preço nele determinado ou determinável mediante simples aplicação dos critérios nele fixados.

O contrato de locação financeira, apesar de não se confundir com este, contém em si mesmo alguns elementos típicos do contrato de locação.

Na verdade, em sede de contrato de locação financeira, transfere-se para o locatário o gozo do bem para os fins a que se destina (al. b) do n.º 1 do art.º 9º do D. L. n.º 149/95 de 24 de junho), o que lhe possibilita, desde que autorizado pelo locador financeiro, dar o imóvel de arrendamento (al. g) do n.º 1 do art.º 10º).

A Lei prevê expressamente esta possibilidade ao estabelecer que é obrigação do locatário financeiro não proporcionar a outrem o gozo do bem por meio de sublocação, exceto se o locador financeiro autorizar.

Efetivamente, no elenco das obrigações do locatário financeiro o legislador fala expressamente em *sublocação*, dizendo o referido art.º 10º n.º 1 al. g) que uma dessas obrigações é *a de não proporcionar a outrem o gozo total ou parcial do bem por meio da cessão onerosa ou gratuita da sua posição jurídica, sublocação ou comodato, exceto se a lei o permitir ou o locador a autorizar.*

Face a esta possibilidade legalmente reconhecida, analisemos então a minuta do contrato de sublocação apresentada pela empresa Janela Radical – Gestão de Imóveis, Ld.ª.

Vejamos,

Quanto à **cláusula primeira**, entendemos não haver qualquer reparo a fazer, constando da mesma os fins que poderão ser atribuídos ao imóvel em questão, dentro do uso permitido pela licença de utilização.

A **cláusula segunda** diz respeito à duração da sublocação, tendo as partes acordado a sua celebração por um período de 30 anos.

A **cláusula terceira** é referente à renda mensal, tendo ficado acordado entre as partes o valor mensal de 11.000€ (onze mil euros). O n.º 3 desta cláusula deverá no entanto ser alterado visto que ficou igualmente acordado entre as partes que o valor da renda não será atualizado durante os primeiros 5 anos de vigência do contrato.

A **cláusula quarta** refere que o Município não poderá fazer no locado quaisquer obras sem autorização da primeira outorgante, e que as obras realizadas ficarão a pertencer ao prédio sem direito a qualquer indemnização ou alegação de direito de retenção por causa ou com fundamento nas mesmas.

O texto desta cláusula corresponde ao regime legal previsto para a realização de obras por parte do locatário no âmbito do contrato de arrendamento que prevê: *O arrendatário apenas pode executar quaisquer obras quando o contrato o faculte ou quando seja*

*autorizado, por escrito, pelo senhorio e que Salvo estipulação em contrário, o arrendatário tem direito, no final do contrato, a compensação pelas obras licitamente feitas, nos termos aplicáveis às benfeitorias realizadas por possuidor de boa fé. (cfr. art.º 1074º do C.C.)*

Assim, entendemos que nada haverá apontar quanto à sua redação se esta transmitir a vontade de ambas as partes na parte respeitante à compensação pelas obras realizadas.

Importa ainda referir que o Novo Banco, na qualidade de locador financeiro, já autorizou expressamente por escrito o Município a efetuar as obras necessárias para a instalação da Loja do Cidadão.

A **cláusula quinta** dispõe que o Município não poderá ceder a terceiros o gozo do imóvel, no todo ou em parte, seja a que título for, redação que não merece reparo.

A **cláusula sexta** não se justifica visto que não existe condomínio constituído para o imóvel e causa.

A **cláusula sétima** refere que o Município se obriga a restituir o locado findo o presente contrato ou o contrato de locação financeira imobiliária no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações inerentes a uma utilização prudente e cuidada.

O texto desta cláusula corresponde igualmente ao regime legal previsto para o dever de manutenção e restituição do locado no âmbito do contrato de arrendamento (cfr. art.º 1043º n.º 1 do C.C.)

A **cláusula oitava** dispõe que a presente sublocação caduca automaticamente com a extinção, por qualquer causa do contrato de locação financeira.

Ora, consultado o contrato de locação financeira celebrado entre a empresa Janela Radical – Gestão de Imóveis, Ld.ª e o Novo Banco, concretamente as suas cláusulas 13ª, 14ª, 15ª e 16ª, concluímos que o mesmo poderá extinguir-se por resolução do locador em caso de incumprimento definitivo da locatária, por decurso do prazo estipulado (10 anos) ou por aquisição do imóvel.

Nestes termos, uma vez que o contrato de locação financeira foi celebrado em 2016 pelo período de 10 e considerando que o Município tem interesse na utilização prolongada do referido imóvel (30 anos), se atendermos à dimensão do investimento e natureza dos serviços públicos que serão ali prestados, consideramos que tal situação deverá ficar devidamente acautelada com o aditamento dos seguintes números nesta cláusula:

*2 – Em caso de extinção do contrato de locação financeira por resolução do locador fundamentada em incumprimento definitivo por parte da empresa Janela Radical – Gestão de Imóveis, Ld.ª, o locador financeiro obriga-se a celebrar novo contrato de arrendamento diretamente com o Município na posição de arrendatário, pelo período de tempo restante, nos termos e condições do presente contrato.*

*3 - Em caso de extinção do presente contrato por decurso do prazo ou em caso de aquisição da propriedade do imóvel, a empresa Janela Radical – Gestão de Imóveis, Ld.ª obriga-se a celebrar novo contrato de arrendamento com o Município na posição de arrendatário, pelo período de tempo restante, nos termos e condições do presente contrato.*

A **cláusula nona** referente ao prazo (5 dias) para entrega do imóvel em caso de extinção do contrato de locação financeira, face à proposta de redação para a cláusula oitava, deverá ser eliminada.

Face à natureza das alterações propostas e da consequente intervenção do locador financeiro, entendemos que será necessário obter o seu consentimento prévio e expresso para a aprovação da redação das cláusulas oitava e nona nos termos propostos.

Por último, importa referir que, nos termos do disposto da al. b) do n.º 1 do art.º 18º do D.L. n.º 197/99 de 8 de junho (Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública) conjugado com a al. c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos pagamentos em Atraso), compete à Câmara Municipal aprovar a despesa inerente à celebração deste contrato de sublocação, sendo que, a assunção dos compromissos plurianuais associados, carece de autorização prévia da Assembleia Municipal.

De referir ainda que, tratando-se de um arrendamento, está isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto na al. c) do n.º 1 do art.º 47º da Lei n.º 98/97 de 26/08 (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas).

**Conclusão:**

Propõe-se que, após a obtenção de acordo por parte do Novo Banco e da empresa Janela Radical – Gestão de Imóveis, Ld.<sup>a</sup> relativamente à proposta de alteração da minuta do contrato de sublocação nos termos do documento que se anexa, a Câmara Municipal delibere:

1º - Ao abrigo do disposto na al. b) do n.º 1 do art.º 18º do D.L. n.º 197/99 de 8 de junho aprovar a despesa inerente à celebração do contrato de sublocação do prédio urbano sito na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, Freguesia de Vila Real, descrito na Conservatória do Registo Predial da Freguesia de Vila Real sob o n.º 1036 destinado à instalação da Loja do Cidadão, pelo período de 30 anos;

2º - Submeter à autorização da Assembleia Municipal a repartição dos encargos contratualmente previstos nos termos e para os efeitos da al. c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, no valor total de 3.960.000,00€, através da assunção de compromissos plurianuais repartidos durante 30 anos no valor de 132.000,00€ por ano.

**-----DELIBERAÇÃO: 1 - Autorizar a celebração do contrato de sublocação do prédio urbano sito na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, Freguesia de Vila Real, descrito na Conservatória do Registo Predial da Freguesia de Vila Real sob o n.º 1036, destinado à instalação da Loja do Cidadão, nos termos da minuta que se anexa;**  
**2 – Submeter à autorização da Assembleia Municipal a repartição dos encargos contratualmente previstos nos termos e para os efeitos dos n.ºs 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho e artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.-----**

**- Celebração de Acordo entre NAV - Portugal e Município de Vila Real**

**- Fornecimento de dados aeronáuticos e informação aeronáutica**

**----- 12. – Presente à reunião informação dos Serviços Jurídicos e de Fiscalização, do seguinte teor:**

**“Informação:**

**Factos:**

Foi apresentada uma minuta do Acordo, a celebrar entre o Município de Vila Real e a NAV – Portugal, relativo ao fornecimento de dados aeronáuticos e informação aeronáutica, com vista ao respetivo enquadramento legal e submissão a reunião do Executivo Municipal.

**Enquadramento Legal:**

Em 26/01/2010, a Comissão Europeia adotou o Regulamento 73/2010, publicado no Jornal Oficial da União Europeia de 27/01/2010, posteriormente alterado pelo Regulamento de Execução n.º 1029/2014, de 26/09/2014, que veio estabelecer os requisitos sobre a qualidade dos dados aeronáuticos e informação aeronáutica, necessários a garantir a segurança e apoiar novos conceitos de operação da rede europeia de gestão do tráfego aéreo.

A análise da situação atual demonstrou que os requisitos de qualidade dos dados e informação aeronáutica nem sempre são cumpridos, nomeadamente em termos de exatidão e integridade.

Isto porque continua a existir uma significativa quantidade de tarefas que são executadas manualmente e em suporte papel, o que oferece uma grande margem para a existência de erros e perda da qualidade dos dados, tornando-se necessário progressivamente implementar o fornecimento da informação aeronáutica em formato eletrónico, com base num conjunto de dados acordado e normalizado.

Por força do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do referido Regulamento, o mesmo aplica-se a todos os operadores de aeródromos e heliportos para os quais tenham sido publicados procedimentos de regras de voo por instrumentos (“IFR”) ou de regras de voo à vista específicas (“VFR”) em boletins nacionais de informação aeronáutica. No âmbito da sua atuação, estas entidades deverão fornecer os dados, cumprindo os requisitos estabelecidos nos anexos ao referido Regulamento.

Conforme decorre expressamente do n.º 3 do artigo 6.º, devem ser estabelecidos acordos formais em conformidade com os requisitos especificados no anexo IV, parte C, os quais devem incluir:

- “a) O âmbito dos dados aeronáuticos ou da informação aeronáutica a fornecer;
- b) Os requisitos de exatidão, resolução e integridade aplicáveis a cada elemento de dados fornecido;
- c) Os métodos requeridos para demonstrar que os dados fornecidos cumprem os requisitos especificados;
- d) A natureza das medidas a tomar em caso de deteção de erros ou incoerências em quaisquer dados fornecidos;
- e) Os seguintes critérios mínimos, para notificar as alterações de dados:
  - critérios para determinar a oportunidade do fornecimento dos dados com base no significado da alteração em termos operacionais ou de segurança,
  - eventuais avisos prévios de alterações previstas,
  - meios a adotar para a notificação;
- f) A parte incumbida de documentar as alterações de dados;
- g) Os meios para eliminar as eventuais ambiguidades criadas com a utilização de formatos diferentes no intercâmbio dos dados aeronáuticos ou da informação aeronáutica;
- h) As eventuais restrições à utilização dos dados;
- i) Os requisitos aplicáveis à produção dos relatórios de qualidade por parte dos fornecedores de dados, de modo a facilitar a verificação da qualidade dos dados por parte dos seus utilizadores;
- j) Os requisitos aplicáveis aos metadados;
- k) Os requisitos aplicáveis às contingências no que se refere à continuidade do fornecimento de dados.”

### **Análise**

Juridicamente, a celebração do presente Acordo decorre expressamente de uma imposição regulamentar europeia, e analisado o conteúdo do mesmo verifica-se que estão refletidos e concretizados os requisitos estabelecidos no Regulamento n.º 73/2010.

O seu teor é extremamente técnico, entendendo que os serviços responsáveis pela sua operacionalização deverão tomar conhecimento dos procedimentos que o fornecimento de dados aeronáuticos deverá cumprir e pronunciar-se sobre a sua praticabilidade e garantir o cumprimento dos requisitos constantes do artigo 13.º do Regulamento n.º 73/2010, concretamente:

- a) Assegurar a credenciação de segurança do seu pessoal responsável por tarefas ligadas à originação, produção, armazenamento, manipulação, processamento, transferência e distribuição de dados aeronáuticos ou de informação aeronáutica, conforme adequado;
- b) Assegurar que o seu pessoal responsável por tarefas ligadas ao fornecimento de dados aeronáuticos ou de informação aeronáutica esteja devidamente informado dos requisitos estabelecidos no presente regulamento;
- c) Elaborar e manter os manuais de operação com as instruções e as informações necessárias para que o seu pessoal responsável por tarefas ligadas ao fornecimento de dados aeronáuticos ou de informação aeronáutica possa aplicar as disposições do presente regulamento;
- d) Assegurar que os manuais a que se refere a alínea c) sejam acessíveis e se mantenham atualizados, e que a sua atualização e distribuição sejam objeto de uma gestão adequada da qualidade e da configuração da documentação;
- e) Assegurar que os métodos de trabalho e os procedimentos operativos sejam conformes com o disposto no presente regulamento.”

O acordo refere exhaustivamente os deveres que incumbirão ao Município, importando reter os seguintes:

- 1- Fornecer os dados, cumprindo os requisitos e especificações constantes do Anexo A e B, organizados em dados do aeródromo, dados de ajudas / sistemas rádio à navegação aérea afetas ao Aeródromo e dados de obstáculos.

2- Transferir os dados em conformidade com os meios descritos no Anexo C, preferencialmente através do portal Workflow Management, e formato definido no Anexo D.

3- Assegurar o fornecimento dos dados e informação aeronáutica, em cumprimento dos prazos definidos no Anexo E.

4- Fornecer os dados com os metadados definidos no Anexo F.

**Conclusão:**

A celebração do presente Acordo decorre expressamente de uma imposição regulamentar europeia, e analisado o conteúdo do mesmo verifica-se que estão refletidos e concretizados os requisitos estabelecidos no Regulamento n.º 73/2010 e na restante regulamentação aplicável, prevista no ponto 1.3. do Anexo 1 ao Acordo.

Os serviços responsáveis pela gestão do Aeródromo Municipal deverão pronunciar-se sobre as condições de operacionalização do presente Acordo, assegurando o cumprimento das respetivas cláusulas, e garantir o cumprimento dos requisitos constantes do artigo 13.º do Regulamento n.º 73/2010.

Face ao exposto, não existirão quaisquer questões jurídicas que se logrem salvaguardar, entendendo que a celebração do Acordo entre a NAV Portugal, E.P.E. e o Município de Vila Real se encontra em condições de ser aprovado pelo Executivo Municipal, não obstante obtenção de pronúncia dos serviços competentes sobre a existência de condições práticas de operacionalização do conteúdo do Acordo.”

Por despacho de 03/07/2018, o Vereador Carlos Silva remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Acordo.**-----

- **Construção de um pavilhão de apoio empresarial em Vila Real**

- **Aprovar a minuta de contrato**

----- 13. – Para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 98º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, é presente à reunião, para aprovação, a minuta

da construção de um pavilhão de apoio empresarial em Vila Real, a celebrar entre esta Câmara Municipal e a Firma Simplexbuild Lda., pelo valor de € 1.327.874,25 (um milhão trezentos e vinte e sete mil oitocentos e setenta e quatro euros e vinte e cinco cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor e os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, apresentando a respetiva caução. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta do contrato.**-----

- Cedência do Edifício sito na Rua do Outeiro – Abaças, para instalação de instituições da freguesia

----- **14.** – Presente à reunião informação dos Serviços de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, do seguinte teor:

“A Câmara Municipal é proprietária de um prédio urbano sito na Rua do Outeiro, designado por casa de construção antiga com a área de 168 m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real com o n.º 4273, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Abaças sob o artigo 19, antiga instalação do Jardim de Infância da freguesia.

A Junta de Freguesia, vem solicitar através de requerimento com data de entrada de 22/05/2018, registada sob o n.º 9011, a cedência do imóvel sito em Abaças para instalação das associações da freguesia, colmatando assim as necessidades para o desenvolvimento cultural e associativo, o prédio já se encontra na posse da Junta de Freguesia há alguns anos.

Como é prática da autarquia conceder vários “edifícios escolares devolutos” às juntas de freguesia para fins de utilidade pública, cultural, desportiva e social, promovendo assim uma maior gestão, conservação e manutenção do património existente.

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a cedência do edifício e respetiva minuta do contrato de arrendamento não habitacional”.

**CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIO PARA FIM  
NÃO HABITACIONAL**

----- **PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL**, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria; -----

e

----- **SEGUNDO OUTORGANTE: Freguesia de Abaças**, pessoa coletiva n.º 507718070 aqui representada por Luís Filipe Borges Brigas o qual outorga o presente contrato na qualidade de Presidente e seu representante legal. -----

----- É celebrado ao abrigo dos artigos 1108.º e seguintes do Código Civil, com a redação dada pela Lei, o presente contrato de arrendamento para estabelecimento das condições de utilização de um edifício nos termos e cláusulas seguintes: -----

#### **Cláusula 1.ª**

##### **(Objeto)**

----- Constitui objeto deste contrato o arrendamento pelo Município de Vila Real ao segundo outorgante da imóvel sua propriedade, sito em Abaças, da freguesia de Abaças, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Abaças com o artigo 19 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º 4273, para o que é concedido o direito à sua utilização. -----

#### **Cláusula 2.ª**

##### **(Prazo)**

----- O prazo do presente contrato é **de 10 anos**, contados a partir da data da assinatura do mesmo, considerando-se prorrogado por sucessivos períodos iguais, e nas mesmas condições enquanto, por qualquer das partes, não for denunciado nos termos da lei.-----

#### **Cláusula 3.ª**

##### **(Preço)**

----- A renda anual devida pela utilização do edifício é **de 12 € /ano** a serem pagos na íntegra no primeiro mês do ano a que respeitar mediante transferência bancária ou na Tesouraria da Câmara Municipal de Vila Real. -----

#### **Cláusula 4.ª**

##### **(Fins)**

----- O edifício ora arrendado apenas poderá ser utilizado para fins de utilidade pública, cultural, desportiva e social. -----

#### **Cláusula 5.ª**

##### **(Manutenção)**

----- Durante o prazo estabelecido nas cláusulas anteriores são da exclusiva competência do segundo outorgante todas as responsabilidades e encargos de manutenção, gestão e conservação da infraestrutura ora entregue, nomeadamente do fornecimento de energia elétrica, água e gás, bem como deverá ser efetuado um seguro

multirriscos, cuja cobertura englobe a totalidade do edifício cedido, bem como é sua obrigação destiná-lo exclusivamente aos fins previstos no presente contrato. -----

**Cláusula 6.ª**

**(Cessão da posição)**

----- O segundo outorgante apenas poderá ceder a sua posição a terceiros mediante autorização da Câmara Municipal, desde que a afetação a dar ao imóvel respeite os fins previstos no presente contrato, mantendo-se os prazos nele previstos e mantendo a Câmara Municipal todos os direitos inerentes à sua posição de senhorio. -----

**Cláusula 7.ª**

**(Cessação e denúncia)**

----- 1 - O presente contrato cessará os seus efeitos pelo decurso do prazo estabelecido na cláusula 2.ª ou da última das suas prorrogações, caso em que deverá o segundo outorgante devolver a infraestrutura à Câmara Municipal de Vila Real em perfeito estado de conservação, com todas as benfeitorias realizadas, sem direito a qualquer indemnização. -----

----- 2 - O presente contrato cessará igualmente os seus efeitos se as partes procederem à celebração de novo contrato que expressamente revogue este instrumento e onde se fixem novas condições de gestão da infraestrutura em causa ou onde se proceda à transmissão definitiva da sua propriedade a favor do segundo outorgante. -----

----- 3 - O presente contrato pode ser denunciado por qualquer das partes mediante deliberação do órgão competente comunicada por escrito à outra parte com a antecedência mínima de três meses. -----

**Cláusula 8.ª**

**(Rescisão)**

----- Constitui fundamento de rescisão do presente contrato, sem direito a qualquer indemnização, o incumprimento de qualquer das suas cláusulas, o abandono evidente da infraestrutura por parte do segundo outorgante, ou a afetação do bem, de forma reiterada, a fim diverso daquele para o qual foi cedido. -----

**Cláusula 9.ª**

**Resolução de litígios – Foro competente**

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

----- O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados. -----

----- Celebrado em Vila Real ao ... dia do mês de ... do ano de dois mil e dezassete, em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com o respetivo exemplar. -----

Por despacho de 11/07/2018 o Sr. Presidente da Câmara, concordou remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a celebração do Contrato de Arrendamento, nos termos propostos.**-----

- **Balancete da Tesouraria**

- **Período de 27 de junho a 10 de julho de 2018**

----- 15. – Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 27 de junho a 10 de julho de 2018, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

|                                  |                     |
|----------------------------------|---------------------|
| <b>Saldo do Período Anterior</b> | <b>4.592.797,54</b> |
| Cobrado Durante o Período        | 490.905,41          |
| Pago Durante o Período           | 1.153.804,46        |
| Saldo para a Semana Seguinte     | 3.929.898,49        |
| <b>Discriminação do Saldo</b>    |                     |
| • De Operações Orçamentais       | 2.728.226,80        |
| • De Operações Não Orçamentais   | 1.201.671,69        |

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

**DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO**

**DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA**

- Processo n.º 7AF/00

- Real e Tangível – Unipessoal Lda.

- União de Freguesias Constantim e Vale de Nogueiras

----- 16. – Requerimento de Real e Tangível – Unipessoal Lda., registado sob o n.º 7425/18, datado de 02/05/2018, submetendo para a apreciação do Executivo o pedido de alteração ao loteamento industrial, Lote 54 e 55, União de Freguesias Constantim e Vale de Nogueiras.

Traz a seguinte informação a Divisão de Gestão Urbanística:

#### **“1.ANTECEDENTES**

Na reunião da Câmara Municipal de 21/05/2018 foi aprovado e submetido a discussão pública a seguinte informação técnica:

#### **“1.INSTRUÇÃO DO PEDIDO**

##### **1.1 Instrução do processo**

*1.1.1 Os usos industriais e de armazenagem, não são abrangidos pelas normas de acessibilidade previstas no Dec. Lei 163/2006 de 8 de agosto, de acordo com o disposto no artº 2º do diploma em causa.*

*1.1.2 Inicialmente não foi apresentado o termo de responsabilidade, atestando o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, de acordo com o previsto na alínea h) do Anexo I da Portaria 113/2015 de 22 de Abril.*

##### **1.2 Documento de legitimidade**

*1.2.1 É apresentada a Certidão da Conservatória do Registo Predial, relativa ao artigo 678 da União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras, lugar de Vale de Jurado, com a área de 4320 m2, descrita sob o nº 757/19920622.*

#### **2.ANTECEDENTES**

*2.1 O loteamento industrial é muito pouco rigoroso relativamente às especificações para os lotes 54 e 55. Para o lote 54, com a área de 1810 m2, a planta síntese define uma mancha de implantação com 900 m2 (45 m x 20 m). Para o lote 55, com a área de 2520 m2 define uma área de implantação de 1100 m2 (55 m x 20 m).*

*2.2 A construção existente foi objeto do processo 572/91 relativo a uma edificação nos lotes 54 e 55 do loteamento industrial, que obteve a Licença de Construção 91/92 de 19/3/92.*

*2.3 Depois de vistoria realizada em 1/6/1999, foi emitida a Licença de Utilização 11/99 de 15/1/1999, para um edifício de r/c + 1 destinado a indústria, com a área bruta de construção de 1076 m<sup>2</sup>.*

*2.4 Em 7/8/2002 a Câmara Municipal deliberou favoravelmente um pedido de ampliação da nave industrial licenciada, com um acréscimo de 210 m<sup>2</sup>. Esta alteração obteve a Licença de Construção 43/04 de 2/3/2004.*

*No levantamento apresentado com o pedido de ampliação, a área final de implantação correspondia a 1477,50 m<sup>2</sup> e a área bruta de construção a 1645 m<sup>2</sup>.*

*2.5 Através do requerimento 15901/17, de 15/9/2017, foi apresentado aditamento ao processo 572/91 para legalizar as obras feitas sem licença de construção, depois de emitida a licença de utilização referida em 2.2.*

*Em 2/1/2018, no despacho que recaiu sobre a pretensão, era esclarecido o requerente que teria necessariamente que proceder previamente a uma alteração ao Loteamento Industrial, antes de poder efetuar a legalização pretendida.*

### **3. CARACTERIZAÇÃO DA PRETENSÃO**

*3.1 A autorização para instalação de um estabelecimento Industrial, destinado à “fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal”, foi deferida pelo Ministério de Economia em 23/1/2003.*

*3.2 O requerente pretende legalizar os acréscimos que foram realizados em desconformidade com a Licença de Construção 43/04 de 2/3/2004, passando a área de implantação de 1477,50 m<sup>2</sup> para 2189 m<sup>2</sup> e a área bruta de construção de 1645 m<sup>2</sup> para 2359 m<sup>2</sup>.*

*3.3 O edifício atualmente existente é constituído por uma nave principal, a que foram sendo adossados acréscimos, formados por pavilhões de menores dimensões e alpendres, que deram origem a uma construção de qualidade visual muito discutível e com uma volumetria disforme, sem qualquer preocupação formal.*

### **4. APRECIÇÃO DA PRETENSÃO**

*4.1 No âmbito do processo 572/91, e face às contestações apresentadas pelo requerente, O parecer jurídico solicitado a propósito da presente exposição, reitera a*

*necessidade de realização de alteração ao loteamento, quer relativamente à junção dos lotes, quer relativamente à alteração dos parâmetros urbanísticos.*

*4.2 Face à última (e também mais favorável) planta síntese constante no processo de loteamento as áreas de implantação das construções geminadas dos 2 lotes é de 2000 m<sup>2</sup>, de acordo com o referido no ponto 2.1. É pretendida a ampliação da área de implantação em 189 m<sup>2</sup>, que passaria a ser de 2189 m<sup>2</sup>, o que corresponde a 51% da área do lote.*

*4.3 Não havendo qualquer referência específica para a área de construção destes lotes, e porque as especificações iniciais do projeto de loteamento apenas previam um piso em cada nave industrial, consideramos que deverá ser tida como referência a área bruta de 2000 m<sup>2</sup> para os dois lotes. A ampliação de 359 m<sup>2</sup>, para 2359 m<sup>2</sup> corresponde a um índice de Utilização de 0,55, o que cumpre o previsto nos artº's 53º e 57º do PDM.*

*Os 2359 m<sup>2</sup> de área bruta de construção correspondem a 2189 m<sup>2</sup> do r/c e a 170 m<sup>2</sup> do andar.*

*4.4 É proposta a cêrcea de dois pisos (R/C + 1) e a altura máxima exterior de 8,00m. O número de pisos e a altura em causa, enquadraram-se nos parâmetros e características volumétricas das construções existentes na envolvente mais próxima.*

*4.5 Embora constituindo uma forma de ocupação do solo muito questionável e desorganizada, a envolvente construída mais próxima não oferece referências edificadas minimamente favoráveis, pelo que propomos que seja aceite aceitação a mancha de implantação e os afastamentos pretendidos.*

*4.6 O uso do edifício dever-se-á manter para indústria e armazenagem.*

*4.7 O projeto de legalização terá que cumprir o artº 21º do Regulamento do PDM, relativo ao número de lugares de estacionamento para ligeiros e pesados, a prever para o interior do lote.*

*4.8 Embora a Câmara Municipal tenha anteriormente aceitado a junção dos lotes 54 e 55 sem a realização de uma prévia alteração ao loteamento, a situação criada não deixa de constituir uma irregularidade. Assim consideramos que em sede de alteração ao loteamento terá que ser criado um novo lote, a que estarão, no respetivo aditamento ao alvará de loteamento, associados os novos parâmetros resultantes da presente alteração. Neste sentido esta alteração inclui também a junção dos lotes 54 e 55.*

*4.9 De acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 13/11/2017, o regime de cedência para equipamento e áreas verdes nas ampliações do Loteamento Industrial*

*apenas é aplicável aos pedidos posteriores à data da deliberação em causa. Embora este procedimento para alteração do loteamento seja posterior à data da deliberação da Câmara Municipal, o início do processo de regularização da situação existente é anterior, tendo dado entrada em 15/9/2017, através do requerimento 15901/17.*

*4.10 De acordo com o previsto no n.º 2 do art.º 27º do RJUE, as alterações da Licença da Operação de Loteamento terão que ser precedidas de consulta pública. A área do Loteamento Industrial, superior a 4 ha, observa o previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 22º do RJUE, assim como o previsto no art.º B-1/20º do Código Regulamentar do município.*

## **5. CONCLUSÃO**

*Propomos que a presente pretensão, para a junção dos lotes 54 e 55 do Loteamento Industrial e para a alteração dos parâmetros urbanísticos do loteamento, seja sujeita a Discussão Pública, nos termos do n.º 2 do art.º 27º do RJUE.*

*Mantendo o uso de Indústria/armazém, a alteração pretendida amplia a cêrcea para 2 pisos (r/c +1), com a altura máxima de 8,00 m, e amplia a área de implantação para 2189 m<sup>2</sup> e a área bruta de construção para 2359 m<sup>2</sup>. Desta área, 2189 m<sup>2</sup> correspondem à área do r/c e 170 m<sup>2</sup> à área do andar.”*

## **2. ANÁLISE / CONCLUSÃO**

Tendo a alteração ao loteamento sido sujeita a Discussão Pública, nos termos do n.º2 do artigo 27.º do RJUE, sem que tenha sido colocada qualquer objeção, propomos o deferimento do pretendido.

Propomos assim que o alvará seja alterado nas suas especificações, de forma a que a cêrcea seja alterada para 2 pisos (r/c +1), com a altura máxima de 8,00 m e a área de implantação e de construção sejam alteradas para 2189 m<sup>2</sup> e para 2359 m<sup>2</sup>.”

Em 29/06/2018 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Proponho que o pedido de alteração do loteamento seja presente à reunião do Executivo para apreciação e deliberação tendo por base o parecer favorável dos serviços técnicos, no âmbito da discussão pública havida.”

Por despacho de 03/07/2018 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a alteração do loteamento, nos termos da  
informação dos serviços.-----

- Processo n.º 174/15

- Joana Maria Pereira Carneiro

- União de Freguesias Borbela e Lamas d'Olo

----- 17. – Requerimento do Advogado Miguel Ângelo Martins, registado sob o n.º 13649/17, datado de 17/08/2017, remetendo para apreciação do Executivo Municipal, uma exposição, solicitando que o processo seja reapreciado tendo por base o acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, quanto à interpretação do artigo 73.º do RGEU, sito no Bairro da Carvalha, União de Freguesias Borbela e Lamas d'Olo.

Traz a seguinte informação a Divisão de Gestão Urbanística:

**“Informação:**

A 21 setembro de 2017 foi dada informação jurídica no âmbito deste processo e deste requerimento relativamente ao Acórdão Uniformizador de Jurisprudência de 16-06-2016, emitido sob o n.º 01638/15, in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt), proferido pelo Supremo Tribunal Administrativo relativo à interpretação do artigo 73.º do RGEU.

O citado acórdão fixou jurisprudência no seguinte sentido: *“As exigências previstas nos artigos 58.º e 73.º do RGEU incidem apenas sobre o projeto submetido à apreciação camarária.”*

Por lapso, na citada informação jurídica, que foi presente a reunião do executivo municipal de 12-02-2018 foi referido o seguinte: *“As exigências previstas nos artigos 58.º a 73.º do RGEU incidem apenas sobre o projeto submetido à apreciação camarária.”*

Ou seja, o acórdão em presença refere-se apenas aos artigos 58.º e 73.º do RGEU e não, como foi referido no parecer e no despacho da Chefe de Divisão, aos artigos 58.º a 73.º do RGEU.

Constatando-se, na presente data, o citado lapso, alerta-se para o mesmo, devendo o mesmo ser corrigido, ou seja, o citado acórdão fixou jurisprudência no seguinte sentido:

*“As exigências previstas nos artigos 58.º e 73.º do RGEU incidem apenas sobre o projeto submetido à apreciação camarária”, razão pela qual se emite novo parecer jurídico.*

#### **FACTOS:**

É solicitado parecer jurídico sobre o requerimento em causa, nos termos do qual o Dr. Miguel Ângelo Martins, na qualidade de Advogado dos requerentes do processo em causa, alega e requer, em suma, o seguinte:

*“(…) pretende-se que V.ª Ex.ª revejam a posição então adotada, de molde a que a mesma siga o entendimento estatuído, precisamente, poucos dias antes da comunicação do apontado parecer e subsequente despacho.*

*Estamos em crer que, desta forma, serão assegurados os princípios da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, da igualdade e da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade, da colaboração da administração com os particulares, e até da desburocratização e da eficiência, entre outros.”*

Fundamenta este pedido de reapreciação no facto de ao longo dos anos esta questão ter originado diversas decisões antagónicas, razão pela qual, entretanto o Supremo Tribunal Administrativo proferiu um acórdão uniformizador de jurisprudência a 16-06-2016, sob o n.º 01638/15, in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt).

#### **ANÁLISE DA PRETENSÃO:**

O acórdão em causa é um acórdão fixador de jurisprudência datado de 16-06-2016 no âmbito de um processo que analisava, precisamente, a interpretação a dar ao artigo 73.º do RGEU.

Os recursos para uniformização da jurisprudência destinam-se a obter decisão que fixe orientação jurisprudencial nos casos em que, sobre a mesma questão fundamental de direito, tenham sido proferidas decisões contraditórias em Acórdãos já transitados do Supremo Tribunal Administrativo (STA), ou deste e do Tribunal Central Administrativo (TCA) ou entre acórdãos do TCA.

Estes recursos são admitidos quando a contradição em presença decorreu unicamente de divergente interpretação jurídica. No caso, o acórdão recorrido, Acórdão do Pleno de 29/05/2007 (rec. 46946) pronunciou-se no sentido da norma em causa ser uma norma relacional e, portanto, obrigava a que os novos prédios tivessem um determinado afastamento em relação ao edifício vizinho já construído.

Por sua vez, o Acórdão fundamento concluiu que o artigo 73.º do RGEU se refere apenas às janelas previstas no edifício a construir e não as existentes num imóvel contíguo.

A questão colocada à apreciação do Tribunal era a de saber se o licenciamento da construção (ou reconstrução) de um prédio que não respeite os afastamentos legalmente exigidos no que toca às janelas dos seus compartimentos em relação às fachadas da habitação contígua e, por essa razão, a prive da exposição solar, do arejamento e da iluminação natural de que anteriormente gozava ofende o disposto nos artigos 58.º e 73.º. Ou seja, e dito de outro modo, o que se pediu ao tribunal foi que se pronuncia-se sobre se tais normas são de aplicação exclusiva aos prédios novos ou se a exigência dos referidos afastamentos e a necessidade de assegurar as condições de arejamento, iluminação natural e exposição solar também se destinam a preservar esses benefícios nas edificações pré-existentes e se, portanto, tais normas também são aplicáveis a estes prédios.

Analisando a questão em debate, refere, em síntese, o tribunal em causa:

*“O RGEU veio estabelecer princípios e regras destinados a promover não só a qualidade construtiva de modo a que os novos prédios proporcionassem maior conforto sem agredirem a envolvência ambiental, evidenciando que a primeira preocupação do legislador daquele diploma foi a de que a futura construção se fizesse de forma a reunir as melhores condições de salubridade, estética, solidez e segurança.*

*O que indicia que os objetivos do RGEU se dirigiram a ser concretizados apenas nas novas construções e que, por isso, as suas normas só farão sentido se forem aplicadas aos futuros licenciamentos e às novas edificações e que, sendo assim, salvo a existência de qualquer norma excetiva, as mesmas não se aplicarão aos prédios já edificados.*

E continua, dizendo: *“podemos, pois, concluir, que salvo indicação em contrário, as normas do apontado diploma só serão aplicáveis às futuras construções.”*

Continua, frisando que a norma, *“(…) tem caracter meramente proclamatório já que nele se fixam objetivos de natureza geral (…) sem estabelecer quaisquer prescrições concretas relativamente ao modo como esses objetivos serão alcançados. Indicações que só se encontram nos normativos que se lhe seguem os quais, sendo-lhe complementares, dão corpo àquela estatuição fixando em concreto os parâmetros da execução da obra quer no tocante à altura dos edifícios (art.º 59.º), à distância entre fachadas (art.º 60.º e 61.º), aos logradouros (art.º 62.º), aos afastamentos das janelas do novo prédio aos muros ou fachadas dos prédios fronteiros (art.º 73.º) e às varandas e alpendres (art.º 75.º), etc.”*

Continua, frisando, relativamente ao artigo 58.º do RGEU que *“não fazendo esta norma, ao invés do que acontece com vários artigos que se lhe seguem, qualquer referência aos prédios vizinhos ou confinantes, é forçoso concluir que a mesma se dirige aos edifícios a construir e não nos já construídos como, aliás, ressalta do tempo verbal da sua formulação – construção ou reconstrução de qualquer edifício deve executar-se por forma a que fiquem assegurados o arejamento, iluminação natural e exposição prolongada à ação direta dos raios solares.”*

Continua dizendo *“ Por ser assim é que, mostrando-se cumpridos os condicionamentos prescritos nos normativos seguintes ao art.º 58.º, haverá que acompanhar o Sr. Procurador-Geral Adjunto quando afirmou que “Os efeitos negativos que possam resultar da construção do novo edifício para as condições do edifício antigo terão de ser por este suportados, ou, eventualmente, superados com intervenção da iniciativa do seu proprietário, se não tiver direito que possa opor ao dono do prédio novo.”*

*Podemos, pois, concluir que os propósitos do art.º 58.º do RGEU se ativeram à qualidade da construção ou reconstrução objeto do licenciamento e que o mesmo não cuidou das condições dos edifícios vizinhos já existentes que, de resto, não lhe mereceram qualquer referência, direta ou indireta, no seu texto.”*

Relativamente ao artigo 73.º do RGEU entendeu o acórdão citado que o entendimento deve ser o mesmo, ou seja, *“esta disposição, ao exigir que as janelas dos*

*compartimentos do prédio a edificar fiquem a uma certa distância dos muros e fachadas dos edifícios fronteiros já construídos, destina-se, como é bem de ver, a assegurar as condições de iluminação, arejamento e insolação do novo prédio ainda que, indiretamente, dela possam também beneficiar os prédios pré-existentes. Deste modo, acompanha-se o decidido no Acórdão fundamento, quando nele se afirmou que o art.º 73.º trata da maneira como as janelas “deverão” ser dispostas, tempo verbal que se refere ao processo e ao resultado ulteriores do traçado delas numa fachada e que o mesmo alude a janelas futuras e, entretanto, apenas projetadas – e não a janelas preexistentes noutra edifício, cuja disposição se fez no passado e subsiste no presente. Sem que daí se possa retirar que o mesmo permite ignorar a realidade já edificada e que esta também não possa sair beneficiada.*

*Não se pense, por isso, que este art.º 73.º impede que o novo prédio seja construído até ao limite do terreno onde é erigido visto que o que nele se estatui é, apenas e tão só, que o afastamento aí prescrito só tem de ser respeitado se na fachada do novo prédio forem abertas janelas e estas deitarem para o prédio já construído e ficarem a menor distância do que prevista. Daí que nada impeça que o novo prédio ocupe todo o terreno até ao limite deste e que, por essa razão, a sua fachada confrontante com o prédio vizinho fique a menor distância deste do que a estabelecida no art.º 73.º se naquela fachada não for aberta qualquer janela. O que significa que o disposto nesta norma não pode servir de fundamento a que se obrigue o proprietário do novo prédio a, em qualquer circunstância, cumprir os afastamentos aí previstos. E, porque assim é, o licenciamento só pode ser recusado se se constatar que na fachada da nova construção está prevista a abertura de janelas e que estas se situam a distância menor do que a fixada naquela norma.*

*(...) A não ser assim o mero licenciamento de um prédio importaria a constituição de um direito real de servidão sobre os prédios vizinhos em favor do beneficiário do primeiro licenciamento, por meios não estabelecidos no art.º 1547.º do CC.”*

*Sobre este ponto, prossegue o acórdão em referência que, “se se entendesse que aquele art.º 73.º também se dirigia ao já edificado e se, por essa razão, se indeferisse o licenciamento de uma nova construção com o fundamento de que a habitação contígua iria ficar afetada nas suas condições de arejamento, insolação e iluminação natural tal significaria que a mera construção de um prédio poderia determinar, por si só, a*

*imediate constituição de uma servidão sobre os prédios vizinhos por meios não estabelecidos no art.º 1547.º do CC. Ou seja, estar-se-ia a atribuir a um mero ato de licenciamento a simultânea constituição de direito real de servidão em favor do prédio beneficiário daquele licenciamento e, do mesmo passo, em prejuízo dos imóveis confinantes. Os direitos reais, para além do numerus clausus, são apenas aqueles que têm a fonte expressamente prevista (cf. o artigo 1547.º do Código Civil).*

*O tipo legal do ato de licenciamento de construção não se compadece com semelhante resultado, limitado como é aquele ato à permissão de edificar sem prejuízo dos direitos de terceiros. Por isso mesmo, quem constrói primeiro deve acautelar os eventuais danos que tenha de suportar, face à construção que pretenda efetivar, danos esses emergentes do exercício do direito de propriedade dos vizinhos – Acórdão deste Tribunal de 19/01/78 (rec. 10.290).”*

*Mais referindo que, “se assim não fosse os licenciamentos nos espaços urbanos iriam ser enorme e incompreensivelmente dificultados uma vez que, como se sabe, na maior parte dos casos, as novas edificações irão afetar inevitavelmente os prédios já implantados, quer ao nível do seu arejamento quer da sua exposição solar. E, se é certo que aqueles valores não estão completamente ausentes no espírito do legislador, no que tange às construções pré-existentes, não é nesta norma que se poderá encontrar essa proteção mas sim, ainda que, por vezes de uma forma indireta, ao nível das normas do mesmo RGEU que regulam as distâncias e as cérceas (cfr. art.ºs 59.º e seg.s) bem como as normas dos PDMs, quando estes existam e ainda nas normas do Código Civil que impõem distâncias mínimas relativamente aos prédios contíguos (cfr. art.ºs 1360.º e seg.s).”*

*Em jeito de conclusão, refere o acórdão em análise “o art.º 73.º do RGEU comporta, assim, uma exigência cuja observância só tem lugar quando a nova construção disponha de janelas na fachada que confronta com o prédio antigo, exigência essa que se destina a proporcionar, em primeira linha, ao novo prédio, máxime aos seus compartimentos cujas janelas deitam para o prédio vizinho, as condições de salubridade, arejamento, iluminação natural e exposição ao sol genericamente prescritas no art.º 58.º, sendo certo, porém, que tais condições também irão beneficiar, ainda que reflexamente, o prédio já edificado.”*

Desta feita, nos termos do acórdão *fixa-se a seguinte jurisprudência*:

*“As exigências previstas nos artigos 58.º e 73.º do RGEU incidem apenas sobre o projeto submetido à apreciação camarária.”*

Atendendo ao acórdão em causa, um acórdão que veio fixar jurisprudência relativamente à interpretação dos artigos 58.º e 73.º do RGEU, acórdão esse que foi proferido uma vez que foram proferidas decisões com interpretações diferentes das normas em causa, vindo, agora, aquele Tribunal fixar jurisprudência relativa à interpretação daquelas normas, no sentido de que *“As exigências previstas nos artigos 58.º e 73.º do RGEU incidem apenas sobre o projeto submetido à apreciação camarária.”*

Esta interpretação não vai de encontro àquela que os serviços seguiram ao longo dos anos, a nossa interpretação seguia aquela jurisprudência e doutrina que entendia que as normas em causa eram normas relacionais e, portanto, na apreciação dos projetos deveria ser levada em linha de conta a edificação nova mas, também, as edificações pré-existentes.

Embora o próprio acórdão refira que a proteção das edificações pré-existentes relativamente aos valores em presença no artigo 73.º do RGEU (arejamento, iluminação natural, exposição ao sol, salubridade) possa ser assegurada, de uma forma indireta, através da aplicação de outras normas, nomeadamente, o RGEU, como sejam, as normas que regulam as distâncias e as cêrceas (artigos 59.º e ss), assim como as normas do PDM, caso existam, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), do Código Regulamentar e a um nível privatístico, o Código Civil.

Assim sendo, deve ser tomada posição sobre a matéria em causa, fixando a interpretação a seguir pelos serviços na análise dos pedidos que venham a ser apresentados, tendo presente o facto de que, através do acórdão supra referido, ter sido fixada jurisprudência no sentido de que as exigências da norma incidem apenas sobre o projeto submetido a apreciação da câmara. No entanto, se assim o entenderem necessário, poderá ser consultada a ANMP (Associação Nacional de Municípios Portugueses) sobre esta matéria.

Por fim, de frisar não existir no processo procuração, devendo, desta feita, ser notificado o Ilustre Advogado da necessidade de juntar a mesma ao processo.

### **CONCLUSÃO:**

Atento o supra exposto, conclui-se:

a) Atendendo ao acórdão em causa, um acórdão que veio fixar jurisprudência relativamente à interpretação dos artigos 58.º e 73.º do RGEU, pelo facto de terem sido proferidas decisões com interpretações diferentes das normas em causa, veio, agora, aquele Tribunal fixar jurisprudência relativa à interpretação daquelas normas, no sentido de que *“As exigências previstas nos artigos 58.º e 73.º do RGEU incidem apenas sobre o projeto submetido à apreciação camarária.”*

b) Com efeito, refere o acórdão em jeito de conclusão que *“o art.º 73.º do RGEU comporta, assim, uma exigência cuja observância só tem lugar quando a nova construção disponha de janelas na fachada que confronta com o prédio antigo, exigência essa que se destina a proporcionar, em primeira linha, ao novo prédio, máxime aos seus compartimentos cujas janelas deitam para o prédio vizinho, as condições de salubridade, arejamento, iluminação natural e exposição ao sol genericamente prescritas no art.º 58.º, sendo certo, porém, que tais condições também irão beneficiar, ainda que reflexamente, o prédio já edificado.”*

c) Esta interpretação não vai de encontro aquela que os serviços seguiram ao longo dos anos, a nossa interpretação seguia aquela jurisprudência e doutrina que entendia que as normas em causa eram normas relacionais e, portanto, na apreciação dos projetos deveria ser levada em linha de conta a edificação nova mas, também, as edificações pré-existentes.

d) Embora o próprio acórdão refira que a proteção das edificações pré-existentes relativamente aos valores em presença no artigo 73.º do RGEU (arejamento, iluminação natural, exposição ao sol, salubridade) possa ser assegurada, de uma forma indireta, através da aplicação de outras normas, nomeadamente, o RGEU, como sejam, as normas que regulam as distâncias e as cérceas (artigos 59.º e ss), assim como as normas

do PDM, caso existam, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), do Código Regulamentar e a um nível privatístico, o Código Civil.

e) Assim sendo, deve ser tomada posição sobre a matéria em causa, fixando a interpretação a seguir pelos serviços na análise dos pedidos que venham a ser apresentados, tendo presente o facto de que, através do acórdão supra referido, ter sido fixada jurisprudência no sentido de que as exigências da norma incidem apenas sobre o projeto submetido a apreciação da câmara. No entanto, se assim o entenderem necessário, poderá ser consultada a ANMP (Associação Nacional de Municípios Portugueses) sobre esta matéria.

f) Por fim, de frisar não existir no processo procuração, devendo, desta feita, ser notificado o Ilustre Advogado da necessidade de juntar a mesma ao processo.”

Em 12/06/2018 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Proponho que o assunto seja remetido à reunião do Executivo para retificação da deliberação de 12-02-2018, nomeadamente na interpretação dos artigos 58.º e 73.º do RGEU e não dos artigos 58.º a 73.º conforme tinha sido deliberado. Assim, a deliberação da reunião tendo em conta a tomada de decisão na altura e a devida correção ficará: “Na interpretação dos artigos 58.º e 73.º do RGEU relativamente à apreciação dos projetos de edificação, os serviços da Divisão de Gestão Urbanística devem dar cumprimento ao Acórdão do STA”.

Por despacho de 03/07/2018 o **Vereador Adriano Sousa** concordou e remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Retificar a deliberação de 12/02/2018, nos termos propostos no parecer da Chefe de Divisão da DGU.**-----

- **Processo nº 130/16**

- **SEQUENCIALTERNATIVA, S.A.**

- **Freguesia de Vila Real**

----- **18.** – Requerimento de SEQUENCIALTERNATIVA, S.A. registado sob o n.º

12730/18, datado de 09/07/2018, remetendo para apreciação do Executivo Municipal o Contrato de Urbanização respeitante à construção do edifício destinado a uma unidade hospitalar - Hospital da Trofa, sito na Rua Dr. Otilio Figueiredo, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Chefe da Divisão de Gestão Urbanística:

“Nos termos da deliberação da reunião da Câmara Municipal de 21-05-2018 foram aprovados os projetos de infraestruturas relativas ao reperfilamento do troço da Rua Dr. Otilio Figueiredo e notificado o requerente a prestar a caução no valor de 101 806,19€, conforme informação técnica prestada. No entanto, a informação técnica foi omissa relativamente às áreas de cedência para alargamento do arruamento, pelo que interessa agora, abordar o assunto.

Assim, tendo por base os elementos em anexo apresentados pelo requerente vai ser cedido ao domínio público, uma área de 277,0 m<sup>2</sup>, pertencente ao prédio inscrito na matriz urbana com o n.º 4175-P e descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º 723 e outra área de cedência de 268,0 m<sup>2</sup> pertencente ao prédio omissa na matriz e descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º 723.

Neste âmbito proponho que o pedido seja remetido à reunião da Câmara Municipal para aceitação das áreas de cedência referidas e para aprovação do contrato de urbanização conforme minuta em anexo”.

### CONTRATO DE URBANIZAÇÃO

Entre:

Câmara Municipal de Vila Real, representada, nos termos legais, pelo respetivo Presidente, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos que outorga em execução da deliberação tomada em \_\_\_\_\_, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE** e

Sequencial Alternativa, S.A., sociedade comercial anónima, com sede na Rua de Baden-Powell, n.º 3, 5000-198 Vila Real, entidade com os documentos integralmente depositados em suporte eletrónico, titular do número único de matrícula e de pessoa coletiva 513 786 929, com o capital social de cinquenta mil euros, representada neste ato pelos seus administradores Filipe José de Araújo Pinto Correia, portador do Cartão de Cidadão n.º 11108140 8ZZ6, válido até 08.01.2020, e Luciano Vila Nova de

Azevedo Costa, portador do Cartão de Cidadão n.º 03859984 8 ZY5, válido até 05/03/2020, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**;

e

Acácio Norberto Monteiro Marrote, com residência na Avenida 1.º de Maio, 5000 Vila Real, portador do cartão de cidadão n.º 03448710 7ZZ8, válido até 06/01/2019, com o n.º de identificação fiscal 153 461 705, na qualidade de representante da herança de José Augusto Pinto da Nóbrega, n.º de identificação fiscal 701 930 888, do prédio sito em Guia, freguesia de Arroios, concelho de Vila Real, omissa na matriz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real com o n.º 367, adiante designado por **TERCEIRO OUTORGANTE**;

Foi acordado e reciprocamente aceite, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 25.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (adiante designado abreviadamente por RJUE), o contrato de urbanização constante das cláusulas seguintes:

1.ª

1. A **SEGUNDA OUTORGANTE** submeteu a controlo prévio da **PRIMEIRA OUTORGANTE** a operação urbanística relativa à construção de um edifício destinado à instalação de uma unidade hospitalar, a implantar no prédio sito na Quinta da Guia, freguesia de Vila Real (S. Pedro), concelho de Vila Real, inscrito na matriz urbana com o n.º 4175 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real com o n.º 723, ao qual foi dado o número de processo 130/16.

2. Esta operação urbanística pressupõe a realização de obras de urbanização que se encontram parcialmente excluídas do prédio da **SEGUNDA OUTORGANTE**.

3. Com efeito, parte das obras de urbanização ocupam a área de 268,00m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e oito metros quadrados) do prédio sito em Guia, freguesia de Arroios, concelho de Vila Real, omissa na matriz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real com o n.º 367, prédio esse, propriedade do **TERCEIRO OUTORGANTE** e dos seus representados.

2.<sup>a</sup>

1. O presente contrato é estabelecido nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do RJUE, obrigando-se a **SEGUNDA OUTORGANTE** a proceder, por sua conta e responsabilidade, aos seguintes trabalhos: reperfilamento do troço poente da Rua Dr. Otilio Figueiredo mantendo o atual sentido único poente/nascente, conforme melhor descrito na proposta técnica que se junta no **anexo I** ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

2. A **SEGUNDA OUTORGANTE** cederá ainda à **PRIMEIRA OUTORGANTE**, no âmbito do processo de licenciamento em causa, a faixa de terreno melhor identificada na planta que se junta como **anexo II** ao presente contrato e que dele faz parte integrante com a área de 277,00m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e sete metros quadrados) pertencente ao prédio inscrito na matriz urbana com o n.º 4175 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real com o n.º 723, cedência essa que mereceu aprovação camarária em 16/01/2018.

3. Parte das obras de urbanização objeto deste contrato ocupam a área de 268,00m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e oito metros quadrados) do prédio sito em Guia, freguesia de Arroios, concelho de Vila Real, omissa na matriz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real com o n.º 367, prédio essa propriedade do **TERCEIRO OUTORGANTE** e dos seus representados.

4. O **TERCEIRO OUTORGANTE** cederá à **PRIMEIRA OUTORGANTE**, conforme declaração que se junta como **anexo III** ao presente contrato e que dele faz parte integrante, cedência essa que mereceu aprovação camarária em 16/07/2018 a faixa de terreno referida no ponto anterior e melhor identificada na planta que se junta como **anexo IV** ao presente contrato e que dele faz parte integrante para execução das referidas obras de urbanização.

3.<sup>a</sup>

O projeto das obras mencionadas no n.º 1 da cláusula anterior tem parecer favorável dos serviços municipais.

4.<sup>a</sup>

O valor global estimado das obras a realizar referidas na cláusula 2.<sup>a</sup> é de € 101,806,19 (cento e um mil, oitocentos e seis euros e dezanove cêntimos), discriminados no **anexo V** ao presente contrato de urbanização e que dele faz parte integrante.

5.<sup>o</sup>

1. A **SEGUNDA OUTORGANTE** prestará caução para garantir a boa e regular execução das obras previstas no presente contrato.
2. A caução prevista no número anterior, de valor correspondente ao valor previsto na cláusula anterior, foi prestada mediante depósito em dinheiro na conta do município no dia 06/07/2018, e emissão da Guia de Receita n.º \_\_\_\_\_, de XX/XX/2018.
3. A **PRIMEIRA OUTORGANTE** procederá à redução e cancelamento da caução nos termos do artigo 295.<sup>o</sup> do Código dos Contratos Públicos.

6.<sup>a</sup>

1. As obras previstas no presente contrato, devem ser realizadas de acordo com a cronologia prevista no **anexo VI** ao presente contrato e que dele faz parte integrante, não podendo prolongar-se para além da solicitação da autorização de utilização do edifício a que se refere o pedido de licenciamento.
2. A **SEGUNDA OUTORGANTE** fica obrigada a comunicar à **PRIMEIRA OUTORGANTE** a data de início das obras objeto do presente contrato com cinco dias úteis de antecedência.

7.<sup>a</sup>

1. A **PRIMEIRA OUTORGANTE** disporá, quanto à realização das obras previstas no presente contrato, dos poderes de fiscalização que legalmente lhe assistem em matéria de realização de obras de urbanização.
2. A **PRIMEIRA OUTORGANTE** poderá, designadamente, sempre que em ação de fiscalização se detete que a realização das obras previstas no presente contrato não estão a obedecer aos projetos aprovados, ordenar à **SEGUNDA OUTORGANTE**, que proceda à regularização da situação, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.

8.<sup>a</sup>

À receção provisória e definitiva das obras previstas no presente contrato, aplicar-se-á o disposto no artigo 87.<sup>o</sup> do RJUE.

Por despacho de 12/07/2018 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aceitar as áreas de cedência propostas na informação dos serviços e aprovar a minuta do Contrato de Urbanização proposta, nos termos da informação dos serviços.-----

## **DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**

### **- Projeto Parque Corgo – Zonas Naturais – Aprovação de projeto de execução para efeitos de candidatura**

----- **19.** – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, do seguinte teor:

#### **1. “Introdução**

O Município de Vila Real pretende intervir a zona do vale do rio Corgo, a jusante da ponte metálica e desde aí até à zona de confluência entre o rio Corgo e o rio Cabril, onde a paisagem de vale "encaixado" de altas arribas daquele primeiro vale dá origem a uma paisagem de espaços mais abertos, e onde o património natural ainda se densifica mais, sobrepondo-se à REN existente no primeiro, a Rede Natura 2000, também existente no segundo.

#### **2. Fundamento do Ato de Decisão/ Identificação das necessidades a satisfazer**

##### **2.1. Enquadramento / Introdução**

Com o presente projeto pretende-se assegurar a monitorização dos impactos ecológicos e sociais nos espaços de fruição urbana, provocados por alterações no regime de caudais e consequentes riscos de inundação na zona de intervenção.

Em concreto, pretende-se assegurar a monitorização e proteção do rio Corgo naquela zona, e a recuperação do perfil natural e respetivas encostas naquele troço urbano, mediante uma intervenção de recuperação e limpeza, da vegetação ribeirinha autóctone existentes nas escarpas, assegurando a reabilitação e valorização ambiental do espaço, contribuindo simultaneamente para a diminuição de outros riscos associados às

alterações climáticas, nomeadamente o risco de incêndio, ao mesmo tempo que se asseguram condições efetivas de monitorização permanente dos riscos e impactos associados a fenómenos de cheia ou de seca na zona extramente vulnerável.

## 2.2. Projeto

Entende-se que os diversos tipos de estatuto de proteção da natureza têm, cada vez mais, que ser considerados como recursos e, assim, como um potencial efetivo de desenvolvimento regional e não como meras formas de condicionamento da ocupação e do uso dos solos. Neste sentido, importa, mais do que preservar, promover e valorizar os espaços naturais da Região do Norte detentores de um importante património paisagístico, histórico e cultural.

O presente projeto insere-se no plano de mobilidade sustentável junto ao Corgo. Este plano visa a requalificação e manutenção de caminhos pedonais já existentes e com muitos anos de história e também a construção de passadiços de madeira nas zonas de difícil acesso, permitindo assim usufruir de uma paisagem inigualável junto ao rio Corgo.

É importante ressaltar que este projeto foi pensado de tal forma a não provocar qualquer impacto, quer a nível da fauna, quer a nível da flora.

## 2.3. Solução Preconizada / Proposta

Pretende-se com o presente projeto a constituição de uma rede de percursos que permitam aceder a todas as encostas no vale do rio Corgo, no troço em questão, baseados sobretudo em caminhos pedonais existentes cujo pavimento em terra será mantido, sendo requalificado nos pontos em que tal se demonstra ser necessário.

Estão ainda previstas intervenções de reforço de segurança, nos pontos mais perigosos, através da introdução de guardas em madeira. Estes troços serão prolongados e/ou substituídos por troços realizados através da construção de passadiços em madeira, assentes em estrutura metálica nas zonas mais escarpadas e onde nunca existiram acessos, devido à topografia e ao facto das vertentes serem quase verticais; a interligação obrigará à execução de uma nova travessia, na zona situada em frente da antiga central hidroelétrica.

Será ainda realizada a manutenção e enquadramento paisagístico da ponte situada mais a jusante, perfazendo 2 travessias pedonais.

Será ainda efetuada a estabilização de taludes e muros em zonas específicas, por razões de segurança.

Intervenções de limpeza e remoção de vegetação invasiva, bem como à plantação, recuperação e limpeza da vegetação autóctone, nos locais considerados para esse efeito.

Face às especificidades do presente projeto público foram solicitados pareceres, conforme documento que junto em anexo impresso do portal SIRJUE, a 3 entidades com responsabilidades face à localização da referida intervenção. Assim foi pedido parecer a:

APA – Agencia Portuguesa do Ambiente;

DRCN – Direção Regional de Cultura do Norte;

CCDR Norte – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

A estimativa orçamental para este projeto (em anexo) é de 380.000,00 € (trezentos e oitenta mil euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Assim, ambiciona-se que o presente projeto integre a candidatura ao aviso «Adaptação do Território às Alterações Climáticas – Recursos Hídricos», que pretende apoiar um conjunto de projetos emblemáticos de adaptação às alterações climáticas na área dos recursos hídricos, de forma a reduzir as vulnerabilidades aos riscos de inundação na interface com as áreas urbanas e que constituam exemplos de boa prática na gestão de recursos hídricos.

### **3. Conclusão**

Face ao anteriormente exposto **proponho a aprovação do presente projeto de execução para efeitos de candidatura”.**

Em 05/07/2018 o **Chefe da Divisão de Equipamento e Infraestruturas** emitiu o seguinte parecer:

“Concordo, proponho que a presente informação seja enviada à reunião do Executivo Municipal para aprovação do Projeto de Execução para efeitos de candidatura a fundos comunitários.”

Por despacho de 05/07/2018 o Vereador Carlos Silva remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal para ratificação.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Vereador sobre a aprovação do projeto.**-----

O Vereador Manuel Carlos Trindade Moreira é de opinião que o valor previsto para as obras é manifestamente insuficiente para as necessidades.-----

**- Obra de Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Torgueda pela EDP, S.A., no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão**

----- 20. – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, do seguinte teor:

1. **“Obra:** Prolongamento de rede de iluminação pública (IP) subterrânea no Parque de Estacionamento e Estrada Municipal 1242, em Torgueda, com Instalação de 2 aparelhos de Iluminação Pública, conforme configuração definida pelos serviços da C.M., da J.F. e da EDP, e que consta na planta anexa.
2. **Requerente:** Junta de Freguesia de Torgueda.
3. **Fundamentação da obra:** Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam na via pública em causa, incluindo os moradores.
4. **Enquadramento da Obra no Contrato de Concessão:** Trata-se de obra com rede subterrânea de iluminação pública, colunas de iluminação, respectivos braços simples e aparelhos de iluminação pública / luminárias (armadura e ótica) em Traçado Urbano. Nos termos do Contrato de Concessão, a rede de iluminação pública, bem como as colunas de iluminação e respetivo braço do tipo corrente, são comparticipadas em 50% pela CMVR e a EDP assume os custos com as luminárias por serem do tipo corrente LED.

**5. Localização, Investimento e Financiamento:**

| Local da obra   | Pontos de luz | Investimento Global | Financiamento |            | Consumo anual (CMVR) |
|---|---------------|---------------------|---------------|------------|----------------------|
|   |               |                     | EDP, S.A.     | CMVR       |                      |
| Parque de Estacionamento e Estrada Municipal<br>1242, Torgueda (urbano) - VRL18.067 | 2             | 3 791,60 €          | 2 060,45 €    | 1 731,15 € | 110,00 €             |

**6. Proposta:** Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção da rede subterrânea de iluminação pública e a instalação das 2 colunas de 10 m com braço simples de 1,25 m e respectivos aparelhos de iluminação pública LUMILED VCA X 100 W, conforme configuração referida no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 110,00 €, e que o valor da comparticipação municipal de 1.731,15 € (IVA incluído) seja suportado pela Junta de Freguesia de Torgueda.**

**7. Execução da obra:** só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (1.731,15 €) à EDP Distribuição, S.A., alertando-se também para o facto de o orçamento poder caducar.”

Por despacho de 09/07/2018 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a realização da obra e a comparticipação municipal de 1.731,15 € (mil setecentos e trinta e um euros e quinze cêntimos) seja assumida pela Junta de Freguesia de Torgueda.-----

**SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE**

- Concessão do uso privativo do domínio público para instalação e exploração publicitária de mobiliário urbano na cidade de Vila Real
- Pedido de Classificação de documentos da proposta

----- **21.** – Presente à reunião informação do Chefe dos Serviços Ambiente e Mobilidade, do seguinte teor:

## 1. Introdução

A empresa Extradirecional Ld.<sup>a</sup>, na qualidade de interessada no concurso público para a “concessão do uso privativo do domínio público para a instalação e exploração publicitária de mobiliário urbano na cidade de Vila Real”, vem requerer que os documentos que vierem a constar da sua proposta, sobre a tecnologia a que se refere o ponto a Cláusula 6º (Características técnicas da solução interativa) da parte II – Cláusula Técnicas do Caderno de Encargos, seja, classificado nos termos previstos no art.º 66º do C.C.P. e, conseqüentemente, restringido o seu acesso por terceiros para além da entidade adjudicante.

Invoca para o efeito o seguinte:

1. *A requerente é uma empresa com atividade significativa na área da publicidade e sinalização direcional;*
2. *Mediante um investimento continuado em inovação e desenvolvimento, criou uma aplicação totalmente enquadrada nos paradigmas das “smart cities”, que beneficia, na presente data, de um registo provisório de patente;*
3. *O desenvolvimento dessa aplicação, única no mercado, implicou um significativo investimento, da qual a requerente espera obter um legítimo retorno;*
4. *O que só será possível caso o mercado não fique conhecedor da tecnologia e suportes utilizados;*
5. *O que fundamenta o pedido de classificação para o qual se pede e espera deferimento.*

## 2. Análise

O n.º 1 do art.º 66º do C.C.P. dispõe que:

*Por motivos de segredo comercial, industrial, militar e outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.*

Por sua vez, refere o n.º 2 do mesmo artigo:

*A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.*

O Legislador, prevendo a existência de conteúdos de natureza sensível no âmbito das práticas comerciais, estabeleceu a possibilidade de classificação de documentos da

proposta, restringindo o acesso a determinados elementos que não se pretendam ver publicitados perante a concorrência.

O segredo comercial visa impedir que sejam aproveitadas informações confidenciais, violando as regras da livre concorrência entre as empresas, podendo tais informações referir-se a técnicas de fabrico, patentes, informações e estratégias comerciais e de captação de clientes, cujo conhecimento por parte de concorrentes seria suscetível de afetar determinada empresa (neste sentido vai o Ac. TCAS de 26-10-2006).

Consultada a Cláusula 6º (Características técnicas da solução interativa) da parte II – Cláusula Técnicas do Caderno de Encargos verificamos que o mesmo é referente às características técnicas da solução tecnológica a instalar nos mupis e nos postes direcionadores comerciais.

Ora, atendendo aos argumentos invocados pelo interessado, concretamente a existência de um registo provisório da patente da aplicação criada pela empresa, consideramos razoável que a informação em causa seja protegida em sede de segredo comercial.

Por fim, considerando que a próxima reunião do Executivo Camarário apenas terá lugar depois de decorrido o prazo referido no n.º 2 do art.º 66º, sugere-se que a decisão em causa seja tomada pelo Vereador do Pelouro do Ordenamento do território e Urbanismo, submetendo-se posteriormente a ratificação da Câmara Municipal nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 164º n.º 3 do C.P.A..

### **3. Conclusão**

1º - Pelo exposto, entendemos que, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 66º do C.C.P. poderá ser deferido o pedido de classificação dos documentos que constarão da proposta a apresentar pela empresa Extradirecional Ld.<sup>a</sup>, sobre a solução tecnológica a que se refere a Cláusula 6º (Características técnicas da solução interativa) da parte II – Cláusula Técnicas do Caderno de Encargos.

2º - Uma vez que, a próxima reunião do Executivo Camarário apenas terá lugar depois de decorrido o prazo referido no n.º 2 do art.º 66º, proponho que a decisão em causa seja tomada pelo Vereador do Pelouro do Ordenamento do território e Urbanismo, submetendo-se posteriormente a ratificação da Câmara Municipal nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 164º n.º 3 do C.P.A..

Por despacho de 05/07/2018 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal para ratificação.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Vereador sobre o deferimento do pedido da classificação dos documentos.**-----

## **DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE**

### **- Candidatura “Combate à Fome e Pobreza”**

----- **22.** – Presente à reunião informação da Divisão de Ação Social e Saúde, do seguinte teor:

1. O Município de Vila Real, através da DASS, é parceiro do Rotary Clube de Vila Real numa candidatura apresentada à Fundação Rotária Portuguesa no âmbito “Combate à fome e à pobreza” que se remete em anexo.
2. Este projeto tem como público alvo as famílias beneficiárias do Banco de Voluntariado e Doação de bens de Vila Real e como objetivo principal atenuar/colmatar a privação alimentar contribuindo para a inclusão social das pessoas mais carenciadas.
3. A candidatura previa um montante global de €7500, podendo a Fundação Rotária contribuir com um limite máximo de 33% (2500€). O restante financiamento ficaria a cargo do Município de Vila Real.
4. Em 08 junho tivemos conhecimento da aprovação da candidatura.
5. Em face ao exposto e para dar cumprimento ao estipulado na candidatura deve o Município de Vila Real deliberar autorizar transferir, para o Rotary Clube de Vila Real, contribuinte n.º506592537 da importância de 5000€ previstos na candidatura”.

A Vereadora Eugénia Almeida remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 2782, no projeto PAM 61/2018 com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a transferência do valor de 5 000 €, nos termos da alínea u) n.º 1º do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

## DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

### INOVAR para o Sucesso- Plano Integrado de Combate ao Insucesso Escolar – Protocolo de colaboração os Agrupamentos de Escola (Escola secundária Camilo Castelo Branco, Escola Secundária S. Pedro de Vila Real, Escola Diogo Cão e Escola Morgado Mateus

----- 23. – Presente à reunião informação da Chefe de Divisão de Gestão de Fundos Comunitários e Auditoria do seguinte teor:

#### 1. Introdução

No passado dia 13-06-2018 foi aprovada em reunião da Autoridade de Gestão do Programa regional - NORTE 2020, a operação com o código NORTE-08-5266-FSE-000153, designada por **INOVAR PARA O FUTURO – Plano Integrado de Combate ao Insucesso Escolar**, apresentada pelo Município de Vila Real, nos termos do Aviso de Abertura de Candidatura n.º NORTE-66-2016-29. Esta visa contribuir para a melhoria do sucesso educativo dos alunos da Região Norte, nomeadamente do concelho de Vila Real, de forma a:

1. reduzir as saídas precoces do sistema educativo;
2. combater o insucesso escolar (taxas de desistência e de retenção);
3. reforçar a equidade no acesso à educação pré-escolar e aos ensinos básico e secundário e melhorando a qualidade e a pertinência das aprendizagens e das competências adquiridas.

O projeto, aqui apresentado, constitui um contributo para a responder às necessidades identificadas no diagnóstico elaborado pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, por via da promoção do sucesso educativo, que garante a produção de qualificações vocacionadas a estimular o desenvolvimento social, bem como o favorecimento de percursos escolares bem-sucedidos, contribuindo, diretamente, para a formação da população residente.

Este projeto está alinhado e vinculado ao Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar, nomeadamente, no objetivo de reduzir a taxa de abandono escolar precoce para menos de 10%.

**2. Proposta para a celebração de acordo de colaboração**

Tendo em conta o exposto no ponto 1 desta informação, é apresentado em anexo a minuta do acordo de parceria institucional entre o Município de Vila Real e os seguintes Agrupamentos de Escola:

- Escola Secundária Camilo Castelo Branco;
- Escola Secundária S. Pedro de Vila Real;
- Escola Diogo Cão;
- Escola Morgado Mateus

Com este protocolo pretende-se firmar o modelo de gestão institucional do Plano Integrado de Combate ao Insucesso Escolar e operacionalizar as atividades previstas para o ano de 2018, 2019 e 2020 com os Agrupamentos de Escola envolvidos na parceria.

Considerando a relevância desta parceria e os compromissos institucionais para a concretização e implementação das ações a concretizar no âmbito do PIICE, é proposta a assinatura do protocolo de colaboração com os Agrupamentos acima mencionados, nos termos propostos e conforme minuta do protocolo (em anexo)”.  
  


**ACORDO ENTRE PARCEIROS PARA O DESENVOLVIMENTO E  
EXECUÇÃO DO PIICE  
“Inovar para o Sucesso”**

“Considerando,

A necessidade de se desenvolverem esforços de cooperação no domínio da Educação, nomeadamente para o cumprimento da meta de redução da taxa de abandono escolar precoce para os 10%, definida na estratégia Europa 2020, que preconiza, para a década em curso, uma União Europeia assente na tónica do crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, como forma de superar as deficiências estruturais da economia europeia, melhorando a competitividade e a produtividade e assegurando uma economia social de mercado sustentável.

E,

que a prevenção do abandono escolar precoce e a promoção do sucesso escolar são um desafio que pressupõe a implementação de uma abordagem compósita, multidimensional e articulada, com o envolvimento dos Municípios, das escolas, das famílias e da comunidade como um todo, apostando em lideranças transformacionais focadas na promoção das aprendizagens.

E,

os avisos do concurso n.º NORTE-66-2016-28 e n.º NORTE-66-2016-29 – Convite para apresentação de candidaturas aos Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar e seus Projetos, onde as entidades intermunicipais da região Norte, com quem foi contratualizada a implementação dos PDCT, são convidadas a apresentarem as suas propostas de Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar - PIICIE e das operações que os corporizarão, e através dos quais se pretende contribuir para a melhoria do sucesso educativo dos alunos da região Norte, para uma maior equidade no acesso à educação e melhoria da qualidade e pertinência das aprendizagens e competências adquiridas.

É celebrado o presente acordo de parceria entre:

**Município de Vila Real**, com sede Av. Carvalho Araújo, 5000-657 Vila Real, pessoa coletiva n.º 506 359 670, adiante designada como 1.º Outorgante, legalmente representada por Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

E

**Escola Secundária Camilo Castelo Branco**, com sede no largo dos Freitas, 4, 5000-651 Vila Real, pessoa coletiva n.º 600 016 536, adiante designada como 2.º Outorgante, legalmente representada por Helena Isabel da Costa Correia, na qualidade de Diretora.

**Agrupamento de Escolas Diogo Cão**, com sede na rua Dr. Manuel Cardona, 5000-558 Vila Real, pessoa coletiva n.º 600 077 128, adiante designada como 2.º Outorgante, legalmente representada por Maria Elisabete Carvalho Ribeiro Leite, na qualidade de Diretora.

**Agrupamento de Escolas Morgado Mateus**, com sede na rua Dr. Sebastião Augusto Ribeiro, 5004-011 Vila Real, pessoa coletiva n.º 600 085 082, adiante designada como 2.º Outorgante, legalmente representada por Carla Marina Aires Teixeira, na qualidade de Diretora.

**Escola Secundária São Pedro**, com sede na rua Morgado Mateus, 5000-455 Vila Real, pessoa coletiva n.º 600 013 839, adiante designada como 2.º Outorgante, legalmente representada por Rita da Assunção Abreu Mendes, na qualidade de Presidente da CAP.

### **CLAÚSULA PRIMEIRA**

*(Objeto)*

O presente acordo tem por finalidade:

Estabelecer uma parceria de colaboração entre os parceiros envolvidos para a dinamização, implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar – PIICIE, doravante designado por PIICIE, descrevendo os mecanismos de articulação entre os diferentes parceiros e a instância de decisão, envolvidos na elaboração e implementação deste plano, quer ao nível político e estratégico, quer ao nível técnico.

### **CLAÚSULA SEGUNDA**

*(Formas e mecanismos de cooperação)*

A operacionalização do presente acordo será assegurada através das formas e dos equipamentos de cooperação que venham a ser considerados necessários para o efeito, contemplando, em especial:

- A partilha regular de informação pertinente para sustentar a intervenção das entidades, na prossecução das suas atribuições e competências na área da educação;
- O estabelecimento de parcerias orientadas para o desenvolvimento de projetos e iniciativas específicas;
- A reflexão conjunta sobre as necessidades, problemas e desafios;
- O reporte sistemático e regular das atividades e dos projetos em curso por parte das entidades outorgantes do presente acordo.

Visando o desenvolvimento das atividades abaixo indicadas, os parceiros reconhecem que contribuem para o projeto nos termos descritos no quadro infra:

| ENTIDADE            | DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES   | PRINCIPAIS CONTRIBUTOS PARA O PROJETO   |
|---------------------|--|---|
| Primeiro Outorgante | - Contratação da equipa multidisciplinar;<br>- Aquisição dos equipamentos previstos para as Ação/Medida 1 - Equipa Multidisciplinar - Construção de Caminhos para o Sucesso Escolar, Ação/Medida 2 - Oficinas Pedagógicas – Motivar para a Escola e para o Sucesso e Ação/Medida 3 Literacias para o Séc. XXI – Metodologias inovadoras. | Coordenação do projeto; Disponibilização de um espaço para o trabalho da equipa multidisciplinar.   |
| Segundo Outorgante  | - Articulação com a equipa multidisciplinar;<br>- Divulgação, colaboração e partilha de informação.  | Disponibilizar o contributo de docentes para o acompanhamento do projeto que será o elo de ligação entre o Município e a equipa multidisciplinar. |

### CLAÚSULA TERCEIRA

*(Obrigações do município)*

O Município, enquanto entidade coordenadora do PIICIE, terá a responsabilidade de:

- a) Articular todas as intervenções com o segundo outorgante e com todos os interessados no desenvolvimento do território, mais concretamente, no concelho de Vila Real;
- b) Definir a equipa que ficará com a coordenação técnica do projeto, sendo que esta Equipa terá por função garantir a adequada implementação das operações; articular a comunicação entre os diferentes atores educativos; participar, ativamente, em reuniões de trabalho conjuntas; realizar o acompanhamento adequado das operações, tendo em vista garantir a sua monitorização, avaliação,

- divulgação e a partilha de boas práticas com todos os intervenientes da educação;
- c) Articulação clara e otimizada da parceria para o desenvolvimento de um efetivo programa de promoção do sucesso escolar, elaborando e executando os planos operacionais e as atividades previstas em candidatura, bem como acompanhando e monitorizando toda a execução, tendo em conta os objetivos, estratégias e indicadores de realização e resultados fixados;
  - d) Realizar uma consultoria de proximidade, com recurso a instrumentos de auscultação, recolha de informação e inquéritos de satisfação, controlando, desta forma, o grau de concretização dos indicadores;
  - e) Elaborar, trimestralmente, relatórios de execução do PIICIE;
  - f) Gerir todos os equipamentos adquiridos no PIICIE, elaborando, para o efeito, um conjunto de orientações de utilização e manutenção, por forma a garantir uma gestão eficiente e uma utilização adequada dos equipamentos;
  - g) Gerir a equipa multidisciplinar, garantindo o seu envolvimento, não só o aluno no seu processo de ensino/aprendizagem, mas também dos diferentes agentes educativos e das famílias, assegurando as respostas multinível, desenvolvendo ações de envolvimento e formação parental, centradas no seu envolvimento da educação dos seus filhos e iniciativas de promoção do conhecimento e do saber nas diversas áreas, na realização de ações de carácter transversal, destinadas a sensibilizar para a área da educação, para a cidadania e igualdade de género. A monitorização e avaliação desta equipa é da responsabilidade da Divisão de Educação, recorrendo sempre ao parecer do segundo outorgante;
  - h) Cumprimento integral dos princípios e normas técnicas fixados nos Avisos Norte-66-2016-28/29, enquadrados no pressuposto do respeito pelos princípios da coerência, integração, inovação e territorialização;

A equipa multidisciplinar do Município de Vila Real será composta por: 3 psicólogo/a, 2 terapeuta da fala e 2 técnico/a da área social e um psicomotricionista, e deverá cumprir com os seguintes requisitos:

- a) Funções: acompanhar em permanência os alunos, no seu contexto social e familiar, que revelem maiores dificuldades de aprendizagem, comportamentos de risco e/ou em risco de abandono; elencar situações problemáticas com origem na família e comunidade envolvente, prevenindo agentes locais, fazendo uma intervenção que se quer, preferencialmente, preventiva; desenvolver medidas de integração e inclusão do aluno na escola tendo em conta a sua envolvência familiar e social; agir atempadamente relativamente a alunos que se encontrem em risco de insucesso e abandono escolar; capacitar os alunos e os pais/encarregados de educação em métodos de estudo e realização de trabalhos escolares; estabelecer parcerias com agentes da comunidade local de modo a executarem diferentes medidas de integração escolar, social e profissional dos jovens em risco; promover ações de capacitação parental; intervir quando existam dificuldades de comunicação associadas a perturbações no desenvolvimento da linguagem, que interfiram com a aprendizagem dos alunos; identificar e elencar problemas relacionados com a comunicação das crianças e orientar pais e encarregados de educação, sempre que haja necessidade de tratamento; tratar instabilidade postural, perturbações do esquema corporal e da lateralidade, estruturação espacial e temporal, perturbações da imagem corporal;
- b) A equipa multidisciplinar irá incidir as suas atividades em projetos complementares ao trabalho dos docentes e em vertentes inovadoras ou menos habituais no quotidiano escolar de Vila Real. O trabalho, em conjunto com os docentes, será crucial para o sucesso desta intervenção;
- c) Funcionamento: os técnicos deverão entregar planos semanais de trabalho, articulados com o segundo outorgante e de acordo com o previsto no PIICIE; o horário de trabalho será de 7 horas diárias, com horário flexível, de modo a acomodar as ações a desenvolver com os pais, fora do horário de trabalho destes; mensalmente será realizada uma reunião de avaliação e análise dos resultados e estratégias futuras a desenvolver e todas as ações desenvolvidas durante o tempo de duração do projeto; todo o trabalho desenvolvido deverá

estar de acordo com o previsto no Estatuto do Aluno e Ética da Escola, tal como estipulado na Lei nº 51/2012, de 05 de Setembro;

- d) Elaborar um programa de trabalho específico para o PIICIE, que será partilhado pelos intervenientes no projeto, bem como validado pela direção da escola e pelos responsáveis pela operação do Município de Vila Real. Neste documento deverão constar os critérios de seleção das crianças e/ou alunos que serão envolvidos em cada atividade, relacionando estes critérios e com os objetivos do PIICIE;
- e) Os contactos diretos com as crianças e os alunos, bem como o envolvimento destes nas diferentes atividades deverão ser programados com o educador ou o professor titular de turma, com o diretor de turma ou com outra instância de coordenação intermédia ou com a direção. Quanto mais próxima estiver a equipa multidisciplinar do trabalho pedagógico e didático dos docentes mais importantes se afigura este princípio;
- f) A relação que será estabelecida entre a equipa multidisciplinar e os pais/encarregados de educação deverá ser mediada pelas lideranças escolares;
- g) Aquando do diagnóstico e posterior elaboração do plano de ação por parte da Equipa Multidisciplinar, no relatório deverão constar os seguintes parâmetros: metas, dificuldades, obstáculos, qualidade das interações, satisfação dos intervenientes, identificação e superação de conflitos, entre outros que a equipa considere relevantes considerar.

#### CLAÚSULA QUINTA

##### *(Modelo de Gestão dos equipamentos)*

- a) A propriedade de todos os equipamentos, a adquirir no âmbito da presente operação, é do Município de Vila Real.
- b) Em toda aquisição do equipamento é obrigatório que os fornecedores garantam a manutenção e substituição/reparação dos mesmos no prazo máximo de 48h.
- c) O equipamento é cedido temporariamente às escolas que estão sobre o seu raio de ação, durante o período de execução das ações/Medidas, mediante registo em documento próprio para o efeito. São da responsabilidade das escolas os

cuidados a implementar, que assegurem a sua correta utilização, e caso o dano não esteja previsto na garantia, serão avaliadas as situações nas suas particularidades, e imputado o reparo à instituição/utilizador se não estiverem cumpridas as boas regras de utilização do equipamento em causa.

- d) Os serviços de informática do Município asseguram a manutenção, atualização e limpeza dos equipamentos.

## **CLAÚSULA SEXTA**

*(Obrigações do segundo outorgante)*

O segundo outorgante terá a responsabilidade de:

- a) Colaborar na organização e dinamização das ações do PIICIE, assegurando a articulação com os planos de ação estratégica das escolas, aprovados no âmbito do Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar (PNPSE), respeitando-se o princípio da não duplicação de financiamento para ações que já estejam contempladas nos planos TEIP;
- b) Contribuir para o desenvolvimento das condições necessárias para a implementação do sistema de monitorização de PIICIE;
- c) Prestar toda a colaboração necessária ao desenvolvimento do projeto, através das suas estruturas de administração e de gestão, assim como do seu corpo docente e não docente, nomeadamente, assistentes técnicos, assistentes operacionais e técnicos superiores, em particular os técnicos dos Serviços de Psicologia e Orientação;
- d) Colaborar no desenvolvimento de todas as ações e iniciativas que concorram para a eficaz concretização dos objetivos e metas definidas no PIICIE.

## **CLAÚSULA SÉTIMA**

*(Funcionamento da parceria)*

De forma a cumprir os objetivos, plano de atividades e metas propostas, os parceiros do projeto comprometem-se ainda a:

- Adotar os mecanismos de articulação entre parceiros de acordo com o modelo de gestão previsto no PIICIE;
- Reportar o nível de cumprimento das atividades previstas, eventuais desvios e, se necessário, recalendarização das atividades, nos termos definidos por esta e com uma periodicidade mínima semestral.

### CLAÚSULA OITAVA

*(Monitorização e Avaliação)*

As Partes comprometem-se a realizar, periodicamente, e sempre que se considere necessário, reuniões de acompanhamento de atividades, e demais ações previstas no sistema de monitorização e gestão previsto no PIICIE.

### CLAÚSULA NONA

*(Vigência)*

O presente acordo produz efeitos após a assinatura pelos representantes das partes que o outorgam e vigorará pelo tempo de duração do projeto, caso o mesmo seja aprovado pelo NORTE 2020, sem prejuízo da obrigatoriedade de manutenção, pelo prazo legal, dos documentos relativos aos apoios financeiros concedidos e aos controlos efetuados, no âmbito da Tipologia objeto do presente Acordo.

### CLAÚSULA DÉCIMA

*(Disposições finais)*

As omissões ao presente Acordo serão oportunamente analisadas e resolvidas pelas partes envolvidas.

O presente documento é elaborado em número igual ao dos Outorgantes que o subscrevem”.

O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador José Maria Magalhães, Concordo. Pode ser submetido à reunião de CM”.

Por despacho de 13/07/2018 o **Vereador José Maria Magalhães** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Acordo.**-----

**- Atribuição de auxílios económicos (1º CEB – Ação Social Escolar) – Ano Letivo 2017-2018 – Pedidos entregues durante o 3º período**

----- **24.** – Presente à reunião informação da Divisão de Educação Desporto e Juventude, do seguinte teor:

1. “Por deliberação do Executivo Municipal de Vila Real, na sua reunião de 30 de outubro de 2017, foi autorizado o apoio financeiro aos Encarregados de Educação para aquisição de manuais escolares ou aquisição de outros recursos pedagógicos.

2. Foram elaboradas informações, em 2 de janeiro e 9 de abril de 2018, com 6 pedidos entregues até final do 1º período e 14 pedidos entregues até final do 2º período.

3. Neste sentido, informo que, durante o **terceiro período, deram entrada 5 pedidos de alteração do escalão de abono**, conforme o seguinte quadro, pelo que, de acordo com o Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho 11306-D/2014 de 8 de setembro, do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, no ponto 1, para o ano escolar 2017/2018 mantêm-se em vigor as condições de aplicação das medidas de ação social escolar definidas pelo despacho n.º 18987/2009, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 158, de 17 de agosto de 2009, com as alterações introduzidas pelos despachos n.º 14368-A de 14 de setembro, 12284/2011 de 19 de setembro, 11886-A/2012 de 6 de setembro e 11861/2013 de 12 de setembro, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, que regula as condições de aplicação das medidas de Ação Social Escolar da responsabilidade do Ministério da Educação e dos Municípios, **“sempre que, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, ocorra reavaliação do escalão de rendimentos para efeitos de atribuição do abono de família, pode haver reposicionamento de apoio previsto no presente despacho.”**

| EB1 de       | Aluno                               | Ano | Escalão em out 2017 | valor recebido em out 2017 | Escalão em junho 2018 | valor a receber em junho 2018 |
|--------------|-------------------------------------|-----|---------------------|----------------------------|-----------------------|-------------------------------|
| Aba de Moçós | Nelson Miguel Gomes Azevedo         | 3   | 0                   | 0,00 €                     | 2                     | 16,40 €                       |
| Corgo        | Irina de Barros Lozoveanu           | 4   | 2                   | 0,00 €                     | 1                     | 32,80 €                       |
| Árvores      | Luana da Cruz Mourão                | 3   | 2                   | 0,00 €                     | 1                     | 32,80 €                       |
| Arvores      | Manuela da Silva Rodrigues          | 2   | 0                   | 0,00 €                     | 2                     | 13,30 €                       |
| Corgo        | Rodrigo Alexandre Ribeiro Conceição | 3   | 0                   | 0,00 €                     | 2                     | 16,40 €                       |
|              |                                     |     |                     |                            |                       | 111,70 €                      |

4. Também se anexa o Anexo 1 com nomes dos Encarregados de Educação dos alunos, que sofreram alterações no escalão de abono da família, para efeitos de envio de cheque.”

Por despacho de 29/06/2018 o **Vereador José Maria Magalhães** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta contida na informação dos serviços.**-----

**Vencedor Concurso Empreende@Villa.Jovem 2018**

----- **25.** – Presente à reunião informação da Divisão de Educação Desporto e Juventude, do seguinte teor:

1. “O Município de Vila Real, através do Pelouro da Juventude e do Conselho Municipal da Juventude, promoveu o concurso **Empreende@Villa.Jovem**, que se destina a premiar jovens, associações juvenis RNAJ ou grupo informais de jovens, através da entrega de um valor pecuniário para o apoio a um projeto empreendedor apresentado por um jovem, e a um projeto empreendedor apresentado por uma associação juvenil ou um grupo informal de jovens, no sentido de estimular e relançar a confiança empresarial jovem no desenvolvimento de um projeto sustentável a desenvolver no Concelho de Vila Real.

2. Para o efeito, e conforme as Normas deste concurso, foi constituído um júri (artigo 9º), o qual, após avaliar as candidaturas, decidiu propor, para efeitos de ratificação pelo Executivo Municipal de Vila Real, a atribuição de prémio ao Projeto a seguir mencionado:

- Na categoria **Jovem**- O Projeto vencedor foi “**OUTSMARTIS**” apresentado por **Mário André Ribeiro Conde, com morada em Rua dos Lenteiros, nº 190, Borbela, 5000-413 Vila Real, com o NIF nº 223284416.**
- O valor monetário do prémio é de 5000€, sendo faseada a sua entrega: o 1º cheque no valor de 2500€ para o dia 20 de julho (dia da Cidade), 2º cheque no valor de 1250€ para o mês de Agosto e o 3º cheque no valor de 1250€ para o mês de setembro de 2018.
- O projeto “**OUTSMARTIS**” está relacionado com a comunicação, gestão de empresas e estratégia das organizações, cliente, orientação e venda de produtos, bem como a presença digital das empresas”.

Por despacho de 11/07/2018 o **Vereador José Maria Magalhães** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar as deliberações do júri sobre a atribuição dos prémios do concurso [Empreende@Villa.Jovem.](#), nos termos da alínea u) n.º 1º do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

**- Projeto vencedor Orçamento Participativo Jovem 2018**

----- **26.** – Presente à reunião informação da Divisão de Educação Desporto e Juventude, do seguinte teor:

1. “O Município de Vila Real, através do Pelouro da Juventude e do Conselho Municipal da Juventude, promoveu o concurso Orçamento Participativo Jovem (OPJ). Este vem introduzir mais um meio de atuação na política municipal da juventude e aproximar os jovens à autarquia de Vila Real. O objetivo primordial do OPJ é sensibilizar os jovens para as questões do poder local, promovendo o debate, através da elaboração e apresentação de propostas e/ou projetos que vão ao encontro das expectativas e anseios da população mais jovem, promovendo assim uma maior envolvimento e participação dos jovens na comunidade local e na sociedade em geral.
2. Assim, e de acordo com o artigo 10º das Normas do Orçamento Participativo Jovem e após a apreciação da Comissão de Análise Técnica das propostas, o Conselho Municipal da Juventude em reunião do dia 28 de junho de 2018, deliberou a atribuição ao projeto “**Deixar M.A.R.C.A da Araucária**” da **Associação Marca- Desporto e Tempos Livres (Movimento Associativo Recreativo Cultural da Araucária- Desporto e Tempos Livres)**, Pessoa Coletiva nr. 513381112, Segurança Social 25133811120, contacto telefónico: 934262655, com morada em Alameda de Grasse lote 15 A- 1º esquerdo, 5000-703 Vila Real.
3. **O projeto** tem como principal única área de intervenção, a melhoria do polivalente desportivo do Bairro Sá de Carneiro, localizado na Freguesia de Vila Real. A intervenção visa a alteração piso do polivalente, isto é fazendo a transição do piso de cimento para sintético, para a prática desportiva e respetiva marcação para campo de ténis e futsal, bem como da instalação elétrica, com o custo de 15.000€.

4. Após ratificação em sede de reunião do Executivo Municipal de Vila Real dos resultados e das votações efetuadas no Conselho Municipal da Juventude, torna-se necessário proceder à execução, por parte dos serviços competentes do Município de Vila Real, do projeto vencedor.”

Por despacho de 11/07/2018 o Vereador José Maria Magalhães remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar as deliberações do Conselho Municipal da Juventude.**-----

- **Voto de Louvor**

- **JI/EB n.º 3 de Vila Real (Corgo)**

----- 27. – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães, do seguinte teor:

“O JI/EB n.º 3 de Vila Real (Corgo) participou, no ano letivo que agora findou, num desafio lançado pela Fundação Vox Populi: “Somos aquilo que comemos e bebemos”, no âmbito do Programa Rato da Biblioteca, com o projeto “À volta da mesa transmontana”.

Pretende-se com este projeto, divulgar e incentivar a pesquisa de informação, através de metodologias que funcionem como instrumentos pedagógicos para incrementar a literacia, aumentar os conhecimentos, a capacidade de interpretação e a crítica da informação.

Como resultado de todo o trabalho desenvolvido, o JI/EB n.º 3 de Vila Real (Corgo) receberam, no passado dia 28 de junho, em Ovar, no VIII Encontro Nacional de Escolas, na cerimónia de entrega de prémios, o 1º Prémio Nacional Rato de Biblioteca, para o Melhor Trabalho do Pré-Escolar e 1º Ciclo.

Pelo acima exposto, proponho que o Exmo. Executivo Municipal delibere exarar em ata, um Voto de Louvor, às docentes Manuela Fradeira, Dulcídea Cruz, Margarida Assunção, Cristina Viamonte, Maria José Almeida, Margarida Pinto, Paula Rocha,

Helena Teixeira, Máxima Alice Oliveira, Margarida Teixeira, Isabel Rodrigues e aos alunos e crianças envolvidos no projeto.” -----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- **Federação Portuguesa de Ténis de Mesa**

- **Atribuição de subsídio**

----- **28.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães, do seguinte teor:

“A Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, o Município de Vila Real e a Associação de Ténis de Mesa de Vila Real, vão levar a efeito, entre os dias 7 e 9 de setembro, no Pavilhão dos Desportos de Vila Real, o “**Top 10 Jovem Europeu**” da modalidade.

Esta competição conta com os 10 melhores atletas do Ranking Europeu de Ténis de Mesa. Durante 3 dias, Vila Real será a capital Europeia do Ténis de Mesa de formação, nos escalões de Cadetes e Juniores, masculino e feminino.

Os Vila-realenses “apaixonados “ pelo desporto e particularmente pelo Ténis de Mesa, podem durante estes dias assistir a esta grande competição da modalidade.

Esta iniciativa tem um orçamento de 36.500.00€, entre alojamentos, alimentação, arbitragem, transportes, prémios e pessoal de apoio especializado (fisioterapeutas, enfermeiros).

Tendo em conta o orçamento do evento e dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 12.500.00€, à organização do evento (Federação Portuguesa de Ténis de Mesa), a fim de minimizar os custos da referida ação. O valor em causa deve sair da rubrica: Comparticipação a eventos relevantes para o Concelho (136/2018).”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n.º 1.º do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO



- Associação Cultural e Recreativa de São Domingos de Gravelos

- Pedido de apoio

----- 29. – Presente à reunião ofício da Associação Cultural e Recreativa de São Domingos de Gravelos, registado sob o n.º11117, datado de 19/06/2018, do seguinte teor:

“Eu, Maria Valentina Campos, Presidente da Associação Cultural e Recreativa de São Domingos de Gravelos, venho por este meio, solicitar a Vossa Excelência, a preciosa colaboração, para que, como Instituição, possa patrocinar o jovem António Lopes, que por mérito próprio, atingiu as meias finais do Concurso de Clarinete mais prestigiado do Mundo: «International Clarinet Association Young Artist Competition» no escalão Sénior, inserido no ClarinetFest 2018, a decorrer entre os dias – 04 e 12 de julho de 2018 em Ostend – Bélgica.

Trata-se de um jovem que se tem destacado pelo seu virtuosismo no clarinete, quer a nível nacional e internacional.

É importante dizer: sempre que solicitado, tem colaborado em muitas das ações culturais levadas a cabo por esta Associação.

Assim, dado que, todas as despesas são suportadas pelos concorrentes, vimos solicitar a V. Excelência, conhecendo nós, o seu interesse pela Cultura e seu desenvolvimento, gostaríamos de poder proporcionar ao nosso jovem já com provas dadas do seu talento, a possibilidade de elevar bem alto o nome da nossa Terra, da nossa Cidade e do nosso País.

É para nós um orgulho e uma honra ter entre nós um talento tão grande “António Lopes”, nasceu em 1999, na cidade de Vila Real e começou os seus estudos musicais com 8 anos. Aos 10 anos ingressou no Conservatório Regional de Música de Vila real, na classe de clarinete da Professora Ana Rita Petiz, onde concluiu o 8.º grau, com uma Prova de Aptidão Artística classificada de 19 valores.

Paralelamente, participou em «master classes» com alguns dos maiores nomes do clarinete a nível internacional. Destacam-se, entre eles: António Saiote, Nuno Pinto, Luís Carvalho, Victor Pereira, Juan Ferrer, Nicolas Baldeyrou, Pascual Martínez-

Forteza, Michel Arrignon, Florent Héau, Richard Hawkins, Valdemar Rodriguez, entre outros.

Já com uma vasta experiência orquestral, no âmbito das Orquestras Sinfónicas e de Sopro, para além de diversos grupos de Música de Câmara, foi dirigido por maestros como: Cesário Costa, Pedro Neves, José Eduardo Gones, Paulo Martins, Andreas Stoehr, Alex Schilings, Stefan Blunier, António Sérgio Ferreira, Fernando Marinho, António Saiote, entre muitos outros. Foi sob a direção e convite deste último, com apenas 17 anos de idade que tocou solo com a afamada Orquestra Príncipe das Astúrias, em março de 2017, o «1.º Concerto em Fá menor» de Carl Maria Von Weber.

Conta já com vários prémios e participações em concursos nacionais e internacionais, em países como Portugal, Espanha e Estados Unidos da América.

Destacam-se o 1.º prémio por unanimidade no concurso “High School Solo Competition” em Lawrence, Kansas (Estados Unidos da América), agosto de 2016, e o 1.º prémio no «III APC International Clarinet Competition» em dezembro de 2017.

Foi, recentemente, admitido como Academista na Orquestra Filarmónica Portuguesa e como efetivo na Orquestra de Jovens de Vigo.”

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º2769, no projeto PAM 99/2018 com a classificação económica 040701.

Por despacho de 03/07/2018 a Vereadora Eugénia Almeida remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, propondo uma atribuição de 300€.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n.º 1º do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

**- Encontro de Grupos de Bombos e Gigantones / 2018**

**- Pedido de apoio**

----- **30.** – Presente à reunião informação dos Serviços de Cultura, do seguinte teor:

“Tem sido tradicional, a organização pelos Serviços de Cultura do Encontro de Bombos e Gigantones, que muito tem contribuído para a preservação desse importante elemento

da cultura popular e, por outro lado, para o convívio inter-colektividades, sempre estimulante.

Trata-se de um acontecimento que mobiliza muito as coletividades e tem sido ano após ano do agrado do público em geral que tem vindo a aumentar cada vez mais o número de espectadores não só do concelho de Vila Real, mas também de fora deste.

Participarão 08 grupos envolvendo 150 pessoas.

O referido evento realiza-se no dia 08 de julho, com início do desfile às 21h00, no Jardim da Carreira, percorrendo algumas ruas da cidade enchendo-as de música e animação. Terminaram a sua atuação com uma exibição para o público que se concentrou na Praça do Município.

Numa demonstração de agradecimento do Município ao esforço e ao trabalho que as Coletividades Culturais participantes desenvolveram para estar presentes e tendo em conta a complexidade e os gastos que as coletividades culturais têm para transportar os elementos, bombos e gigantones e uma vez que o Município não lhes pode garantir o transporte. Propõe-se que seja atribuída a comparticipação financeira no valor de 150,00€ às coletividades culturais constantes do Quadro I do documento anexo a esta informação que ajude a fazer face aos gastos efetuados.

#### Quadro I

#### COLECTIVIDADES CULTURAIS

| Coletividade /Grupo                           | NIF         | €      |
|---|-------------|--------|
| Ass. C.R. Infantil Social “Os Vicentinos”     | 501 308 580 | 150,00 |
| Ass. C. R. dos Bombos “Aguias da Lage”        | 514 051 388 | 150,00 |
| Ass. D. R. C. “Os Baunilhas”                  | 510 904 963 | 150,00 |
| Centro Cultural Lordelense                    | 500 993 050 | 150,00 |
| Grupo D. C. Vila Seca                         | 501 541 721 | 150,00 |
| Grupo de Bombos “Os Verdes” de Arnadelo       | 503 214 108 | 150,00 |
| Grupo de Bombos Vilarinho da Samardã          | 506 764 095 | 150,00 |
| Grupo de Zés Pereiras - Os Trovadores da Raia | 502 414 278 | 150,00 |

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º2742, no projeto PAM 111/2018 com a classificação económica 040701.

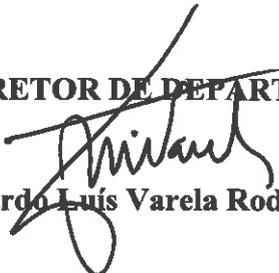
Por despacho de 03/07/2018 a Vereadora Eugénia Almeida remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

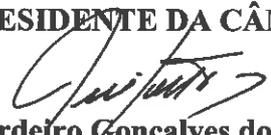
**- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião**

----- **31.** – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 12H00. -----

**O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,**

  
**(Eduardo Luis Varela Rodrigues)**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA,**

  
**(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)**






**MUNICÍPIO DE VILA REAL**

**Empreitada:**

**PARQUE CORGO - ZONAS NATURAIS**

**PROJETO GERAL**

*Estimativa Orçamental*

| Art.    | Designação   | Quant.  | Un. | Preços Unitários | Totais      |
|---------|--|---------|-----|------------------|-------------|
| 1       | <b>ESTALEIRO, EQUIPAMENTOS E PLANO DE HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE (Trabalhos a realizar de acordo com o projecto e satisfazendo o especificado no C.E., considerando medições em projecção horizontal e espessuras após compactação)</b>  |         |     |                  |             |
| 1.1     | Encargos gerais com o estaleiro (montagem e desmontagem), incluindo o arranjo paisagístico da área ocupada após desmontagem  |         |     |                  |             |
| 1.1.1   | Montagem   | 1       | un  | 5.000,00 €       | 5.000,00 €  |
| 1.1.2   | Manutenção   | 1       | un  | 10.908,00 €      | 10.908,00 € |
| 1.1.3   | Desmontagem  | 1       | un  | 2.500,00 €       | 2.500,00 €  |
| 1.2     | Adaptação e manutenção do Plano de Segurança e Saúde   | 1       | un  | 500,00 €         | 500,00 €    |
| 1.3     | Placa identificativa da obra, com 3.00x2.00 m2, com indicação do dono da obra, do empreiteiro e do projectista, devidamente fixada ao solo, com duas hastes e placa identificativa dos financiamentos, com informações a fornecer  | 1       | un  | 200,00 €         | 200,00 €    |
| 1.4     | Execução e fornecimento ao dono da obra, dos desenhos finais da obra, em papel e formato digital, incluindo topografia actualizada, georeferenciada.   | 1       | un  | 500,00 €         | 500,00 €    |
| 1.5     | GESTÃO DE RESÍDUOS EM OBRA : Execução de todos os trabalhos e implementação das medidas, metodologias de triagem, tarefas de reutilização e/ou reciclagem previstas no PPGR do projecto de execução, incluindo todos os encargos com os operadores licenciados taxas e montagem de equipamentos e serviços | 1       | un  | 1.000,00 €       | 1.000,00 €  |
| 2       | <b>ZONAS NATURAIS</b>  |         |     |                  |             |
| 2.1     | <b>TERRAPLENAGEM</b><br><i>Trabalhos a realizar de acordo com o projecto e satisfazendo o especificado no C.E.</i>   |         |     |                  |             |
| 2.1.1   | <b>Trabalhos preparatórios:</b>  |         |     |                  |             |
| 2.1.1.1 | Desmatação, incluindo derrube de árvores, dezenraizamento, limpeza do terreno, carga, transporte e colocação dos produtos em vazadouro e eventual indemnização por depósito.   | 4904,50 | m2  | 1,00 €           | 4.904,50 €  |
| 2.2     | <b>CAMINHOS EM SAIBRO</b>  |         |     |                  |             |
| 2.2.1   | Realização de todos os trabalhos necessários para a correta reabilitação dos caminhos de saibro, incluindo limpeza, retificação da largura e perfil em planta e altimetria.  | 3495,50 | m2  | 3,00 €           | 10.486,50 € |
| 2.2.2   | Fornecimento e aplicação de um separador de relva, com bordo estreito do tipo "Giteda" ou equivalente, refº 122, ao longo de toda a extensão, impedindo a propagação do terreno natural.   | 3495,50 | ml  | 4,70 €           | 16.428,85 € |
| 2.2.3   | Fornecimento e aplicação de uma manta geotêxtil, tipo "Sotecnisol" ou equivalente, refº TECGEO ST 150, assente na camada granular, onde seja necessário.   | 3495,50 | m2  | 4,00 €           | 13.982,00 € |

**MUNICÍPIO DE VILA REAL**

**Empreitada:**

**PARQUE CORGO - ZONAS NATURAIS**

**PROJETO GERAL**

*Estimativa Orçamental*

| Art.       | Designação   | Quant.   | Un. | Preços Unitários | Totais       |
|------------|--|----------|-----|------------------|--------------|
| 2.2.4      | Fornecimento e aplicação de Saibro, com espessura de 0.15 m, e respetiva compactação, onde seja necessário, incluindo valeta de escoamento longitudinal com ligação à travessia de drenagem.   | 1998,00  | m2  | 8,00 €           | 15.984,00 €  |
| 2.2.5      | Fornecimento e aplicação de Solo cimento, com espessura de 0.15 m, Em locais de maior inclinação, incluindo valeta de escoamento longitudinal com ligação à travessia de drenagem.   | 1497,50  | m2  | 10,00 €          | 14.975,00 €  |
| 2.2.6      | Fornecimento e aplicação de canal transversal de drenagem em calçeira de PVC com secção 20x15 cm, incluindo escavação, base em betão, grelhas, e ligações à linha de água, bem como todos os trabalhos e acessórios necessários à sua correcta aplicação.  | 50,00    | ml  | 15,00 €          | 750,00 €     |
| <b>2.3</b> | <b>PASSADIÇOS EM MADEIRA</b>   |          |     |                  |              |
| 2.3.1      | Fornecimento, fabrico e aplicação de passadiços de madeira com largura média de 2 metros, incluindo guarda corpos, pavimento, ligações e fixações, pregagens com calda, bem como todos os acessórios e trabalhos necessários, conforme peças escritas e desenhadas.  | 705,00   | m   | 212,00 €         | 149.460,00 € |
| <b>3</b>   | <b>PONTE PEDONAL</b>   |          |     |                  |              |
| <b>3.1</b> | <b>Betão, Betão Armado</b>   |          |     |                  |              |
| 3.1.1      | Fornecimento, fabrico e aplicação de betão de limpeza com 10cm de espessura, na selagem de fundações (medição automática em cypecad)   | 2,50     | m3  | 100,00 €         | 250,00 €     |
| 3.1.2      | Fornecimento, fabrico e aplicação de betão armado, incluindo armaduras moldagem, sobreposições de armaduras A400NR/A500, fabrico, montagem e desmontagem de cofragem, e escoramentos necessários, incluindo ainda cofragem e tratamento específico em peças de betão à vista quando tal estiver assinalado no projecto de arquitectura. (medição automática) |          |     |                  |              |
| 3.1.3      | Em sapatas de pilares (C30/37; XC4; D20, A400 NR), incluindo aditivo hidrófugo. (medição automática em cypecad)  | 16,50    | m3  | 350,00 €         | 5.775,00 €   |
| <b>3.2</b> | <b>Elementos estruturais metálicos:</b>  |          |     |                  |              |
| 3.2.1      | Fornecimento e aplicação de perfis metálicos laminados e enformados FE510 em pilares e vigas metálicas, incluindo metalização a quente, pintura intumescente, ligações e placas de amarração, completo de modo a executar o projecto de estabilidade. (medição automática de cálculo estrutural)   | 15295,00 | Kg  | 2,90 €           | 44.355,50 €  |
| 3.2.2      | Fornecimento e aplicação de esmalte, em elementos metálicos à vista, baseado em resinas sintéticas especiais tipo "Galvalac-Robbialac" ref 481 - 0001, branco, ou equivalente, 2 demãos, em superfícies limpas e isentas de ferrugem e aplicação de primário anti-corrosivo, ref.303-0501 tipo "Robbialac", ou equivalente                                   | 345,00   | m2  | 12,50 €          | 4.312,50 €   |
| 3.2.3      | Fornecimento e aplicação de ancoragem química tipo "HVZ" da Hilli, ou equivalente, composta por um varão roscado HAS-TZ M16x125 classe 8.8 e ampola HVU-TZ M16, incluindo todos os acessórios necessários.   | 23,00    | un  | 30,00 €          | 690,00 €     |

**MUNICÍPIO DE VILA REAL**

*Handwritten signatures and initials*

**Empreitada:**

**PARQUE CORGO - ZONAS NATURAIS**

**PROJETO GERAL**

*Estimativa Orçamental*

| Art.     | Designação   | Quant. | Un. | Preços Unitários | Totais      |
|----------|--|--------|-----|------------------|-------------|
| 3.2.4    | Fornecimento e aplicação de guardas em cabo de aço de 8mm, com 25 cm de espaçamento em altura, incluindo todos os acessórios necessários.  | 56,00  | m   | 70,00 €          | 3.920,00 €  |
| 3.2.5    | Fornecimento e aplicação de cabo de aço galvanizado de 12 mm, para simulação de ponte pênsil conforme peças desenhadas, incluindo todos os acessórios necessários à sua correcta aplicação.  | 74,00  | m   | 75,00 €          | 5.550,00 €  |
| 3.2.6    | Fornecimento e aplicação de madeira lamelada em pinho tratado tipo viga "Glulam" 32c 150x20mm, ou equivalente, para recobrimento de elementos estruturais da ponte pedonal, com acabamentos similares aos passadiços em madeira, incluindo tratamento, bem como todos os acessórios e trabalhos necessários à sua correcta aplicação.  | 221,00 | m   | 48,00 €          | 10.608,00 € |
| 3.2.7    | Fornecimento e aplicação de pavimento em deck anti-derrapante de 14,5cm de largura, com acabamentos similares aos passadiços em madeira, incluindo base em vigas tipo "Glulam" 32c com 225x140mm, tratamento, bem como todos os acessórios e trabalhos necessários à sua correcta aplicação.   | 64,00  | m2  | 100,00 €         | 6.400,00 €  |
| <b>4</b> | <b>PONTE PEDONAL A REABILITAR</b>  |        |     |                  |             |
| 4.1      | Limpeza e manutenção do painel da ponte, incluindo todos os acessórios e trabalhos necessários.  | 110,50 | m2  | 10,00 €          | 1.105,00 €  |
| 4.2      | Fornecimento e aplicação de reforços estruturais dos elementos em betão armado com degradação visível, com proteção anti-corrosão tipo SikaTop Armatec 110 EpoCem, ou equivalente, incluindo remoção/corte do betão degradado em profundidade, eliminação total da oxidação das armaduras através de jato ou escovagem, reposição das secções com argamassa de reparação tipo Sika MonoTop -412 S, ou equivalente, tudo conforme os requisitos técnicos do fabricante. | 110,50 | m2  | 115,00 €         | 12.707,50 € |
| 4.3      | Fornecimento e aplicação de guardas metálicas, em tubo retangular e redondo e chapa laminada a quente, do tipo "Vedação Beja VB1000 - Bricantel", ou equivalente, incluindo tratamento anti-corrosivo de galvanização por imersão a quente, acabamento adequado e todos os acessórios necessários.   | 56,00  | m   | 170,00 €         | 9.520,00 €  |
| <b>5</b> | <b>SINALÉTICA</b>  |        |     |                  |             |
| 5.1      | Fornecimento e aplicação de sinalética específica, conforme peças desenhadas, incluindo bases em betão, postes, bem como todos os trabalhos e acessórios necessários à sua correcta aplicação  | 1,00   | cj  | 2.000,00 €       | 2.000,00 €  |
| <b>6</b> | <b>OBRAS ACESSÓRIAS</b>  |        |     |                  |             |
| 6.1      | Demolição de barracão na margem do rio (entre ponte metálica e Estação do Biel), incluindo carga, transporte e deposição de entulho e produtos sobranes a aterro licenciado.   | 1,00   | cj  | 1.941,85 €       | 1.941,85 €  |
| 6.2      | Construção de posto de observação do rio   | 1,00   | cj  | 1.000,00 €       | 1.000,00 €  |

**MUNICÍPIO DE VILA REAL**

**Empreitada:**

**PARQUE CORGO - ZONAS NATURAIS**

**PROJETO GERAL**

*Estimativa Orçamental*

| Art.         | Designação  | Quant.   | Un. | Preços Unitários | Totais              |
|--------------|---|----------|-----|------------------|---------------------|
| 6.3          | Controlo de qualidade de betões a aplicar em obra, com realização de ensaios de aceitação e conformidade, conforme plano de ensaios previsto no caderno de encargos e aprovado pela fiscalização, executados por laboratório externo, a aprovar com a fiscalização da obra  | 1,00     | cj  | 850,00 €         | 850,00 €            |
| 6.4          | Controlo de qualidade de aperto de parafusos, de soldaduras e da metalização e pintura dos elementos metálicos a aplicar em obra, com realização de ensaios de aceitação e conformidade, conforme plano de ensaios previsto no caderno de encargos e aprovado pela fiscalização, executados por laboratório externo, a aprovar com a fiscalização da obra | 1,00     | cj  | 200,00 €         | 200,00 €            |
| 6.5          | Limpeza e recuperação do troço em calçada portuguesa, incluindo trabalhos de drenagem e substituição ou fornecimento em locais com falha de calçada.  | 2443,00  | m2  | 4,80 €           | 11.237,80 €         |
| <b>7</b>     | <b>RECUPERAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DAS ENCOSTAS</b>  |          |     |                  |                     |
| <b>7.1</b>   | <b>Limpeza</b>  |          |     |                  |                     |
| 7.1.1        | Corte remoção e limpeza de material vegetal das seguintes espécies ( Acacia dealbata; Acacia melanoxylon e Rubus sp), em ambas as margens conforme medições, incluindo o seu transporte a vazadouro a local a indicar.  | 2.900,74 | m2  | 1,80 €           | 5.221,33 €          |
| 7.1.2        | Corte de vegetação junto aos caminhos, conforme medições, incluindo o seu transporte a vazadouro a local a indicar.   | 863,11   | m2  | 1,50 €           | 1.294,67 €          |
| <b>7.2</b>   | <b>Plantação</b>  |          |     |                  |                     |
|              | Plantação de árvores de acordo com o projeto, incluindo tutores, atilhos, todos os trabalhos e materiais para as seguintes espécies:  |          |     |                  |                     |
|              | <i>Alnus glutinosa</i> (alt. 100-120cm; vaso 1,3L)  | 64,00    | un  | 34,00 €          | 2.176,00 €          |
|              | <i>Arbutus unedo</i> (alt. 30/40cm; vaso 1L)  | 35,00    | un  | 16,00 €          | 560,00 €            |
|              | <i>Betula celtiberica</i> (alt. 100-120cm; vaso 1,3L)   | 22,00    | un  | 34,00 €          | 748,00 €            |
| <b>TOTAL</b> |   |          |     |                  | <b>380.000,00 €</b> |



# Índice

|   |    |
|---|----|
| Índice.....   | i  |
| 1 Introdução .....  | 1  |
| 1.1 Objectivo .....   | 1  |
| 1.2 Descrição da Intervenção.....                                       | 2  |
| 2 Percursos a intervir - Caminhos pedonais e Passadiços de Madeira..... | 3  |
| 2.1 Arruamentos - Características em planta e perfil longitudinal ..... | 5  |
| 2.1.1 Generalidades.....  | 5  |
| 2.1.2 Caminhos Pedonais .....   | 5  |
| 2.1.3 Passadiços de Madeira .....                                       | 6  |
| 3 Ponte pedonal a construir.....  | 8  |
| 3.1 Base de Cálculo .....   | 10 |
| 3.2 Materiais.....  | 11 |
| 3.3 Ações .....   | 12 |
| 4 Cálculos/Dimensionamento .....  | 13 |
| 4.1 Lajes Maciças, Vigas e Pilares .....                                | 13 |
| 4.2 Estrutura Metálica.....   | 14 |
| 4.2.1 Fabrico e Montagem.....   | 14 |
| 4.2.2 Tratamento Anti-Corrosivo.....                                    | 14 |
| 4.3 Fundações e Muros.....  | 15 |
| 5 Ponte pedonal a reabilitar.....                                       | 16 |
| 6 Omissões .....  | 17 |

**Esta página foi propositadamente deixada em branco.**



# 1 Introdução

---

A presente memória descritiva e justificativa tem por objetivo fundamentar o estudo de um plano de mobilidade pedonal sustentável, referentes ao Projeto de Execução da obra de Parque Corgo - Zonas Naturais, que o Município de Vila Real pretende levar a efeito no Parque Corgo, Vila Real.

## 1.1 Objectivo

Este projeto corresponde ao conjunto de intervenções pretendidas para a zona do vale do rio Corgo, a jusante da ponte metálica e desde aí até à zona de confluência entre o rio Corgo e o rio Cabril, onde a paisagem de vale "encaixado" de altas arribas daquele primeiro vale dá origem a uma paisagem de espaços mais abertos, e onde o património natural ainda se densifica mais, sobrepondo-se à REN existente no primeiro, a Rede Natura 2000, também existente no segundo.

O projeto visa reduzir as vulnerabilidades aos riscos de inundação na zona de intervenção, assegurando simultaneamente a monitorização dos impactos ecológicos e sociais nos espaços de fruição urbana, provocados por alterações no regime de caudais.

Pretende-se em concreto assegurar a monitorização e proteção do rio Corgo naquela zona, e a recuperação do perfil natural e respetivas encostas naquele troço urbano, mediante uma intervenção de recuperação e limpeza, da vegetação ribeirinha autóctone existentes nas escarpas, assegurando a reabilitação e valorização ambiental do espaço, contribuindo simultaneamente para a diminuição de outros riscos associados às alterações climáticas, nomeadamente o risco de incêndio, ao mesmo tempo que se asseguram condições efetivas de monitorização permanente



dos riscos e impactos associados a fenómenos de cheia ou de seca na zona extramente vulnerável.

Entende-se que os diversos tipos de estatuto de proteção da natureza têm, cada vez mais, que ser considerados como recursos e, assim, como um potencial efetivo de desenvolvimento regional e não como meras formas de condicionamento da ocupação e do uso dos solos. Neste sentido, importa, mais do que preservar, promover e valorizar os espaços naturais da Região do Norte detentores de um importante património paisagístico, histórico e cultural.

O presente projecto insere-se no plano de mobilidade sustentável junto ao Corgo. Este plano visa a requalificação e manutenção de caminhos pedonais já existentes e com muitos anos de história e também a construção de passadiços de madeira nas zonas de difícil acesso, permitindo assim usufruir de uma paisagem inigualável junto ao rio Corgo.

É importante ressaltar que este projeto foi pensado de tal forma a não provocar qualquer impacto, quer a nível da fauna, quer a nível da flora.

## 1.2 Descrição da Intervenção

Pretende-se com o presente projecto a aconstituição de uma rede de percursos que permitam aceder a todas as encostas no vale do rio Corgo, no troço em questão, baseados sobretudo em caminhos pedonais existentes cujo pavimento em terra será mantido, sendo requalificado nos pontos em que tal se demonstra ser necessário.

Estão ainda previstas intervenções de reforço de segurança, nos pontos mais perigosos, através da introdução de guardas em madeira. Estes troços serão prolongados e/ou substituídos por troços realizados através da construção de passadiços em madeira, assentes em estrutura metálica nas zonas mais escarpadas e onde nunca existiram acessos, devido à topografia e ao facto das vertentes serem quase verticais; a interligação obrigará à execução de uma nova travessia, na zona situada em frente da antiga central hidroelétrica.



Será ainda realizada a manutenção e enquadramento paisagístico da ponte situada mais a jusante, perfazendo 2 travessias pedonais.

Será ainda efectuada a estabilização de taludes e muros em zonas específicas, por razões de segurança.

Intervenções de limpeza e remoção de vegetação invasiva, bem como à plantação, recuperação e limpeza da vegetação autóctone, nos locais considerados para esse efeito.

## 2 Percursos a intervir - Caminhos pedonais e Passadiços de Madeira

---

A execução desta obra abrangerá uma extensão total de cerca de 2,2 km, sendo que cerca de 1,5 km dizem respeito à requalificação dos caminhos pedonais.

Tal como se pode observar na imagem seguinte, esta intervenção inicia-se no Beco da Represa, no Bairro dos Ferreiros, contorna o rio Corgo, fazendo ligação à Vila Velha e também ao EcoCampus da UTAD.



Legenda:

- Passadiços em madeira
- - - Requalificação/manutenção de trilho existente
- ..... Caminhos em Saibro e em "Calçada à Portuguesa" = Requalificação prevista no EcoCampus UTAD
- ..... EcoCampus - UTAD

Figura 1: Percursos a intervir

Nas figuras seguintes, representa-se a morfologia das escarpas no local.



Figura 2: Zona a intervir



Figura 3: Zona a intervir



Figura 4: Zona a intervir

## 2.1 Características em planta e perfil longitudinal

### 2.1.1 Generalidades

As características em planta e perfil longitudinal foram estabelecidas de acordo com os documentos normativos usualmente adotados para projetos desta natureza.

O estudo do traçado, baseado na configuração e desenho urbano, foi feito tendo em vista a coordenação planta-perfil conducente a um desenvolvimento harmónico das características geométricas e a uma boa integração nas zonas atravessadas, tendo em conta os condicionalismos relativos à orografia e às imposições de altimetria.

### 2.1.2 Caminhos Pedonais

Relativamente aos caminhos em saibro, será feito a sua requalificação, podendo ser necessário, em algumas zonas fazer o alargamento dos mesmos. Não serão criados novos caminhos pedonais. Para a requalificação dos caminhos pedonais será necessário proceder, em primeiro,



lugar à limpeza dos mesmos, de seguida fazer uma intervenção profunda nos troços com maior necessidade de reparação, devendo ser realizados pela aplicação da seguinte estrutura:

- Compactação do terreno;
- Camada em agregado britado de granulometria extensa, com características de base com 0,15 m de espessura;
- Manta geotêxtil;
- Camada de saibro com 0,15 m de espessura;
- Aplicação de separadores de relva e de guarda corpos em madeira.

Nota: Deverão ser colocados guarda corpos em madeira ao longo de toda a extensão do caminho pedonal.

Nos locais com maior inclinação, a camada de saibro será substituída por uma camada de 0,10 m de solo-cimento, para evitar a sua lavagem por águas pluviais.

### 2.1.3 Passadiços de Madeira

Os passadiços de madeira serão construídos nas zonas rochosas de mais difícil acesso, tal como se pode observar na Figura 1 e nas peças desenhadas. Tratar-se-á de uma estrutura em madeira lamelada de pinho tratado, ancorada em estrutura de perfis em aço no maciço rochoso, de forma a evitar danos no ambiente. O passadiço integrará troços em degraus e troços planos.

Ao longo do percurso, quer passadiços de madeira, quer caminhos pedonais em saibro, apresentarão painéis explicativos e informativos quanto a referências naturais e históricas.

Nas seguintes fotografias pode-se visualizar o aspeto da paisagem após esta intervenção.



Figura 5: Proposta de intervenção



Figura 6: Proposta de intervenção

#### 2.1.4 Postos de observação / Monitorização de caudais do rio

Prevê-se a instalação, em pontos estratégicos, de postos de observação / monitorização de caudais do rio e de outras informações relevantes, que permitam perceber a evolução ao longo do tempo e compará-la com informação registada há mais de 100 anos.

Um posto será instalado no local onde neste momento se encontra um casebre abandonado, que se prevê demolir, pela localização panorâmica privilegiada e proximidade para o leito do rio, conforme indicado na imagem seguinte.



Figura 7: Proposta de intervenção

### 3 Ponte pedonal a construir

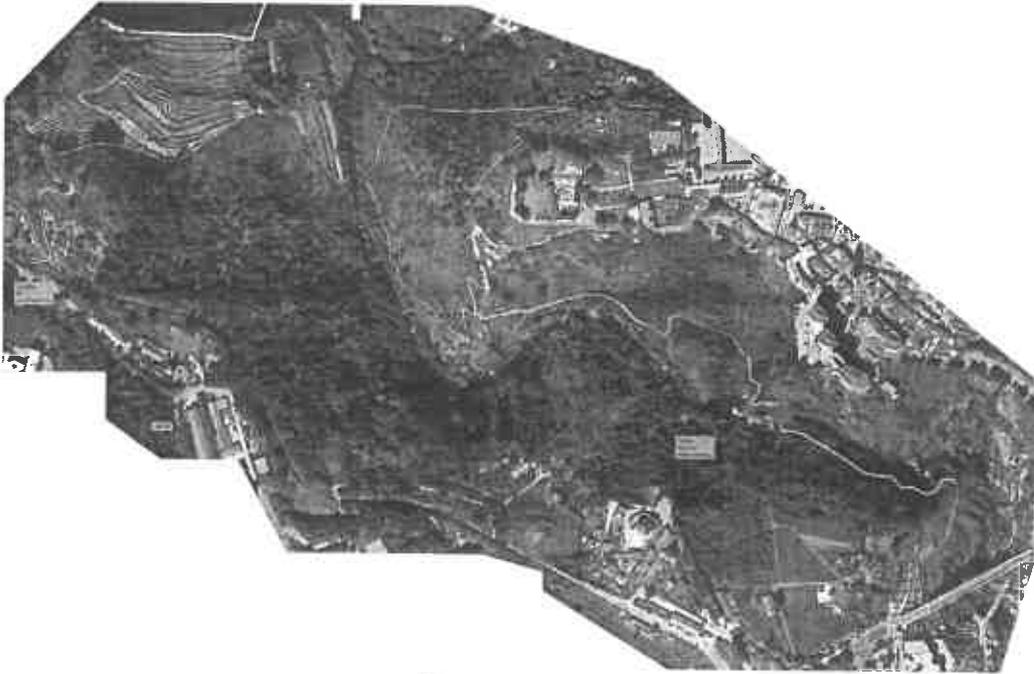


Figura 8: ● Ponte pedonal a construir

Sobre o açude da central do Biel existiu em tempos uma ponte suspensa rudimentar, utilizada pelos funcionários para atravessar o rio.

No âmbito da recuperação dos trilhos pedonais deste local, pretendeu-se recuperar o aspecto dessa ponte, sem no entanto descuidar a segurança e estética final.

Assim, a travessia no açude da Central de Biel será feita através de uma ponte em estrutura metálica, com vão central de 16 metros, apoiada nos maciços rochosos da margem, e com pilares na estrutura de betão existente no local.

serão elevados dois pórticos a 3,20m de altura, que irão suportar uma trama de cabos de aço de 12mm de diâmetro, sem função estrutural, que invoca o aspecto da ponte suspensa original.





*António António*

O pavimento será em deck de madeira e as guardas revestidas com fiadas de madeira tratada, em consonância percurso em passadiço adjacente.

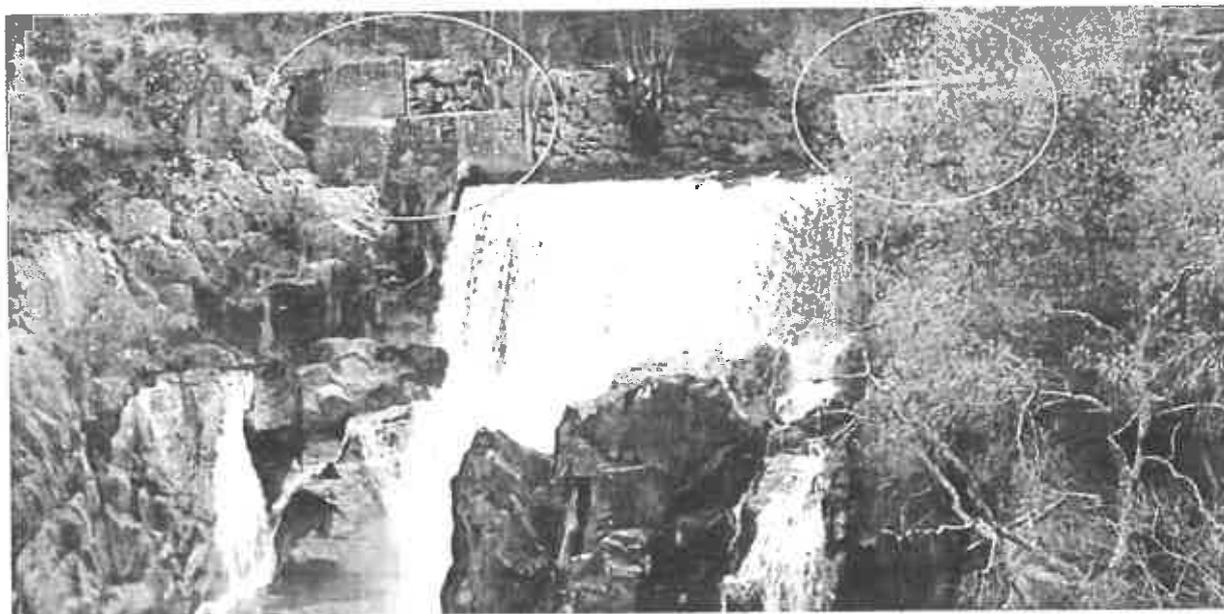


Figura 9: Patamares existentes que vão servir de apoio à nova ponte

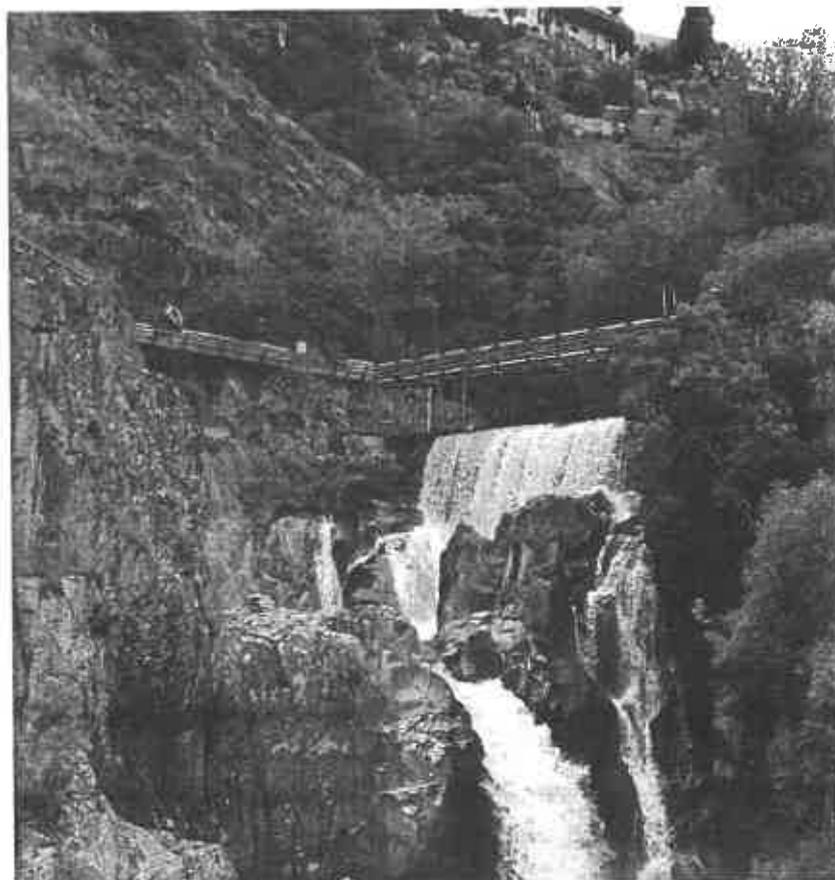


Figura 10: Ponte pedonal

*W*



### 3.1 Base de Cálculo

O cálculo dos esforços foi realizado em computador pelo programa de cálculo automático "CYPECAD", sendo as áreas de aço determinadas com atenção ao EUROCÓDIGO 2 e 3.

No dimensionamento dos elementos estruturais foi seguida a regulamentação em vigor, nomeadamente:

- Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes (RSA);
- "Eurocódigo 2: Projeto de estruturas de betão. Parte 1.1: Regras gerais e regras para edifícios" (EC2 – Parte 1) – NP ENV 1992-1-1.
- NP EN 206-1 (2007) – Parte 1: Especificação, desempenho, produção e conformidade;
- NP ENV 13670-1 (2007) – Execução de estruturas de betão;
- "Eurocódigo 3: Projeto de Estruturas de Aço. Parte 1.1: Regras Gerais e regras para Edifícios" (EC3 – Parte 1) – NP ENV 1993-1-1 (2010);
- NP EN 10027-1 (1993) – Sistemas de designação dos aços. Parte 1: Designação simbólica, símbolos principais;
- NP EN 10027-2 (1993) – Sistemas de designação dos aços. Parte 2: Sistema numérico;
- NP EN 10025 (1994) – Produtos laminados a quente em aços de construção não ligados. Condições técnicas de fornecimento;
- EN 20898-1 (1991) – Propriedades mecânicas dos elementos de ligação. Parte 1: Parafusos de cabeça, parafusos com fenda e pernos;
- Especificações Técnicas e Normas Portuguesas em Vigor.



Foi realizado o cálculo integral da estrutura através do programa de cálculo “CYPECAD”, com cálculo sísmico – zona D, e com cálculo ao vento. Apresentam-se em anexo apenas os resultados mais significativos, com os parâmetros utilizados.

### 3.2 Materiais

Os materiais a aplicar terão as características mínimas exigidas pela regulamentação em vigor.

Os betões e aços considerados para o cálculo foram respetivamente:

- Classe de resistência à compressão ..... C30/37
- Classe de exposição ambiental.....XC4 (P)
- Classe de teor em Cloretos ..... Cl0,4
- Dimensão máxima do agregado .....  $D_{max} = 20$  mm
- Classe de consistência ..... S3
- Betão em regularização de fundação ..... C12/15
- Armadura ..... aço A400 NR
- Aço em Perfis Metálicos..... Fe510
- Aço em Malhasol..... aço A500 ER

Recobrimentos:

- Fundações..... 0,050 m

Elementos base para as estruturas:

- Tempo de vida útil para a estrutura de 100 anos;
- Classe de Inspeção III.

Uma vez que o tempo de vida útil para as estruturas em causa será de 100 anos, o recobrimento teve de passar de 0.040m (aplicado em estruturas correntes com tempo de vida útil de 50 anos e classe de exposição XC4), para 0.050m.



As características mecânicas e de soldabilidade dos aços são definidas na norma NP EN 10025 (1994).

Os parafusos a aplicar na estrutura metálica são da classe 8.8 zincados, de acordo com a EN 20898-1. As porcas aplicadas são da classe 8.

O metal de adição para soldadura apresentará propriedades mecânicas não inferiores à do metal base.

Os aços utilizados nas armaduras ordinárias deverão ser certificados por entidades próprias, em conformidade com o Decreto-Lei n° 390/2007 de 10 de Dezembro.

As condições de especificação e produção de betões e ligantes hidráulicos, assim como as disposições relativas à execução de estruturas de betão, devem estar em conformidade com o Decreto-Lei n.º301/2007.

O cimento a aplicar será do tipo Portland Normal / CEM I (classe 42.5 (mínimo)), e os betões serão fabricados de acordo com o prescrito na NP-EN206-1 (2007) e nas condições Técnicas constantes do presente projeto e na Norma NP ENV 13670-1 (2007).

### 3.3 Ações

#### ACÇÕES PERMANENTES

As cargas permanentes foram avaliadas, tendo em consideração as dimensões reais dos diversos elementos e pesos específicos dos materiais constituintes. As ações permanentes consideradas foram o peso próprio das lajes, peso dos revestimentos e paredes divisórias (de acordo com o artº 15 do RSA).

As cargas permanentes, devidas aos revestimentos e paredes divisórias, consideradas para cálculo foram as seguintes:

|                                      |                       |
|--------------------------------------|-----------------------|
| - Revestimentos no painel das pontes | 0.8 kN/m <sup>2</sup> |
|--------------------------------------|-----------------------|



## ACÇÕES VARIÁVEIS

As sobrecargas regulamentares e solicitadas pelas diversas especialidades consideradas foram as seguintes:

|                 |                       |
|-----------------|-----------------------|
| - Ponte Pedonal | 4.0 kN/m <sup>2</sup> |
| - Neve          | 0.8 kN/m <sup>2</sup> |

Foi igualmente aplicada um carregamento horizontal no topo das guardas das pontes pedonais, de valor 1.5 kN/m, conforme o artigo 48º do RSA.

Considerou-se o valor da Pressão Hidrostática de 10 kN/m<sup>3</sup>.

Ao nível de ações horizontais foram consideradas as ações horizontais sísmicas e de vento.

O programa de cálculo gera automaticamente as cargas correspondentes ao efeito da ação dos sismos. O modelo de análise, para determinação de esforços e deslocamentos, é o mesmo modelo tridimensional usado para as outras ações.

Em nível de combinações de ações todos os elementos foram dimensionados para as combinações de ações fundamentais definidas no RSA.

# 4 Cálculos/Dimensionamento

## 4.1 Lajes Maciças, Vigas e Pilares

O cálculo das lajes maciças foi feito em consideração a segurança em relação aos estados limites últimos e estados limites de utilização.



A secção das vigas e pilares foi determinada tendo em conta as várias ações intervenientes na estrutura.

A determinação dos esforços e respetivas armaduras apresentam-se em folhas de cálculo automático em anexo.

## 4.2 Estrutura Metálica

Os perfis metálicos principais (longitudinais) serão formados por vigas em perfil laminado HEB 220. Os travamentos transversais serão formados por vigas em perfil laminado IPE 160, enquanto os diagonais serão constituídas por perfis enformados de secção circular do tipo "O-76.1x3.2". Todos os elementos da classe Fe510.

Para os painéis laterais da ponte vão ser utilizados perfis laminados HEB 220 e HEA 160 em treliça, de modo a tornar as laterais da ponte mais rígidas. Todos os elementos da classe Fe510.

### 4.2.1 Fabrico e Montagem

A estrutura metálica deverá ser em geral fabricada e soldada em oficina com uma eventual divisão em "peças" de dimensões compatíveis com os meios de transporte a utilizar. A geometria final da estrutura deverá ser garantida por uma pré-montagem em oficina.

### 4.2.2 Tratamento Anti-Corrosivo

Todas as superfícies metálicas deverão receber tratamento metalizado a quente ou outro tratamento anti-corrosivo adequado. Todas as superfícies deverão receber também tratamento com pintura intumescente.



**EDIQUAL**

CERTIFICAÇÃO E AVALIAÇÕES, LDA  
Rua dos Promotores do Circuito de Vila Real nº496 – Escr 1  
5000-720 Vila Real  
Tel./ Fax 259321242 | [geral@ediquaI.pt](mailto:geral@ediquaI.pt)

### 4.3 Fundações e Muros

De uma análise visual ao maciço geológico onde vai ser implantada a obra, foi considerada para o estudo das fundações uma tensão admissível de 0,30 MPa, (3.0kgf/cm<sup>2</sup>), devendo ser confirmada em obra aquando da abertura de fundações e sondagens a realizar obrigatoriamente em obra.

O cálculo foi realizado por computador, conforme se apresenta em anexo o respetivo cálculo.

# 5 Ponte pedonal a reabilitar

Relativamente à travessia que faz ligação ao EcoCampus da UTAD, será reabilitada a ponte existente que se apresenta nas fotografias seguintes.



Figura 10: Ponte a reabilitar

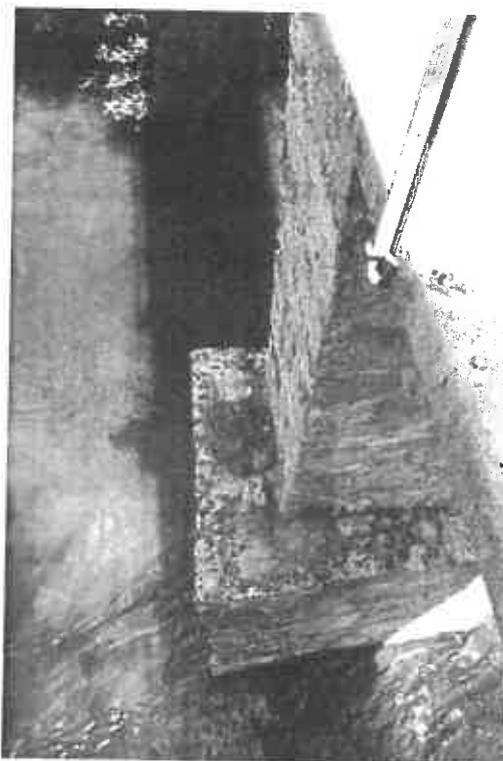


Figura 11: Pilar em pedra da ponte a reabilitar

Será feita a limpeza e manutenção da ponte, assim como aplicação de reforços estruturais dos elementos em betão armado com degradação visível e remoção/corte do betão degradado em profundidade, eliminação total da oxidação das armaduras através de jato ou escovagem.

Para a reposição das secções será utilizada argamassa de reparação, provocando o menor impacto possível.





**EDIQUAL**

CERTIFICAÇÃO E AVALIAÇÕES, LDA  
Rua dos Promotores do Circuito de Vila Real nº496 – Escr 1  
5000-720 Vila Real  
Tel./ Fax 259321242 | [geral@ediquai.pt](mailto:geral@ediquai.pt)

Serão aplicadas novas guardas metálicas, já que as existentes estão muito degradadas, colocando em causa a segurança dos utilizadores.



Figura 12: Guardas metálicas da ponte a reabilitar

## 6 Omissões

Em tudo o omissão, serão ainda acatadas as instruções dadas pelo serviço de fiscalização com o objetivo de concluir com perfeição os trabalhos que se pretendem realizar.

Vila Real, Julho de 2018

Emanuel José Bessa Monteiro Cardoso

(arq. OA 19178)

**Esta página foi propositadamente deixada em branco.**

## CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO

### Como outorgantes:

1º - JANELA RADICAL – GESTÃO DE IMÓVEIS, LDA, com o número único de matrícula e pessoa coletiva número 510 068 600, com sede no Bairro da Lavarqueira, Quinta das Regadas, Lordelo, Vila Real, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de 5 000,00 euros, representada pelo Senhor, na qualidade de sócio com poderes para o ato, adiante designada como Primeira Outorgante,

e

2º - MUNICÍPIO DE VILA REAL, com sede na Av. Carvalho Araújo, 5000-657 Vila Real, representada por Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, na qualidade de Presidente da Câmara com poderes para o ato, adiante designada como Segunda Outorgante.....

Pela primeira Outorgante foi dito:.....

- a) Que, como Locatária Financeira, em virtude do contrato de Locação Financeira nº. 2066786 Celebrado com o NOVO BANCO, S.A. (cuja fotocópia constitui o anexo 1 ao presente contrato), tem o gozo temporário do prédio urbano composto de casa de cave, rés-do chão, 1º, 2º, 3º andar recuado, destinado, a comércio, sito em Rua Combatentes da Grande Guerra ou Rua Central nº 26/28, Freguesia de Vila Real (São Pedro), Concelho de Vila Real, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real, sob a ficha número mil e trinta e seis, da mencionada Freguesia, inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição, São Pedro e São Dinis) sob o artigo 3527;
- b) Que deram pleno conhecimento à Segunda Outorgante do referido Contrato de Locação Financeira e respetivas cláusulas;
- c) Que pelo presente contrato dão em sublocação à Segunda Outorgante o identificado prédio no seu todo, identificado na planta anexa;
- d) Alvará de Licença de Utilização, nº..... emitido em .... de ..... de ....., pela Câmara Municipal de ..... (não exigível para imóveis de construção anterior a 7 de Agosto de 1951).-----
- e) Que a presente sublocação se rege pelas cláusulas seguintes:

### **PRIMEIRA**

O local sublocado destina-se a comércio e serviços, bem como em geral ao exercício de toda e qualquer atividade que se relaciona com o normal desenvolvimento da atividade da locatária e sempre dentro do uso permitido pela competente licença de utilização.--

### **SEGUNDA**

A sublocação é pelo prazo de 30 anos, com início em ..... de.....-----

### **TERCEIRA**

1. A renda mensal é de 11.000,00 (Euros), que deverá ser paga pela Segunda Outorgante, até ao 8º dia útil do mês imediatamente anterior àquele a que respeita.-----
2. O pagamento da renda deverá ser feito por transferência bancária para a conta com o IBAN PT 00070000003342353223, titulada em nome da Primeira Outorgante ou de quem legalmente a represente.-----
3. As atualizações de renda serão, supletivamente, as previstas no regime legal geral, sendo que nos primeiros 5 anos de contrato não haverá lugar a qualquer atualização das rendas.-----

### **QUARTA**

1. A Segunda Outorgante não poderá fazer no local sublocado quaisquer obras ou benfeitorias sem autorização da Primeira Outorgante dada por escrito.-----
2. As obras ou benfeitorias autorizadas e efetuadas ficarão a pertencer ao prédio, não podendo a Segunda Outorgante, findo que seja este contrato, exigir qualquer indemnização ou alegar o direito de retenção por causa delas ou com fundamento nelas.-----

### **QUINTA**

A Segunda Outorgante não poderá ceder a terceiros o gozo do imóvel objeto do presente contrato, no todo ou em parte, seja a que título for.-----

## SEXTA

A Segunda Outorgante cumprirá e fará cumprir o Regulamento do Condomínio (caso exista).-----

## SETIMA

O local sublocado encontra-se em bom estado de conservação, obrigando-se a Segunda Outorgante a mante-lo nessas condições e a restitui-lo, findo o presente contrato ou o contrato de locação financeira imobiliária mencionado, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações inerentes a uma utilização prudente e cuidada.-----

## OITAVA

1. A presente sublocação caduca automaticamente com a extinção, por qualquer causa, do Contrato de Locação Financeira preambularmente identificado.
2. Em caso de extinção do contrato de locação financeira por resolução do locador fundamentada em incumprimento definitivo por parte da empresa Janela Radical – Gestão de Imóveis, Ld.<sup>a</sup>, o locador financeiro obriga-se a celebrar novo contrato de arrendamento diretamente com o Município na posição de arrendatário, pelo período de tempo restante, nos termos e condições do presente contrato.
3. Em caso de extinção do contrato de locação financeira por decurso do prazo ou em caso de aquisição do direito de propriedade sobre o imóvel, a empresa Janela Radical – Gestão de Imóveis, Ld.<sup>a</sup> obriga-se a celebrar novo contrato de arrendamento com o Município na posição de arrendatário, pelo período de tempo restante, nos termos e condições do presente contrato.

Pela Segunda Outorgante foi dito que, tendo tomado pleno conhecimento do contrato de locação Financeira celebrado entre a Primeira Outorgante e o NOVO BANCO,S.A., aceita o presente contrato nos termos estipulados.-----

Janela Radical, Gestão de Imóveis, Lda  
Rua das Regadas, 25  
5000-773 Vila Real  
NIPC 510068600

Ao. J. de Vila Real ORF  
# 41106 12  
*[Handwritten signature]*

Ex.mo(s) Senhor(es)  
Presidente do  
Município de Vila Real  
Av. Carvalho Araújo, 1  
5000-657 Vila Real

|                              |       |            |
|------------------------------|-------|------------|
| MUNICÍPIO<br>DE<br>VILA REAL | N.º   | 10731      |
|                              | Data  | 12/6/2018  |
|                              | Class | 20/010/000 |

Vila Real, 11 de junho de 2018

Assunto: **PROPOSTA DE ARRENDAMENTO DO PRÉDIO URBANO SITO NA RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA OU RUA CENTRAL Nº 26/28, FREGUESIA E CONCELHO DE VILA REAL, DESCRITO NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL DA FREGUESIA DE VILA REAL (S. PEDRO), SOB O N.º 1036, INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL URBANA N.º 3527, DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA REAL (NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, SÃO PEDRO E SÃO DINIS).  
V. COMUNICAÇÃO 2018,CM,S,G,2905 DE 06/06/2018**

Ex.mo Senhor Presidente,

Na sequência da V. comunicação, na qualidade de locatária com todos os direitos dados pelo contrato n.º 2066786, e na faculdade que nos é permitida, vimos expor o seguinte:

1. Relativamente ao primeiro ponto, **aceitamos** a contraposta de 11.000€ (onze mil euros);
2. Ainda em relação ao primeiro ponto, **aceitamos** a contraproposta "sem quaisquer atualizações durante 5 anos";
3. Relativamente ao ponto 2, anexamos cópia do contrato de locação, bem como declaração de autorização para a realização de obras, sendo que nesta data solicitamos ao locador as autorizações devidas, que serão anexas ao processo com a máxima brevidade possível;

Com os melhores cumprimentos,

A Gerência

*[Handwritten signature]*  
Janela Radical - Gestão de Imóveis Lda  
nif: 510 068 600  
Bairro da Lavarqueira - Quinta das Regadas  
5000-177 Vila Real  
*[Handwritten signature]*

a gerência

Janela Radical, Gestão de Imóveis, Lda  
Rua das Regadas, 25  
5000-773 Vila Real  
NIPC 510068600

A Janela Radical Lda  
A 418.06.18

Senhor  
*[Handwritten signature]*

Ex.mo(s) Senhor(es)  
Presidente do  
Município de Vila Real  
Av. Carvalho Araújo, 1  
5000-657 Vila Real

|                 |            |
|-----------------|------------|
| N.º de Processo | 11065      |
| Data            | 19/06/2018 |
| N.º de Assunto  | 123199910@ |

Vila Real, 14 de junho de 2018

Assunto: **PROPOSTA DE ARRENDAMENTO DO PRÉDIO URBANO SITO NA RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA OU RUA CENTRAL Nº 26/28, FREGUESIA E CONCELHO DE VILA REAL, DESCRITO NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL DA FREGUESIA DE VILA REAL (S. PEDRO), SOB O N.º 1036, INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL URBANA N.º 3527, DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA REAL (NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, SÃO PEDRO E SÃO DINIS).  
COMPLEMENTO À N. COMUNICAÇÃO DE 11/06/2018**

Ex.mo Senhor Presidente,

Na sequência da N. comunicação de 11/06/2018, junto enviamos a declaração de autorização do locador à operação de sublocação, bem como a minuta do contrato de sublocação enviada pelo locador, estando desde já V. Excias autorizados a incluir os pontos previamente acordados.

Com os melhores cumprimentos,

A Gerência

Janela Radical - Gestão de Imóveis Lda  
nif: 510 068 600  
Bairro de Lavarqueira - Quinta das Regadas  
5000-177 Vila Real

*Josefina da Conceição Teixeira Gomes*

a gerência



JANELA RADICAL - GESTÃO DE IMÓVEIS,  
LDA  
Bairro da Lavarqueira, Quinta das  
Regadas - Loredelo  
5000-177 VILA REAL

Lisboa, 14 de Junho de 2018

N/Ref<sup>a</sup> : DMO Leasing

Assunto: Acordo de Sublocação (Contrato nº 2066786)

Exmos. Senhores,

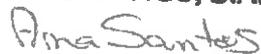
De acordo com o solicitado por V. Exas. e conforme o estipulado na cláusula décima primeira do Contrato de Locação Financeira, o NOVO BANCO, S.A. dá o seu acordo à Sublocação das Instalações objecto do Contrato acima referenciado, nos termos e condições da minuta anexa que faz parte integrante da presente autorização, encontrando-se o presente documento numerado para o efeito.

Agradecemos que, após a celebração do contrato de Sublocação, nos seja enviada impreterivelmente uma cópia autenticada para o Apartado 8170, EC Cabo Ruivo, 1802-001 LISBOA, sem a qual não poderemos dar continuidade ao processo.

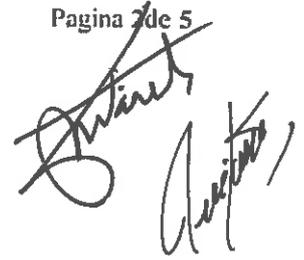
*Mais informamos V.Exas., que o NOVO BANCO, S.A., irá enviar a nota de débito relativa às despesas de autorização de Sublocação, no valor 356,70 € (IVA incluído), sendo a cobrança realizada por débito da vossa conta.*

Com os nossos melhores cumprimentos,  
Atenciosamente

NOVO BANCO, S.A.



Para envio de qualquer correspondência solicitamos que seja utilizado o Apartado 8170, EC Cabo Ruivo, 1802-001 LISBOA

CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO

Como outorgantes:

1º - JANELA RADICAL - GESTÃO DE IMÓVEIS, LDA, com o número único de matrícula e pessoa colectiva número 510068600, com sede na Bairro da Lavarqueira, Quinta das Regadas, Lordelo, Vila Real, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_, com o capital social de 5.000,00 euros, representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, na qualidade de sócio com poderes para o acto, adiante designada como Primeira Outorgante, e

2º - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, com o capital social de \_\_\_\_\_ Euros, representada pelo \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ com poderes para o acto, adiante designada como Segunda Outorgante. -----

Pela Primeira Outorgante foi dito: -----

a) Que, como Locatária Financeira, em virtude do Contrato de Locação Financeira Nº 2066786 celebrado com o NOVO BANCO, S.A. (cuja fotocópia constitui o anexo 1 ao presente contrato), tem o gozo temporário do prédio urbano composto de casa de cave, rés-do-chão, 1º, 2º, 3º andar recuado, destinado a comércio, sito em Rua Combatentes da Grande Guerra ou Rua Central, Nº26/28, Freguesia de Vila Real (São Pedro), Concelho de Vila Real, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real, sob a ficha número mil e trinta e seis, da mencionada Freguesia, inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição, São Pedro e São Dinis) sob o artigo 3527. -----

- b) Que deram pleno conhecimento à Segunda Outorgante do referido Contrato de Locação Financeira e respectivas cláusulas; -----
- c) Que pelo presente contrato dão em sublocação à Segunda Outorgante o identificado prédio no seu todo, identificado na planta anexa; -----
- d) Alvará de Licença de Utilização, nº        emitido em        de        de        , pela Câmara Municipal de        (não exigível para imóveis de construção anterior a 7 de Agosto de 1951). -----
- e) Que a presente sublocação se rege pelas cláusulas seguintes: -----

**PRIMEIRA**

O local sublocado destina-se a comércio e serviços, bem como em geral ao exercício de toda e qualquer actividade que se relacione com o normal desenvolvimento da actividade da locatária e sempre dentro do uso permitido pela competente licença de utilização. -----

**SEGUNDA**

UM - A sublocação é pelo prazo de        meses, com início em        de        de        , sendo as respectivas prorrogações por prazos sucessivos de        anos (se se quiser estipular renovações), no caso de não haver oposição à renovação para o termo do período inicial ou de qualquer dos subsequentes. -----

DOIS - A oposição à renovação e a denúncia, por qualquer das partes terão de ser efectuadas com        de antecedência. -----

**TERCEIRA**

UM - A renda mensal é de        (        Euros), que deverá ser paga pela Segunda Outorgante, no        dia útil do mês imediatamente anterior àquele a que respeita. -----

*António*  
*Christina*

DOIS - O pagamento da renda deverá ser feito por transferência bancária para a conta com o IBAN PT50 000700000033423513223, titulada em nome da Primeira Outorgante ou de quem legalmente a represente. -----

TRÊS - As actualizações de renda serão, supletivamente, as previstas no regime legal geral. -----

#### QUARTA

UM - A Segunda Outorgante não poderá fazer no local sublocado quaisquer obras ou benfeitorias sem autorização da Primeira Outorgante dada por escrito. -----

DOIS - As obras ou benfeitorias autorizadas e efectuadas ficarão a pertencer ao prédio, não podendo a Segunda Outorgante, findo que seja este contrato, exigir qualquer indemnização ou alegar o direito de retenção por causa delas ou com fundamento nelas. -----

#### QUINTA

A Segunda Outorgante não poderá ceder a terceiros o gozo do imóvel objecto do presente contrato, no todo ou em parte, seja a que título fôr. -----

#### SEXTA

A Segunda Outorgante cumprirá e fará cumprir o Regulamento do Condomínio (caso exista). -----

#### SÉTIMA

O local sublocado encontra-se em bom estado de conservação, obrigando-se a Segunda Outorgante a mantê-lo nessas condições e a restituí-lo, findo o presente contrato ou o contrato de locação financeira imobiliária mencionado,

no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações inerentes a uma utilização prudente e cuidada. -----

#### OITAVA

A presente sublocação caduca automaticamente com a extinção, por qualquer causa, do Contrato de Locação Financeira preambularmente identificado. -----

#### NONA

UM - Ocorrendo a situação prevista na cláusula anterior, a Segunda Outorgante obriga-se a entregar à Locadora Financeira, o imóvel ora sublocado, livre e desocupado de pessoas e bens, no prazo de cinco dias, contados a partir do envio da comunicação que lhe for feita sobre a cessação do Contrato de Locação Financeira Imobiliária, podendo a Locadora, decorrido esse prazo tomar, plena e efectiva posse do imóvel, sem qualquer responsabilidade por quaisquer bens que aí se encontrem, aos quais poderá dar o destino que entender. -----

DOIS - Para os efeitos previstos na presente cláusula, a Primeira Outorgante declara que irrevogavelmente autoriza a entrega do imóvel identificado na alínea a), pela Sublocatária directamente à Locadora, e a tomada de posse efectiva por esta. -----

Pela Segunda Outorgante foi dito que, tendo tomado pleno conhecimento do contrato de Locação Financeira celebrado entre a Primeira Outorgante e o NOVO BANCO, S.A., aceita o presente contrato nos termos estipulados. -----

is de Fonseca  
advogada  
3083L/NIF 201 590 573  
Medicina, nº 4-5E  
Lisboa



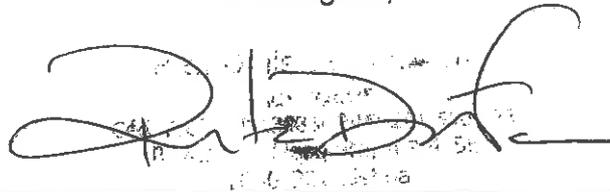
RECONHECIMENTO COM MENÇÕES ESPECIAIS PRESENCIAIS

(Acto praticado nos termos do Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março e da Portaria n.º 657-B/2006, de 29 de Junho)

Eu abaixo assinado, **Rita Dinis da Fonseca**, Advogada, com a Cédula Profissional n.º 13083L, nos termos e para os efeitos do Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março e da Portaria n.º 657-B/2006, de 29 de Junho, reconheço a assinatura de **Ana Cristina Chita dos Santos**, portadora do bilhete de identidade n.º 8738006, emitido em 13/12/2007, aposta, na minha presença, no documento que antecede, que é uma Declaração emitida pelo Novo Banco a 05/12/2017, em face do seu documento de identificação que me foi exibido e que verifiquei, documento esse que assinou na qualidade de procuradora, em representação e com poderes para o ato de **NOVO BANCO, SA**. NIPC 513204016, o que verifiquei e certifico em face da procuração outorgada em 27 de Junho de 2017, e autenticada no cartório notarial do Notário Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues, em Lisboa, e que me foi exibida.

Lisboa, 7 de Dezembro de 2017

A Advogada,



Registo On-Line de Actos de Advogados n.º 13083L/15605  
Custo: Gratuito

da Fonseca  
Advogada  
N.º 13083L  
M.º 4-5E  
0-922 Lisboa



## ORDEM DOS ADVOGADOS

*[Handwritten signatures]*

### REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º 657-B/2006, de 29-06

**Dr.(a) Rita Dinis da Fonseca**

CÉDULA PROFISSIONAL: 13083L

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Reconhecimento com menções especiais presenciais

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Novo Banco

NIPC n.º 513204016

OBSERVAÇÕES

Eu abaixo assinado, Rita Dinis da Fonseca, Advogada, com a Cédula Profissional n.º 13083L, nos termos e para os efeitos do Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março e da Portaria n.º 657-B/2006, de 29 de Junho, reconheço a assinatura de Ana Cristina Chita dos Santos, portadora do bilhete de identidade n.º 8738006, emitido em 13/12/2007, aposta, na minha presença, no documento que antecede, que é uma Declaração emitida pelo Novo Banco a 05/12/2017, em face do seu documento de identificação que me foi exibido e que verifiquei, documento esse que assinou na qualidade de procuradora, em representação e com poderes para o ato de NOVO BANCO, SA. NIPC 513204016, o que verifiquei e certifico em face da procuração outorgada em 27 de Junho de 2017, e autenticada no cartório notarial do Notário Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues, em Lisboa, e que me foi exibida.

EXECUTADO A: 2017-12-07 16:42

REGISTADO A: 2017-12-07 16:44

COM O N.º: 13083L/15605

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>  
usando o código 27603305-548826



## PÚBLICA-FORMA

Certifico que a presente certidão é composta por treze folhas, escritas em ambas as faces, com exceção da folha onze que está escrita numa só face, todas numeradas e por mim rubricadas, e está conforme o original que me exibiram e restituí, do **Contrato de Locação Financeira Imobiliária nº 2066786**, celebrado em vinte e oito de Outubro de dois mil e dezasseis

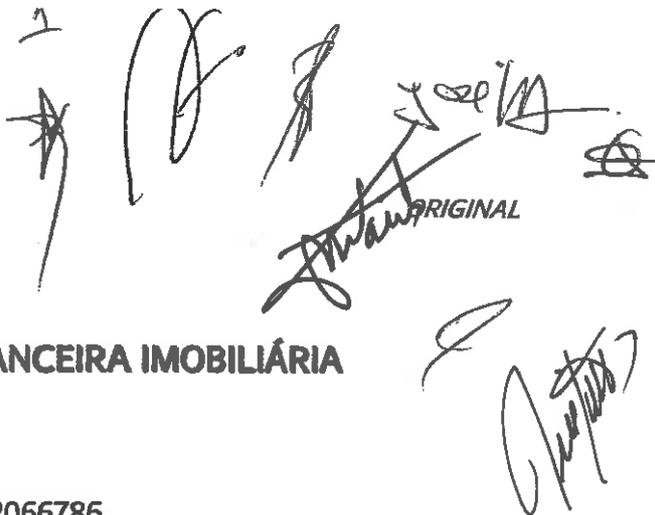
Porto, Av. da Boavista, n.ºs 3521/3477, 1.º andar, sala 103, vinte e oito de Outubro de dois mil e dezasseis

O Funcionário expressamente delegado,

Ato praticado pelo colaborador da Notária, **Nuno Filipe Monteiro de Sousa Pinto**, devidamente autorizado para a prática do presente ato.

A presente autorização foi emitida pela Notária titular do Cartório, **Maria Angelina e Silva Alves Barbosa Leão**, ao abrigo ao artigo 8.º do Estatuto do Notariado e em conformidade com o disposto na portaria regulamentar, artigo 2.º alínea b), e está registada no sítio da Ordem dos Notários desde trinta e um de Janeiro de dois mil e onze, sob o número 145/1.

Registo nº 2656



## CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA IMOBILIÁRIA

Proposta número 2066786

Entre:

1. Como primeira outorgante: **NOVO BANCO, S.A.**, com sede na Avenida da Liberdade, nº 195, 1250-142 em Lisboa, com o número único 513204016, de pessoa colectiva e de registo na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 4 900 000 000,00 Euro, adiante designada por **LOCADOR**, representada por: **BRUNO FILIPE DA CRUZ PINTO**, solteiro, maior, com domicílio profissional na Alameda D. Pedro V, nº 37, Sala E, Vila Nova de Gaia e por **ANA MARIA MOREIRA DA FONSECA**, casada, com domicílio profissional no Edifício Mota Galiza, Rua Calouste Gulbenkian, nº 52, 4º E7, no Porto na qualidade de procuradores com poderes para o acto, e

2. Como segunda outorgante: **JANELA RADICAL - GESTÃO DE IMÓVEIS, LDA**, com sede na Bairro da Lavarqueira, Quinta das Regadas LORDELO 5000-177 VILA REAL, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 510068600, com o capital social de 5 000,00 euros ( cinco mil euros ), com os documentos depositados em suporte electrónico, adiante designada por **LOCATÁRIA**, representada por: **JOSÉ AMILCAR TRUGANO MEIRELES** e **JOSEFINA DA CONCEIÇÃO MEIRELES GOMES**, ambos casados, com domicílio profissional na sede da sua representada, na qualidade de sócios , com poderes para o acto;

é celebrado o contrato de locação financeira que se regerá pelas cláusulas seguintes, previstas nas CONDIÇÕES PARTICULARES e nas CONDIÇÕES GERAIS. -----

-----A - CONDIÇÕES PARTICULARES-----

**I - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** -----

Prédio urbano composto de casa de cave, rés-do-chão, 1º, 2º, 3º andar recuado, destinado a comércio, sito em Rua Combatentes da Grande Guerra ou Rua Central, Nº 26/28, Freguesia de Vila Real (São Pedro), Concelho de Vila Real, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real, sob a ficha número mil e trinta e seis, da mencionada Freguesia, inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição, São Pedro e São Dinis) sob o artigo 3527. -----

**II - VALOR DA OPERAÇÃO.** -----

Valor do imóvel a locar: oitocentos e vinte mil euros . -----

Outros impostos e despesas: mil setecentos e cinquenta euros . -----

Total: oitocentos e vinte e um mil setecentos e cinquenta euros . -----

**III - PRAZO DO CONTRATO:** dez anos. -----

**IV - RENDA:** -----

Periodicidade: Mensal -----

Modalidade de cálculo: Constante -----

Modalidade de pagamento: Antecipada -----

Número de rendas: cento e vinte - -----

Valor das rendas: Primeira renda no valor de cem mil euros e as restantes cento e dezanove rendas no valor de seis mil seiscentos e cinquenta e oito euros e quarenta e sete cêntimos, cada uma, sendo automaticamente ajustadas a partir da 2ª renda, inclusive, de acordo com a evolução do indexante. -----

Indexante e taxa de juro: O Indexante aplicável ao presente contrato é a Euribor Anual. A Taxa de Juro Nominal aplicável ao presente Contrato, corresponde ao Indexante, revisto mensalmente acrescido de uma margem de 1,9000%. -----

Vencimento das rendas no dia dois se a escritura for assinada entre o dia um e dia quinze do mês e no dia vinte se a escritura for assinada depois do dia quinze.

Pagamento das rendas: Salvo o LOCADOR opte por outro meio, os pagamentos serão efectuados por débito da conta da LOCATÁRIA IBAN PT50000700000033423513223, junto do NOVO BANCO, S.A..

Valor residual: cem euros .

#### **V - AFECTAÇÃO DO IMÓVEL**

Todo o uso que for permitido pela competente Licença de Utilização.

#### **VI - SEGUROS**

Cobertura de todo o conjunto patrimonial que constitui o imóvel locado no montante de novecentos e oito mil quinhentos euros , contra os riscos mencionados na Cláusula Décima alinea b) do presente Contrato.

Cobertura da Responsabilidade Civil por danos causados a terceiros, relacionados com o imóvel locado e que envolvam o Locador na sua qualidade de proprietária do imóvel, até ao montante de duzentos e cinquenta mil euros por sinistro.

Cobertura da Responsabilidade Civil pelos riscos decorrentes da actividade da Locatária, até duzentos e cinquenta mil euros por sinistro.

#### **VII - AMORTIZAÇÕES ANTECIPADAS.**

São autorizadas amortizações extraordinárias de capital, durante a vigência do contrato, nas seguintes condições.

- a) Pré-aviso de trinta dias, relativamente ao vencimento de cada renda.
- b) Só poderão ser efectuadas duas amortizações em cada ano civil.
- c) Só são permitidas amortizações com valores que se situem entre o *mínimo* de 10% do valor do contrato e o *máximo* 30% do capital em dívida. No caso do valor máximo ser inferior ao valor mínimo aplica-se o primeiro (valor máximo).

d) Serão aplicadas as seguintes penalizações sobre o valor da amortização:-----

**VIII - OUTRAS CAUSAS DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO** -----

LOCADOR e LOCATÁRIA acordam em considerar como causa objectiva de perda do interesse contratual na manutenção de vigência do presente contrato, o incumprimento, temporário ou definitivo, pela LOCATÁRIA de qualquer uma das obrigações que para si resultam de quaisquer outros contratos celebrados ou a celebrar entre ambos, tendo o LOCADOR o direito de resolver este ou qualquer contrato entre ambos celebrado, caso a LOCATÁRIA não faça cessar a situação de incumprimento em que se encontra no prazo que lhe for dado pelo LOCADOR para o efeito. -----

**IX - GARANTIAS ACESSÓRIAS** -----

Livrança subscrita pela Locatária e avalizada por: JOSEFINA DA CONCEIÇÃO MEIRELES GOMES e JOSE AMILCAR TRUGANO MEIRELES. -----

**X - OUTRAS CONDIÇÕES** -----

O Ponto IV das presentes Condições Particulares, poderão ser alterados por acordo e simples troca de correspondência entre as partes. -----

**XI- ALTERAÇÃO AS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO.**-----

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (OPÇÃO DE COMPRA ANTES DO TERMO DO CONTRATO)**

**NÚMERO DOIS** passa a ter a seguinte redação:-----

**DOIS** - O preço de venda será o valor em dívida acrescido dos respectivos impostos ou taxas originados até essa data, ainda que venham a ser apresentados ao LOCADOR posteriormente. -----

<sup>3</sup>  
  
**B - CONDIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**(OBJECTO)**

**UM** - O presente contrato de locação financeira tem por objecto o imóvel identificado nas Condições Particulares. -----

**DOIS** - A LOCATÁRIA declara que o imóvel corresponde às suas necessidades, que é adequado aos fins a que se destina e que a escolha do imóvel foi por si feita e é de sua inteira responsabilidade, conhecendo o estado em que o mesmo se encontra e aceitando-o sem reservas. -----

**TRÊS** - A LOCATÁRIA não poderá deduzir qualquer reclamação contra o LOCADOR com fundamento no estado do imóvel e seus eventuais defeitos, aparentes ou ocultos, mesmo que dificultem a sua utilização para o fim visado. -----

**QUATRO** - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a LOCATÁRIA informará por escrito o LOCADOR, no prazo máximo de um mês, de todos os defeitos ou vícios do imóvel locado de que venha a ter conhecimento. -----

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**(AFECTAÇÃO DO IMÓVEL)**

Salvo autorização prévia e escrita do LOCADOR, o imóvel objecto do presente contrato será exclusivamente afecto ao exercício da actividade da LOCATÁRIA, nos termos do seu actual objecto social. -----

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**(INÍCIO DA POSSE PELA LOCATÁRIA)**

A locação financeira inicia a sua vigência na data da celebração do presente contrato, adquirindo a LOCATÁRIA a posse do imóvel na mesma data. -----

**CLÁUSULA QUARTA**

## (RENDAS E OUTROS ENCARGOS)

UM - As rendas devidas pela LOCATÁRIA serão pagas ao LOCADOR com a periodicidade, data de vencimento, montante, local e modo de pagamento fixados nas Condições Particulares.-----

DOIS - De acordo com o disposto no ponto IV das Condições Particulares, sempre que se tenha optado por taxa indexada, as rendas vincendas serão ajustadas pelo LOCADOR de acordo com a evolução do indexante. -----

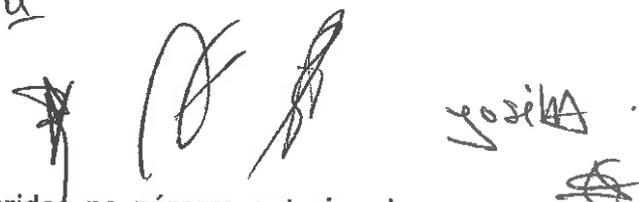
TRÊS - Todos os encargos relacionados com o imóvel locado ou com o presente contrato serão pagos pela LOCATÁRIA ou por esta reembolsados ao LOCADOR, nomeadamente os seguintes: -----

a) Os impostos ou taxas, estaduais ou municipais, bem como os emolumentos devidos por quaisquer registos, actos notariais, requerimentos e certidões. -----

b) Todas as despesas relativas ao condomínio, ou quaisquer outros encargos de que resulte responsabilidade, a qualquer título, para o LOCADOR. -----

c) Os gastos de expediente efectuados pelo LOCADOR e as despesas por ela efectuadas para segurança ou reembolso do seu crédito ou para conservação dos bens objecto deste contrato. -----

d) A LOCATÁRIA obriga-se ainda a pagar ao LOCADOR os serviços conexos com Contrato de Locação Financeira, de acordo com o preçário em vigor no LOCADOR a essa data, autorizando-a a, sem dependência do cumprimento de qualquer outra formalidade, proceder ao débito das quantias em causa na conta que a LOCATÁRIA houver indicado para efeitos de pagamento das rendas devidas, ao abrigo do presente Contrato de Locação Financeira.-----

u  
yoséla  
  
QUATRO - Os pagamentos ou reembolsos referidos no número anterior devem ser liquidados no prazo máximo de dez dias a contar da expedição do aviso para o efeito enviado pelo LOCADOR à LOCATÁRIA.-----

CLÁUSULA QUINTA  
(RENDAS - TAXAS INDEXADAS)

UM - No caso das rendas previstas nas Condições Particulares serem calculadas à taxa indexada, aplicar-se-á como indexante a Euribor.-----

DOIS - Sem prejuízo do disposto nas Condições Particulares, se durante a vigência do presente contrato o Indexante vier a ter um valor negativo, LOCADOR e LOCATÁRIO acordam que a taxa de juro do presente contrato, durante o período em que perdurar esta situação, passe a ser constituída apenas pelo *spread* que se encontrar em vigor no presente contrato, sendo que logo e sempre que esta situação se alterar, ou seja, no caso do Indexante deixar de ter um valor negativo, a taxa de juro passará a ser constituída pelo Indexante acrescido do *spread*, tal como previsto nas Condições Particulares.-----

TRÊS - Para além do previsto no número anterior, o LOCADOR, também, poderá modificar a taxa de juro ou outros encargos, incluindo comissões, em caso de alterações supervenientes de mercado ou quando exista razão atendível para o efeito.--

QUATRO - Para os efeitos do presente Contrato, consideram-se nomeadamente as seguintes situações:-----

a) A modificação de regras legais ou regulamentares em vigor à data da celebração do contrato que imponham o agravamento dos valores das provisões para riscos de crédito, das reservas de caixa, dos rácios de solvabilidade ou, em geral, qualquer encarecimento do crédito;-----

b) A impossibilidade de determinação da taxa de juro aplicável ou da taxa alternativa para qualquer período de contagem de juros, por extinção da taxa aplicável ou do indexante que lhe serve de base; -----

c) O agravamento do custo de fundos para o LOCADOR face àquele que vigorava na data de celebração do presente contrato, desde que tal agravamento seja relevante e determinado por razões externas ou fora da esfera de influência do LOCADOR, o qual deverá ser objectivamente justificado; -----

**CINCO** - A alteração referida supra no número 3 será previamente comunicada, por escrito, ao LOCATÁRIO, assistindo-lhe o direito a resolver o presente contrato, sem qualquer encargo, no prazo de 90 (noventa) dias sobre a data em que lhe for comunicada tal alteração, a qual produzirá efeitos no período de contagem de juro imediatamente seguinte ao termo do referido prazo. -----

**SEIS** - No caso previsto na alínea b) do número 4 supra, será aplicado um indexante/taxa de juro determinado por um conjunto de entidades independentes, associado a uma variável financeira adequada e de divulgação pública. -----

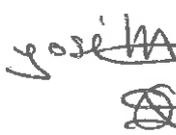
**SETE** - O LOCADOR compromete-se a reverter quaisquer alterações unilaterais efectuadas sempre que cessem as respectivas causas justificativas, devendo comunicar por escrito ao LOCATÁRIO a reversão das alterações efectuadas. -----

#### **CLÁUSULA QUINTA-A**

##### **(RENDAS – TAXAS FIXAS)**

**UM** - No caso de rendas calculadas à taxa fixa conforme previsto nas Condições Particulares a fim de cobrir o risco de taxa de juro fixa que para o LOCADOR resulta do presente contrato, o LOCADOR procederá à cobertura, total ou parcial, do referido risco pelo período de duração do presente contrato.-----

5

   José Maria 

DOIS - Caso a LOCATÁRIA venha a exercer a Opção de Compra do Bem Locado Antes do Termo do Contrato, ao abrigo do disposto na Cláusula Décima Quinta das Condições Gerais, ou no caso de vir a ser reduzido o prazo do presente contrato, o LOCADOR pode terminar a operação de cobertura de risco de taxa de juro por si efetuada nos termos do número anterior.-----

TRÊS - Caso resulte da liquidação da operação de cobertura de risco um prejuízo para o LOCADOR, o montante apurado será da responsabilidade da LOCATÁRIA e deverá ser pago ao LOCADOR antes da data da celebração da escritura de opção de compra antes do termo do contrato ou da data de celebração do aditamento de redução do prazo do presente contrato.-----

QUATRO - O LOCADOR deverá calcular o valor de mercado da operação mediante solicitação de cotação para operação similar a 2 (dois) bancos, correspondendo o valor de mercado ao valor que resultar da média das cotações apresentadas, o qual, sendo negativo, deverá ser suportado pela LOCATÁRIA.-----

CINCO - O LOCADOR comunicará à LOCATÁRIA o valor a pagar resultante da opção de compra antes do termo do contrato, nos termos referidos supra no número 2 ou da alteração do prazo referido na presente cláusula: (a) nos cinco dias subsequentes à indicação do valor em dívida para efeitos de exercício da opção de compra antes do termo do contrato nos termos da Cláusula Décima Quinta das Condições Gerais; ou (b) nos cinco dias que antecedem a data de assinatura do aditamento de redução do prazo do presente contrato, podendo a LOCATÁRIA renunciar à opção de compra do bem locador antes do termo do contrato ou à redução do prazo do contrato nos três dias subsequentes ao envio da notificação com o valor de mercado a pagar pela LOCATÁRIA.-----

#### CLÁUSULA SEXTA

(UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E ALTERAÇÃO DO IMÓVEL)

**UM** - A LOCATÁRIA poderá instalar no imóvel os equipamentos necessários ao exercício da sua actividade, sem prejuízo do respeito pelas condições de segurança do prédio. -----

**DOIS** - A LOCATÁRIA obriga-se a respeitar todas as prescrições administrativas relativas à utilização do imóvel ou à sua actividade e a realizar, a expensas suas, todas as obras que venham a ser exigidas por aquelas prescrições. -----

**TRÊS** - A LOCATÁRIA realizará as obras de conservação do imóvel, custeando as respectivas despesas e comunicando por escrito ao LOCADOR a intenção de realizar tais obras com a antecedência mínima de quinze dias. -----

**QUATRO** - A LOCATÁRIA apenas poderá realizar obras de alteração do imóvel, nomeadamente as que impliquem modificações na distribuição dos espaços interiores, demolição ou abertura de paredes ou retirada de vigas, desde que obtenha o prévio acordo escrito do LOCADOR e nos termos legais em vigor. -----

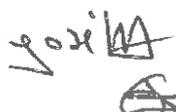
**CINCO** - Quando a LOCATÁRIA proceda à realização de quaisquer obras, o LOCADOR poderá exigir a sua fiscalização por entidade ou pessoa idónea, cujos honorários serão pagos pela LOCATÁRIA. -----

**SEIS** - Em caso de incumprimento, pela LOCATÁRIA, do disposto nos números anteriores, o LOCADOR poderá obrigá-la a demolir o construído, sem prejuízo do direito às indemnizações devidas. -----

**SETE** - As construções ou quaisquer benfeitorias realizadas, quando incorporadas no prédio, passam a fazer parte integrante do mesmo e são propriedade do LOCADOR, não podendo, por esse facto, a LOCATÁRIA exigir qualquer indemnização, compensação ou exercer direito de retenção. -----

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**(DANOS CAUSADOS NO IMÓVEL)**

10  
     
UM - A LOCATÁRIA responderá por todos os danos causados no prédio locado, cabendo-lhe agir contra os responsáveis, sem prejuízo de o LOCADOR poder usar de todos os meios para defesa dos seus direitos. -----

DOIS - A LOCATÁRIA informará o LOCADOR, até cinco dias do seu conhecimento, de qualquer acto ou pretensão de terceiro que possa pôr em causa os direitos das duas partes ou causar danos no imóvel. -----

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (DESTRUIÇÃO DO IMÓVEL)

UM - Em caso de destruição total ou parcial do imóvel, devido a sinistro, manter-se-ão todas as obrigações da LOCATÁRIA, devendo esta informar o LOCADOR e a seguradora, nos prazos referidos na cláusula anterior, e reconstruir o prédio, salvo impedimento alheio à sua vontade, nomeadamente de natureza administrativa. -----

DOIS - A reconstrução referida no número anterior deve colocar o prédio no estado anterior ao sinistro, salvo acordo do LOCADOR, e ser integralmente custeada pela LOCATÁRIA. -----

TRÊS - Em alternativa à reconstrução prevista nos números anteriores ou se ela se tornar impossível, o LOCADOR pode resolver o contrato. -----

QUATRO - Às indemnizações recebidas por destruição total ou parcial do imóvel é aplicável o disposto na cláusula nona. -----

#### CLÁUSULA NONA

##### (EXPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL)

UM - Em caso de expropriação total do imóvel, será resolvido o contrato. -----

DOIS - A indemnização pela expropriação do imóvel será recebida pelo LOCADOR, devendo a LOCATÁRIA pagar as rendas que se vencerem entre a data da expropriação e o efectivo pagamento da indemnização. -----

**TRÊS** - Se a indemnização referida no número anterior for inferior ao capital em dívida, aí incluído o valor residual, a LOCATÁRIA pagará a diferença ao LOCADOR, devendo a diferença ser paga por esta àquela, caso a indemnização seja superior ao capital em dívida.-----

**QUATRO** - Em caso de expropriação parcial, além do disposto nos números anteriores, poderá manter-se o contrato quanto à parte não expropriada, sendo as rendas vincendas e o valor residual proporcionalmente reduzidos.-----

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **(SEGUROS)**

**UM** - A LOCATÁRIA, caso não adira aos seguros propostos nos termos do número cinco desta cláusula, deve entregar ao LOCADOR, na data da celebração do presente contrato, cópia das apólices de contratos de seguro que tenham por objecto: -----

a) A cobertura da responsabilidade civil por danos causados a terceiros, relacionados com o imóvel locado, e que envolvam o LOCADOR na sua qualidade de proprietária do imóvel;-----

b) A cobertura de todo o imóvel locado contra todos os riscos, nomeadamente os riscos de incêndio, roubo, raio, explosão, tempestades, inundações, sismos, aluimento de terras, greves, tumultos e alterações da ordem pública, actos de terrorismo, vandalismo, sabotagem, queda de aeronaves, choque ou impacto de veículos terrestres, danos por água, demolição e remoção de escombros e riscos eléctricos; -----

c) A cobertura da responsabilidade civil pelos riscos decorrentes da actividade da LOCATÁRIA, nomeadamente as perdas e danos causados a prédios vizinhos.-----

**DOIS** - O capital seguro contra os riscos referidos no número anterior é o indicado nas Condições Particulares e será actualizado anualmente de acordo com o índice para o

efeito publicado pelo Instituto de Seguros de Portugal, devendo a cobertura ser feita em termos de custos de reposição em novo à data do sinistro. -----

TRÊS - As apólices de seguro devem mencionar:-----

a) Que o imóvel está dado em locação financeira e é propriedade exclusiva do LOCADOR;-----

b) Que, em caso de sinistro, a indemnização será paga directamente ao LOCADOR;-----

c) Que a seguradora renuncia a qualquer acção contra o LOCADOR;-----

d) Que a seguradora se compromete, em caso de não pagamento dos prémios, rescisão ou resolução do contrato de seguro, por sua iniciativa ou da LOCATÁRIA, a avisar imediatamente desse facto o LOCADOR, por carta registada com aviso de recepção;-----

e) Que as sanções previstas para o não pagamento de prémios ou resolução do contrato de seguro, só poderão ser aplicadas decorridos trinta dias sobre o aviso referido na alínea anterior.-----

QUATRO - As apólices dos contratos de seguro não poderão ser alteradas, suspensas ou anuladas sem prévio consentimento escrito do LOCADOR.-----

CINCO - Em alternativa ao estipulado na alínea a) do número um, poderá o LOCADOR apresentar à LOCATÁRIA propostas de adesão que esta deve subscrever.-----

SEIS - Em qualquer caso, o pagamento dos prémios de seguro e adicionais ficam exclusivamente a cargo da LOCATÁRIA, podendo o LOCADOR exigir a prova do cumprimento desta obrigação.-----

SETE - Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, o LOCADOR poderá proceder ao pagamento dos prémios de seguro e debitá-los à LOCATÁRIA, acrescidos de juros de mora.-----

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(TRANSMISSÃO DA POSIÇÃO JURÍDICA DA LOCATÁRIA)

**UM** - Qualquer cedência do gozo do imóvel por parte da LOCATÁRIA, seja total ou parcial, onerosa ou gratuita, exige autorização prévia e escrita do LOCADOR. -----

**DOIS** - Tratando-se de sublocação, além da autorização referida no número anterior, a LOCATÁRIA deve dar conhecimento do presente contrato ao sublocatário.-----

**TRÊS** - A cessão da posição contratual da LOCATÁRIA exige o acordo prévio e escrito do LOCADOR. -----

**QUATRO** - Em caso de trespasse do estabelecimento comercial da LOCATÁRIA, o direito de locação só se transmite se o LOCADOR não exercer o direito de preferência nos termos legais ou considerar que o transmissário oferece as garantias suficientes de cumprimento do presente contrato, devendo ser notificada com um mês de antecedência para o exercício dos seus direitos. -----

**CINCO** - Havendo transmissão da posição jurídica da LOCATÁRIA, esta deve avisar o LOCADOR no prazo de quinze dias, através de carta registada com aviso de recepção, sem o que aquela transmissão não lhe será oponível.-----

**SEIS** - Em qualquer dos casos referidos anteriormente, subsistem todas as garantias e seguros prestados pela LOCATÁRIA, até serem substituídos por outros idênticos, prestados pelo novo locatário, mantendo-se a LOCATÁRIA como única obrigada perante o LOCADOR, pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do presente contrato. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

#### **(OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA)**

Para além das referidas na lei ou no presente contrato, a LOCATÁRIA assume as seguintes obrigações: -----

a) Entregar antes ou na data da assinatura do presente contrato o modelo um do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) devidamente preenchido, bem como as plantas

do imóvel exigidas por lei, para que o LOCADOR possa proceder à inserção do mesmo via internet e sua entrega na repartição de finanças, dentro do prazo legal, sendo a LOCATÁRIA a única e exclusiva responsável pelo pagamento de qualquer coima ou despesa de qualquer outra natureza em que o LOCADOR venha a incorrer com fundamento neste facto;-----

b) Enviar ao LOCADOR o relatório da sua administração e do balanço e contas do exercício;-----

c) Informar o LOCADOR das alterações ao seu pacto social e à composição dos seus órgãos sociais;-----

d) Prestar ao LOCADOR, sempre que esta o solicite, todos os esclarecimentos e elementos de prova do cumprimento pontual e integral de todas as suas obrigações legais e contratuais;-----

e) Utilizar o imóvel com a prudência normal de um proprietário;-----

f) Manter o imóvel em bom estado de conservação e efectuar no imóvel, por sua conta e risco, todas as reparações que se mostrem necessárias aquela manutenção;-----

g) Defender a integridade do bem e o seu gozo, nos termos do seu direito, devendo usar de todas as acções judiciais e extra judiciais que se mostrem necessárias para defesa do bem locado. -----

h) Se o imóvel objecto do presente contrato estiver sujeito ao regime da propriedade horizontal, a LOCATÁRIA assume todos os direitos e obrigações do LOCADOR, com excepção dos que impliquem disposição das partes comuns ou alteração do título constitutivo da propriedade horizontal, podendo participar e votar nas assembleias de condóminos.-----

i) Cumprir o Regulamento do Condomínio.-----

j) Obter e manter válidas todas as licenças e autorizações necessárias à utilização do imóvel, bem como as relativas ao exercício da actividade a desenvolver no mesmo e as necessárias à realização de eventuais obras. -----

l) A restituir o imóvel, no final do contrato, caso não exerça a opção de compra nos termos adiante referidos, em bom estado de conservação e em condições normais de utilização, salvas as deteriorações decorrentes de uma utilização normal do mesmo.-----

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **(RESOLUÇÃO DO CONTRATO)**

**UM** - Para além de outros casos previstos na lei e no presente contrato, este poderá ser resolvido por iniciativa do LOCADOR, havendo incumprimento definitivo pela LOCATÁRIA, de qualquer das suas cláusulas.-----

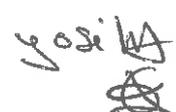
**DOIS** - Considera-se que existe incumprimento definitivo quando a LOCATÁRIA se apresentar em mora no pagamento de uma prestação de renda por um prazo superior a sessenta dias.-----

**TRÊS** - Em caso de resolução do contrato, o LOCADOR tem direito à restituição imediata do imóvel por parte da LOCATÁRIA, livre de ónus ou encargos e a conservar as rendas vencidas e pagas e, ainda:-----

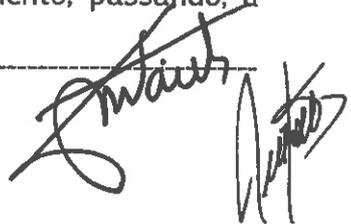
a) A receber as rendas vencidas e não pagas, acrescidas dos juros de mora devidos, bem como de todos os encargos suportados pelo LOCADOR, por força da resolução do contrato;-----

b) A receber uma indemnização a título de perdas e danos, de montante igual a trinta por cento da soma das rendas vincendas e do valor residual, sem prejuízo da integral reparação de todos os prejuízos causados.-----

**QUATRO** - À mora na restituição do imóvel é aplicável o disposto no número seis da cláusula seguinte.-----

19  
  
  
Yosi LA  
  
CINCO - Em alternativa aos direitos consignados no número três desta cláusula, o LOCADOR poderá exercer os seus direitos de crédito sobre a LOCATÁRIA, que se considerarão todos vencidos, a partir do momento do incumprimento, passando, a partir de então, a vencer juros. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**(TERMO DO CONTRATO)**



UM - O presente contrato tem o seu termo final na data indicada nas Condições Particulares, salvo se a LOCATÁRIA optar pelo disposto na cláusula seguinte. -----

DOIS - No termo do contrato a LOCATÁRIA pode optar entre:-----

- a) Adquirir a propriedade do imóvel, nos termos previstos na cláusula décima sexta; ----
- b) Negociar um novo contrato de locação financeira, tendo por objecto o mesmo imóvel;
- c) Negociar a utilização do imóvel em termos diferentes da locação financeira;-----
- d) Restituir o imóvel ao LOCADOR, livre de ónus ou encargos, em bom estado de conservação e em condições de ser utilizado de imediato.-----

TRÊS - A declaração de opção a que se refere o número anterior deve ser comunicada ao LOCADOR por carta registada com aviso de recepção até noventa dias antes do termo do presente contrato, sendo de conta da LOCATÁRIA todas as despesas resultantes da sua opção.-----

QUATRO - Se a LOCATÁRIA não exercer nenhuma das opções que lhe são conferidas pelo número dois e dentro do prazo referido no número anterior, presume-se que opta pela situação prevista na alínea d) do número dois. -----

CINCO - Caso os contraentes não cheguem a acordo, antes do termo do presente contrato, quanto às condições em que deve efectivar-se a opção prevista nas alíneas b) e c) do número dois, a LOCATÁRIA deve proceder conforme o prescrito na alínea d) do mesmo número.-----

**SEIS** - Em caso de mora na restituição do imóvel, a LOCATÁRIA fica obrigada a pagar ao LOCADOR uma quantia igual ao dobro da última renda, por cada mês ou fracção em que estiver em mora.-----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

##### **(OPÇÃO DE COMPRA ANTES DO TERMO DO CONTRATO)**

**UM** - A LOCATÁRIA pode optar pela aquisição do imóvel antes do termo do presente contrato, desde se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições: -----

a) Não esteja em mora quanto ao pagamento das rendas; -----

b) Não esteja em incumprimento quanto a qualquer das obrigações emergentes deste contrato. -----

**DOIS** - O preço de venda será o valor em dívida acrescido de, uma penalização de 3% (três por cento) e dos respectivos impostos ou taxas originados até essa data, ainda que venham a ser apresentados ao LOCADOR posteriormente. -----

**TRÊS** - O LOCADOR obriga-se, desde já, a outorgar a escritura de compra e venda no prazo máximo de cento e vinte dias a contar do pagamento do preço. -----

**QUATRO** - Se as partes não chegarem a acordo quanto a quaisquer condições do contrato de compra e venda previsto nesta cláusula, subsiste o contrato de locação financeira nos precisos termos agora estipulados. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

##### **(OPÇÃO DE COMPRA NO TERMO DO CONTRATO)**

**UM** - Caso a LOCATÁRIA opte pela aquisição do imóvel nos termos da alínea a) do número dois da cláusula décima quarta, o LOCADOR promete, desde já, vender o prédio objecto do presente contrato e outorgar a respectiva escritura de compra e venda até cento e vinte dias após o termo do presente contrato. -----

10  
DOIS - O único preço de aquisição a pagar pela LOCATÁRIA é o valor residual, previsto nas Condições Particulares. -----

TRÊS - Se a LOCATÁRIA não pagar o preço referido no número anterior, o LOCADOR tem direito a juros de mora e indemnização pelos prejuízos causados, além de poder promover a execução específica do contrato promessa ou resolvê-lo, tendo neste caso direito a uma indemnização igual a cinquenta por cento do valor residual. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA  
(GARANTIAS)**

Como garantia do bom cumprimento das obrigações emergentes deste contrato, são constituídas a favor do LOCADOR as garantias referidas nas condições particulares. ----

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA  
(ELEGIBILIDADE PARA OPERAÇÕES DE POLÍTICA MONETÁRIA)**

UM - Os direitos de crédito que emergem para o LOCADOR do presente contrato constituem um activo elegível como garantia de operações de política monetária do Eurosistema, nos termos e condições definidos na Instrução do Banco de Portugal n.º 1/99 e na Instrução do Banco de Portugal n.º 7/2012. -----

DOIS - Em conformidade com o disposto nas Instruções anteriormente referidas, o LOCADOR pode, nos termos do Decreto-Lei n.º 105/2004, de 8 de Maio, constituir penhor financeiro a favor do Banco de Portugal sobre os direitos de crédito para si emergentes do presente contrato. -----

TRÊS - Para a eventualidade prevista no número anterior, em conformidade e para os efeitos previstos nos referidos normativos: -----

a) O LOCATÁRIO autoriza, desde já, o LOCADOR a transmitir ao Banco de Portugal os elementos, dados e condições estabelecidos neste Contrato; e, -----

b) LOCATÁRIO renuncia, expressamente, ao direito de proceder à compensação entre o montante de que seja devedor ao abrigo do presente Contrato com eventuais montantes de que seja ou venha a ser credor sobre o LOCADOR e/ou o Banco de Portugal. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

#### **(TRIBUNAL COMPETENTE)**

Para a resolução das questões emergentes da celebração do presente contrato será competente o foro da comarca de Lisboa. -----

As outorgantes declaram conhecer e concordar com as CONDIÇÕES GERAIS e PARTICULARES do CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA IMOBILIÁRIA, tendo a ambas sido entregue um exemplar do mesmo e prestadas as necessárias informações sobre o conteúdo das respectivas condições. -----

Feito em Porto, em 28 de Outubro de 2016

1ª Outorgante

NOVO BANCO, S.A.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

2ª Outorgante

JANELA RADICAL - GESTÃO DE IMÓVEIS, LDA

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten marks and signatures]*



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

--- No dia vinte e oito de outubro do ano de dois mil e dezasseis, no meu Cartório Notarial, na Av. da Boavista, n.ºs 3521/3477, 1.º andar, sala 103, 4100-139, no Porto, perante mim, **Maria Angelina e Silva Alves Barbosa Leão, Notária e oficial público**, compareceram como outorgantes: -----

--- Dr. BRUNO FILIPE DA CRUZ PINTO, solteiro, maior, natural da freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, com domicílio profissional na Alameda D. Pedro V, n.º 37, sala E, em Vila Nova de Gaia, portador do C.C. n.º 12377577 9ZY8, válido até 2/10/2018; -----

--- Dra. ANA MARIA MOREIRA DA FONSECA, casada, natural da freguesia de Melres, concelho de Gondomar, com domicílio profissional no Edf. Mota Galiza, Rua Calouste Gulbenkian, n.º 52, 4.º E7, Porto, portadora do CC n.º 10423908 5ZY0, válido até 16/04/2019; -----

--- Que outorgam na qualidade de procuradores e em representação da sociedade anónima: -----

--- "**NOVO BANCO, S.A.**", N.I.P.C. 513.204.016, matriculada sob o mesmo número na competente Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com sede na Av. da Liberdade, nº 195, em Lisboa, com o capital social de quatro milhões e novecentos mil euros (4.900.000,00 Euros), no uso dos poderes que lhes foram conferidos por procuração cuja fotocópia se encontra arquivada



neste Cartório a instruir a escritura exarada a folhas 50, do livro de notas 328. -----

--- Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respetivos documentos de identificação. -----

--- Os outorgantes declararam que, para fins de autenticação, leram o contrato anexo, que o mesmo exprime a vontade da sua representada e por eles foi assinado. -----

--- Eu, Notária, li e expliquei aos outorgantes este termo de autenticação, do qual dou fé pública em nome do Estado português.

- *[Handwritten signature]*  
- *[Handwritten signature]*  
A Notária,  
- *[Handwritten signature]*

Recibo n.º 2656



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

--- No dia vinte e oito de outubro de dois mil e dezasseis, no meu Cartório Notarial sito na Av. da Boavista, n.ºs 3521/3477, 1.º andar, sala 103, 4100-139 Porto, perante mim, **Maria Angelina e Silva Alves Barbosa Leão, Notária e oficial público**, com o N.I.F. 155.622.803, compareceram como outorgantes:-----

--- **JOSÉ AMILCAR TRUGANO MEIRELES** e mulher **JOSEFINA DA CONCEIÇÃO MEIRELES GOMES**, naturais ele da freguesia de Adoufe, concelho de Vila Real e ela da freguesia de S. Tomé do Castelo, concelho de Vila Real, com domicílio profissional no Bairro da Lavarqueira, Quinta das Regadas, freguesia de Lordelo, concelho de Vila Real, portadores dos CC n.ºs 06996925 6ZY8, válido até 15/02/2021 e 08418478 7ZY0, válido até 21/11/2018; ---

--- Que outorgam na qualidade de únicos sócios, qualidade que confirmaram ter, em nome e em representação da sociedade comercial por quotas denominada: -----

--- "**JANELA RADICAL – GESTÃO DE IMÓVEIS, LDA**", N.I.P.C. 510.068.600, matriculada sob o mesmo número na competente Conservatória do Registo Comercial, com sede no Bairro da Lavarqueira, Quinta das Regadas, freguesia de Lordelo, concelho de Vila Real, com o capital social de cinco mil euros, qualidade e poderes para o ato que constam de certidão permanente que consultei, *online*, à hora da celebração deste ato, no sítio [www.portaldocidadao.pt](http://www.portaldocidadao.pt) (código 8048-0836-1229). -----



---- Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação. -----

---- Foram-me exibidos:-----

---- a) Certidão predial permanente com o código de acesso CP-1338-73978-171424-001036, da qual consta averbada à descrição do prédio o alvará de licença de utilização n.º 153/09, emitido em 10/07/2009, pela Câmara Municipal de Vila Real, para o prédio objeto do presente contrato; -----

---- b) Certificado energético n.º SCE88066634 válido até 26/08/2024; emitido no âmbito do SCE e a sua entrega (certificado de desempenho energético e da qualidade do ar, nos termos do Dec. Lei 78/2006, de 04/04). -----

---- Os outorgantes declararam que leram o documento anexo, que o mesmo exprime a vontade da sua representada e por eles foi assinado. -----

---- Eu, Notária, li e expliquei aos outorgantes este termo de autenticação, do qual dou fé pública em nome do Estado português.

- José António Augusto Henriques  
- José Maria da Boa Ventura Teixeira Gomes

A Notária,

- *Angelina Barbosa Leão*

Registo n.º 2656

**NOVO BANCO**



## DECLARAÇÃO

NOVO BANCO, S.A, com sede na Avenida da Liberdade, nº. 195, em Lisboa, com o número único de matrícula e pessoa colectiva 513 204 016, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de € 5.650.000.000,00, na qualidade de proprietário e locador do Prédio urbano composto de casa de cave, rés-do-chão, 1º, 2º, 3º andar recuado, destinado a comércio, sito em Rua Combatentes da Grande Guerra ou Rua Central, Nº26/28, Freguesia de Vila Real (São Pedro), Concelho de Vila Real, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real, sob a ficha número mil e trinta e seis, da mencionada Freguesia, inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição, São Pedro e São Dinis) sob o artigo 3527, o qual é objecto do contrato de locação financeira com o nº 2066786, declara para os devidos e legais efeitos que autoriza a locatária JANELA RADICAL - GESTÃO DE IMÓVEIS, LDA, com o número de pessoa colectiva 510068600, a efectuar as obras necessárias para a instalação da Loja do Cidadão a serem realizadas pela Câmara Municipal de Vila Real, assim como a alteração do destino do imóvel de comércio para comércio e serviços, desde que devidamente autorizadas por todas as autoridades competentes.

A presente Declaração é válida por 12 meses, com efeito a partir da presente data.

Lisboa, 05 de Dezembro de 2017

NOVO BANCO, S.A.

Ama Cistina Chite das Santos

Para envio de qualquer correspondência solicitamos que seja utilizado o Apartado 8170, EC Cabo Ruivo, 1802-001 LISBOA



A Dna. Maria NUNES

23/07/2018

## Casa de Trás-os-Montes e Alto Douro

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2018.

Ao  
Exmo Sr.  
Engenheiro Rui Santos  
DD-Presidente da Câmara Municipal de Vila Real

|           |            |
|-----------|------------|
| NUMERO    | 14014      |
| DATA      | 24/07/2018 |
| VILA REAL | 0101010003 |

Prezado Senhor:

Vimos, pela presente, informar a programação da vossa visita à Casa de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Dia 25/07 à 19hs – Chegada ao Aeroporto Tom Jobim, No Rio de Janeiro. Transferido para o Hotel Pestana e jantar no Restaurante Itahi.

Dia 26/07 – Visita ao Museu do Amanhã; Visita ao Real Gabinete Português de Leitura. Almoço na Confeitaria Colombo. Jantar com empresários Trasmontanos no Restaurante Degrau no Leblon.

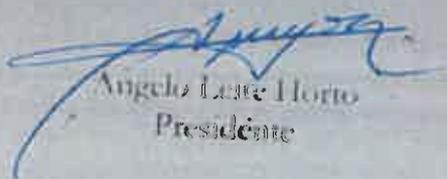
Dia 27/07 – Almoço com Associados da Casa de Trás-os-Montes. Às 20hs Sessão Solene.

Dia 28/07 – Encontro com a Comunidade Portuguesa em almoço.

Dia 29/07 – Almoço em nossa sede com amigos e Associados da Casa de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Dia 30/07 – Retorno a Vila Real.

Estamos às vossas ordens para qualquer outro assunto.

  
Angelo Leite Florio  
Presidente

Ano anterior a carta  
01106.12

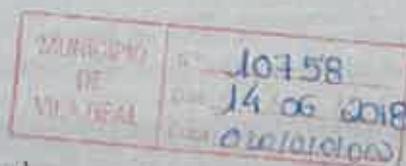


*Handwritten signatures*

## Casa de Trás-os-Montes e Alto Douro

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2018.

À  
Exmo. Sr.  
Engenheiro Rui Santos  
DD Presidente da Câmara Municipal de Vila Real  
Vila Real  
Portugal



Excelência:

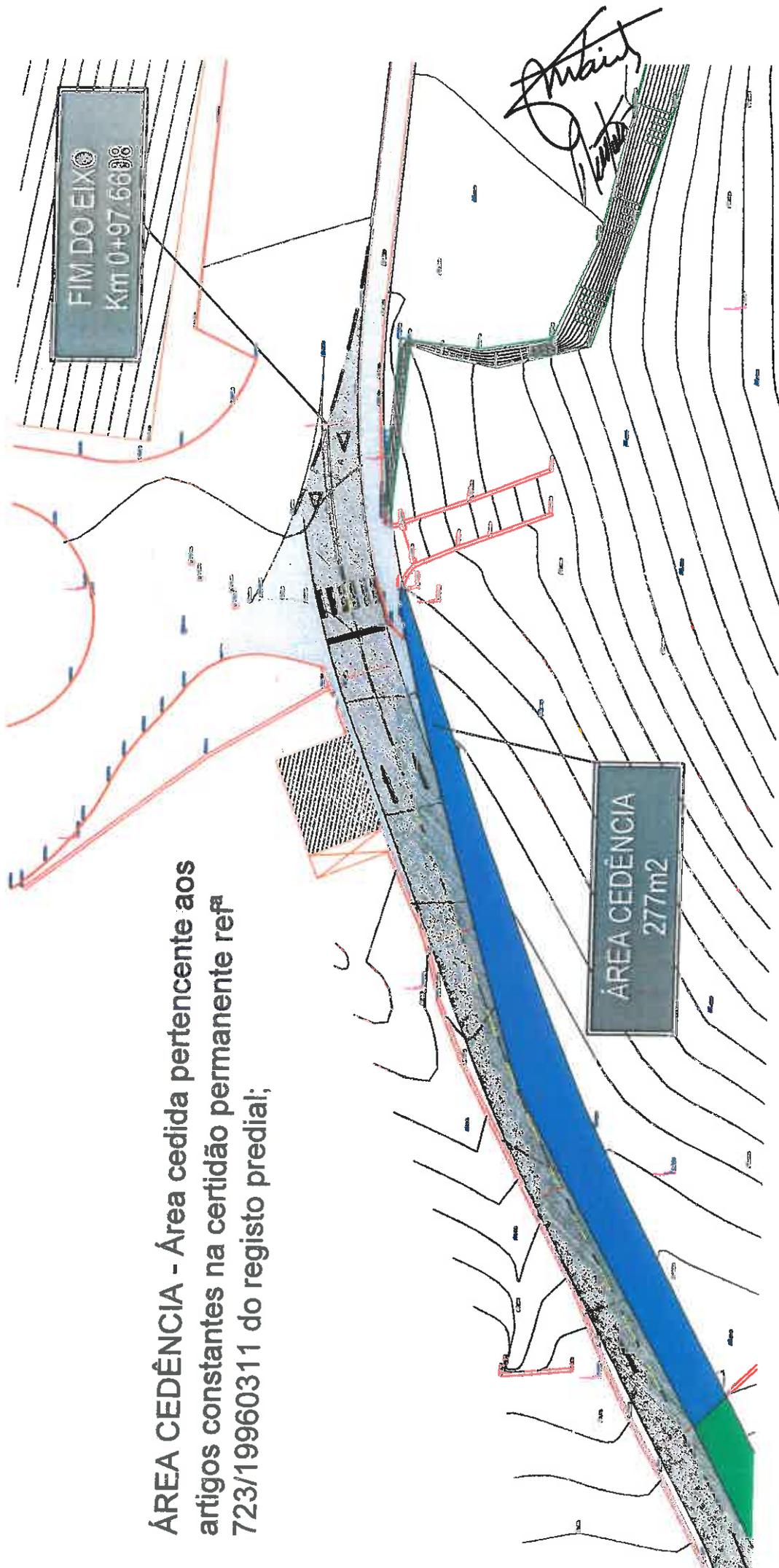
A Casa de Trás-os-Montes e Alto Douro, entidade representativa da Província de Trás-os-Montes e Alto Douro na cidade do Rio de Janeiro – RJ, está completando 95 anos de fundação. Para tanto teríamos muito orgulho de ter o Sr. Presidente da Câmara Engenheiro Rui Santos como nosso orador oficial.

As comemorações iniciam-se no dia 27 de julho de 2018, às 20hs com a Sessão Solene e domingo dia 29 de julho de 2018, com o almoço festivo de aniversário.

Na esperança de podermos contar com a sua aquiescência firmamo-nos atenciosamente.

*Handwritten signature of Angelo Leite Honorio*  
Angelo Leite Honorio  
Presidente

**ÁREA CEDÊNCIA - Área cedida pertencente aos artigos constantes na certidão permanente refª 723/19960311 do registo predial;**

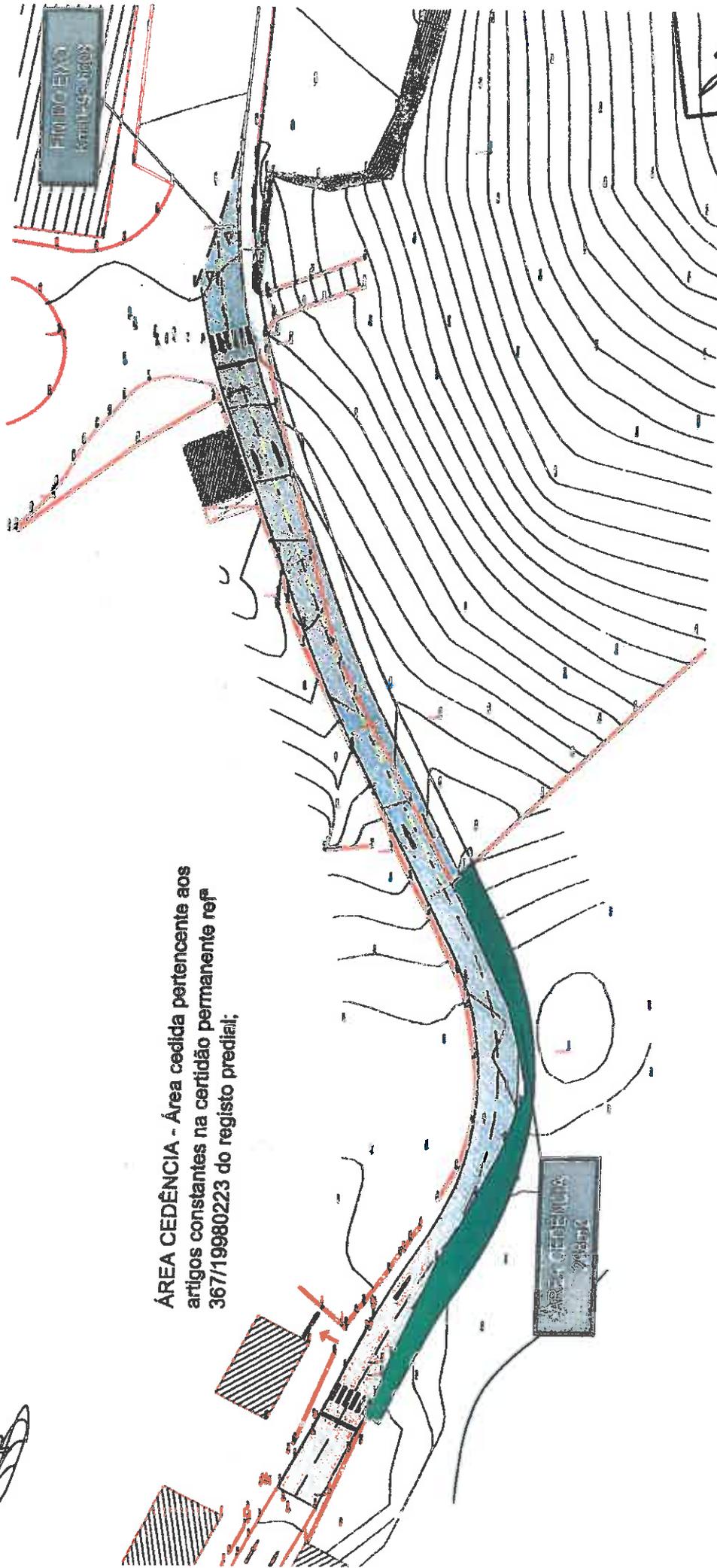


*Handwritten signatures and initials:*  
- Top right: A large, stylized signature.  
- Middle right: A signature that appears to be "Rm".  
- Bottom right: A signature that appears to be "Antonio" followed by another signature.

*Francisco Norberto Monteiro Alaranta*

*[Handwritten signature]*

ÁREA CEDÊNCIA - Área cedida pertencente aos artigos constantes na certidão permanente refª 367/19980223 do registro predial;



*[Handwritten signatures]*

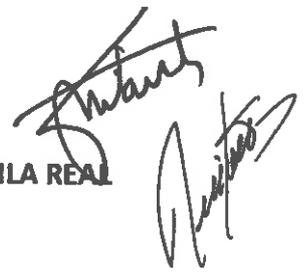


Divisão de Educação, Desporto e Juventude  
Auxílios Económicos 2017/2018  
Listagem dos Alunos Beneficiários  
Anexo 1.

| ANO | ALUNO                               | NIF-Ent. Edu | ENC. EDUCAÇÃO                               | MORADA                                 | ESCALÃO | VALOR    |
|-----|-------------------------------------|--------------|---|--|---------|----------|
| 4   | IRINA DE BARROS LOZOVEANU           | 211814423    | MARIA ISABEL ALVES DE BARROS LOZOVEANU      | LUGAR DA PENEDA, PREDIO ROSA 2ª ESQª   | 1       | 32,80 €  |
| 3   | LUANA DA CRUZ MOURAO                | 204485798    | LUCILIA MARIA TEIXEIRA DA CRUZ              | LUGAR DO COTO DE CIMA - LORDELO        | 1       | 32,80 €  |
| 2   | MANGUELA DA SILVA RODRIGUES         | 293653879    | LUCIANO DE SOUZA RODRIGUES                  | RUA MARCHAL TEIXEIRA REBELO 135 3ªA    | 2       | 13,30 €  |
| 3   | NELSON MIGUEL GOMES AZEVEDO         | 204340721    | ROSALINA DE FATIMA DOS SANTOS GOMES AZEVEDO | S. COSME - RUA PRINCIPAL Nº 1271       | 2       | 16,40 €  |
| 3   | RODRIGO ALEXANDRE RIBEIRO CONCEICAO | 224791702    | NUÑO ARTUR BARROS DA CONCEICAO              | RUA LUIS JOSE RIBEIRO LOTE 8 C 6ª ESQ. | 2       | 16,40 €  |
|     |                                     |              |   |  |         | 111,70 € |

*António*  
*Chaves*

## 3ª ALTERAÇÃO AO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE VILA REAL



### Artigo 1º

#### Alteração no Capítulo II do Título I da Parte B - URBANISMO

Os artigos B-1/3º, B-1/5º, B-1/6º, B-1/7º, B-1/9º, B-1/13º, B-1/14º, B-1/16º, B-1/17º, B-1/18º, B-1/24º e B-1/27º passam a ter a seguinte redação:

#### **Artigo B-1/3º - Licença, comunicação prévia e autorização administrativa**

1 - (...)

2 - (...)

3 - *Estão sujeitas a autorização administrativa a utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações de utilização dos mesmos, cujo procedimento é regulado nos artigos 62.º a 66.º do RJUE.*

#### **Artigo B-1/5º - Requerimento, comunicação, autorização e respetiva instrução**

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

6 - (...)

7 - (...)

8 - (...)

9 - (...)

10 - *Nos pedidos de aditamento, com a apresentação do requerimento devem ser juntos todos os elementos que compõem a pretensão.*

11 - *Os procedimentos relativos às operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, para efeitos da emissão de parecer previstos no n.º 2 do art.º 7º do RJUE, deverão ter a mesma instrução das operações urbanísticas que são promovidas pelos particulares, devendo as respetivas entidades promotoras entregar no Município um exemplar em papel de todas as especialidades que constituem o projeto e um CD.*

#### **Artigo B-1/6º - Telas finais**

1 - *As telas finais devem ser apresentadas em função das alterações introduzidas durante a execução da obra.*

2 - *As telas finais devem ser elaboradas e subscritas por técnico qualificado com competência para a elaboração do projeto a que respeitam e instruídas com termos de responsabilidade e memória descritiva, com a descrição das alterações efetuadas.*

3 - (...)

### **Artigo B-1/7º - Coordenação de projetos**

1 -(...)

2 - (...)

3 - *O coordenador deve assinar digitalmente todas as peças escritas e desenhadas que compõem o projeto base de loteamento.*

4 - (...)

### **Artigo B-1/9º - Contratos de Urbanização**

1 — (...)

2 - *O contrato de urbanização deve conter as seguintes menções:*

*a) Identificação completa das partes, com a identificação fiscal e qualidade em que intervêm;*

*b) Designação e descrição do prédio em que incide a operação urbanística, bem como os termos da sua aprovação;*

*c) (...)*

*d) (...)*

*e) (...)*

*f) (...)*

*g) (...)*

*h) (...)*

*i) (...)*

*j) (...)*

*k) (...)*

*l) (...)*

### **Artigo B-1/12º - Receção provisória das obras de urbanização**

(...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) *Telas finais dos seguintes projetos:*

*i. (...)*

*ii. (...)*

*iii. (...)*

*iv (...)*

*v. (...)*

**Artigo B-1/13º - Receção definitiva das obras de urbanização**



(...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) *Telas finais dos seguintes projetos, caso se justifique:*

i. (...)

ii. (...)

iii. (...)

iv. (...)

v. (...)

**Artigo B-1/14º - Comunicação prévia para obras de urbanização e obras de edificação em lote**

1 - (...)

a) (...)

b) (...)

2- *As comunicações prévias para a realização de obras de edificação em loteamentos antes de efetuada a receção provisória das obras de urbanização, apenas podem ser apresentadas, caso se mostrem satisfeitas as seguintes condições:*

a) *A caução, a que se refere o artigo 54.º do RJUE, seja suficiente para assegurar a execução das obras de urbanização em falta;*

b) (...)

c) *Os arruamentos, as infraestruturas de água e saneamento e as redes de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, gás e telecomunicações que servem o lote em causa, se encontrem em adiantado estado de execução.*

3- *Entende-se por "adiantado estado de execução", nos termos referidos na alínea c) do número anterior, que estão concluídas as infraestruturas subterrâneas e executados os arruamentos, à exceção da camada de desgaste e das camadas de revestimento dos passeios e estacionamento.*

**Artigo B-1/16º - Operações de destaque**

1 - (...)

a) (...)

b) *Planta de localização à escala de 1:10 000 com o prédio devidamente assinalado, a solicitar aos serviços da autarquia;*

c) *Revogada.*

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)

*2 - No caso referido na alínea h) do número anterior, o levantamento topográfico a apresentar nos termos da alínea f) do mesmo número, deverá conter a implantação do edifício a construir, sendo a escala adequada à dimensão da propriedade.*

#### **Artigo B-1/17º - Propriedade horizontal**

1 - (...)

a) (...)

b) (...)

*c) O pedido referido no número anterior deve, ainda, ser instruído com Certidão da Conservatória do Registo Predial com descrição atualizada e das inscrições em vigor, bem como, quadro/resumo das percentagens/permilagens.*

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

#### **Artigo B-1/18º - Certidão para edificações anteriores à exigência legal de licenciamento**

1 - (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) *Fotografias a cores e atualizadas da edificação de todos os alçados e da cobertura:*

e) (...)

f) (...)

*2 - Do pedido referido no número anterior deve constar que a construção foi realizada antes do ano de 1951, aplicável às áreas fixadas no Antepiano de Urbanização (sede do concelho e respetivas zonas rurais de proteção), ou ainda, que a construção foi realizada anteriormente ao ano de 1973 para o restante território do Concelho, dada a extensão de obrigatoriedade do licenciamento, com a publicação do Regulamento Municipal de Edificações Urbanas datado de 1972.*

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

#### **Artigo B-1/24º -Obras de escassa relevância urbanística**

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)



- 4 - (...)
- a) (...)
- b) (...)
- c) (...);
- d) (...)
- e) *Os equipamentos lúdicos ou de lazer associados à edificação principal, desde que não sejam cobertos e não sejam utilizados para fins comerciais ou de prestação de serviços;*
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) (...)
- j) (...)
- k) (...)
- l) (...)
- m) (...)
- n) (...)
- o) (...)
- p) (...)
- q) (...)
- r) (...)
- s) (...)
- t) (...)
- u) (...)
- v) (...)
- w) (...)
- x) (...)
- 5 - (...)

**Artigo B-1/27º - Plano de Acessibilidades de pessoas com mobilidade condicionada**

- 1 - (...)
- 2 - (...)
- 3 - (...)
- 4 - (...)
- 5 - (...)
- 6 - (...)



**Artigo 2º**  
**Alteração ao Capítulo IV do Título I da Parte B - URBANISMO**

Os artigos B-1/45º, B-1/47º e B-1/48º passam a ter a seguinte redação:

**Artigo B-1/45º - Procedimentos de Legalização**

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

6 – (...)

7 – *A operação urbanística objeto do procedimento previsto no presente artigo é titulada por alvará de autorização de utilização, que deverá ser requerido no prazo de 90 dias úteis a contar do deferimento do pedido de legalização que deverá fazer menção expressa de que o edifício a que respeita foi objeto de legalização.*

8 – *A legalização de operações urbanísticas de edificação será titulada por alvará de autorização de utilização, sempre que a legalização não implique qualquer obra, designadamente obras de correção, no qual deverá constar menção expressa de que o edifício a que respeita foi objeto de legalização.*

**Artigo B-1/47º - Apreciação técnica**

1 – (...)

2 – (...)

**Artigo B-1/48º - Ato administrativo e título**

1 – (...)

2 – (...)

a) (...)

b) *Deferimento do pedido, pronunciando-se sobre a necessidade de realização de vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização ou no prazo previsto no RJUE para requerer a emissão do alvará de autorização de utilização, caso não haja obras, o qual deve ser feito no prazo de 90 dias;*

c) (...)

3 – *O alvará de obras ou de autorização de utilização deve mencionar expressamente que aquela edificação foi legalizada, ao abrigo do presente procedimento especial.*

---

**Artigo 3º**  
**Alteração à Secção I do Capítulo VI do Título I da Parte B - URBANISMO**

O artigo B-1/69º passa a ter a seguinte redação:

#### **Artigo B-1/69º - Alinhamento**

*Sempre que não esteja previsto noutra norma, e não exista um alinhamento consolidado por edificações existentes, as construções a edificar à margem das vias públicas, distarão no mínimo 5,0 metros do limite anterior da parcela com a via e não menos que 8,0 metros do eixo da via. São aceitáveis situações de exceção desde justificadamente sejam passíveis de integrar os critérios morfológicos e estéticos definidos no artigo B-1/29º e daí não resulte prejuízo para a utilização do espaço público envolvente.*

---

#### **Artigo 4º**

##### **Alteração à Secção III do Capítulo VI do Título I da Parte B - URBANISMO**

O artigo B-1/79º passa a ter a seguinte redação:

#### **Artigo B-1/79º - Energias renováveis**

*A instalação de sistemas de aproveitamento de energias renováveis que sejam obrigatórios nos termos da legislação em vigor devem ser integrados na solução global definida para o projeto de arquitetura, sendo a sua localização, preferencialmente, ao nível da cobertura, evitando, sempre que possível, que os mesmos sejam visíveis dos arruamentos circundantes.*

---

#### **Artigo 5º**

##### **Alteração ao Capítulo VII do Título I da Parte B - URBANISMO**

O artigo B-1/86º passa a ter a seguinte redação:

#### **Artigo B-1/86º - Elementos a disponibilizar no local da obra**

1 - (...)

a) (...);

b) *Cópia dos projetos de arquitetura e especialidades aprovados pela Câmara Municipal ou cópia carimbada pelos serviços municipais da comunicação prévia apresentada;*

c) (...)

2 – *Consideram-se como factos relevantes a registar no livro de obra, nos termos do art.º 97º do RJUE, para além dos considerados pelo diretor de obra, o cumprimento dos projetos de arquitetura e de especialidades, devendo ser expressamente declarado o seu cumprimento.*

3 – *Para efeitos do disposto no número anterior e no caso do projeto de especialidade de estabilidade, deve ser declarado o seu cumprimento, pelo menos, nas seguintes fases:*

a) *Implantação;*

b) *Betonagem de cada laje, das paredes de contenção e de muros de suporte;*

c) *Cobertura.*

---

#### **Artigo 6º**

##### **Alteração à Secção I do Capítulo VIII do Título I da Parte B - URBANISMO**

Os artigos B-1/94º e B-1/96º passam a ter a seguinte redação:

#### **Artigo B-1/94º - Exigência de plano**

1 – A ocupação do espaço público, decorrente da execução de operações urbanísticas isentas de controlo, está sujeita a licença administrativa, devendo o pedido ser efetuado até 15 dias antes do início da ocupação.

2 – Quando a ocupação do espaço público se inserir em operações urbanísticas sujeitas a licença ou comunicação prévia, o pedido decorre em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 57.º do RJUE, devendo ser apresentado aquando:

- a) Da apresentação dos projetos das especialidades, em caso realização de operações urbanísticas sujeitas a licença;
- b) No momento da comunicação prévia da operação urbanística.

3 – A ocupação de espaço público, prevista no número anterior, não é titulada por alvará autónomo, devendo as condições de ocupação constar do título da operação urbanística sujeita a licenciamento ou na apresentação da comunicação prévia.

4 – A licença prevista no n.º 1 é titulada por alvará.

5 – O início da ocupação do espaço público depende do pagamento da respetiva taxa, da apresentação das apólices de seguro que cubram a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidente de trabalho e a responsabilidade civil.

6 – O prazo de ocupação do espaço público não pode exceder o prazo de execução da respetiva operação urbanística.

7 – Após o termo do prazo de ocupação, caso não o faça voluntariamente, o Presidente da Câmara Municipal notifica o dono da obra para, no prazo máximo de 5 dias, proceder à remoção de todos os materiais ou equipamentos que permaneçam no espaço público, que inclui a limpeza da área e a reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenham sido causados no mesmo e em infraestruturas públicas.

8 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a remoção, no prazo máximo de 3 dias, de materiais ou equipamentos, sempre que se verifique a ocupação do espaço público, de forma ilegal ou em desconformidade com as condições aprovadas.

9 – Em caso de incumprimento da ordem referida nos n.ºs 7 e 8 do presente artigo, o Presidente da Câmara Municipal pode mandar efetuar a referida remoção, ficando as despesas por conta dos responsáveis.

10 – A perda ou deterioração dos materiais ou equipamentos em causa, em caso de remoção coerciva, não confere ao respetivo proprietário o direito a qualquer indemnização.

#### **Artigo B-1/96º - Conteúdo e instrução do plano de ocupação da via pública**

1 - (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) Fotografias do local alvo de intervenção.

## Artigo 7º

### Aditamento ao Capítulo II (Procedimento) do Título I (Edificação e urbanização) da Parte B (URBANISMO)



São aditados os artigos B-1/5º-A e B-1/19º-A, com a seguinte redação:

#### **Artigo B-1/5º-A – Renovação do processo**

*A renovação do processo, para efeitos do disposto no artigo 72.º do RJUE, é requerida ou comunicada ao Presidente da Câmara Municipal e deve encontrar-se acompanhado de todas as peças escritas, desenhadas e pareceres que entretanto caducaram, sem prejuízo da legislação em vigor, bem como de todas as peças escritas, desenhadas e pareceres que entretanto passaram a ser necessários por força da aplicação da legislação em vigor.*

#### **Artigo B-1/19º-A – Obras Inacabadas**

*1 – São obras inacabadas para efeitos do disposto no artigo 88.º do RJUE as que se encontram concluídas pelo menos toda a estrutura resistente, todas as paredes exteriores e redes internas.*

*2 – A licença para a finalização das obras inacabadas é requerida ao Presidente da Câmara e segue a tramitação da legislação em vigor, devendo esses pedidos ser acompanhados dos seguintes elementos:*

- a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;*
- b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória de Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;*
- c) Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respetivas plantas de condicionantes, da planta síntese do loteamento, se existir, e planta à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;*
- d) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano diretor municipal, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação;*
- e) Planta de implantação georreferenciada em formato fechado, assinada pelo autor do projeto de arquitetura e em formato aberto não assinada nos termos do anexo do CRMV;*
- f) Projeto de arquitetura com descrição das eventuais pequenas alterações ao projeto inicial ou referindo não haver alterações;*
- g) Memória descritiva com descrição completa dos trabalhos em falta por técnico com capacidade de subscrição de direção técnica da obra-arquitetura e cada especialidade;*
- h) Estimativa do custo total da obra;*
- i) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos e coordenador de projeto quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;*
- j) Calendarização devidamente justificada;*
- k) Fotografias.*

*3 – A licença especial dá origem a emissão de alvará de licença especial, sujeita ao pagamento da taxa correspondente, prevista na parte relativa às Taxas e Licenças.*

4 – A emissão do alvará deverá ser requerida no prazo de 60 dias, a contar da data do deferimento do pedido, podendo ser suscetível de prorrogação, por idêntico prazo, mediante apresentação do pedido, por parte do interessado, devidamente fundamentado, sob pena de caducidade do ato de licenciamento, nos termos do disposto no artigo 71.º do RJUE.

---

### **Artigo 8º**

**Aditamento ao Capítulo IV (Legalização Urbanística) do Título I (Edificação e urbanização) da Parte B (Urbanismo)**

São aditados os artigos B-1/50º-A, B-1/50º-B e art.º B-1/50º-C, com a seguinte redação:

#### **Artigo B-1/50º-A – Legalizações oficiosas**

1 – Nos casos em que os interessados não promovam as diligências necessárias à legalização voluntária das operações urbanísticas, o Município pode, nos termos do n.º 8 do artigo 102.º-A do RJUE, proceder oficiosamente à legalização, sempre que a ilegalidade resulte apenas da falta do procedimento de controlo prévio necessário, e desde que não careça da realização de trabalhos de correção ou adaptação, obras de ampliação, alteração ou demolição.

2 – A faculdade concedida no número anterior apenas é exercida quando as obras a legalizar não impliquem a realização de cálculos de estabilidade.

3 – O recurso à legalização oficiosa deve ser precedido da audiência prévia dos proprietários, não podendo ser ordenada caso estes a ela expressamente se oponham no prazo de 15 dias a contar da notificação.

4 – Nos casos referidos no número anterior, deve o Município ordenar imediatamente as demais medidas de reposição da legalidade urbanística cabíveis no caso, designadamente a sua demolição.

5 – À legalização oficiosa são aplicáveis, com as devidas adaptações, as demais normas previstas no presente Título, sendo o ato de legalização efetuado sob reserva de direitos de terceiros, o que deve constar expressamente na certidão de legalização emanada pela câmara municipal.

6 – A legalização oficiosa tem por único efeito o reconhecimento de que as obras promovidas cumprem os parâmetros urbanísticos previstos nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, sendo efetuada sob reserva de direitos de terceiros.

#### **Artigo B-1/50º-B – Notificação e prazo de pagamento**

1 – Os encargos urbanísticos devidos pela legalização oficiosa constam em fatura a emitir pelo Município em nome do infrator.

2 – O não pagamento da fatura referida no número anterior no prazo de 60 dias após notificação, dá lugar a cobrança coerciva através de execução fiscal.

#### **Artigo B-1/50º-C – Alvará de legalização oficiosa**

Após o cumprimento do disposto no artigo anterior é emitido alvará que deve ter a menção expressa de “alvará de legalização oficiosa” e conter as seguintes especificações:

- 
- a) Nome do titular da operação urbanística a legalizar;  
b) Descrição da operação urbanística a legalizar;  
c) Localização;  
d) Identificação do prédio objeto da operação urbanística a legalizar;  
e) Identificação dos atos dos órgãos municipais;  
f) A legalização oficiosa tem por único efeito o reconhecimento de que as operações urbanísticas cumprem os parâmetros urbanísticos previstos nos instrumentos de gestão territorial, sendo o ato de legalização efetuado sob reserva de direitos de terceiros.

---

**Artigo 9º**

**Alteração ao Capítulo II (Feiras) do Título IV (Feiras, Mercados e Venda Ambulante) da Parte D (GESTÃO DO ESPAÇO PÚBLICO)**

O nº 1 do artigo D-4/10º passa a ter a seguinte redação:

**Artigo D -4/10.º**

***Transferência do direito de ocupação dos espaços de venda reservados***

1—A requerimento do feirante, a Câmara Municipal pode autorizar a transferência do direito de ocupação dos espaços reservados para:

- a) O cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens e descendentes do 1.º grau.  
b) Outra pessoa singular ou pessoa coletiva, por motivos ponderosos e devidamente comprovados, verificados caso a caso.

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

---

**Artigo 10º**

**Alteração ao Capítulo III (Venda Ambulante) do Título IV (Feiras, Mercados e Venda Ambulante) da Parte D (GESTÃO DO ESPAÇO PÚBLICO)**

É revogado o nº 3 do artigo D-4/25º:

**Artigo D - 4/25.º**

***Zonas e locais autorizados***

1 – (...)

2 – (...)

3 Revogado.

---

**Artigo 11º**

**Alteração no Capítulo IV (Mercado Municipal) do Título IV (Feiras, Mercados e Venda Ambulante) da Parte D (GESTÃO DO ESPAÇO PÚBLICO)**

O artigo D-5/49º passa a ter a seguinte redação:

**Artigo D -5/49.º**

***Licenciamento***

1- (...)

2 - (...)

3 - O revestimento superficial das sepulturas identificadas com o n.º 2 000 a 2 894 do cemitério de Santa Iria, deverá obedecer a modelo próprio, que se encontra disponível no site institucional do Município.

4 (...)

---

#### **Artigo 12º**

### **Aditado o Capítulo IV – Parque Corgo, à Parte F (DISPOSIÇÃO DE RECURSOS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS)**

O Capítulo IV passa a ter o seguinte articulado e redação:

#### **CAPÍTULO IV**

#### **Parque Corgo**

##### **Artigo F/90º - Objeto**

O presente Capítulo pretende estabelecer um conjunto de disposições que regulam a utilização e manutenção do Parque Corgo e respetivos espaços integrados.

##### **Artigo F/91º - Âmbito**

- 1- O presente Capítulo aplica-se a toda a área do Parque Corgo, a qual inclui o percurso pedonal, a galeria ripícola, o parque de estacionamento, o parque de merendas, o circuito de manutenção, as instalações de apoio, e outras áreas indicadas na planta anexa ao presente Código e que dele faz parte integrante, constituindo o Anexo XVII.
- 2- Aos equipamentos Centro de Ciência de Vila Real, Teatro Municipal, Piscinas Municipais descobertas e Hortas Urbanas aplicam-se os regulamentos próprios.

##### **Artigo F/92º - Gestão e Manutenção**

- 1- A gestão, limpeza, manutenção e vigilância do parque é da responsabilidade do Município.
- 2- O pessoal incumbido do exercício de funções no parque deve apresentar-se devidamente identificado.

##### **Artigo F/93º - Utentes**

Consideram-se utentes do Parque Corgo todas as pessoas singulares e coletivas que utilizem o espaço e os diversos equipamentos inseridos no Parque Corgo.

##### **Artigo F/94º - Horário de Funcionamento**

- 1- O horário de funcionamento do Parque Corgo é fixado por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.
- 2- O Parque Corgo está aberto aos utentes durante todo o ano, podendo ser encerrado total ou parcialmente sempre que se justifique.

##### **Artigo F/95º - Acesso ao Parque**

- 1- O acesso ao parque é gratuito.
- 2- A zona de merendas é de utilização livre sem dela depender qualquer autorização prévia, desde que utilizada para o fim a que se destina.

### **Artigo F/96º - Utilização das Instalações de Apoio**

- 1- Os utentes das instalações de apoio são obrigados a mantê-las limpas e delas fazer uso prudente.
- 2- Aos danos que nelas forem causados é aplicável o disposto no artigo F/100º do presente Capítulo.

### **Artigo F/97º - Realização de Eventos**

- 1- Apenas é permitida a prática de eventos desportivos, culturais ou outros mediante autorização ou licenciamento do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.
- 2- A reparação dos danos causados no Parque Corgo, decorrentes da realização dos eventos referidos no número anterior, são da responsabilidade do respetivo promotor.

### **Artigo F/98º - Interdições**

- 1- No Parque Corgo não é permitido:
  - a) Circular com qualquer tipo de veículo motorizado, à exceção de viaturas devidamente autorizadas pela Câmara Municipal, veículos de emergência e viaturas de apoio à manutenção do Parque Corgo;
  - b) Circular com velocípedes, patins, skates, trotinetes e outros meios de circulação análogos no passeio pedonal a maiores de 12 anos, com exceção de provas de carácter desportivo de relevante interesse municipal;
  - c) Introduzir qualquer espécie animal com o intuito de o abandonar;
  - d) Passear com animais de estimação sem estarem devidamente presos por trelas e equipados, de modo a não porem em causa a segurança dos utentes;
  - e) Os animais transitarem sem serem acompanhados pelos donos, urinarem ou defecarem em toda a área, com exceção dos dejetos provenientes de cães-guia, quando acompanhados por invisuais;
  - f) Prender nas grades ou vedações quaisquer objetos, trelas, correntes ou outros acessórios de animais ou quaisquer outros elementos que provoquem danos nas mesmas;
  - g) Matar, ferir ou apanhar quaisquer animais que tenham, nos locais abrangidos pelo presente Capítulo, o seu habitat natural ou que se encontrem habitualmente nesses locais;
  - h) Retirar ninhos e mexer nas aves que neles se encontrem;
  - i) Colher, danificar ou mutilar qualquer material vegetal existente;
  - j) Pregar, agrafar, atar ou pendurar quaisquer objetos ou dísticos nas árvores e arbustos existentes ou nas estruturas e/ou guardas do passeio bem como fixar fios, cordas, sem a prévia autorização da Câmara Municipal;
  - k) Acampar ou instalar qualquer acampamento;
  - l) Fazer fogueiras ou acender braseiras em toda a área do Parque Corgo, exceto nos grelhadores existentes no parque de merendas;
  - m) Urinar e defecar fora dos locais destinados a estes fins;
  - n) Destruir, danificar ou fazer uso indevido dos equipamentos, infraestruturas, mobiliário urbano e outros;
  - o) Lançar para o chão quaisquer resíduos sólidos;
  - p) Lançar águas poluídas ou quaisquer objetos, líquidos ou detritos de outra natureza;
  - q) Praticar jogos organizados fora dos locais destinados a esta finalidade, sem a devida autorização da Câmara Municipal;
  - r) Utilizar o Parque Corgo para quaisquer fins de carácter comercial, sem a devida autorização da Câmara Municipal;
  - s) Fazer uso imprudente ou sujar as instalações de apoio ao Passeio das Margens do Corgo e

áreas adjacentes.

2- Para além das proibições genéricas estabelecidas no número anterior, no Parque Corgo é ainda proibido:

- a) Fumar no parque infantil;
- b) Passear com qualquer animal nas áreas destinadas a desporto e parque infantil.

#### **Artigo F/99º - Parque de estacionamento**

Às regras de utilização dos parques de estacionamento aplicam-se, com as devidas adaptações, as disposições do Código da Estrada.

#### **Artigo F/100º - Responsabilidade civil**

Sem prejuízo da aplicação das coimas previstas na Parte I do presente Código, é devida a reparação dos danos causados no Parque Corgo, pelos respetivos responsáveis.

---

### **Artigo 13º**

#### **Alterações ao Capítulo I (Incentivo à economia e a Investimento) do Título I (Incentivos a Desenvolvimento Local) da Parte G – APOIOS MUNICIPAIS**

Os artigos G -1/1.º, G-1/2º,G -1/3.º, G-1/4º, G -1/5.º, G-1/6º, G -1/7.º, G-1/8º, G -1/9.º, G-1/10º, G -1/11.º, G-1/12º, G-1/14 do Capítulo I do Título I da Parte G (Apoios Municipais) do Código Regulamentar do Município de Vila Real passam a ter a seguinte redação:

#### **Artigo G -1/1.º**

##### **Objeto**

1. (...)
2. *As iniciativas classificadas como PIIM ficam habilitadas à concessão de benefícios fiscais – isenção e redução de impostos e taxas municipais - e acesso a um regime especial de procedimento administrativo.*

#### **Artigo G -1/2.º**

##### **Âmbito objetivo**

1. *Os incentivos ao investimento em projetos considerados de interesse municipal consistem na atribuição de benefícios fiscais referidos no artigo anterior e aplicam – se aos projetos de investimento caracterizados na Secção III do presente Capítulo.*
2. (...)
  - a) (...)
  - b) (...)
  - c) (...)
  - d) (...)
  - e) (...)
  - f) (...)
  - g) (...)
  - h) (...)
  - i) (...)
3. *Para além dos setores de atividade referidos, outros investimentos privados, podem ser objeto de atribuição de benefícios fiscais desde que enquadráveis no presente Capítulo.*



**SECÇÃO II**  
**Condições de elegibilidade comuns**

**Artigo G -1/3.º**  
**Condições subjetivas**

*A entidade promotora deve reunir obrigatoriamente, à data da apresentação da candidatura a atribuição de benefícios fiscais municipais, as seguintes condições de acesso:*

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) **Revogado**
- h) (...)

**Artigo G -1/4.º**  
**Condições objetivas**

1. *Só são considerados os projetos de investimento cuja realização não se tenha iniciado 6 meses antes da data de apresentação da candidatura a benefícios fiscais municipais.*
2. *Não podem ser contabilizadas as despesas efetuadas com o referido projeto de investimento em data anterior aos 6 meses acima referidos, com exceção de estudos e projetos.*
3. *Os investimentos têm de se iniciar o mais tardar 6 meses após a notificação da aprovação da concessão de benefícios fiscais e têm de terminar o mais tardar 2 anos, após essa data.*

**SECÇÃO III**  
**Projetos de Investimento de Interesse Municipal (PIIM)**

**Artigo G -1/5.º**  
**Classificação de projetos de investimento como Projetos de Investimento de interesse Municipal (PIIM)**

1. *O Município procede à avaliação da candidatura apresentada a PIIM, com base na informação fornecida, a qual deve permitir a aplicação dos critérios previstos nos números 1 e 2 do artigo G -1/7.º.*
2. *A Câmara Municipal delibera sobre o resultado da avaliação da candidatura e a concessão dos benefícios fiscais, após parecer técnico dos serviços municipais, a emitir no prazo de 30 dias a contar da data de apresentação da candidatura.*
3. *O parecer referido no nº anterior deve expressar a percentagem da classificação obtida prevista no artigo G-1/7º dos benefícios a conceder.*
4. *As candidaturas são apresentadas por via eletrónica ou presencial.*
5. *O Município pode no decurso da fase de verificação das candidaturas solicitar aos promotores dos projetos esclarecimentos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo de 10 dias úteis, sob pena de se considerar haver desistência do pedido.*

**Artigo G -1/6.º**  
**Caducidade da candidatura**

1. A aprovação da candidatura a projetos PIIM caduca se no prazo de 180 dias a contar da data da notificação da sua aprovação, não for outorgado o respetivo contrato de concessão de benefícios fiscais.
2. (.....)

#### **SECÇÃO IV**

##### **Benefícios fiscais contratuais ao investimento**

##### **Artigo G -1/7.º**

##### **CrITÉRIOS de determinação para a concessão de benefícios fiscais**

1. Os benefícios fiscais a conceder aos projetos de investimento, classificados como Projetos de Investimento de Interesse Municipal (PIIM), são atribuídos de acordo com os seguintes critérios:
  - a) **Investimento a realizar (20 %):**
    - i) Mais de 500.000,00 € — 100 %
    - ii) Mais de 375.000,00 e menos de 500.000,00 — 75 %
    - iii) Mais de 250.000,00 e menos de 375.000,00 — 50 %
    - iv) Igual ou superior a 125.000,00 e menos de 250.000,00 — 25 %
  - b) **Número de postos de trabalho a criar e a manter (40%):**
    - i) > 40 postos de trabalho diretos – 100%
    - ii) > 20 e < ou = 40 postos de trabalho diretos – 75%
    - iii) > 10 e < ou = 20 postos de trabalho diretos – 50%
    - iv) < 10 postos de trabalho direto - 25%
  - c) **Tempo de implementação do projeto (10 %):**
    - i) < ou = 1 ano – 100%
    - ii) > 1 – 50%
  - e) **Localização da sede do promotor no concelho de Vila Real (25 %).**
  - d) **Promotores do investimento com idade até 35 anos (5 %);**
2. Se o investimento a realizar estiver localizado na zona industrial de Constantim, no Parque de Ciência e Tecnologia ou em qualquer parque tecnológico ou empresarial do concelho, a percentagem apurada no número anterior é majorada em 50%, com o limite máximo de 100%.
3. À classificação obtida pelo projeto decorrente da aplicação dos critérios previstos nos números anteriores, correspondem as isenções e reduções dos impostos e taxas municipais constantes na tabela constante no Anexo XVII ao presente Código.

##### **Artigo G -1/8.º**

##### **Benefícios fiscais**

1. Aos projetos de investimento podem ser concedidos, cumulativamente, os seguintes benefícios fiscais:
  - a) **Isenção ou redução de IMT relativamente às aquisições de prédios incluídos no plano de investimento e realizados durante o período de investimento, caso a escritura da**

transmissão onerosa seja celebrada após deliberação da CM sobre o pedido de benefícios fiscais.

- b) *Isenção de IMI relativamente aos prédios urbanos utilizados pelo promotor no âmbito do projeto de investimento. A isenção inicia-se no ano do averbamento da construção na Caderneta Predial, o qual tem de ser efetuado, pela entidade promotora no prazo de 60 dias, após a data da licença de utilização; caso não exista qualquer construção, a isenção inicia-se no ano da aprovação dos Benefícios Fiscais;*
- c) *Isenção da Derrama, no caso da sede social da empresa estar sediada em Vila Real; A isenção inicia-se no ano seguinte ao da conclusão do investimento, comunicada à Câmara Municipal nos termos da alínea c) do artigo G-1/11.º.*
- d) *Isenção ou Redução das seguintes taxas municipais:*
  - *Taxa pela emissão de Alvará de Construção (alínea a) do artigo 9º da Secção I Tabela de Taxas constante no Código Regulamentar);*
  - *Taxa de Ocupação da Via Pública (artigo 12º da Secção I da Tabela de Taxas constante no Código Regulamentar);*
  - *Taxa Municipal de Urbanização (artigo 23º da Secção I da Tabela de Taxas constante do Código Regulamentar).*

2. *Os benefícios fiscais de cada PIIM podem ser concedidos às entidades promotoras, pelos seguintes períodos de vigência:*

- a) *O benefício fiscal referido nas alíneas a) e d) do nº anterior é concedido uma única vez;*
- b) *Os benefícios fiscais referidos nas alíneas b) e c) do nº anterior é concedido, de acordo com a tabela constante no Anexo XVII número 3 do artigo G-1/7.º, podendo ser prorrogado por período idêntico, mediante deliberação da Assembleia Municipal.*

3. *Revogado*

#### **SECÇÃO V**

#### **Benefícios fiscais contratuais ao investimento**

#### **Artigo G -1/9.º**

#### **Contrato de concessão de benefícios fiscais municipais**

1. *Revogado*

2. *A concessão dos benefícios fiscais é objeto de contrato, entre o Município e a entidade beneficiária, do qual constam, designadamente os objetivos e as metas a cumprir pela entidade beneficiária, os benefícios tributários municipais concedidos e o prazo de duração.*

3. *O contrato de concessão de benefícios fiscais deverá ser outorgado no prazo de 180 dias, a contar da data da notificação da aprovação da candidatura a PIIM.*

4. *O incumprimento pela entidade beneficiária da obrigação prevista no número anterior, sem fundamentação válida, impede a apresentação de nova candidatura a projeto PIIM durante o prazo de 2 anos.*

5. *Os aditamentos aos contratos de concessão de benefícios fiscais serão sempre objeto de deliberação da Câmara Municipal.*

#### **Artigo G -1/10.º**

#### **Documentos instrutórios do contrato de concessão de benefícios fiscais municipais**

*A entidade promotora procede à entrega, consoante o caso, dos seguintes documentos instrutórios:*

- a) *Requerimento para a isenção ou redução do IMT, IMI, Derrama e/ou taxas municipais;*

- b) *Certidão de Registo Comercial da Empresa;*
- c) *Fotocópia do cartão de NIPC da sociedade;*
- d) *Fotocópia dos cartões de identificação dos administradores/gerentes;*
- e) *Certidão permanente do registo predial do prédio objeto do pedido;*
- f) *Caderneta predial do prédio objeto do pedido;*
- g) *Cópia do contrato-promessa da transmissão onerosas de imóvel a realizar, caso requeira a isenção e/ou redução do IMT;*
- h) *Declaração comprovativa de situação regularizada em matéria de impostos e de contribuições para a segurança social ou autorização à consulta on-line das respetivas situações tributária e contributiva nos sites da Autoridade Tributária e Segurança Social;*
- i) *Declaração sob compromisso de honra de que irá manter a empresa no concelho durante um prazo mínimo de cinco anos.*

#### **Artigo G -1/11.º**

##### **Monitorização das condições de celebração e execução do contrato**

1. *O Município, através de entidade externa, acompanhará a execução e tramitação do processo PIIIM, assegurando a verificação do cumprimento do mesmo, tendo por base os documentos comprovativos de apresentação obrigatória pela entidade promotora.*
2. *A entidade externa elabora um relatório anual relativo à execução dos objetivos e metas contratualizadas entre as partes para conhecimento da Câmara e da Assembleia Municipal.*

#### **Artigo G -1/12.º**

##### **Obrigações dos beneficiários dos apoios**

*As entidades promotoras beneficiárias dos apoios concedidos ao abrigo do presente código obrigam -se a:*

- a) *Executar integralmente o projeto de investimento nos termos e prazos fixados em sede de candidatura e cumprir os demais objetivos constantes desta;*
- b) *Manter afeto à respetiva atividade o investimento realizado, durante um período mínimo de cinco anos a contar da data da realização integral do investimento.*
- c) *Apresentar ao Município relatório de conclusão do projeto de investimento, no prazo de seis meses da conclusão, e remetendo a demais documentação necessária para comprovar os pressupostos referidos aquando da avaliação da candidatura.*
- d) *Manter a sua situação regularizada perante a Autoridade Tributária, a Segurança Social e o Município;*
- e) *Comunicar ao Município qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos às condições de acesso que permitiram a aprovação da candidatura, bem como a sua realização.*
- f) *Proceder à publicitação dos apoios*
- g) *Comunicar por escrito ao Município mudanças de domicílio ou sede, no prazo de 30 dias contados a partir da data de ocorrência.*
- h) *Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e os exatos termos das autorizações e licenças concedidas;*
- i) *Fornecer anualmente ao Município até ao final do 1.º semestre, durante o período de vigência do contrato:*
  - i) *Balanço, Demonstrações de Resultados e Mapa de Depreciações e Amortizações;*
  - ii) *Folha de Remunerações da Segurança Social do mês de dezembro do ano anterior;*
  - iii) *Certidão de Registo Comercial da Empresa.*

**Artigo G -1/14.º**

**Penalidades**

1. *O incumprimento por parte da entidade promotora das obrigações assumidas confere ao Município o direito de resolver o presente contrato, nos seguintes casos:*
  - a) *Não cumprimento dos objetivos e obrigações estabelecidos no contrato, nos prazos fixados, por facto que lhe seja imputável;*
  - b) *Prestação de informações falsas ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento dos projetos.*
2. *A resolução do contrato nos termos previstos no artigo anterior implica a perda total dos benefícios fiscais concedidos, desde a data da sua aprovação, e ainda a obrigação, no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação, e independentemente do tempo entretanto decorrido desde a data da verificação dos respetivos factos geradores de imposto, do pagamento, nos termos da lei, das importâncias correspondentes às receitas fiscais não arrecadadas, acrescidas de juros compensatórios.*
3. *Na falta de pagamento, dentro do prazo de 30 dias referido no número anterior, o Município procede à instauração de procedimento executivo.*

---

**Artigo 14º**

**Aditados os Capítulos IV – Cartão Jovem Municipal e Capítulo V - Apoio aos Agrupamentos do Corpo Nacional de Escutas-Escutismo Católico Português, do concelho de Vila Real ao Título I (Incentivos ao Desenvolvimento Local) da Parte G (APOIOS MUNICIPAIS)**

O Capítulo IV – Cartão Jovem Municipal, tem o seguinte articulado e redação:

**CAPÍTULO IV**  
**Cartão Jovem Municipal**

**Artigo G-1/45º - Objeto e âmbito de aplicação**

- 1- *A implementação do Cartão Jovem Municipal é um instrumento privilegiado de política juvenil ao conceder aos jovens munícipes um conjunto alargado de vantagens que promovem a mobilidade e a aquisição de serviços em áreas como o turismo, o desporto, a ocupação de tempos livres, cultura, mobilidade entre outros.*
- 2- *O presente Capítulo é aplicável a toda a área geográfica do Concelho de Vila Real.*
- 3- *O Cartão Jovem Municipal destina-se a todos os jovens residentes e/ou estudantes no concelho de Vila Real, com idades compreendidas entres os 12 e 29 anos, inclusive e é co-branded (dupla marca), ou seja, de um lado cartão Jovem Euro <30 e do outro Cartão Jovem Municipal.*
- 4- *Os portadores do Cartão Jovem Municipal terão acesso a todas as vantagens inerentes, atuais e futuras, ao Cartão Jovem Municipal European YOUTH Card (E.Y.C).*

**Artigo G-1/46º - Validade do cartão jovem municipal**

- 1- *Os cartões só adquirem validade após emissão ao seu titular, um ano de validade a contar do mês da emissão, podendo ser renovado anualmente, não podendo ser adquiridos a partir do dia em que o utente fizer 30 anos.*
- 2- *O Cartão Jovem Municipal é válido em todo o concelho, e uma vez que contempla a vertente Cartão Euro <30 esta confere ao cartão co-branded uma abrangência nacional e europeia.*

- 3- *O cartão deverá ser adquirido nos serviços de atendimento do Município, bem como para a execução do mesmo.*
- 4- *Aos titulares do Cartão Jovem Municipal, no momento da sua aquisição, são-lhes entregues as normas regulamentares do cartão, bem como o respetivo guia de descontos, com informação relativa a todas as entidades aderentes ao projeto, à data de aquisição.*

#### **Artigo G-1/47º - Emissão e custos**

- 1- *O Cartão Jovem Municipal é emitido pelo Município, em parceria com a Movijovem, através de realização de um protocolo entre ambas as partes, e terá um custo para o utente de 10 €.*
- 2- *Em caso de perda e extravio, deverá o utente solicitar ao Município a emissão de um novo cartão, com o pagamento do respetivo custo.*
- 3- *Cartão Jovem Municipal caduca findo o seu prazo de validade.*

#### **Artigo G-1/48º - Documentos necessários para adesão ao Cartão Jovem Municipal**

*Os documentos necessários para adesão ao Cartão Jovem Municipal são os seguintes:*

- a) *Bilhete de identidade ou cartão Cidadão;*
- b) *Número de contribuinte;*
- c) *Duas fotografias;*
- d) *Formulário de adesão, que será fornecido pelo Município;*
- e) *Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia da área de residência;*
- f) *Cartão de estudante válido ou atestado de matrícula emitido por estabelecimento escolar do concelho de Vila Real (quando se trate de estudante sem residência no concelho).*

#### **Artigo G-1/49º - Objetivos e vantagens**

- 1- *O objetivo da criação do Cartão Jovem Municipal é o de garantir vantagens económicas, tendo como objetivo final contribuir para o desenvolvimento e promoção de iniciativas da autarquia que visem o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos jovens.*
- 2- *Para além de outros que possam vir a ser acrescentados, o Cartão Jovem Municipal concederá os seguintes descontos nas infraestruturas e nos equipamentos municipais:*
  - a) *Redução de 10 % na utilização em nome individual (reservas) a um portador do Cartão Jovem Municipal nas Infraestruturas desportivas, propriedade ou sob gestão municipal;*
  - b) *Redução de 10 % na utilização das piscinas municipais (classes com professores) exceto na natação livre;*
  - c) *No caso do Teatro de Vila Real: 10 % de desconto aos jovens possuidores do Cartão Jovem Municipal, com idades entre os 25 e 29 anos e 10% de desconto em aluguer dos auditórios aos possuidores do Cartão Jovem Municipal.*

#### **Artigo G-1/50º - Generalidades**

- 1- *Todos os portadores do Cartão Jovem Municipal farão parte de uma base de dados que possibilitará a divulgação constante de todas as atividades da autarquia vocacionadas para a juventude, salvaguardando-se, no entanto, as questões legais abrangidas pela proteção de dados pessoais nominativos.*
- 2- *As empresas, associações e estabelecimentos comerciais interessados em aderir, através da emissão de descontos, vales de desconto e/ou ofertas, deverão preencher formulário próprio e entregá-lo no Município.*
- 3- *As vantagens do Cartão Jovem Municipal estarão disponíveis todo o ano, com exceção nos períodos de saldos, liquidações, promoções ou outras vendas com reduções de preços dos estabelecimentos comerciais, de acordo com regulamentação e leis em vigor.*

#### **Artigo G-1/51º - Locais de utilização**

*O Cartão Jovem Municipal poderá ser usado em todas os estabelecimentos que apresentem na sua montra o autocolante do referido cartão, a editar e fornecer pela Movijovem ou por outra entidade legalmente autorizada.*

#### **Artigo G-1/52º - Intransmissibilidade**

- 1- O Cartão Jovem Municipal é um título pessoal e intransmissível, não podendo, em caso algum, ser vendido, cedido ou emprestado.*
- 2- As vantagens concedidas destinam-se assim ao acesso a serviços para uso exclusivo do titular do cartão, não sendo acumuláveis os descontos concedidos pelo cartão.*
- 3- As entidades junto das quais o Cartão Jovem Municipal é válido, podem solicitar a exibição de um documento de identificação ao seu portador, sempre que entenderem conveniente.*

#### **Artigo G-1/53º - Utilização fraudulenta**

- 1- Em caso de utilização fraudulenta do Cartão Jovem Municipal, as entidades aderentes podem reter o título, comunicando o facto imediatamente ao Município.*
- 2- Sempre que os utentes constatarem o desrespeito das entidades aderentes, com os compromissos assumidos com o Cartão Jovem Municipal, devem comunicar, imediatamente, tal facto ao Município.*
- 3- As fraudes deliberadamente cometidas pelos beneficiários, nas quais tenha resultado a concessão do cartão, implicam uma sanção de interdição do acesso ao mesmo por um período mínimo de 3 anos.*
- 4- processamento, graduação e aplicação da sanção prevista no número anterior compete ao Município, com garantia de audição prévia e de defesa do beneficiário, sem prejuízo da responsabilidade criminal do infrator.*

O Capítulo V – Apoio aos Agrupamentos do Corpo Nacional de Escutas-Escutismo Católico Português, do concelho de Vila Real, tem o seguinte articulado e redação:

### **CAPÍTULO V**

#### **Apoio aos Agrupamentos do Corpo Nacional de Escutas – Escutismo Católico Português do concelho de Vila Real**

#### **Artigo G-1/54º - Definição, missão e finalidade dos agrupamentos do CNE**

- 1. O Corpo Nacional de Escutas - Escutismo Católico Português, doravante CNE, é uma associação de juventude, destinada à educação integral dos jovens de ambos os sexos, baseada no voluntariado; é um movimento de carácter não político, aberto a todos, em conformidade com as finalidades, princípios e método tal como concebidos pelo Fundador, Baden-Powell.*
- 2. O CNE é, assim, um movimento da Igreja Católica, cuja fé e doutrina assume, proclama e defende, a ela vinculado nos termos da Carta Católica do Escutismo e seu Anexo.*
- 3. O CNE tem personalidade jurídica e rege-se pelos seus Estatutos, pelo seu Regulamento Geral, pelos regulamentos aprovados pelos órgãos deliberativos do CNE e pelas normas de direito (civil e canónico) aplicáveis.*
- 4. O CNE é uma instituição reconhecida de Utilidade Pública pelo Governo, conforme*

*publicação no Diário da República n.º 177, II Série, de 3 de Agosto de 1983.*

5. *A Missão do Escutismo e, por sua vez, dos Agrupamentos do CNE, consiste em contribuir para a educação dos jovens, partindo de um sistema de valores enunciados na Lei e na Promessa escutistas, ajudando a construir um mundo melhor, em que as pessoas se sintam plenamente realizadas como indivíduos e desempenhem um papel construtivo na sociedade.*
6. *O CNE, integrado no Movimento Escutista, tem por finalidade a educação integral dos jovens, contribuindo para o desenvolvimento do seu carácter e ajudando-os a realizarem-se plenamente no que respeita às suas possibilidades físicas, intelectuais, sociais, afetivas e espirituais, como pessoas, cristãos e cidadãos responsáveis e membros das comunidades onde se inserem.*

#### **Artigo G-1/55º - Objeto**

*O presente Capítulo define os programas, as condições e os critérios de financiamento e apoios a conceder pelo Município de Vila Real aos Agrupamentos do CNE do concelho de Vila Real, os quais têm por propósito cumprir a missão e finalidades definidas no artigo antecedente, essencialmente nas suas comunidades locais.*

#### **Artigo G-1/56º - Condições de candidatura**

1. *Podem candidatar-se aos apoios do presente Capítulo os Agrupamentos do CNE que estejam em atividade, que promovam atividades escutistas e que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:*
  - a) *Tenham a sua situação regularizada perante o CNE;*
  - b) *Possuam sede no concelho e aí promovam atividades de manifesto interesse para as crianças e jovens;*
  - c) *Apresentem o seu plano de atividades e orçamento para o ano a que corresponde o apoio financeiro*
  - d) *Apresentem relatório e contas do ano anterior, onde esteja devidamente justificado o apoio concedido pelo Município, quando o mesmo se verificar;*
  - e) *Que apresentem comprovativo em como o CNE tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.*

#### **Artigo G-1/57º - Registo municipal**

*Os Agrupamentos que pretendam beneficiar dos apoios previstos no presente Capítulo têm que estar obrigatoriamente inscritos no registo municipal.*

#### **Artigo G-1/58º - Modalidades de Programas de apoio**

1. *O Município fixa anualmente, para o ano seguinte, os programas que serão objeto de apresentação de candidaturas e fixa o montante máximo de apoio financeiro por cada um dos programas de apoio referidos no número seguinte.*
2. *Os apoios a conceder pelo Município no âmbito do presente Capítulo, podem revestir as seguintes modalidades:*
  - a) *Programa de apoio ao desenvolvimento das atividades dos Agrupamentos;*

- b) Programa de apoio a infraestruturas;
- c) Programa de apoio a equipamentos e modernização dos Agrupamentos;
- d) Programa de apoio a atividades de carácter pontual.

**Artigo G-1/59º - Programa de apoio ao desenvolvimento das atividades dos Agrupamentos**

1. Este programa tem como finalidade a atribuição de apoios às atividades dos Agrupamentos, desenvolvidas com carácter permanente e continuado, a realizar durante o ano para o qual é atribuído.
2. Enquadram-se neste programa, designadamente, os seguintes tipos de apoio:
  - a) Apoio financeiro ao desenvolvimento das atividades escutistas;
  - b) Apoio na divulgação e publicidade das atividades a desenvolver;
  - c) Apoio à formação de Dirigentes e adultos que pretendam ingressar no CNE;
  - d) Apoio logístico a conceder de acordo com a disponibilidade dos serviços, como sejam, utilização de instalações municipais, palcos, execução de materiais gráficos, equipamento de som, transporte em viaturas do Município a título gratuito.

**Artigo G-1/60º - Programa de apoio a infraestruturas**

1. Os apoios do presente artigo destinam-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações e assumem a forma de comparticipação financeira.
2. Enquadram-se neste programa, nomeadamente:
  - a) A elaboração do projeto através dos serviços técnicos do Município;
  - b) O apoio financeiro no custeamento de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações;
  - c) A cedência de materiais de construção, máquinas ou meios humanos para a execução das obras referidas na alínea anterior.
3. – Enquadra-se ainda no presente programa a comparticipação financeira para a aquisição de terrenos e de outras infraestruturas, nomeadamente, de edifícios para sedes de Agrupamento e/ou bases logísticas de apoio à atividade dos Agrupamentos.
4. – Quando atribuído um apoio no âmbito deste programa, fica salvaguardada a possibilidade de utilização das instalações para atividades regulares ou pontuais promovidas pelo Município ou por quem este indicar, durante o período e as condições definidas na respetiva deliberação da Câmara Municipal, efetivadas através de protocolo.

**Artigo G-1/61º - Exclusão ou cessação do apoio**

Constituem motivo de exclusão de qualquer apoio previsto no artigo anterior ou de cessação do mesmo, as seguintes situações:

- a) Ausência de licenciamento, sem prejuízo das situações em que os respetivos projetos são elaborados pelos serviços técnicos do Município;
- b) Alterações não autorizadas ao projeto;
- c) Desvio de verbas para outros fins e/ou alteração do objetivo inicial do programa de

apoio.

#### **Artigo G-1/62º - Programa de apoio a equipamentos e modernização**

1. *Este programa tem por fim possibilitar o apoio para a aquisição de material e equipamento indispensável ao seu funcionamento, bem como à sua modernização.*
2. *Cabem no âmbito deste programa, nomeadamente:*
  - a) *O apoio na aquisição de equipamento informático, audiovisual ou multimédia;*
  - b) *O apoio na aquisição de viaturas;*
  - c) *Aquisição de outros bens móveis;*
  - d) *Aquisição de material e equipamento técnico de apoio ao desenvolvimento da atividade escutista.*

#### **Artigo G-1/63º - Programa de apoio a atividades de carácter pontual**

1. *Este programa consiste no apoio financeiro ou técnico-logístico à organização e realização de atividades pontuais, não incluídas pelos Agrupamentos nas candidaturas ao programa de apoio ao desenvolvimento das atividades, que se revistam de interesse público municipal e que sejam levadas a cabo pelo mesmo ou em parceria com outras entidades.*
2. *O apoio técnico-logístico consiste na cedência de equipamentos e meios humanos do Município estando, no entanto, sempre dependente da disponibilidade dos mesmos.*
3. *A candidatura ao presente programa deve ser fundamentada com a especificação dos objetivos que se pretendam alcançar, as ações a desenvolver, o número de participantes, os meios humanos, materiais e financeiros necessários, assim como a respetiva calendarização e orçamento.*

#### **Artigo G-1/64º - Instrução das candidaturas**

1. *A candidatura ao programa de apoio ao desenvolvimento das atividades dos Agrupamentos deve ser entregue até ao dia 15 de Janeiro do ano da execução do respetivo apoio.*
2. *A candidatura ao programa de apoio a atividades de carácter pontual pode ser efetuada a título excecional com antecedência inferior a 30 dias seguidos, desde que, essa extemporaneidade seja devidamente justificada.*
3. *Os Agrupamentos constituídas após o dia 15 de janeiro, podem efetuar o seu registo, bem como a sua candidatura em qualquer momento.*
4. *A candidatura ao programa de apoio ao desenvolvimento das atividades dos Agrupamentos é formalizada com a apresentação do Plano e Orçamento.*
5. *O relatório e contas é apresentado até ao dia 15 de Dezembro.*
6. *As candidaturas aos demais programas de apoio devem ser formalizadas através do preenchimento de formulários próprios, que estarão disponíveis no sítio institucional do Município na internet, ou solicitados junto dos Serviços Municipais, com a indicação do tipo de apoio pretendido.*
7. *As candidaturas aos programas referidos no número anterior são acompanhadas dos seguintes elementos:*

a) Descrição das ações a desenvolver ao abrigo do(s) apoio(s) solicitado(s), com a respetiva justificação;

b) Calendarização das ações a desenvolver;

c) Previsão de custos, receitas e necessidades de financiamento, acompanhada dos respetivos orçamentos detalhados por ação;

d) Indicação de eventuais pedidos de financiamento solicitados ou a solicitar a outras entidades, públicas ou privadas, bem como o tipo de apoio recebido ou que se preveja receber;

e) As candidaturas ao programa de apoio a infraestruturas devem ser acompanhadas da planta de localização e dos elementos necessários à apreciação do pedido;

f) As candidaturas ao programa de apoio a equipamentos e modernização devem ser acompanhadas de orçamentos de fornecedores, em número não inferior a três, ficando as requerentes obrigadas, posteriormente, a apresentar os comprovativos da realização da despesa financiada.

8. Quando o apoio se reporte ao fornecimento de alguns materiais para execução de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações, juntar-se-á a listagem dos materiais necessários e as respetivas quantidades.

9. O Município pode, sempre que o entender, solicitar às requerentes os elementos e ou esclarecimentos que considere pertinentes para a apreciação do pedido.

#### **Artigo G-1/65º - Entrega das candidaturas**

As candidaturas são entregues pessoalmente ou expedidas por correio registado, com aviso de receção para os Serviços Municipais.

#### **Artigo G-1/66º - Critérios gerais de ponderação para diferenciação dos apoios a atribuir**

1. A definição dos apoios a atribuir, no âmbito do presente Capítulo e ao abrigo do programa de apoio ao desenvolvimento das atividades dos agrupamentos, têm em conta os seguintes critérios:
2. **70 % (setenta por cento)** do valor definido pelo município dividido equitativamente pelos Agrupamentos elegíveis;
3. **30 % (trinta por cento)** do valor definido pelo município dividido equitativamente pelos Agrupamentos elegíveis, consoante os respetivos Planos de Atividades mencionarem:
  1. **15% (quinze por cento)** – a organização e realização de atividades locais (de Agrupamento, de Unidade e de Subunidade), realizadas no concelho;
  2. **7,5% (sete vírgula cinco por cento)** – a participação em atividades regionais (promovidas pela Junta Regional de Vila Real do CNE);
  3. **7,5% (sete vírgula cinco por cento)** – a participação em atividades nacionais (promovidas pela Junta Central do CNE);
4. As percentagens previstas nos pontos ii) e iii) da alínea b) do número anterior, na impossibilidade do seu cumprimento por motivos alheios aos agrupamentos, serão incluídas no ponto i) da mesma alínea).

#### **Artigo G-1/67º - Análise das candidaturas apresentadas**

1. Os Serviços Municipais apreciam e elaboram uma primeira proposta de decisão, no prazo de

- 15 (quinze) dias úteis, para as candidaturas ao programa de apoio a atividades de carácter pontual e de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para as restantes.
2. Com base na proposta de decisão referida no número anterior, o Vereador do Pelouro respeitante elabora uma proposta de apoio a submeter à Câmara Municipal.
  3. Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um contrato-programa, sempre que o seu montante ultrapasse o valor estabelecido na lei como limite geral da competência dos órgãos dirigentes de serviços dotados de autonomia administrativa e financeira para a realização de obras e aquisição de bens e serviços.
  4. O apoio financeiro referente ao “Programa de apoio ao desenvolvimento das atividades dos Agrupamentos” é concedido de forma faseada, de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
    - a) 1.ª prestação após a apresentação do Plano e Orçamento, correspondente a 70% (setenta por cento) do montante total a atribuir;
    - b) 2.ª prestação correspondente a 30% (trinta por cento) do montante total, após a entrega do relatório e contas.
  5. O “Programa de apoio a infraestruturas” e o “Programa de apoio a equipamentos e modernização dos Agrupamentos”, são concedidos de forma faseada, de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
    - a) 1.ª prestação após a celebração do respetivo contrato programa, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do montante total a atribuir;
    - b) 2.ª prestação correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante total, após a conclusão do projeto e entrega do relatório de resultados alcançados ou certificados de conformidade e faturas no caso dos programas de apoio a infraestruturas ou equipamentos e modernização dos Agrupamentos.
  6. As percentagens referidas no número anterior, podem ser alteradas, no caso de projetos ou atividades cuja complexidade ou especialização e maior duração o justifiquem, desde que devidamente fundamentado por cronograma financeiro aprovado pelo Município, sendo nesse caso o apoio atribuído faseadamente em três ou mais prestações, sem prejuízo de a última prestação só ser entregue após a entrega de relatório de resultados alcançados ou certificados de conformidade e faturas no caso dos programas de apoio a infraestruturas ou equipamentos e modernização dos Agrupamentos.

#### **Artigo G-1/68º - Publicidade do apoio**

1. As ações patrocinadas pelos programas de apoio previstos no presente Capítulo, quando divulgadas ou publicitadas, por qualquer meio, têm obrigatoriamente de referir o apoio concedido pela Autarquia, através da menção: “Com o apoio do Município de Vila Real”.
2. Nas iniciativas pontuais os agrupamentos deverão publicitar o apoio do Município através de faixa a fornecer pelo Município.
3. Os apoios a conceder no âmbito do Programa de Apoio a Equipamentos e Modernização dos Agrupamentos deverão ser publicitados nos equipamentos e nas viaturas.
4. A comparticipação municipal a obras em instalações dos agrupamentos deverá ser divulgada nos termos referidos no n.º 1 do presente artigo.

#### **Artigo G-1/69º - Apoio financeiro**

O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica condicionado à

*dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.*

**Artigo G-1/70º - Apresentação de documentação complementar**

*O Município pode, a todo o tempo, solicitar a apresentação de outra documentação que considere necessária para uma correta avaliação dos pedidos e fiscalização do apoio concedido.*

**Artigo G-1/71º - Sanções**

- 1. A existência de irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implicará a imediata suspensão do processamento das mesmas, não podendo o Agrupamento beneficiar de qualquer apoio no ano seguinte.*
- 2. As situações previstas no número anterior, bem como as falsas declarações e a inobservância das restantes disposições do presente Capítulo, reservam ainda ao Município o direito de exigir a restituição das verbas despendidas e adotar os procedimentos legais julgados adequados.*

---

**Artigo 15º**

**Alterações ao Capítulo I (Apoio a Famílias Desempregadas) do Título II (Ação Social) da Parte G (APOIOS MUNICIPAIS)**

O artigo G -2/3º passa a incluir o número 4 com a seguinte redação:

**Artigo G -2/3.º**  
**Benefícios**

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

*4— As participações atribuídas pela Câmara Municipal, às Famílias Desempregadas, correspondentes aos números 1, 2 e 3 são pagas diretamente à entidade exploradora do respetivo serviço.*

---

**Artigo 16º**

**Alterações o Capítulo II (Apoio a Famílias Numerosas) do Título II (Ação Social) da Parte G (APOIOS MUNICIPAIS)**

O artigo G -2/11.º passa a incluir dois números, com a seguinte redação:

**Artigo G -2/11.º**  
**Benefícios do Cartão Municipal de Família Numerosa**

- 1- O Cartão Municipal de Família Numerosa atribui aos seus titulares os seguintes benefícios, por agregado familiar:*

a)----

....

i)----

2 — *As participações atribuídas pela Câmara Municipal, à pessoa portadora do Cartão Municipal de Família Numerosa, correspondentes às alíneas c), f) e i) do nº 1 são pagas diretamente às entidades exploradoras dos respetivos serviços.*

---

#### **Artigo 17º**

#### **Alterações ao Capítulo III (Apoio Sénior) do Título II (Ação Social) da Parte G (APOIOS MUNICIPAIS)**

O artigo G -2/21.º passa a ter a seguinte redação:

#### **Artigo G-2/21º**

#### ***Benefícios do Cartão Municipal Sénior***

1 – (...)

2 – (...)

3 - *A participação nos medicamentos prevista na alínea g) do número anterior será paga ao beneficiário, mediante a entrega no Município dos recibos de compra e respetiva fotocópia da receita médica, devendo as faturas/recibos ser apresentadas durante o ano, e as do último trimestre ser apresentadas até ao final do mês de fevereiro do ano seguinte, sob pena de não serem participadas.*

4 – (...)

5 – (...)

6— *As participações atribuídas pela Câmara Municipal, à pessoa portadora do Cartão Municipal Sénior, correspondentes às alíneas d), e) e f) do nº 1 são pagas diretamente às entidades exploradoras dos respetivos serviços.*

---

#### **Artigo 18º**

#### **Alterações o Capítulo IV (Apoio a Pessoa Portadora de Deficiência) do Título II (Ação Social) da Parte G (APOIOS MUNICIPAIS)**

O nº 4 e o nº 6 do artigo G -2/31.º passam a ter a seguinte redação:

#### **Artigo G -2/31.º**

#### ***Benefícios do cartão municipal da pessoa portadora de deficiência***

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 — *A participação nos medicamentos e na aquisição de ajudas técnicas, prevista na alínea g) do n.º 1, será paga anualmente ao beneficiário mediante a entrega na Câmara Municipal, até ao final do mês de março do ano seguinte, dos recibos de compra e respetiva fotocópia da receita médica bem como de declaração da Segurança Social.*

5 – (...)

6— *As participações atribuídas pela Câmara Municipal, à pessoa portadora de deficiência, correspondentes às alíneas d), e) e f) do nº 1 são pagas diretamente às entidades exploradoras dos respetivos serviços.*

---

**Artigo 19º**

**Aditamento ao Título II (Ação Social) da Parte G (Apoios Municipais) dos Capítulos: VII - Apoio ao Arrendamento; VIII - Fundo de Emergência Social; IX - Loja Social; X - Programa + Bombeiros**

O Capítulo VII tem o seguinte articulado e redação:

**CAPÍTULO VII**

**Apoio ao Arrendamento**

**Artigo G-2/57º - Objeto**

*O presente Capítulo estabelece o regime de atribuição de apoio Municipal de arrendamento a atribuir a agregados familiares que se encontrem em situação de carência habitacional, face à incapacidade económica de suportar a totalidade da renda devida no âmbito de um contrato de arrendamento.*

**Artigo G-2/58º - Âmbito**

*O presente Capítulo visa abranger agregados familiares, inscritos no programa de acesso à habitação municipal, e sem habitação atribuída, que sejam arrendatários de uma casa e aplique-se a toda a área geográfica do Município.*

**Artigo G-2/59º - Natureza do apoio**

- 1 - Os apoios previstos no presente Capítulo revestem a natureza de subsídios personalizados, intransmissíveis, periódicos e insuscetíveis de serem constitutivos de direitos.*
- 2 - O subsídio será atribuído de acordo com avaliação técnica efetuada à candidatura e contemplará o apoio no pagamento do valor da renda mensal.*

**Artigo G-2/60º - Duração do benefício**

- 1 - O benefício será concedido pelo período de 1 ano a contar da data do deferimento da pretensão e apenas enquanto se verificarem as condições que levaram à atribuição do mesmo.*
- 2 - Os beneficiários ficam obrigados a comunicar ao Município quaisquer alterações às condições que conduziram à atribuição do benefício.*
- 3 - Findo o prazo constante do n.º 1 será admissível a renovação do benefício concedido mediante a apresentação de novo pedido.*

**Artigo G-2/61º - Condições de acesso**

*1 - São condições cumulativas de acesso à atribuição do subsídio de arrendamento:*

- a) Ser titular de um contrato de arrendamento válido;*
- b) Ter nacionalidade portuguesa, ou de um dos países membros da União Europeia ou outra, sendo que neste último caso, deverá ter a sua permanência legalizada em Portugal;*
- c) O agregado familiar deverá estar inscrito no programa de acesso à habitação municipal e sem habitação atribuída;*
- d) Ter idade igual ou superior a 18 anos;*

- e) Estar recenseado na área do Município de Vila Real;*
- f) O agregado familiar ou o munícipe ter um rendimento mensal per capita igual ou inferior a 25% do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS);*
- g) Não ser proprietário, co-proprietário, usufrutuário, comodatário ou titular do direito de uso de habitação de qualquer imóvel destinado a habitação;*
- h) O agregado familiar ou o candidato não ser titular de outro contrato de arrendamento habitacional para além daquele sobre que incide o pedido de apoio;*
- i) Não ser beneficiário de qualquer outro programa de apoio ao arrendamento;*
- j) Os senhorios não podem ser parentes ou afins na linha reta até ao 3.º grau da linha colateral;*
- k) O candidato ou qualquer elemento que compõe o agregado familiar, não ter sido condenado no âmbito de ação de despejo intentada pelo Município, não ter abandonado um fogo municipal, não ter sido identificado como ocupante ilegal de uma habitação municipal, nem incumprido o programa de subsídio ao arrendamento;*
- l) Não ter, qualquer elemento do agregado, beneficiado de uma indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação municipal ou estar a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais.*

*2 - Constituem situações especiais de acesso à atribuição de apoio ao arrendamento habitacional, as pessoas vítimas de violência doméstica, desde que devidamente encaminhadas por instituições que se dediquem à defesa e proteção destas pessoas, podendo nestes casos não se aplicar o disposto na c) do número anterior.*

#### **Artigo G-2/62º - Instrução do processo**

*1 – A candidatura deve ser formalizada pelo titular do arrendamento mediante preenchimento de um formulário próprio a fornecer pelo Município o qual deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:*

- a) Bilhete de identidade e número de identificação fiscal ou cartão de cidadão de todos os elementos do agregado familiar;*
- b) Fotocópia da autorização de residência ou documento equivalente que habilite o candidato a permanecer de forma legal em território nacional;*
- c) Declaração de rendimentos do ano anterior;*
- d) Recibos de vencimento discriminado do ordenado auferido;*
- e) Declaração de abono de família emitida pelo Centro Distrital de Segurança Social, quando aplicável;*
- f) Declaração do valor da bolsa de formação, se aplicável;*
- g) Declaração do Centro de Emprego a comprovar situação de desemprego, se aplicável;*
- h) Declaração da Segurança Social com identificação das prestações sociais auferidas, nos casos de situação de desemprego e de beneficiários de Rendimento Social de Inserção;*
- i) Recibo de renda de habitação e cópia do contrato arrendamento;*
- j) Recibo de mensalidade de respostas sociais, se aplicável;*
- k) Declaração de instituição de ensino superior com valor da propina anual, se aplicável;*

l) Declaração médica atestando doença crónica ou doença com necessidade de uso continuado de medicação, com discriminação da medicação necessária, se aplicável;

m) Declaração do grau incapacidade e/ou o documento que comprove a deficiência;

n) Apresentação de Certidão de Bens (Finanças);

o) Atestado de residência que comprove a residência no concelho há mais de 2 anos.

2 – O acesso ao subsídio de arrendamento depende da completa instrução do pedido de candidatura.

3 - Para instrução completa do processo é ainda necessário apresentar:

a) Declaração escrita do arrendatário, garantindo o cumprimento de todos os requisitos exigidos;

b) Preenchimento do formulário de registo com comprovativo do NIB emitido pelo banco.

#### **Artigo G-2/63º - Adequação da tipologia**

1 - Para atribuição do apoio, a tipologia da habitação tem de corresponder à dimensão do agregado, de acordo com Quadro III do Anexo V, da Portaria n.º 277-A/2010 de 21 de Maio.

2 - Nos casos em que não se verifique a adequação da tipologia em função da dimensão do agregado, o valor do subsídio terá igualmente como referência a tipologia indicada na tabela referida no número anterior.

#### **Artigo G-2/64º - Renda máxima admitida**

O subsídio a atribuir tem por base uma renda máxima admitida que é o valor máximo da renda estabelecida para Vila Real, atualizado anualmente de acordo com o coeficiente fixado para a atualização das rendas habitacionais nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 277-A/2010 de 21 de Maio, que fixa o valor da renda máxima admitida no quadro do Programa Porta 65 – jovem.

#### **Artigo G-2/65º - Apoio financeiro**

Para o apoio a que se refere o presente Capítulo, o Município atribuirá, a título de subsídio mensal, uma comparticipação de 25% da renda máxima admitida, conforme estipulado no artigo anterior.

#### **Artigo G-2/66º - Decisão**

1 - Compete ao Município decidir os pedidos de concessão de subsídio ao arrendamento, tendo por base os pressupostos do artigo G-2/61º.

2 - Os candidatos serão notificados da decisão, através de carta registada.

#### **Artigo G-2/67º - Pagamento da renda**

1 - O subsídio é atribuído pelo Município ao arrendatário.

2 - O arrendatário deverá entregar mensalmente no Município o comprovativo do pagamento da renda emitida pelo senhorio.

3 – O arrendatário deve entregar os recibos mencionados no número anterior, até ao dia 22 de cada mês, para que se possa processar o pagamento do mês seguinte.

#### **Artigo G-2/68º - Obrigações do beneficiário**

*1 - O beneficiário do subsídio está obrigado a informar o Município, no prazo de 15 dias, sempre que se verifique alteração das condições que estiveram na base da atribuição do apoio e, nomeadamente, nas seguintes situações:*

*a) Alteração do rendimento mensal do agregado;*

*b) Cessação do contrato de arrendamento por qualquer motivo, nos termos da legislação em vigor.*

*2 - Compete ao Município efetuar as ações de fiscalização que entenda necessárias para avaliar o cumprimento das obrigações por parte dos beneficiários podendo, a qualquer momento, solicitar elementos diretamente a estes ou a outras entidades para apuramento e veracidade dos factos.*

#### **Artigo G-2/69º - Denúncia do contrato de arrendamento**

*1 - A denúncia do contrato de arrendamento por qualquer das partes, deve ser comunicada ao Município, no prazo máximo de 15 dias, de forma a suspender o pagamento do subsídio ao senhorio.*

*2 - Nas situações de denúncia do contrato de arrendamento, o apoio conferido fica suspenso, pelo prazo de três meses, até o beneficiário arrendar nova habitação, ficando o valor do apoio sujeito a reanálise e à celebração de novo contrato.*

*3 - Sempre que a denúncia do contrato de arrendamento seja justificada com o incumprimento do contrato por parte do inquilino, é automaticamente cancelado o pagamento do subsídio conferido.*

#### **Artigo G-2/70º - Acompanhamento, controlo e revisão**

*1 - O subsídio atribuído pode ser reavaliado sempre que se verifique alteração do rendimento mensal do agregado familiar, designadamente, por morte, invalidez permanente, desemprego ou saída/entrada de pelo menos um membro do agregado familiar.*

*2 - O disposto do número anterior pode ser promovido por iniciativa dos serviços ou a pedido dos interessados, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara e acompanhado de prova da situação.*

*3 - O beneficiário deverá prestar todas as informações solicitadas, durante a vigência do apoio concedido.*

*4 - A prestação de falsas declarações na tentativa ou obtenção efetiva de algum dos benefícios referidos no presente Capítulo, determina, para além de eventual procedimento criminal, a devolução das quantias recebidas indevidamente, acrescida dos juros legais.*

O Capítulo VIII tem o seguinte articulado e redação:


**CAPÍTULO VIII**  
**Fundo De Emergência Social**

**Artigo G-2/71º - Âmbito**

*O Fundo de Emergência Social do Município de Vila Real, adiante designado FES Vila Real, destina-se a disponibilizar um apoio financeiro excecional e temporário a agregados familiares carenciados, em situação de emergência social grave, designadamente no âmbito da habitação, da carência alimentar, dos cuidados de saúde e do apoio à educação das crianças e jovens que residam no Município de Vila Real.*

**Artigo G-2/72º - condições de acesso**

*Podem ter acesso ao apoio previsto no FES Vila Real todas as pessoas que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:*

- a) Residam no concelho de Vila Real;*
- b) Possuam um rendimento per capita igual ou inferior a 50% do salário mínimo nacional;*
- c) Tenham idade superior a 18 anos;*
- d) Não beneficiem de outro apoio económico com o mesmo fim do seu pedido.*

**Artigo G-2/73º - Processo de candidatura**

*1 - As candidaturas podem ser formalizadas a todo o tempo junto dos Serviços Municipais.*

*2 - O acesso a este apoio é efetuado através de requerimento/candidatura, a disponibilizar pelo Município, dirigido ao Presidente da Câmara, onde conste o apoio pretendido, os fundamentos que o suportem, bem como os elementos de prova referentes ao requerente e restantes elementos do agregado familiar, tais como:*

- a) Cartão de cidadão ou bilhete de identidade e documento com o Número de Identificação Fiscal (NIF);*
- b) Tratando-se de cidadão estrangeiro deve apresentar passaporte ou cartão de cidadão e documento de autorização de residência em território português;*
- c) Comprovativo de residência;*
- d) Tratando-se de menores ao abrigo das responsabilidades parentais, deve o/a requerente fazer prova de que os/as menores estão a seu cargo;*
- e) Declaração do IRS do último ano fiscal, acompanhada da respetiva nota de liquidação, onde constem todos os elementos do agregado familiar ou certidão de isenção emitida pelos Serviços de Finanças, caso o requerente não esteja legalmente obrigado à entrega da declaração de IRS;*
- f) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo agregado familiar, designadamente: documento comprovativo de todos os rendimentos e prestações auferidas e documento comprovativo do valor da pensão de alimentos a menores ou, na falta deste e em casos excecionais, declaração sob compromisso de honra do valor auferido;*
- g) Documentos comprovativos das despesas elegíveis, designadamente: renda ou amortização de empréstimo, água, eletricidade, gás, telefone, medicação, transportes e educação.*

3 - Os Serviços Municipais podem solicitar ao requerente para efeito da apreciação do pedido de apoio, sempre que se torne necessário, a apresentação de outros documentos comprovativos das declarações prestadas pelos requerentes ou esclarecimentos quanto às mesmas.

4 - No caso em que não sejam juntos ao processo, no momento da candidatura, todos os documentos exigidos nos números anteriores, devem ser apresentados num prazo máximo de cinco dias, sob pena de arquivamento do processo.

5 - Os requerentes ficam obrigados a comunicar aos Serviços Municipais, no prazo de dez dias, qualquer alteração à sua situação familiar e económica.

6 - O Município deve garantir o apoio na instrução dos processos de candidatura.

#### **Artigo G-2/74º - Proteção de dados**

1 - Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura ao apoio previsto no FES Vila Real, sendo os Serviços Técnicos Municipais responsáveis pelo seu tratamento.

2 - Os agregados familiares que requeiram apoio no âmbito do FES Vila Real autorizam, expressamente, a que se proceda ao cruzamento de dados fornecidos, com os constantes nas bases de outros organismos públicos.

3 - São garantidos a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados, em conformidade com a legislação em vigor.

#### **Artigo G-2/75º - Limites do apoio**

O apoio excecional e temporário a conceder aos agregados familiares, através do FES Vila Real tem, como limite máximo anual, o valor equivalente ao Salário Mínimo Nacional definido para cada ano.

#### **Artigo G-2/76º - Apoios elegíveis**

1 - O Município considera apoios elegíveis no âmbito do presente Capítulo, aqueles que se destinem ao pagamento de despesas referentes a:

- a) Renda de casa em habitação permanente ou prestação de aquisição de habitação própria permanente, e outras associadas à habitação própria e permanente, como sejam as efetuadas com fornecimento de água, eletricidade e gás;
- b) Bens essenciais à qualidade de vida, ou sejam, géneros alimentares, (excluindo bebidas alcoólicas), e artigos de higiene pessoal;
- c) Aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica, que não sejam assumidos pelo Serviço Nacional de Saúde ou outro subsistema de saúde;
- d) Propinas, livros, material escolar e outros considerados essenciais para garantia da escolarização das crianças ou jovens pertencentes a famílias carenciadas.

2 - As despesas referidas no número anterior só são elegíveis quando comprovadas mediante a apresentação de orçamento e respetiva fatura/recibo, até ao limite referido no artigo G-2/75º e desde que efetuados nos termos do artigo G-2/80º.

#### **Artigo G-2/77º - Preferência na atribuição**

*Para atribuição de apoio no âmbito do FES Vila Real é dada preferência pela ordem definida nas alíneas seguintes, aos agregados familiares com rendimentos mais baixos e que entre os seus elementos integrem:*

- a) Pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %;*
- b) Pessoas com idade inferior a 16 anos;*
- c) Pessoas com mais de 65 anos.*

#### **Artigo G-2/78º - Análise e apreciação das candidaturas**

*1 - O processo de candidatura é analisado pelos Serviços Técnicos Municipais a quem compete emitir parecer técnico, propondo o deferimento ou indeferimento da candidatura devidamente fundamentado.*

*2 - Os Serviços Municipais reservam -se o direito de solicitar todas as informações que considere necessárias a uma avaliação objetiva do processo, designadamente: ao Instituto da Segurança Social, I. P. e/ou a outras instituições que atribuam benefícios, donativos ou subsídios para o mesmo fim e ao próprio candidato.*

*3 - Para efeitos do disposto no n.º 1 devem os Serviços proceder à elaboração de relatório social a juntar ao processo de candidatura.*

*4 - Nas situações em que o agregado familiar se encontre em acompanhamento social pela rede de técnicos de intervenção social pode o relatório social referido no número anterior ser elaborado pelo respetivo técnico de acompanhamento.*

*5 - A decisão sobre os pedidos deve ocorrer, desde que corretamente instruídos, no prazo máximo de quinze dias, se outro prazo mais curto não decorrer da própria emergência a que se pretende dar resposta.*

*6 - A competência para decidir sobre os pedidos é do Presidente da Câmara Municipal, podendo esta ser delegada em Vereador.*

#### **Artigo G-2/79º - Responsabilidade dos requerentes**

*A prestação pelos requerentes de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente no que se refere aos rendimentos e à situação de carência, bem como o uso das verbas atribuídas para fins diversos dos constantes na respetiva candidatura, implicam a devolução integral e imediata dos montantes pagos, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que ao caso couberem.*

#### **Artigo G-2/80º - Formas de pagamento dos apoios**

*O pagamento do apoio é efetuado através de transferência bancária, cheque, ou em numerário, diretamente ao prestador do serviço, mediante a apresentação de documento comprovativo da despesa, devendo o mesmo ser previamente confirmado pelos Serviços Técnicos da Autarquia.*

#### **Artigo G-2/81º - Cessaçãõ do direito ao apoio financeiro**

*1— Constituem causas de cessação do apoio financeiro:*

- a) A prestação pelo beneficiário de falsas declarações no âmbito do apoio atribuído;*

- b) *A não apresentação, no prazo de cinco dias, de documentos solicitados pelos Serviços Municipais no âmbito do apoio atribuído;*
- c) *A não participação, por escrito, no prazo de dez dias a partir da data que ocorra, de qualquer informação suscetível de alterar os critérios subjacentes à verificação da situação socioeconómica;*
- d) *O uso das verbas atribuídas para fins diversos dos constantes na respetiva candidatura.*

2 - *A cessação definida no número anterior produz-se nos seguintes termos:*

- a) *Verificação pelos Serviços Municipais no âmbito do controlo e monitorização dos apoios concedidos, do incumprimento por parte do requerente do previsto no número anterior;*
- b) *Notificação ao requerente por parte dos Serviços Municipais, da cessação do apoio financeiro cinco dias após a verificação do incumprimento;*
- c) *A comunicação prevista na alínea anterior far-se-á por carta registada com aviso de receção para a morada constante no requerimento, tendo a pessoa requerente a contar da data da receção da notificação dez dias para se pronunciar;*
- d) *Findo o prazo e mantendo-se o incumprimento previsto no n.º 1 os Serviços Municipais desencadearão o processo para a cessação do apoio financeiro, a submeter a despacho do Presidente da Câmara.*

3 - *Para além da cessação do apoio financeiro o requerente pode:*

- a) *Ser obrigado a restituir ao Município os benefícios atribuídos;*
- b) *Ficar impedido de apresentar candidatura ao FES Vila Real, pelo período de um ano, contado a partir da data da cessação, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal decorrentes da prática de tais atos;*

4 — *As penalizações previstas no número anterior podem ser cumulativas.*

#### **Artigo G-2/82º - Controlo e monitorização do FES Vila Real**

1 - *Compete aos Serviços Municipais o controlo e monitorização do FES Vila Real, organizando para o efeito um dossier onde conste: a identificação dos beneficiários, os montantes dos apoios atribuídos por tipologia de apoio e a execução orçamental.*

2 - *Atingidos 70 % da execução orçamental são priorizados os apoios a agregados familiares que no ano civil em causa não tenham beneficiado de qualquer apoio previsto no presente Capítulo.*

O Capítulo IX tem o seguinte articulado e redação:

### **CAPÍTULO IX**

#### **Loja Social**

#### **Artigo G-2/83º - Natureza**

1 - *A Loja Social de Vila Real surge como uma medida estratégica de combate à pobreza e exclusão social, pretendendo ser uma resposta social sustentável e inovadora.*

2 - A Loja Social assenta na forte parceria dos agentes sociais que a compõem, visando a melhoria das condições de vida das pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconómica, residentes no concelho de Vila Real.



#### **Artigo G-2/84º - Objetivo**

A Loja Social de Vila Real tem, como principal objetivo responder, no imediato, às necessidades básicas de famílias em situação de carência socioeconómica, através de géneros doados pela sociedade civil, empresas e instituições.

#### **Artigo G-2/85º - Objetivos específicos**

A Loja Social de Vila Real tem como objetivos específicos:

- a) *Suprir necessidades imediatas dos cidadãos, assegurando o acesso a bens essenciais, minimizando situações de pobreza e exclusão social;*
- b) *Potenciar o envolvimento de toda a comunidade no combate à pobreza e exclusão social no concelho de Vila Real;*
- c) *Envolver a sociedade civil e empresas na recolha da doação de bens, contribuindo para a melhoria das condições de vida da população em situação de maior vulnerabilidade;*
- d) *Contribuir para a preservação ambiental através do combate ao desperdício, promovendo o reaproveitamento de bens;*
- e) *Promover e dinamizar o voluntariado local.*

#### **Artigo G-2/86º - Localização e funcionamento**

A Loja Social funcionará em instalações disponibilizadas pelo Município em dias e horas a definir posteriormente.

#### **Artigo G-2/87º - Destinatários**

São destinatários da Loja Social de Vila Real:

- a) *Pessoas ou famílias em situação de vulnerabilidade social e com carências económicas;*
- b) *Beneficiários do Rendimento Social de Inserção;*
- c) *Vítimas de catástrofes naturais;*
- d) *Desempregados;*
- e) *Outros cidadãos devidamente sinalizados pelas entidades locais.*

#### **Artigo G-2/88º - Competências**

São competências do Município, através dos respetivos Serviços, entidade responsável pela Loja Social:

- a) *Garantir a eficácia e o pleno funcionamento da Loja Social;*
- b) *Garantir o funcionamento, organização, coordenação e manutenção do equipamento social;*

- c) Estabelecer contactos com particulares e instituições por forma a garantir o funcionamento e sustentabilidade da Loja Social;*
- d) Envolver a comunidade e associações na recolha de bens;*
- e) Desenvolver nos beneficiários o interesse e a responsabilidade pelo bom funcionamento da Loja Social;*
- f) Definir os critérios de acesso à resposta Social;*
- g) Criar um processo individual de cliente do qual conste a identificação pessoal de cada utilizador das respostas sociais, o histórico social e todas as informações reputadas pertinentes;*
- h) Criar um livro de registo de onde constem as visitas diárias de cada agregado familiar, os donativos recebidos e outras informações relevantes;*
- i) Garantir a confidencialidade do processo, cumprindo-se o sigilo profissional.*

#### **Artigo G-2/89º - Organização, administração e funcionamento**

*A organização, administração e funcionamento da Loja Social são da competência do Município, através dos Serviços Municipais da área da ação social, que poderá ter o apoio do Banco Local de Voluntariado.*

#### **Artigo G-2/90º - Gratuitidade dos bens cedidos**

*Todos os bens são cedidos gratuitamente.*

#### **Artigo G-2/91º - Tipos de bens**

*Para efeitos de prossecução dos seus fins a Loja Social poderá dispor dos seguintes bens:*

- a) Vestuário, calçado e acessórios;*
- b) Têxtil lar e utensílios domésticos;*
- c) Géneros alimentares;*
- d) Brinquedos e material didático;*
- e) Eletrodomésticos e mobiliário;*
- f) Artigos de bebé.*

#### **Artigo G-2/92º - Tratamento dos bens cedidos**

*É da responsabilidade da Loja Social:*

- a) Receber e fazer triagem dos bens recebidos;*
- b) Arrumar e organizar os bens cedidos;*
- c) Registar o material recebido;*
- d) Atender os utentes da loja disponibilizando o material de acordo com as necessidades previamente identificadas, de acordo com a matriz definida.*

#### **Artigo G-2/93º - Admissão à Loja Social**

1- Para além das situações identificadas pelos serviços do Município, poderão também ser beneficiários da Loja Social os munícipes que revelem vulnerabilidade económica e social e sejam identificados pelas seguintes instituições:

- a) Os munícipes/beneficiários de forma direta;
- b) Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- c) Centro Distrital de Segurança Social de Vila Real;
- d) Centros de Saúde;
- e) Juntas de Freguesia;
- f) Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em risco;
- g) Comunidade.

2- Todas as situações supra descritas serão devidamente analisadas por um técnico municipal da área da ação social e elaborado um diagnóstico social para conhecimento da situação do beneficiário.

#### **Artigo G-2/94º - Requisitos de admissão**

Para efeitos de admissão/candidatura ao apoio da Loja Social deverão seguir, juntamente com a ficha de admissão, os seguintes documentos:

- a) Fotocópias dos cartões de cidadão/bilhetes de identidade de todos os elementos do agregado familiar;
- b) Fotocópia dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar e da última declaração de IRS ou isenção, se for caso disso, emitida pelo Serviço de Finanças;
- c) Fotocópia dos documentos comprovativos das despesas fixas mensais referentes aos três meses anteriores à entrega da ficha;
- d) Composição do agregado familiar, comprovado pelo atestado de residência da Junta de Freguesia respetiva;
- e) Outros documentos que os Serviços reputem necessários.

#### **Artigo G-2/95º - Processo de admissão**

1 - No processo de admissão serão considerados agregados familiares carenciados aqueles cujo rendimento mensal per capita não seja superior a 50% do Salário Mínimo Nacional.

2- A capitação é calculada com base na diferença entre os rendimentos e as despesas fixas do agregado familiar, a dividir pelo número de elementos do mesmo RP (rendimento per capita) =  $R$  (Rendimentos mensais) -  $D$  (Despesas mensais) / NEA (número de elementos do agregado familiar).

#### **Artigo G-2/96º - Campanhas**

1- No âmbito dos fins que persegue, a Loja Social poderá promover campanhas de angariação de bens.

2- Poderá ainda, a qualquer altura, receber bens diretamente cedidos à Loja.

3- Os bens recebidos pela Loja Social são inventariados e registados em fichas de entrada de donativos.

4- Todas as saídas de bens serão devidamente registadas.

5- As entidades doadoras de bens terão direito a uma declaração que atesta o donativo efetuado desde que apresentem uma relação dos bens em causa e respetivo valor.

#### **Artigo G-2/97º - Razoabilidade**

Os beneficiários da Loja Social só podem usufruir da mesma, uma vez por mês, salvo em situações de emergência justificadas pelos técnicos afetos à Loja Social.

#### **Artigo G-2/98º - Cessação de apoio**

É da competência dos técnicos afetos à Loja Social o acompanhamento dos utentes beneficiários da mesma, sendo que em casos onde seja detetada uma utilização indevida desta resposta social, nomeadamente derivada da ocultação de informação relevante no processo individual, deverá haver lugar à cessação imediata do apoio prestado ao utente ou agregado familiar.

#### **Artigo G-2/99º - Avaliação**

A Loja Social deve proceder a uma avaliação semestral de modo a monitorizar e analisar o fluxo de funcionamento.

O Capítulo X tem o seguinte articulado e redação:

### **CAPÍTULO X**

#### **Programa + Bombeiros**

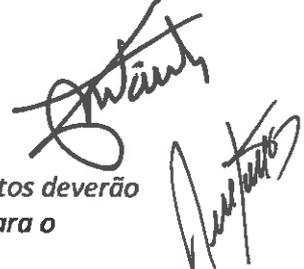
#### **Artigo G-2/100º - Objeto**

O presente Capítulo estabelece os critérios de atribuição de apoios sociais extraordinários aos bombeiros das Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Vila Real (Cruz Verde e Cruz Branca), e que se traduzirão na redução do valor da fatura dos serviços de ambiente prestados pela EMARVR, na comparticipação na aquisição de serviço de transporte urbano e no acesso a serviços culturais, na isenção de taxas de licenças municipais, na atribuição de apoios na área de educação e do desporto e na adoção de um regime mais favorável na atribuição de habitação social municipal.

#### **Artigo G-2/101º - Âmbito de aplicação**

1- Beneficiam destas medidas de apoio social, os elementos pertencentes aos seguintes quadros dos Corpos de Bombeiros do Concelho:

- a) Quadro Ativo
- b) Quadro de Comando
- c) Quadro de Honra

- 
- 2- Para além de integrarem os quadros referidos no ponto anterior, estes elementos deverão fazer parte integrante da relação anual que os Corpos de Bombeiros enviam para o município.
- 3- - O acesso a estas medidas de apoio social será suspenso ou vedado, aos elementos que, embora integrem os quadros referidos no ponto 1 do presente artigo, sejam sujeitos a procedimento disciplinar interno, resultando este nas seguintes penas:
- a) Suspensão de 10 a 180 dias;
  - b) Demissão.

#### **Artigo G-2/102º - Benefícios**

Os munícipes que se enquadrem nas alíneas referidas no n.º 1 do artigo anterior, poderão beneficiar dos seguintes apoios:

- a) Redução de 50% nas tarifas fixas de consumo de água, saneamento e resíduos, para consumidores domésticos com contadores até 15mm;
- b) Comparticipação de 50% na aquisição do “Passe Mensal” do serviço de transporte urbano;
- c) Isenção das Taxas Municipais das licenças de construção, ampliação ou modificação referentes a habitação própria e permanente;
- d) Atribuição anual do Cartão do Teatro de Vila Real;
- e) Atribuição de Bolsa de Estudo de 50€ por mês, aos filhos dos bombeiros falecidos em serviço ou com doença contraída no desempenho de funções, durante a sua escolaridade obrigatória;
- f) Apoio na atribuição de habitação social, através da criação de uma variável na matriz da classificação de atribuição de habitação;
- g) Apoio de 15€ por ano em material escolar, por descendentes diretos durante a frequência da escolaridade obrigatória, em complemento a outros eventuais apoios;
- h) Redução de 50% no valor da inscrição para os descendentes diretos de bombeiros, até um total de 20 vagas, nas Férias Desportivas – “Verão em Movimento”;
- i) Redução de 50% sobre as mensalidades das classes para os bombeiros e familiares diretos e entrada livre em horários pré-estabelecidos, nas atividade aquáticas na Piscina Municipal.

#### **Artigo G-2/103º - Procedimento**

1 - Caso pretendam usufruir dos benefícios previstos no presente Capítulo, os munícipes que reúnam os requisitos constantes do artigo G-2/100º, deverão preencher e entregar uma ficha de inscrição nos Serviços de Atendimento ao Público do Município, juntamente com os seguintes documentos:

- a) Declaração do Comandante do Corpo de Bombeiros, a atestar como o elemento em causa tem o direito a usufruir dos apoios sociais referidos neste regulamento e não está sujeito a nenhuma ação disciplinar interna;

- b) Fotocópia do documento de identificação civil (Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão) do próprio e dos descendentes diretos;*
- c) Fotocópia do Cartão de Bombeiro atualizado;*
- d) Fotocópia da última fatura da EMARVR.*

*2 - O Município, atendendo à natureza do benefício, poderá solicitar outros documentos e informações que se mostrem necessários para a respetiva concessão.*

*3 - Sempre que o processo esteja devidamente instruído com os documentos referidos nas alíneas anteriores, o Município comunica aos interessados o resultado da sua apreciação.*

*4 - Caso os benefícios sejam concedidos, os mesmos deverão refletir-se no mês subsequente à comunicação prevista no número anterior, devendo para tal o Município comunicar tal decisão às entidades parceiras (EMARVR e entidade concessionária do transporte urbano), bem como aos respetivos Serviços Municipais (Divisão de Gestão Urbanística, Ação Social, Cultura e Desporto).*

#### **Artigo G-2/104º - Duração dos benefícios**

*1 - Os benefícios serão concedidos pelo período de 1 ano, a contar da data do deferimento da pretensão e apenas enquanto se verificarem.*

*2 - Os beneficiários ficam obrigados a comunicar ao Município, quaisquer alterações às condições que conduziram à atribuição do benefício.*

*3 - Findo o prazo constante do nº 1, o benefício concedido será renovável, mediante apresentação de novo pedido.*

*4 - No caso de o Município tomar conhecimento, por parte do Corpo de Bombeiros, da alteração das condições que levam à atribuição do benefício, este será imediatamente anulado, até esclarecimento da situação.*

---

#### **Artigo 20º**

#### **Alterações o Capítulo II (Liquidação e Pagamentos) da Parte H (TAXAS E PREÇOS MUNICIPAIS)**

Os artigos H/8º, H/11º, artigo H/14º e o artigo H/17º, passam a ter a seguinte redação:

#### **Artigo H/8º** **Liquidação**

*1 - A liquidação das taxas e outras receitas municipais consiste na determinação do montante a pagar e será efetuada com base nos indicadores das tabelas anexas ao presente Código e nos demais elementos fornecidos pelos sujeitos passivos que serão confirmados ou corrigidos pelos serviços municipais, sempre que tal seja necessário.*

*2 - As taxas pagas só serão restituídas caso haja erro de liquidação na sua cobrança.*

**Artigo H/11.º**  
**Pagamento**

- 1 - (...)
- 2 - (...)
- 3 - (...)
  - a) (...)
  - b) (...)
  - c) (...)
  - d) (...)
  - e) (...)
  - f) *Pedidos de vistoria, com exceção da vistoria final para determinação do nível de conservação de edifício após intervenção de reabilitação, taxa esta que apenas deve ser paga aquando da informação de conclusão da obra ou entrega da certidão energética final;*
  - g) (...)
  - h) (...)
  - i) *Emissão de certidões, com exceção da certidão de reabilitação comprovativa da subida do nível de conservação do edifício após intervenção de reabilitação, taxa esta que apenas deve ser paga aquando do seu levantamento.*
- 4- *– O Presidente da Câmara procederá à liquidação e cobrança da taxa devida pela realização, reforço e manutenção e de infraestruturas urbanísticas (TMU) antes da emissão do alvará de licença de loteamento ou de construção, ou ampliação de edifícios.*
- 5- (...)

**Artigo H/14.º**  
**Pagamento em prestações**

*1 – No caso de taxas de valor igual ou superior a 500 € para pessoas singulares ou de valor igual ou superior a 2.500 € para pessoas coletivas, o Presidente da Câmara, com possibilidade de delegação e subdelegação da competência, poderá autorizar o pagamento em prestações mensais e sucessivas, até ao máximo de 12 prestações, sendo que o seu valor não pode ser inferior a 50% da Unidade de Conta (UC).*

- 2 - (...)
- 3 - (...)
- 4 - (...)
- 5 - (...)
- 6 - (...)

*7 – O Presidente da Câmara, com possibilidade de delegação e subdelegação da competência, poderá autorizar o pagamento em prestações mensais e sucessivas, em nº superior e de menor valor aos referidos no número 1, mediante informação fundamentada da situação socioeconómica do sujeito passivo.*

**Artigo H/17.º**  
**Extinção da obrigação tributária**

- 1 - (...)
- 2 - (...)
- 3 - (...)
- 4 - (...)
- 5 - (...)

6- A anulação de obrigação fiscal referida na alínea b) do número 1 compete à Câmara Municipal, mediante informação fundamentada da situação socioeconómica do sujeito passivo.

---

#### **Artigo 21º**

#### **Alterações o Capítulo III (Parte especial — Edificação e Urbanização) da Parte H (TAXAS E PREÇOS MUNICIPAIS)**

Os nºs 2 e al. C) do nº 3 do artigo H/21º - Estimativa orçamental da obra, os nºs 6 e 8 do artigo H/24.º - Realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas (TMU) e nº 1 do artigo H/25º - Compensação de não cedências, passam a ter a seguinte redação:

#### **Artigo H/21.º**

##### **Estimativa orçamental da obra**

1 - (...)

2 - O valor da estimativa é determinado através do somatório do produto das áreas brutas de construção, ou simplesmente áreas e nos muros de vedação por metro linear, pelo valor referido no número anterior, afetado de um fator de afetação, definido no número seguinte.

3 - (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) Anexos, alpendres, armazéns, zonas de estacionamento e arrumos coletivos, piscinas – 0,4;

e) (...).

4 - (...)

#### **Artigo H/24.º**

##### **Realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas (TMU)**

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

6 — O valor da TMU é fixado em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pelo Município e, bem assim, em função dos usos e tipologias das edificações resultando da aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$$TMU = K \times A \times C \times P$$

sendo:

«TMU» — o montante, em euros, da taxa municipal pela construção, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

«A» — é a área bruta de construção (al.c) do B.1 do Anexo I);

«C» — é o valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo n.º 39.º do CIMI, fixado anualmente por Portaria do Ministério das Finanças e da Administração pública;

«P» - Percentagem do investimento na execução e manutenção das infraestruturas (0,5 ou 1)

«K» — é o coeficiente que toma os seguintes valores:

- L1 = 0,005 - Área do PGU -Plano Geral de Urbanização de Vila Real
- L2 = 0,003 - Áreas de Reabilitação Urbana (ARU's)
- L3 = 0,002 - Restante Território do Concelho

**1º - Construção, ampliação e comunicação prévia de edificações.**

- P = 1, em construções não inseridas em loteamento
- P = 0,5, em construções inseridas em loteamentos ou construções não inseridas em loteamentos mas com infraestruturas construídas pelo promotor.

**2º - Licenciamento ou comunicação prévia de operação de loteamento e de urbanização.**

«A» — área bruta de construção total dos Lotes (al.c) do B.1 do Anexo I);

7 - (...)

8 - No licenciamento ou comunicação prévia de operação de loteamento e urbanização, o valor de «P» é reduzido à percentagem de 50 %, sempre que sejam executadas a totalidade das obras de urbanização exigíveis.

**Artigo H/25º - Compensação de não cedências**

1 - A não cedência de áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva está sujeita ao pagamento de uma compensação, cujo valor é o correspondente a:

a) 0,25 vezes o VPT-Valor Patrimonial Tributário desse terreno, calculado nos termos do Código do IMI, para o ano em causa, para habitação, comércio e serviços não incluídos na alínea seguinte, indústria e armazenagem;

b) 0,10 vezes o VPT – Valor Patrimonial Tributário desse terreno, calculado nos termos do Código do IMI, para o ano em causa, para equipamentos de saúde (hospitais, clínicas, estâncias termais, centros de reabilitação, centros de enfermagem) equipamentos sociais de apoio a idosos ou pessoas portadoras de deficiência (lares, centros de dia, centros ocupacionais), equipamentos destinados ao ensino (pré-escolar, básico, secundário, superior, residências para estudantes, cantinas), equipamentos turísticos e hoteleiros, equipamentos desportivos e equipamentos culturais (museus, auditórios, sedes de associações com fim recreativo e cultural), loteamento industrial e áreas empresariais.

2 - (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

3 - (...)

---

**Artigo 22º**

**Alterações o Capítulo IV (Isenções, reduções e agravamentos) da Parte H (TAXAS E PREÇOS MUNICIPAIS)**

Os artigos H/32.º, H/33.º H/35.º e H/40.º passam a ter a seguinte redação:

#### **Artigo H/32º**

##### **Reduções de Operações Urbanísticas**

- 1- *As operações urbanísticas a seguir identificadas beneficiam de uma redução de 75% das taxas de apreciação e de emissão de título nas condições a seguir indicadas:*
  - a) *A edificação da habitação unifamiliar até 250m<sup>2</sup> de área construída para habitação própria requerida por jovens até aos 35 anos;*
  - b) *A edificação de habitação plurifamiliar requerida por jovens através de Associações Cooperativas ou outras entidades similares, destinada exclusivamente a habitação própria;*
  - c) *A edificação de habitação unifamiliar até 250m<sup>2</sup> de área construída destinada a habitação própria requerida por emigrantes, desde que façam prova de residência no estrangeiro, há mais de 3 anos seguidos ou 5 anos interpolados.*
  
- 2- *Beneficiam de uma redução de 50% nas taxas de apreciação e de emissão de título nas condições a seguir indicadas:*
  - a) *Os detentores de cartão municipal de família numerosa;*
  - b) *As intervenções de reabilitação de edifícios situados em Área de Reabilitação Urbana e recuperados nos termos da respetiva Estratégia de Reabilitação e do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.*

#### **Artigo H/33º**

##### **Isenções e reduções de TMU**

- 1 – (...)
- 2 – (...)
- 3- *Beneficiam de uma redução na TMU:*
  - a) *De 50% nas operações urbanísticas relativas a obras de ampliação que incidam sobre imóveis considerados ou inventariados como de interesse patrimonial ou cultural, bem como, sobre imóveis localizados em Área de Reabilitação Urbana e recuperados nos termos da respetiva Estratégia de Reabilitação e do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.*
  - b) (...)
  - c) (...)
  - d) (...)

#### **Artigo H/35º**

##### **Ocupação da via pública por motivos de obras**

- 1- *As intervenções de reabilitação de edifícios estão isentas de taxas devidas pela ocupação do espaço público com estaleiro, tapumes e andaimes para a execução da obra, não renovável, pelo prazo fixado na aprovação inicial do pedido de ocupação do espaço público, desde que a ocupação seja efetuada em arruamentos e permita a circulação do trânsito a todo e qualquer veículo, nas seguintes condições:*
  - a) *1 mês para qualquer reconstrução ou reabilitação, salvo o disposto na alínea seguinte;*
  - b) *4 meses ou o previsto na licença de construção, quando inferior, para as intervenções de reabilitação de edifícios localizados nas Áreas de Reabilitação Urbana.*

#### **Artigo H/40º**

##### **Nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas**

- 1- *As taxas devidas pela avaliação do estado de conservação de um prédio urbano ou fração autónoma serão reduzidas a metade nas intervenções de reabilitação de edifícios, quando*

*em consequência dessa intervenção, o respetivo estado de conservação esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído e tenha, no mínimo, um nível bom.*

- 2- *As taxas respeitantes à determinação do nível de conservação e à definição das obras necessárias à obtenção de nível de conservação superior serão reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.*

---

#### **Artigo 23º**

#### **Alteração ao Capítulo III (Contraordenações) Secção I (Urbanismo) e Secção IV (Intervenção sobre o exercício de atividades privadas) da Parte I (FISCALIZAÇÃO E SANCIONAMENTO DE INFRAÇÕES)**

O n.º 2 do artigo I/13º, o n.º 1 do art.º I/14º e a al. a) do n.º 2 do artigo I/28º passam a ter a seguinte redação:

#### **Artigo I/13º - Edificação e urbanização**

1 – (...)

2 – *As contraordenações previstas nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 do presente artigo são puníveis com coima graduada de € 500 até ao máximo de € 200 000, no caso de pessoa singular, e de € 1.500 até ao máximo de € 450 000, no caso de pessoa coletiva.*

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

#### **Artigo I/14º - Queixas e denúncias particulares**

1 – (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) *Planta e/ou fotografia identificativa do local.*

2 – (...)

3 – (...)

#### **Artigo I/28º - Horários e regime de funcionamento dos estabelecimentos**

1 – (...)

2 – (...)

a) *De € 150,00 a € 450,00, para pessoas singulares, e de € 450,00 a € 1 500,00 para pessoas coletivas no caso da alínea a), c) e e);*

b) (...)

3 – (...)

**Artigo 24º**  
**Aditamento à Secção V (Disposição de recursos municipais) do Capítulo III**  
**(Contraordenações) da Parte I (FISCALIZAÇÃO E SANCIONAMENTO DE INFRAÇÕES)**

*É aditado à Secção V do Capítulo III da Parte I do Código Regular o artigo I/34º com a seguinte redação:*

**Artigo I/34º - Parque Corgo**

**1 – Constituem contraordenações as seguintes infrações:**

- a) *A violação do disposto nas alíneas c), d), f), n), o) e r) do n.º 1 do art.º F/98º;*
- b) *A violação do disposto nas alíneas a), e), m), p), e q) do n.º 1 do art.º F/98º;*
- c) *A violação do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º F/98º;*
- d) *A violação do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º F/98º.*

**2 – As contraordenações previstas nas alíneas a) e c) do número anterior são puníveis com coima de 25€ a 1.000€, no caso de se tratar de pessoa singular ou até 4.000€, no caso de se tratar de pessoa coletiva.**

**3 – As contraordenações previstas nas alíneas b) e d) do n.º 1 são puníveis com coima de 100€ a 1.000€, no caso de se tratar de pessoa singular ou até 4.000€, no caso de se tratar de pessoa coletiva.**

---

**Artigo 25º**  
**Alterações da Parte J- DISPOSIÇÕES FINAIS**

**O nº1 do artigo J/2º - Norma Revogatória da Parte J passa a ter a seguinte redação:**

**Artigo J/2.º**  
**Norma revogatória**

**1 – São revogadas todas as disposições regulamentares anteriormente emanadas pelo Município sobre as matérias a que se reporta o presente Código:**

a) (...)

- z) *Regulamento do Parque Corgo publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 234, de 6 de dezembro de 2017 através do Aviso n.º 14708/2017;*
- aa) *Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio ao Arrendamento, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 52, de 15 de março de 2016 através do edital n.º 250/2016;*
- bb) *Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município de Vila Real, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 103, de 29 de maio de 2017, através do Aviso n.º 60/34/2017;*
- cc) *Regulamento da Loja Social publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 238, de 14 de dezembro de 2016, através do Aviso n.º 15620/2016;*
- dd) *Regulamento Municipal do programa “+ Bombeiros” Programa de incentivos ao voluntariado nos Bombeiros, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 157, de 17 de agosto de 2016, através do Edital n.º 757/2016.*



**Artigo 26º**  
**Alterações ao Anexo I**  
**GLOSSÁRIO**

**Aditamento ao Anexo I – (Glossário), Parte F – Disposição de Recursos e Equipamentos Municipais, do ponto F.4. – Parque Corgo e à Parte G (Apoios Municipais), G.2 – Ação Social, do ponto G.2.1 – Apoio ao arrendamento e do ponto G.2.2 – Fundo de Emergência Social**

O ponto F.4.1. – Parque Corgo, da Parte F – Disposição de Recursos e Equipamentos Municipais, tem a seguinte redação:

*Nos termos e para os efeitos do Capítulo IV – Parque Corgo, entende-se por:*

- a) “Passeio das margens do Corgo”- o espaço exterior do domínio público municipal. O percurso pedonal é constituído por uma pista destinada aos peões. As áreas adjacentes constituem um espaço verde tratado;*
- b) “Galeria ripícola” - a formação linear de espécies lenhosas arbóreas e arbustivas associadas às margens de um curso de água, constituindo um corredor de copas mais ou menos fechado sobre o curso de água;*
- c) “Parques de estacionamento”- os locais, exclusivamente, destinados ao estacionamento de veículos;*
- d) “Instalações de apoio”- o edifício constituído por 1 instalação sanitária feminina, 1 instalação sanitária masculina, junto ao parque de merendas do Codessais;*
- e) “Parque Corgo” - o espaço exterior do domínio público municipal, integrado na estrutura verde urbana de Vila Real, constituído por áreas de equipamento coletivo de recreio e lazer.*

O ponto G.2.1. – Apoio ao Arrendamento, tem a seguinte redação:

Nos termos e para os efeitos do Capítulo VII (Apoio ao Arrendamento), consideram-se os seguintes conceitos:

- a) Agregado familiar: conjunto de pessoas que vivam em regime de comunhão de mesa e habitação, constituída pelos cônjuges, ou por quem via maritalmente, e pelos seus parentes ou afins na linha reta ou até ao 3.º grau de linha colateral, bem como pessoas relativamente às quais, por força da lei, haja obrigação de convivência ou de alimentos;*
- b) Dependente: o elemento do agregado familiar que viva em economia comum, que seja menor ou, tendo idade inferior a 26 anos, frequente estabelecimento de ensino e não tenha rendimentos e/ou que possua qualquer forma de incapacidade permanente;*
- c) Deficiente: a pessoa com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60%.*
- d) Rendimento mensal bruto (RMB): o duodécimo do total dos rendimentos anuais líquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, à data da candidatura.*

*Caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, ter-se-á em conta a proporção correspondente ao número de meses a considerar.*

Nos casos dos trabalhadores independentes, os rendimentos mensais serão calculados com base na declaração de rendimentos do ano anterior, nos termos do código do IRS, dividido por 12 meses;

e) *Indexante dos apoios sociais (IAS): referencial determinante da fixação, cálculo e atualização das contribuições, das pensões e outras prestações sociais, de acordo com a legislação em vigor;*

f) *Residência permanente: habitação onde o munícipe ou os membros do agregado familiar residem de forma estável e duradoura e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos;*

g) *Doenças crónicas: doenças de longa duração, com aspetos multidimensionais, com evolução gradual dos sintomas e potencialmente incapacitante, que implica gravidade pelas limitações nas possibilidades de tratamento médico e aceitação pelo doente cuja situação clínica tem de ser considerada no contexto da vida familiar, escolar e laboral, que se manifeste particularmente afetado;*

h) *Rendimento anual líquido: valor correspondente à soma dos rendimentos anuais líquidos auferidos pela pessoa ou, no caso do agregado familiar, por todos os seus membros, durante os últimos doze meses à data da determinação do apoio a conceder;*

i) *Despesas Variáveis: despesas do agregado onde se incluem:*

i) *Valor das taxas e impostos devidos (IRS, Segurança Social e outros);*

ii) *Despesas com primeira habitação (renda ou empréstimo à habitação e ainda despesas de alojamento no caso de estudantes deslocados);*

iii) *Despesas com respostas sociais;*

iv) *Despesas de propinas de frequência de ensino superior correspondente ao ano letivo, em que a análise é efetuada (neste último caso o valor anual é dividido por dez meses);*

v) *Despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado/doença crónica.*

vi) *Despesas com pagamento de pensão de alimentos;*

j) *Despesas Fixas: são as despesas com faturas de gás, eletricidade e água, até ao limite máximo total de 20,00€ por mês e por elemento do agregado. Em caso de os agregados não terem fornecimento de gás, também se aplica a taxa mínima do gás canalizado por uma questão de equidade;*

k) *Rendimento mensal per capita: A fórmula para o cálculo do rendimento per capita é  $(RF - (DV+DF))/N$  sendo que:*

*DV= despesas variáveis*

*DF = Despesas Fixas*

*N = Número de elementos do agregado familiar.*

*Em situações de famílias monoparentais, unipessoais e com elementos com deficiência ou indivíduos com incapacidade superior a 60% utilizam-se fórmulas de cálculo diferenciadas:*

*Nas famílias monoparentais e unipessoais, de acordo com a seguinte fórmula  $(80\% RF - (Dv+Df))/N$ ;*

*Nas famílias com elementos com deficiência ou indivíduos com incapacidade superior a 60%, segundo a seguinte fórmula  $(80\% RF - (Dv+Df)) / N + 0.5$ .*

*Nas situações de indivíduos maiores de 18 anos que, não estejam empregados, não frequentem o sistema de ensino/formação, não tenham nenhuma incapacidade e não se encontrem inscritos no centro de emprego, considera-se que os mesmos auferem o Salário Mínimo Nacional, com*

*exceção dos indivíduos com mais de 60 anos, cujo estrato remuneratório não registre descontos há mais de dez anos;*

*l) Renda mensal: o quantitativo devido mensalmente ao senhorio, pelo uso do fogo para fins habitacionais, referente ao ano civil a que o apoio respeite.*

**O ponto G.2.2. – Fundo de Emergência Social, tem a seguinte redação:**

*Nos termos e para os efeitos do Capítulo VIII (Fundo de Emergência Social), consideram-se os seguintes conceitos:*

*a) Agregado familiar — conjunto de pessoas constituído por titular, cônjuge ou pessoa que com ele/a viva em condições análogas às de cônjuges, por parentes ou afins na linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais haja obrigação de convivência ou de alimentação e ainda, outras pessoas que com o/a titular vivam em regime de economia comum;*

*b) Rendimento — valor do rendimento do agregado familiar, após as deduções das contribuições para a Segurança Social e outros impostos auferido por cada um/a dos/as seus elementos;*

*c) Rendimento per capita - valor do rendimento, após o resultado da diferença entre o rendimento mensal líquido e a soma das despesas, dividido pelo número de pessoas que compõem o agregado familiar, calculado com base nos critérios definidos pelo Instituto de Segurança Social para as Equipas Locais de Ação Social, de acordo com o manual de procedimentos para atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual;*

*d) Situação de emergência social — agregados familiares com rendimento per capita igual ou inferior ao valor da Pensão Social, definido para cada ano;*

*e) Relatório Social — relatório elaborado por técnico/a de intervenção social em que consta obrigatoriamente: identificação dos elementos do núcleo familiar, avaliação da condição socioeconómica, apresentação de um parecer técnico relativo à pertinência do apoio requerido.*

---

## **Artigo 27º**

### **Alterações ao Anexo II**

#### **NORMAS DE INSTRUÇÃO DO PEDIDO EM FORMATO DIGITAL**

O Anexo II passa a ter a seguinte redação:

#### **ANEXO II**

##### **Normas de instrução do pedido em formato digital**

#### **NORMAS DE INSTRUÇÃO DO PEDIDO EM FORMATO DIGITAL**

**1 - Todos os elementos de um processo deverão ser entregues em formato digital, autenticados, quando for requisito, através de uma assinatura digital qualificada como, por exemplo, a assinatura digital do Cartão de Cidadão.**

**2 - As peças escritas deverão ser entregues no formato PDF/A (ISO 19005 -1), devidamente assinadas digitalmente e individualmente, correspondendo a cada elemento obrigatório na instrução de um processo, um ficheiro. Os ficheiros PDF/A podem ter no máximo 30Mb.**

3 - Todas as fotografias a integrar os processos, deverão ser entregues em formato ficheiro PDF/A, correspondente à memória descritiva a apresentar. Os ficheiros imagem não podem ter mais de 15Mb.

4 - As peças desenhadas deverão ser entregues no formato dwg/dwfx autenticados através de uma assinatura digital qualificada. Cada ficheiro DWFX não pode ocupar mais do que 30Mb.

5 - Ficheiros DWFX (DWG ou DXF):

- a) Os ficheiros DWFX podem ser assinados digitalmente utilizando o Autodesk Design Review (ADR), aplicação de download gratuito;
- b) A primeira folha (Layout) de qualquer ficheiro DWFX deverá ser uma folha de índice, identificando todas as páginas (layouts) que compõem o ficheiro. Para o efeito poderá utilizar o Autodesk DWF Writer de download gratuito;
- c) Todas as folhas contidas num ficheiro DWFX deverão ser criadas com o formato/escala igual ao de impressão. Um desenho que seria impresso em formato A1 deverá passar a DWFX com o mesmo formato/escala.
- d) A unidade utilizada deve ser o metro, com precisão de duas casas decimais. O autor deverá configurar a impressão para que a componente vetorial do ficheiro tenha uma definição suficiente para garantir esta precisão (mínimo 150 dpi).
- e) Todas as folhas criadas a partir de aplicações CAD deverão conter uma identificação lógica dos respetivos layers, permitindo o seu controle de visibilidade.

6 - Levantamentos topográficos:

- a) O(s) levantamentos topográfico(s)/planta(s) de implantação deve(m) ser georreferenciada(s) no sistema PT-TM=&/ETRS89, em planimetria e altimetria, com a identificação da(s) parcela(s) da(s) pretensão(ões) num layer autónomo.
- b) A planta de implantação deve ser sobreposta sobre o levantamento topográfico, devidamente georreferenciada, e conter layers independentes nas seguintes situações:
  - > Polígono fechado com a delimitação do cadastro da propriedade;
  - > Polígonos fechado com a delimitação das áreas de implantação das construções;
  - > Polígonos fechado com a delimitação das áreas impermeabilizadas;
- c) Os terrenos alvo de operações urbanísticas devem ser representados na planta de implantação com a indicação das coordenadas retangulares (X,Y) dos seus limites, em pelo menos 4 pontos, no sistema acima indicado;
- d) Nos alvarás de loteamento cada lote ou parcela deve ser individualizado com as coordenadas retangulares (X,Y) dos seus limites, em pelo menos 4 pontos, no sistema acima indicado.
- e) A representação altimétrica das curvas de nível deve ser apresentada como a equidistância gráfica correspondente a 1 milímetro ( ex: para escala gráfica de 1/1000, curvas de nível de metro a metro);
- f) O levantamento topográfico deve cobrir uma faixa de 10m para além do limite da intervenção em todo o seu perímetro.

7 - As Plantas de Síntese de Loteamentos, bem como a Planta de Implantação proposta para as edificações, deverão ser apresentadas sobre levantamento topográfico Georreferenciado e em formato DWG assinado digitalmente.

8 - As Plantas de Síntese de Loteamentos, bem como a Planta de Implantação proposta para as edificações e já à escala 1/200, deverão constar do ficheiro correspondente ao projeto de arquitetura apresentado nos formatos dwg ou DWFX devidamente assinado digitalmente.

9 – Projetos de especialidades/consulta a entidades externas

*Antônio*  
*Assis*

Os projetos de especialidades (ou outros projetos sujeitos a consulta prévia de entidades externas ao município) podem ser apresentados em:

-> Ficheiro formato PDF/A com a digitalização de todo o projeto devidamente aprovado e carimbado pela entidade externa;

-> Ficheiros em formato PDF/A e DWFX do projeto (peças desenhadas e escritas), acompanhado pela folha da aprovação da entidade externa e uma declaração do técnico autor/coordenador do projeto a assegurar a conformidade com as peças desenhadas/escritas que apresenta com as entregas aprovadas pela entidade externa.

10 - Os termos de responsabilidade devem ser apresentados num único ficheiro PDF/A e deve conter o termo, a declaração da ordem e o comprovativo do seguro.

11 - A preparação dos ficheiros é da inteira responsabilidade do seu autor, sejam peças escritas ou peças desenhadas.

12 - A cada elemento obrigatório na instrução de um pedido deverá corresponder apenas um ficheiro.

13 - O nome de um ficheiro é pré-determinado conforme a tabela anexa.

14 - os formulários em PDF editável fornecidos na plataforma informática têm que ser gravados no seu formato original (requerimentos, termos de responsabilidade e quadros de taxas).

15 - A Câmara Municipal nunca efetuará qualquer alteração aos ficheiros.

16 - Caso seja necessária a substituição de elementos no processo, deverá o interessado proceder á entrega dos novos elementos, juntando o(s) novo(s) ficheiro que irão substituir a versão anterior, devendo no entanto manter as propriedades dos mesmos no que se refere ao formato e nome/designação, bem como manter a mesma ordem, escala do(s) desenho(s) e posicionamento na respetiva folha.

17 - Os ficheiros apenas deverão ser aceites se cumprirem todas as especificações indicadas, devendo ser recusados e substituídos caso não estejam de acordo com o Regulamento Municipal

18 - Os ficheiros deverão ser apresentados em suporte digital através de CD ou PENDRIVE, devendo todos os elementos estar gravados numa única diretoria.

19 - Tendo em consideração que os ficheiros apresentados serão introduzidos, no momento da apresentação, nas plataformas informáticas do processo digital, os mesmos apenas poderão ser aceites pelo sistema se cumprirem todas as especificações indicadas.

### NOMENCLATURA DE FICHEIROS

| NOME FICHEIRO | DOCUMENTO    | TIPO FICHEIRO | ASSINADO |
|---------------|--------------|---------------|----------|
| REQ           | REQUERIMENTO |               |          |
| REQ.1         | Requerimento | PDF/A         | Sim      |
| LEG           | LEGITIMIDADE |               |          |

|            |   |       |     |
|------------|---|-------|-----|
| LEG.1      | Documento comprovativo da legitimidade  | PDF/A | Sim |
| LEG.2      | Certidão da conservatória do registo predial  | PDF/A | Sim |
| <b>ARQ</b> | <b>ARQUITETURA</b>  |       |     |
| ARQ.1      | Termo de responsabilidade pela arquitetura  | PDF/A | Sim |
| ARQ.3      | Memória descritiva e justificativa  | PDF/A | Sim |
| ARQ.4      | Estimativa da obra  | PDF/A | Sim |
| ARQ.5      | Calendarização da obra  | PDF/A | Sim |
| ARQ.6      | Termo de responsabilidade do coordenador do projeto   | PDF/A | Sim |
| ARQ.8      | Peças desenhadas  | DWfx  | Sim |
| ARQ.19     | Quadro sinótico   | PDF/A | Sim |
| ARQ.20     | Comprovativo da prestação da caução   | PDF/A | Sim |
| ARQ.21     | Declaração de constituição de equipa técnica e compatibilidade entre os diferentes projetos   | PDF/A | Sim |
| ARQ.26     | Levantamento topográfico georreferenciado em formato aberto e não assinado digitalmente   | DWG   | Não |
| FOT.1      | Levantamento fotográfico  | PDF/A | Sim |
| COP.1      | Cópia da notificação da Câmara Municipal a aprovar PIP ou licenciamento de operação de Loteamento   | PDF/A | Sim |
| COP.2      | Cópia do Alvará de Licença /Título de Comunicação Prévia e /ou averbamentos   | PDF/A | Sim |
| COP.3      | Cópia do comprovativo de pagamento de taxas de comunicação prévia ou alvará de licença e respetivo nº de alvará ou título de comunicação prévia | PDF/A | Sim |
| INE.1      | Ficha com os elementos estatísticos   | PDF/A | Sim |
| PEE.1      | Pareceres de entidades externas de consulta obrigatória   | PDF/A | Sim |
| COM.1      | Comprovativo da data de construção  | PDF/A | Sim |
| TRI.1      | Simulação virtual tridimensional  | DWfx  | Sim |
| <b>ACE</b> | <b>PLANO DE ACESSIBILIDADES</b>   |       |     |
| ACE.1      | ACE - Termo de Responsabilidade   | PDF/A | Sim |
| ACE.2.     | ACE - Peças Escritas  | PDF/A | Sim |
| ACE.3.     | ACE - Peças Desenhadas  | DWfx  | Sim |
| <b>CMB</b> | <b>COMBUSTÍVEIS</b>   |       |     |
| CMB.1      | Caraterização da instalação   | PDF/A | Sim |
| CMB.2      | Peças desenhadas  | DWfx  | Sim |
| CMB.3      | Termo do técnico, seguro e declaração-artigo 3º e 13º   | PDF/A | Sim |
| CMB.4      | Ficha Técnica Abastecimento de Combustível  | PDF/A | Sim |
| CMB.5      | Certificado de aprovação da instalação para o equipamento sob pressão   | PDF/A | Sim |
| CMB.6      | Certificado de inspeção das instalações   | PDF/A | Sim |
| CMB.7      | Documento comprovativo do direito à utilização do terreno onde se pretende realizar a instalação  | PDF/A | Sim |
| CMB.8      | Ficha técnica da instalação com indicação da capacidade prevista e das regras de segurança  | PDF/A | Sim |
| CMB.9      | Indicação da entidade exploradora das instalações reconhecida pela DGEG   | PDF/A | Sim |
| <b>PED</b> | <b>PEDREIRAS</b>  |       |     |
| PED.1      | Certidão do parecer favorável de localização  | PDF/A | Sim |
| PED.2      | Documentos técnicos relativos ao plano de pedreira  | PDF/A | Sim |
| PED.3      | Perfis à escala de 1:500 ou de 1:1 000 - Perfis topográficos longitudinais e transversais respetivos.   | DWfx  | Sim |

|            |   |       |     |
|------------|---|-------|-----|
| PED.4      | Planta cadastral com implantação da pedreira e indicação dos limites da propriedade, dos confinantes dos acessos ao local, bem como das servidões existentes  | DWfx  | Sim |
| PED.5      | Planta de localização à escala de 1:25 000 com indicação dos acessos ao local, abrangendo um raio de 2 km   | DWfx  | Sim |
| PED.6      | Planta de localização na cartografia, na carta de ordenamento e de condicionantes do PDM  | DWfx  | Sim |
| PED.7      | Planta topográfica à escala de 1:500 ou de 1:1000 da situação final após recuperação  | DWfx  | Sim |
| PED.8      | Planta topográfica até 50 m para além do limite da área da pedreira com a implantação de todas as condicionantes existentes e projetadas.   | DWfx  | Sim |
| PED.9      | Planta topográfica da situação final projetada que deverá ter em consideração as condicionantes identificadas e a manter  | DWfx  | Sim |
| PED.10     | Planta topográfica indicando a localização dos anexos de pedreira quando da pedreira, preferencialmente de 1:500 ou de 1:1000, indicando a localização dos anexos de pedreira quando eles estejam previstos | DWfx  | Sim |
| PED.11     | Proposta de cobertura vegetal e drenagem  | DWfx  | Sim |
| PED.12     | Termo de responsabilidade do responsável técnico pelo plano de pedreira   | PDF/A | Sim |
| <b>PLA</b> | <b>PLANTAS E EXTRATOS</b>   |       |     |
| PLA.2      | Planta de implantação sobre levantamento topográfico georeferenciado em formato aberto e não assinado digitalmente  | DWG   | Não |
| PLA.3      | Planta de localização na cartografia, na carta de ordenamento e de condicionantes do PDM  | PDF/A | Não |
| PLA.4      | Planta síntese  | DWfx  | Sim |
| PLA.5      | Planta de localização em carta de classificação acústica  | DWfx  | Sim |
| PLA.6      | Planta com as áreas de cedência para o domínio público  | DWfx  | Sim |
| PLA.7      | Planta da situação existente com indicação dos valores naturais e construídos, servidões e restrições de utilidade pública  | DWfx  | Sim |
| PLA.8      | Planta topográfica à escala de 1:2000 identificada com o prédio e a parcela a destacar  | DWfx  | Sim |
| PLA.9      | Plantas do edifício com a designação de todas as frações, com a delimitação de cada fração, das zonas comuns e logradouros envolventes  | DWfx  | Sim |
| PLA.10     | Planta 1/100 (dimensões+áreas+uso compartimentos)   | DWfx  | Sim |
| PLA.11     | Planta de Implantação 1/200 georeferenciada   | DWfx  | Sim |
| <b>ECT</b> | <b>ESTUDO DE COMPORTAMENTO TÉRMICO</b>  |       |     |
| ECT.1      | ECT - Termo de Responsabilidade   | PDF/A | Sim |
| ECT.2      | ECT - Peças Escritas  | PDF/A | Sim |
| ECT.3      | ECT - Peças Desenhadas  | DWfx  | Sim |
| ECT.4      | ECT - Declaração de Conformidade Regulamentar   | PDF/A | Sim |
| <b>EST</b> | <b>PROJETO DE ESTABILIDADE, ESCAVAÇÃO E CONTENÇÃO PERIFÉRICA</b>  |       |     |
| EST.1      | EST - Termo de Responsabilidade   | PDF/A | Sim |
| EST.2.     | EST - Peças Escritas  | PDF/A | Sim |
| EST.3.     | EST - Peças Desenhadas  | DWfx  | Sim |
| <b>GAS</b> | <b>PROJETO DE INSTALAÇÃO DE GÁS</b>   |       |     |
| GAS.1      | GAS - Termo de Responsabilidade   | PDF/A | Sim |
| GAS.2      | GAS - Peças Escritas  | PDF/A | Sim |
| GAS.3      | GAS - Peças Desenhadas  | DWfx  | Sim |
| GAS.4      | GAS - Comprovativo de Aprovação   | PDF/A | Sim |
| <b>ACU</b> | <b>PROJETO DE ACÚSTICA</b>  |       |     |
| ACU.1      | ACU - Termo de Responsabilidade   | PDF/A | Sim |

|            |  |       |     |
|------------|--|-------|-----|
| ACU.2      | ACU - Peças Escritas   | PDF/A | Sim |
| ACU.3      | ACU - Peças Desenhadas   | DWfx  | Sim |
| <b>IEM</b> | <b>PROJETO DE INSTALAÇÕES ELETROMECÂNICAS E DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS/MERCADORIAS</b> |       |     |
| IEM.1      | IEM - Termo de Responsabilidade  | PDF/A | Sim |
| IEM.2      | IEM - Peças Escritas   | PDF/A | Sim |
| IEM.3      | IEM - Peças Desenhadas   | DWfx  | Sim |
| <b>PAP</b> | <b>PROJETO DA REDE PREDIAL DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS</b>                             |       |     |
| PAP.1      | PAP - Termo de Responsabilidade  | PDF/A | Sim |
| PAP.2      | PAP - Peças Escritas   | PDF/A | Sim |
| PAP.3      | PAP - Peças Desenhadas   | DWfx  | Sim |
| PAP.4      | PAP - Comprovativo de Aprovação  | PDF/A | Sim |
| PAP.5      | PAP - Capa da EMAR   | PDF/A | Sim |
| PAP.6      | PAP - Planta com Informação de Cadastro das Redes Existentes                             | PDF/A | Sim |
| <b>PEA</b> | <b>PROJETO DAS REDES PREDIAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ÁGUAS RESIDUAIS E PLUVIAIS</b>   |       |     |
| PEA.1      | PEA - Termo de Responsabilidade  | PDF/A | Sim |
| PEA.2      | PEA - Peças Escritas   | PDF/A | Sim |
| PEA.3      | PEA - Peças Desenhadas   | DWfx  | Sim |
| PEA.4      | PEA - Comprovativo de Aprovação  | PDF/A | Sim |
| PEA.5      | PEA - Planta com Informação de Cadastro das Redes Existentes                             | PDF/A | Sim |
| PEA.6      | PEA - Capa da EMAR   | PDF/A | Sim |
| <b>PDE</b> | <b>PROJETO DE ALIMENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA</b>                         |       |     |
| PDE.1      | PDE - Termo de Responsabilidade  | PDF/A | Sim |
| PDE.2      | PDE - Peças Escritas   | PDF/A | Sim |
| PDE.3      | PDE - Peças Desenhadas   | DWfx  | Sim |
| PDE.4      | PDE - Comprovativo de Aprovação  | PDF/A | Sim |
| PDE.5      | PDE - Ficha Eletrotécnica  | PDF/A | Sim |
| <b>PER</b> | <b>ESTUDO DE RUÍDO</b>   |       |     |
| PER.1      | PER - Termo de Responsabilidade  | PDF/A | Sim |
| PER.2      | PER - Peças Escritas   | PDF/A | Sim |
| PER.3      | PER - Peças Desenhadas   | DWfx  | Sim |
| <b>PIT</b> | <b>PROJETO DE INSTALAÇÕES TELEFÓNICAS E DE TELECOMUNICAÇÕES</b>                          |       |     |
| PIT.1      | PIT - Termo de Responsabilidade  | PDF/A | Sim |
| PIT.2      | PIT - Peças Escritas   | PDF/A | Sim |
| PIT.3      | PIT - Peças Desenhadas   | DWfx  | Sim |
| <b>SCI</b> | <b>PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA RISCO DE INCÊNDIOS</b>                                    |       |     |
| SCI.1      | SCI - Termo de Responsabilidade  | PDF/A | Sim |
| SCI.2      | SCI - Peças Escritas   | PDF/A | Sim |
| SCI.3      | SCI - Peças Desenhadas   | DWfx  | Sim |
| SCI.4      | SCI - Ficha de Segurança Contra Incêndios  | PDF/A | Sim |
| SCI.5      | SCI - Comprovativo da Aprovação  | PDF/A | Sim |
| <b>EIA</b> | <b>ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL</b>   |       |     |
| EIA.1      | EIA - Comprovativo de Aprovação  | PDF/A | Sim |
| EIA.2      | EIA - Memória Descritiva e Justificativa   | PDF/A | Sim |
| EIA.3      | EIA - Peças Desenhadas   | DWfx  | Sim |

|            |  |       |     |
|------------|--|-------|-----|
| EIA.4      | EIA - Termo de Responsabilidade                                  | PDF/A | Sim |
| <b>PAE</b> | <b>PROJETO DE ARRANJOS EXTERIORES</b>                            |       |     |
| PAE.1      | PAE - Termo de Responsabilidade                                  | PDF/A | Sim |
| PAE.2      | PAE - Peças Escritas   | PDF/A | Sim |
| PAE.3      | PAE - Peças Desenhadas   | DWfx  | Sim |
| <b>PGR</b> | <b>RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO</b>                        |       |     |
| PGR.1      | PGR - Termo de Responsabilidade                                  | PDF/A | Sim |
| PGR.2      | PGR - Peças Escritas   | PDF/A | Sim |
| PGR.3      | PGR - Peças Desenhadas   | DWfx  | Sim |
| PGR.4      | PGR - Caução Prestada  | PDF/A | Sim |
| PGR.5      | PGR - Declaração da Entidade Recetora                            | PDF/A | Sim |
| <b>EPE</b> | <b>ESTUDO DE TRÁFEGO</b>   |       |     |
| EPE.1      | EPE - Peças Escritas   | PDF/A | Sim |
| EPE.2      | EPE - Peças Desenhadas   | DWfx  | Sim |
| <b>PIV</b> | <b>PROJETO DE INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS</b>                        |       |     |
| PIV.1      | PIV - Termo de Responsabilidade                                  | PDF/A | Sim |
| PIV.2      | PIV - Peças Escritas   | PDF/A | Sim |
| PIV.3      | PIV - Peças Desenhadas   | DWfx  | Sim |
| <b>PPL</b> | <b>PROJETO DAS REDES DE DRENAGEM DAS ÁGUAS PLUVIAIS</b>          |       |     |
| PPL.1      | PPL - Termo de Responsabilidade                                  | PDF/A | Sim |
| PPL.2      | PPL - Peças Escritas   | PDF/A | Sim |
| PPL.3      | PPL - Peças Desenhadas   | DWfx  | Sim |
| <b>PRP</b> | <b>PROJETO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA</b>                 |       |     |
| PRP.1      | PRP - Termo de Responsabilidade                                  | PDF/A | Sim |
| PRP.2      | PRP - Peças Escritas   | PDF/A | Sim |
| PRP.3      | PRP - Peças Desenhadas   | DWfx  | Sim |
| <b>PDO</b> | <b>PROJETO DA REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS</b> |       |     |
| PDO.1      | PDO - Termo de Responsabilidade                                  | PDF/A | Sim |
| PDO.2      | PDO - Peças Desenhadas   | PDF/A | Sim |
| PDO.2      | PDO - Peças Escritas   | DWfx  | Sim |
| <b>PRE</b> | <b>PROJETO DE INFRAESTRUTURAS DA REDE ELÉTRICA</b>               |       |     |
| PRE.1      | PRE - Termo de Responsabilidade                                  | PDF/A | Sim |
| PRE.2      | PRE - Peças Escritas   | PDF/A | Sim |
| PRE.3      | PRE - Peças Desenhadas   | DWfx  | Sim |
| PRE.4      | PRE - Comprovativo de Aprovação                                  | PDF/A | Sim |
| <b>PRG</b> | <b>PROJETO DE INFRAESTRUTURA DAS REDES DE GÁS</b>                |       |     |
| PRG.1      | PRG - Termo de Responsabilidade                                  | PDF/A | Sim |
| PRG.2      | PRG - Peças Escritas   | PDF/A | Sim |
| PRG.3      | PRG - Peças Desenhadas   | DWfx  | Sim |
| PRG.4      | PRG - Comprovativo de Aprovação                                  | PDF/A | Sim |
| <b>PRR</b> | <b>PROJETO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS</b>                       |       |     |
| PRR.1      | PRR - Termo de Responsabilidade                                  | PDF/A | Sim |
| PRR.2      | PRR - Peças Escritas   | PDF/A | Sim |
| PRR.3      | PRR - Peças Desenhadas   | DWfx  | Sim |
| <b>PRT</b> | <b>PROJETO DE INFRAESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÃO</b>             |       |     |

|            |   |       |     |
|------------|---|-------|-----|
| PRT.1      | PRT - Termo de Responsabilidade   | PDF/A | Sim |
| PRT.2      | PRT - Peças Escritas  | PDF/A | Sim |
| PRT.3      | PRT - Peças Desenhadas  | DWFX  | Sim |
| <b>PST</b> | <b>PROJETO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO</b>   |       |     |
| PST.1      | PST - Termo de Responsabilidade   | PDF/A | Sim |
| PST.2      | PST - Peças Escritas  | PDF/A | Sim |
| PST.3      | PST - Peças Desenhadas  | DWFX  | Sim |
| <b>OBR</b> | <b>EXECUÇÃO DE OBRA</b>   |       |     |
| OBR.2      | Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho   | PDF/A | Sim |
| OBR.3      | Termo de responsabilidade do diretor de obra  | PDF/A | Sim |
| OBR.5      | Termo de responsabilidade do diretor de fiscalização de obra  | PDF/A | Sim |
| OBR.7      | Número do alvará, ou de registo, ou número de outro título habilitante emitido pelo InCI, I. P que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra | PDF/A | Sim |
| OBR.8      | Declaração de validade da apólice de seguro   | PDF/A | Sim |
| <b>PSS</b> | <b>PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE</b>   |       |     |
| PSS.1      | PSS - Termo de Responsabilidade   | PDF/A | Sim |
| PSS.2      | PSS - Peças Escritas  | PDF/A | Sim |
| PSS.3      | PSS - Peças Desenhadas  | DWFX  | Sim |
| <b>TFI</b> | <b>TELAS FINAIS</b>   |       |     |
| TFI.2      | Telas finais  | DWFX  | Sim |
| TFI.3      | Telas finais da planta de arranjos exteriores   | DWFX  | Sim |
| TFI.4      | Telas finais da planta de síntese do loteamento   | DWFX  | Sim |
| TFI.5      | Telas finais da rede de águas pluviais  | DWFX  | Sim |
| TFI.6      | Telas finais da rede viária e pedonal   | DWFX  | Sim |
| TFI.7      | Telas finais da redes de instalações telefónicas  | DWFX  | Sim |
| TFI.8      | Telas finais das redes de águas e esgotos   | DWFX  | Sim |
| <b>URB</b> | <b>CONDIÇÕES E CONTRATOS</b>  |       |     |
| URB.1      | Contrato relativo ao cumprimento das obrigações assumidas pelo requerente   | PDF/A | Sim |
| URB.2      | Projeto de contrato de urbanização  | PDF/A | Sim |
| URB.3      | Minuta do contrato de urbanização aprovada  | PDF/A | Sim |
| <b>CER</b> | <b>CERTIFICADOS</b>   |       |     |
| CER.1      | Certificado SCE   | PDF/A | Sim |
| CER.2      | Certificados das entidades inspetoras / fiscalizadoras / fornecedoras de serviços   | PDF/A | Sim |
| CER.3      | Certificado emitido pela entidade inspetora de eletricidade   | PDF/A | Sim |
| CER.4      | Certificado emitido pela entidade instaladora do gás  | PDF/A | Sim |
| <b>TER</b> | <b>TERMOS</b>   |       |     |
| TER.1      | Termo de responsabilidade pela recolha de resíduos urbanos  | PDF/A | Sim |
| TER.2      | Termo de responsabilidade pelo projeto de ocupação de via pública   | PDF/A | Sim |
| TER.3      | Termo de responsabilidade sobre a conformidade com RGR  | PDF/A | Sim |
| TER.4      | Termo de responsabilidade sobre a conformidade da obra com o projeto aprovado   | PDF/A | Sim |
| TER.5      | Termo de responsabilidade sobre a conformidade da obra com o projeto aprovado das redes prediais de águas e esgotos e águas pluviais                          | PDF/A | Sim |
| TER.6      | Termo de responsabilidade sobre a conformidade da obra com o projeto aprovado de infraestruturas de telecomunicações  | PDF/A | Sim |

|            |   |       |     |
|------------|---|-------|-----|
| TER.7      | Termo de responsabilidade sobre a conformidade da obra com o projeto aprovado de segurança contra incêndios                                       | PDF/A | Sim |
| TER.8      | Termo de responsabilidade sobre a conformidade da obra com o projeto aprovado de instalações eletromecânicas                                      | PDF/A | Sim |
| <b>DES</b> | <b>DECLARAÇÕES, DESCRIÇÕES E DISCRIMINAÇÕES</b>   |       |     |
| DES.1      | Descrição ou representação gráfica dos trabalhos  | PDF/A | Sim |
| DES.2      | Descrição da utilização futura do terreno   | PDF/A | Sim |
| DES.3      | Descrição pormenorizada dos lotes com indicação dos artigos matriciais de proveniência  | PDF/A | Sim |
| DES.4      | Discriminação dos elementos apresentados em sede de pedido de informação prévia, cuja alteração tenha sido imposta com a aprovação daquele pedido | PDF/A | Sim |
| DES.5      | Discriminação para Propriedade Horizontal   | PDF/A | Sim |
| DES.6      | Discriminação para Certidão de Destaque   | PDF/A | Sim |
| DES.7      | Descrição sumária da instalação   | PDF/A | Sim |
| DES.8      | Discriminação das zonas comuns e das frações  | PDF/A | Sim |
| DES.9      | Declaração dos autores e coordenador sobre compatibilidade com limites de informação prévia aprovada  | PDF/A | Sim |
| DES.10     | Declaração do requerente responsabilizando-se pelos danos causados que será garantida por seguro  | PDF/A | Sim |
| <b>OUT</b> | <b>OUTROS</b>   |       |     |
| OUT.1      | Outros  | PDF/A | Sim |
| OUT.2      | Orçamento das obras em falta  | PDF/A | Sim |
| OUT.3      | Identificação do proprietário e sua residência ou sede  | PDF/A | Sim |
| OUT.4      | Declaração do local de depósito dos entulhos  | PDF/A | Sim |
| OUT.5      | Infraestruturas locais e ligação às infraestruturas gerais  | PDF/A | Sim |
| OUT.6      | Licenciamento por parte das entidades fiscalizadoras  | PDF/A | Sim |
| OUT.7      | Identidade da pessoa singular ou coletiva encarregue da execução dos trabalhos  | PDF/A | Sim |
| OUT.8      | Projeto de execução dos trabalhos   | PDF/A | Sim |
| OUT.9      | Documento de Resposta ao abrigo do Art. 121 e 122 do CPA  | PDF/A | Sim |
| OUT.10     | Ficha resumo caracterizadora do edifício e da intervenção realizada   | PDF/A | Sim |
| OUT.11     | Levantamentos aerofotogramétricos ou mapa de cadastro   | PDF/A | Sim |
| OUT.12     | Certidão do Ministério da Agricultura   | PDF/A | Sim |
| OUT.13     | Levantamento Topográfico 1/200 com 20m para cada lado   | PDF/A | Sim |
| OUT.15     | Descrição dos trabalhos e quantificação dos valores das obras executadas  | PDF/A | Sim |
| OUT.16     | Auto de medição dos trabalhos executados e dos respetivos custos  | PDF/A | Sim |

#### Artigo 28º

#### Alterações ao Anexo IX – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

É revogado o número 12 referente à utilização do Pavilhão do Parque de Exposições da Nervir.

#### Artigo 29º

#### Alterações ao Anexo XII – TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS

Os números 4º, 9º, 18º e 23º da Secção I, o nº 2 da Secção XI, o nº 2 da Secção XII, o nº 2, 15º e 16º da Secção XXI, do Anexo XII, passam a ter a seguinte redação e valores:

**TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE VILA REAL**

| DESCRIÇÃO/ DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL   | Valor    |
|---|----------|
| <b>SECÇÃO I - URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO</b>  |          |
| <b>2º - Apreciação de pedidos de licenciamento ou aditamento de edificações (n.º 1 do artigo 4.º do RJUE)</b>   |          |
| a) Construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e alteração de utilização de edifícios ou frações.   | 90 €     |
| b) Construção, reconstrução, ou modificação ou demolição de muros   | 50 €     |
| e) Obras inacabadas   | 90 €     |
| <b>3º - Licenciamento ou aditamento para operações de loteamento (artigo 27º e artigos 41.º a 52.º do RJUE)</b>   |          |
| a) Apreciação do pedido com discussão pública   | 290 €    |
| b) Apreciação do pedido sem discussão pública   | 190 €    |
| c) Projetos de infraestruturas (por requerimento)   | 25 €     |
| <b>4.º Procedimentos de legalização de operação urbanística (art.º 102-A RJUE)</b>  |          |
| c) Alvará de Autorização de Utilização. Percentagem em função da estimativa orçamental, calculada nos termos do artigo H/21º.   | Revogado |
| <b>5º - Apreciação liminar da comunicação prévia ( n.º. 1 do artigo 17º. do RJUE)</b>   |          |
| b) Construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e alteração de utilização de edifícios ou frações  | 90 €     |
| <b>9º - Emissão de alvará e liquidação de taxas para a realização das operações urbanísticas das construções ou obras de urbanização previstas na operação. Percentagem em função da estimativa orçamental, calculada nos termos do artigo H/21º.</b> |          |
| a) Construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e alteração de utilização de edifícios ou frações  | 0,6%     |
| i) Procedimento de legalização oficiosa   | 2,5%     |
| <b>13º - Prorrogação do prazo de validade dos títulos das operações urbanísticas ou realização das obras</b>  |          |
| a) Construção, reconstrução, ampliação e comunicação prévia respetiva e terraplanagens e outras obras não integradas na área da edificação que alterem a topografia do local (por mês ou fração)  | 50 €     |
| b) Com realização de vistoria   |          |
| <b>18º - Vistorias</b>  |          |
| c) Determinação do nível de conservação do Edifício ou Fração, nos termos do D.L. n.º 266º-B/2012 de 31 de dezembro   | 1 UC     |

|   |            |
|---|------------|
| d) Definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior de prédios urbanos ou frações autónomas, nos termos do D.L. n.º 266º-B/2012 de 31 de dezembro.  | 1 UC       |
| e) Apreciação dos pedidos ao abrigo do n.º 8 do art.º 90 do RJUE ou do art.º 12 do RGEU   | Revogado   |
| f) Vistoria prévia ao abrigo do art.º 90º do RJUE   | 1 UC       |
| As taxas previstas são reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.   |            |
| <b>23º - Taxa Municipal de Urbanização (TMU) pela construção, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas artigo 116.º do RJUE</b>  | <b>TMU</b> |
| <b>TMU = K x A x C x P</b>  |            |
| «K» — toma os seguintes valores:  |            |
| L1 = 0,005 - Área do PU (Plano de Urbanização de Vila Real)   |            |
| L2 = 0,003 - Áreas de Reabilitação Urbanas (ARU's)  |            |
| L3 = 0,002 - Outras zonas   |            |
| «A» — é a área bruta de construção (al.c) do B.1 do Anexo I);   |            |
| «C» — é o valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo n.º 39.º do CIMI, fixado anualmente por Portaria do Ministério das Finanças e da Administração Pública;  |            |
| «P» - Percentagem do investimento na execução e manutenção das infra-estruturas (0,5 ou 1)  |            |
| <b>1º - Construção, ampliação e comunicação prévia de edificações.</b>  |            |
| - P = 1, em construções não inseridas em loteamento<br>- P = 0,5, em construções inseridas em loteamentos ou construções não inseridas em loteamentos mas com infraestruturas construídas pelo promotor.  |            |
| <b>2º - Licenciamento ou comunicação prévia de operação de loteamento e de urbanização.</b>   |            |
| «A» — área bruta de construção total dos Lotes (al.c) do B.1 do Anexo I);   |            |
| <b>SECÇÃO XI - DIREITOS DE PASSAGEM</b>   |            |
| <b>2º - Utilização do subsolo por tubos ou condutas para distribuição de Gás, por metro linear e por ano ou fração.</b>   | 4,50 €     |
| <b>3º Tubos, condutas, cabos condutores ou semelhantes, colocados por particulares no solo ou no subsolo por metro linear e por ano.</b>  |            |
| a) Com diâmetro até 20 cm   | 0,50 €     |
| b) Com diâmetro superior a 20 cm  | 1,00 €     |
| <b>4º Fios telegráficos, telefónicos — por metro linear e por ano ou fração</b>   | 2,80 €     |
| <b>SECÇÃO XII - RECINTOS ITINERANTES E IMPROVISADOS</b>   |            |
| <b>2º - Instalação e Funcionamento de Recintos Itinerantes (praças de touros ambulantes, pavilhões de diversão, carrosséis, pistas de carros de diversão e outros divertimentos mecanizados), por dia e m2, nas Festas de Santo António e S. Pedro.</b> | 0,50 €     |
| <b>SECÇÃO XXI - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</b>  |            |
| <b>2º - Certidões narrativas</b>  | Revogado   |
| a) Não excedendo uma página   | Revogado   |
| b) Por cada página além da primeira página  | Revogado   |

|  |      |
|--|------|
| <b>15º- Atendimento digital assistido à utilização do «Balcão do Empreendedor»: Estabelecimentos de Comércio, Serviços e Restauração; Alojamento Local e Ocupação de Espaço Público.</b> | 25 € |
| <b>16º- Reclamações (com exceção das que coloquem em causa a segurança e salubridade dos espaços públicos).</b>  | 15 € |

### Artigo 30º

#### Alterações ao Anexo XIII – TABELA DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA REAL

É alterada a estrutura e valores da Secção II- Piscinas Municipais Cobertas e aditada a Secção XII – Centro de Ciência à Tabela de Preços, que passa a ter a seguinte redação e valores:

#### TABELA DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA REAL

| DESCRIÇÃO/ DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL                              | Valor |
|--|-------|
| <b>Secção II - Piscinas Municipais Cobertas</b>                            |       |
| <b>1 - NATAÇÃO LIVRE (Lazer)</b>   |       |
| 1.1 Crianças até aos 6 anos (gratuito com presença adulto)                 | 0 €   |
| 1.2 - Crianças dos 7 aos 11 anos (preço senha)                             | 1,5 € |
| 1.3 - Dos 12 anos em diante (preço senha)                                  | 2 €   |
| 1.4 - Cartão Lazer 10 Entradas   | 15 €  |
| 1.5 - Carregamentos de Cartão Lazer Entradas (preço de cada senha)         | 2 €   |
| 1.6. Cartão Época Lazer  | 45 €  |
| <b>2 - CLASSES DE NATAÇÃO (mensalidade)</b>                                |       |
| 2.1 - Bebés 6 meses aos 3 anos mais um Encarregado de Educação (1x semana) | 18 €  |
| 2.2 - Crianças dos 3 aos 14 anos (1x semana)                               | 14 €  |
| 2.3 - Crianças dos 3 aos 14 anos (2x semana)                               | 18 €  |
| 2.4 - Crianças dos 3 aos 14 anos (3x semana)                               | 22 €  |
| 2.5 - Jovens e adultos – aprendizagem e aperfeiçoamento (1x semana)        | 18 €  |
| 2.6 - Jovens e adultos – aprendizagem e aperfeiçoamento (2x semana)        | 22 €  |
| 2.7 - Jovens e adultos – aprendizagem e aperfeiçoamento (3x semana)        | 25 €  |
| <b>3 - ATIVIDADES AQUÁTICAS (mensalidade)</b>                              |       |
| 3.1 - Hidroginástica - (1 x semana)  | 18 €  |
| 3.2 - Hidroginástica – (2x semana)   | 22 €  |
| 3.3 - Hidroginástica - (3x semana)   | 25 €  |
| 3.4 - Hidroterapia – (1x semana)   | 22 €  |

|  |        |
|--|--------|
| 3.5 - Hidroterapia – (2x semana)   | 25 €   |
| 3.6 - Hidroterapia – (3x semana)   | 28 €   |
| 3.7 - Hidroginástica Sénior (> 55 anos – sábados)  | 5 €    |
| <b>4 - AULAS DE GRUPO – ginásio das piscinas (mensalidade)</b>   |        |
| 4.1 - (1x semana)  | 14 €   |
| 4.2 - (2x semana)  | 18 €   |
| 4.3 - (3x semana)  | 22 €   |
| <b>5 - PROGRAMA MISTOS</b>   |        |
| <b>5 - PROGRAMA MISTOS</b>   |        |
| 5.1 - Mix 1 - uma atividade aquática e uma atividade de ginásio (25% de desconto no total do valor das atividades, mensalidade)  | 25%    |
| 5.2 - Mix 2 - duas atividades aquáticas ou ginásio (25% de desconto no total do valor das atividades, mensalidade)   | 25%    |
| <b>6. INSCRIÇÕES, MULTAS E DIVERSOS</b>  |        |
| 6.1. Inscrição (inclui seguro, cartão e outros serviços)   | 10 €   |
| 6.2. Reingresso  | 5 €    |
| 6.3. Segunda via do Cartão de Utente   | 2 €    |
| <b>7. DESCONTOS (só nas Classes de Natação e Atividades Aquáticas)</b>   |        |
| 7.1. Agregado familiar (por cada elemento)   | 10%    |
| 7.2. Séniores > 65 anos e Reformados (na mensalidade das atividades aquáticas)   | 15%    |
| 7.3. Estudantes Universitários (na mensalidade das atividades aquáticas)   | 15%    |
| 7.4. Funcionários do Município e Sócios do CCD MVR (na mensalidade das atividades aquáticas)   | 15%    |
| 7.5. Cartão Municipal (desconto nas mensalidades das atividades aquáticas)   | 50%    |
| <b>Nota: Os utentes apenas podem usufruir de um dos descontos.</b>   |        |
| <b>8. ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS E CLUBES</b>   |        |
| 8.1. Com escalões de formação federada [em frequência de treinos]  | 0 €    |
| 8.2. Associações desportivas/Clubes com prática federada Sénior (designado de Absolutos em natação) e Masters - [valor pista/hora]   | 6 €    |
| 8.3. Associações desportivas e clubes com contrato programa de cooperação, sem escalões de formação federada, mas com ensino de uma actividade aquática [valor pista/hora] | 8 €    |
| 8.4. Aquisição do cartão de atleta na piscina (para todos os atletas dos vários escalões e técnicos)   | 0,50 € |
| <b>9. INSTITUIÇÕES E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO</b>  |        |
| 9.1. Estabelecimentos de ensino público e privado, universitário e técnico-profissional em horário curricular, não protocolados [valor pista/hora]                         | 8 €    |
| 9.2. Instituições de diversa índole, por parte de grupos ou em nome individual [valor pista/hora]  | 12 €   |
| 9.3 Instituições de diversa índole, com protocolos e com utilização da piscina individualizada pelos seus funcionários [valor de utilização individual]                    | 5 €    |

|   |         |
|---|---------|
| <b>10. EVENTOS, PROVAS E TORNEIOS</b>   |         |
| 10.1. Eventos, provas e torneios oficiais [valor por hora de utilização da piscina]     | 6 €     |
| 10.2. Eventos, provas e torneios não oficiais [valor por hora de utilização da piscina] | 20 €    |
| <b>SECÇÃO XII- Centro de Ciência</b>  |         |
| <b>1- Abrigo Fotográfico</b>  |         |
| a) Aluguer do Abrigo completo (capacidade máxima 4 pessoas), pelo período de meio-dia   | 45,00 € |
| b) Aluguer do Abrigo completo (capacidade máxima 4 pessoas), pelo período de um dia     | 80,00 € |
| c) Aluguer do Abrigo por pessoa, pelo período de meio-dia                               | 15,00 € |
| d) Aluguer do Abrigo por pessoa, pelo período de um dia                                 | 25,00 € |
| <b>2- Equipamento Fotográfico para o Abrigo Fotográfico (por dia)</b>                   |         |
| a) Lente Sigma 500mm EX DG HSM f/4.5 + Tripé manfrotto MT055XPRO3 c/cabeça              | 70,00 € |
| b) Nikon D7000  | 40,00 € |
| c) Tripé Manfrotto MT055XPRO3 c/cabeça  | 20,00 € |
| d) Aluguer do Kit completo (a,b e c)  | 90,00 € |
| <b>3- Publicações</b>   | 18,00 € |
| Livro "Flora e Vegetação do Vale do Rio Corgo"  | 18,00 € |
| Livro "ângulos Complementares"  | 15,00 € |
| Livro "IV Encontro Nacional de Fotografia e Cinegrafia da Natureza"                     | 22,00 € |
| "Caderno de Campo - As Borboletas de Vila Real"   | 5,00 €  |

#### **Artigo 31º**

#### **Alteração do Anexo XV – FUNDAMENTAÇÃO DAS ISENÇÕES E REDUÇÕES DE TAXAS**

O Anexo XV que passa a incluir na parte final:

- A redução ou isenção prevista no artigo H/17.º, em situações excecionais e de fragilidade da situação sócio-económica do sujeito passivo.
- As isenções e reduções previstas na al. b) do nº 2 do artigo H/32.º, al. do nº 3 do H/33.º, al. b) do nº 1 do H/35.º e nºs 1 e 2 do H/40º, fundamentam-se com a Estratégia de Reabilitação Urbana para prédios degradados.

#### **Artigo 32º**

#### **Alteração do Anexo XVI – TAXAS E LICENÇAS**

É alterado o Anexo XVI que define os Limites dos fatores L1, L2 e L3 incluídos na fórmula de cálculo da TMU- Taxa Municipal de Urbanização:



---

**Artigo 32º**

**Alteração do Anexo XVI – TAXAS E LICENÇAS**

É alterado o Anexo XVI que define os Limites dos fatores L1, L2 e L3 incluídos na fórmula de cálculo da TMU- Taxa Municipal de Urbanização:

L1 - Área do PGU (Plano Geral de Urbanização de Vila Real)

L2 = Áreas de Reabilitação Urbana (ARU)

L3 = Restante Território do Concelho

---

**Artigo 33º**

**É aditado o Anexo XVII**

A tabela de isenções e reduções dos impostos e taxas municipais, prevista no Capítulo I do Título I da Parte G (Apoios Municipais), é a seguinte:

| Percentagem de Classificação do Projeto | Benefícios Fiscais |         |         |                  |
|---|--------------------|---------|---------|------------------|
|   | Isenção            |         | Redução |                  |
|   | IMI                | Derrama | IMT     | Taxas Municipais |
| entre 0 e 20%                           | 1 ano              | 1 ano   | 20%     | 20%              |
| entre 21% e 40%                         | 2 anos             | 2 anos  | 40%     | 40%              |
| entre 41% e 60%                         | 3 anos             | 3 anos  | 60%     | 60%              |
| entre 61% e 80%                         | 4 anos             | 4 anos  | 80%     | 80%              |
| entre 81% e 100%                        | 5 anos             | 5 anos  | 100%    | 100%             |

---

**Artigo 34º**

**Entrada em vigor**

A presente alteração ao Código Regulamentar do Município de Vila Real entra em vigor no dia 1 de outubro de 2018.

*António Quintas*

ANO: 2018



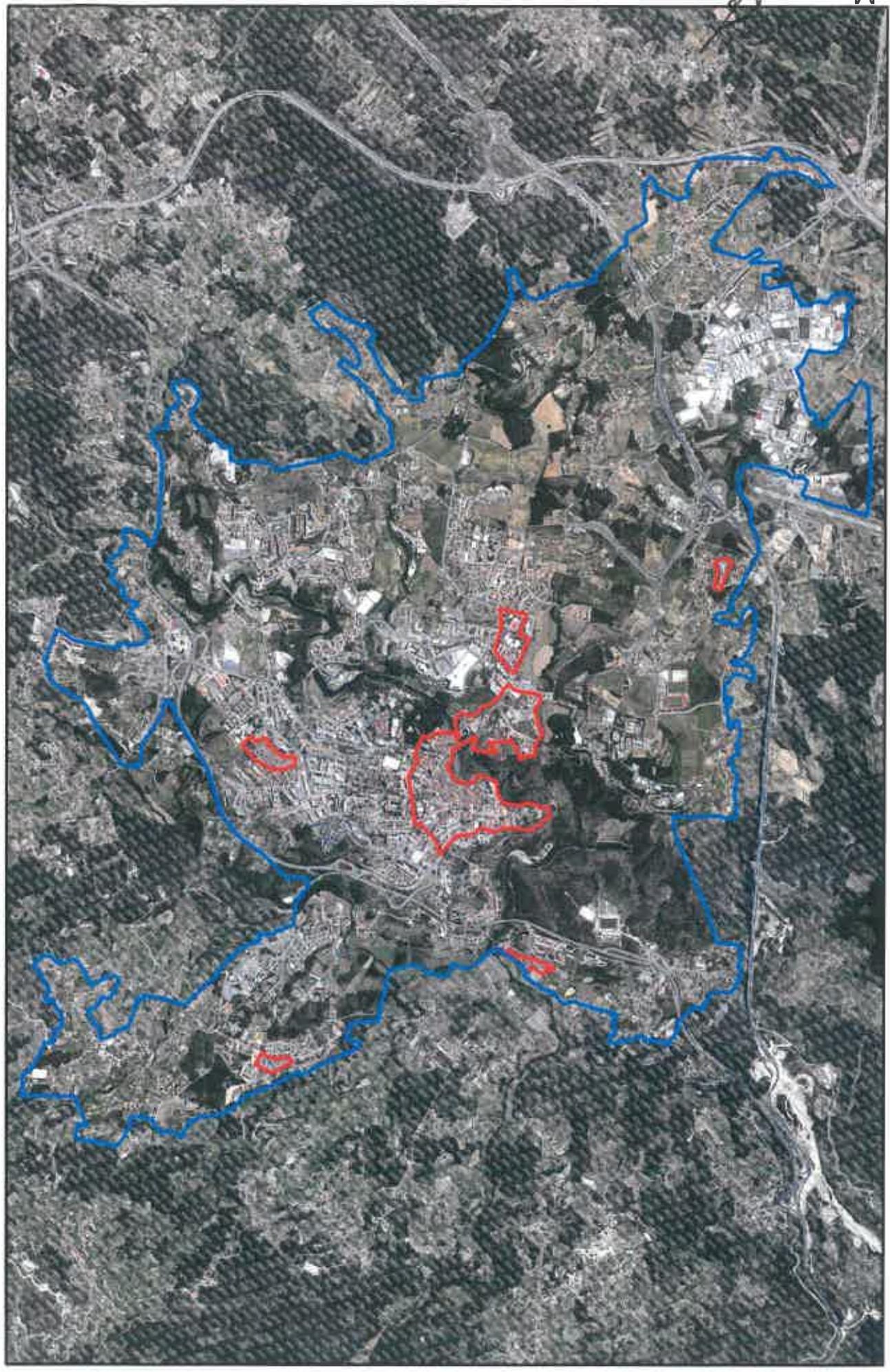
# Câmara Municipal de Vila Real

## ANEXO XVI Taxas e Licenças

-  L1 - Plano de Urbanização de Vila Real
-  L2 - Áreas de Reabilitação Urbana (ARU's)
-  L3 - Restante Território do Concelho



ESCALA - 1:35 000



*António  
Amorim*



**Aeródromo**  
**CADERNO DE ENCARGOS**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NAS  
INSTALAÇÕES DO AERÓDROMO DE VILA REAL**

**MARÇO DE 2018**



*Amait*  
*Amait*



## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **Segurança e Vigilância nas Instalações do Aeródromo de Vila Real**

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância nas Instalações do Aeródromo de Vila Real.

#### **Cláusula 2ª**

##### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no



*António*  
*António*

artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3ª**

#### **Prazo**

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo 3 anos.

### **Cláusula 4ª**

#### **Obrigações principais do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
  - a) Segurança e vigilância nas instalações do Aeródromo Municipal de Vila Real, sitas em Vila Nova de Cima na freguesia de Folhadela.
  - b) Os serviços objeto do presente contrato devem ser assegurados por um vigilante devidamente uniformizado e treinado, diariamente (dias úteis, sábados, domingos e feriados), no horário primavera/verão, das 07H00 às 20H30 (13:30horas); Outono/inverno, das 07h00 às 18H00 (11 horas) desenvolvendo as seguintes tarefas, entre outras:
    - i. Verificação inicial diária (7:00) nomeadamente ao estado da vedação, à existência de objetos na pista, à presença de animais ou outras ocorrências que careçam de intervenção;
    - ii. Abertura dos portões de acesso à área de movimento do público;
    - iii. Controlo de acessos: registo e identificação de pessoas e viaturas autorizadas;
    - iv. Registo de movimento de aeronaves, identificação dos comandantes e verificação do número de passageiros;
    - v. Verificação dos abastecimentos de combustível, JET: quantidade abastecida, totalizador do contador e existências no tanque;
    - vi. Registo de limpeza e controlo de quantidade dos serviços;
    - vii. Verificação do encerramento de todas as portas antes do encerramento.



- c) Até um limite de quinze horas mensais, poderá ser necessária a prestação dos serviços (para além do definido na b) do nº1 da cláusula 4) objeto do presente contrato fora dos horários estipulados na a) do nº 1 da presente cláusula.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O prestador de serviços deverá solicitar ao diretor do aeródromo a emissão de um cartão de acesso para cada um dos colaboradores tendo para o efeito de juntar o curriculum vitae, formulário de inquérito pessoal e o registo criminal, solicitado para efeitos de acesso a zonas reservadas. Todos os colaboradores deverão ser portadores de um documento que ateste a frequência/aprovação no curso de sensibilização para a segurança (nível 13 do Programa Nacional de Formação de Segurança na Aviação Civil).

#### **Cláusula 5ª**

##### **Forma da prestação do serviço**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade semestral, reuniões de coordenação com a direção do Aeródromo de Vila Real, das quais poderá ser lavrada ata assinada por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Aeródromo de Vila Real, com uma periodicidade semanal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.



*António*

*António*

4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser redigidos em português

#### **Cláusula 6ª**

##### **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Aeródromo de Vila Real, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Prazo e dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas



## **Cláusula 8ª**

### **Preço contratual**

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos. o Aeródromo de Vila Real deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicado, acrescido de IV A à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior deverá ser indicado para dias úteis bem como preço/hora diurna e noturna para sábados, domingos e feriados e inclui todos os custos, encargos e despesas cujo responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

## **Cláusula 9ª**

### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Aeródromo de Vila Real, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Aeródromo de Vila Real das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Aeródromo de Vila Real, quanto aos



*António*

*António*

valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do



incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam:

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa. Propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro

#### **Cláusula 12ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 13ª**

##### **Comunicações e notificações**



1. Sem prejuízo de poderem ser acordados outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidos, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 14ª**

##### **Contagem de prazos**

Os prazos previstos no contrato *são* contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados

#### **Cláusula 15ª**

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



**Minuta**

**CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E A  
FIRMA SIMPLEXBUILD, LDA.**

**"Construção de um pavilhão de apoio empresarial em Vila Real"**

**N.º xx/2018**

Aos xx de xxxx de 2018, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 30-10-2013 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL**, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

**SEGUNDO OUTORGANTE: SIMPLEXBUILD, LDA.**, titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 513897631, com sede social na Quinta de Monteselos, Lote 6-7, 5000-433 Vila Real, representada por JOSE PEDRO MAGALHÃES DE BARROS PINTO, com o NIC (Número de Identificação Civil) 11925039 OZY6 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 215712935 na qualidade de gerente como se verifica pela apresentação de certidão permanente com código de acesso 5722-4753-6889.

**Considerando:**

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação de 21/05/2017, no decurso do procedimento por concurso público, identificado com a referência CMVR-1133/CPN/E/2017;
- b) A aprovação da minuta do contrato por despacho de xx/xx/2018, ratificado por deliberação em xx/xx/2018 e aceitação tácita por parte do adjudicatário;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de "Construção de um pavilhão de apoio empresarial em Vila Real", o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**OBJECTO**



O presente contrato tem por objeto principal a empreitada de "Construção de um pavilhão de apoio empresarial em Vila Real".

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **PREÇO CONTRATUAL**

- 1- Pelo objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 1.327.874,25 € (um milhão e trezentos e vinte e sete mil oitocentos e setenta e quatro euros e vinte e cinco cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a factura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
  - a. Data de vencimento da factura;
  - b. Número do contrato;
  - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
  - d. Endereço da entidade contratante;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO**

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo global de 300 dias, contados a partir da data da consignação.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS**

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:  
Classificação Orgânica - Capitulo zero dois; Classificação Económica - Capitulo zero sete, Grupo zero um, Artigo zero três e número zero sete;



*António*  
*Almeida*

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia xx de xxxx de 2018 e tem o número xxxx/2018.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### CLÁUSULA NONA

##### DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é



de, José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino - Chefe da  
Divisão Equipamentos e Infraestruturas;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO**

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através da Garantia Bancária N° 2115.002017.893, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., em 15 de junho de 2018, no valor de € 132.787,43, correspondente a 10% do valor da adjudicação.

2. As cauções prestadas são liberadas nos termos da cláusula 46ª do Caderno de Encargos.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

Aos xx de xxxx de 2018

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2018.



## **GESTÃO DE REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS – Contrato Programa de 2017 entre a EMARVR e a Câmara Municipal de Vila Real**

### **Relatório**

Dando cumprimento ao estabelecido na cláusula 8ª do Contrato Programa celebrado entre o Município de Vila Real e a EMARVR, relativamente ao objectivo proposto de gestão e manutenção das redes de drenagem de águas pluviais, apresenta-se seguidamente um relatório focando ponto por ponto as condições e o grau de execução que foi possível atingir durante o ano de 2017.

#### **1- Gestão Patrimonial de Infra-estruturas**

##### **a) Criação, actualização e manutenção do Cadastro**

Foram desenvolvidas acções no sentido de actualizar, melhorar e complementar os elementos já existentes do cadastro de redes de águas pluviais, de modo a permitir uma maior fiabilidade na informação e melhoramento na abordagem dos trabalhos a fazer na manutenção diária das infraestruturas.

Estas acções foram desenvolvidas de um modo sistemático e terá como fim a estruturação de um sistema de informação geográfico.

##### **b) Criação de um sistema de gestão de ocorrências**

A fim de poder dispor de toda a informação recolhida no terreno, resultante tanto das acções de manutenção como da reparação das infraestruturas de águas pluviais, foi criada uma base de dados que resume, quantifica e qualifica todas as acções promovidas, permitindo a cada momento obter indicação sobre as ocorrências, suas consequências e medidas corretivas tomadas, no sentido de colmatar as deficiências do sistema.

Este objetivo foi totalmente cumprido.

##### **c) Vigilância e limpeza de redes**

As acções de vigilância são de enorme importância e já desde há alguns anos vêm a ser praticadas. Decorrem essencialmente antes de alterações meteorológicas significativas e previsíveis, o que permite atuar tanto de um modo físico, através de

trabalhos concretos nas infraestruturas, como na previsão com muita exatidão da necessidade de vigilância e atuação no pico de uma precipitação intensa.

Estas ações foram também realizadas nos tempos de maior disponibilidade das equipas que diariamente atuam no terreno. De destacar as inúmeras inspeções feitas em coletores recorrendo a câmara de vídeo, tanto por necessidade de vigilância como por solicitação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, que resultou em alguns casos na deteção de anomalias, posteriormente resolvidas e em outros casos determinantes para a correção do cadastro existente.

d) **Manutenção geral do sistema em condições funcionais**

Este tipo de manutenção foi feito sempre em articulação com as informações obtidas nas ações de vigilância, mas não foram de menor importância as informações dadas por entidades e municípios.

Como se trata acima de tudo de reparações pontuais, também se tornam necessárias após atuação no terreno das equipas que procedem á desobstrução de coletores e limpeza de caixas de visita.

Estes objetivos foram cumpridos, havendo no entanto ainda muito para fazer, dado o desgaste e envelhecimento gradual e constante das componentes dos sistemas de drenagem existentes.

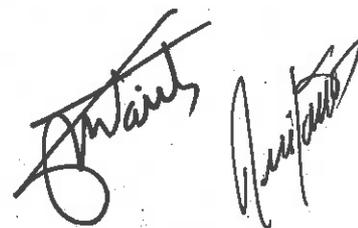
**2 Manutenção preventiva das infra-estruturas**

As ações de manutenção preventiva foram desenvolvidas tendo sempre como fim garantir com o grau mais elevado possível o bom funcionamento dos diversos elementos das redes de modo que no seu conjunto funcionem sem hipóteses de colapsos, dos quais possam resultar danos para pessoas e bens.

Tratando-se de infraestruturas de cujo funcionamento há conhecimento, incluindo os pontos mais débeis, uma intervenção atempada e prematura, garante de um funcionamento adequado em caso de solicitações mais rigorosas.

a) **Limpeza e desobstrução de coletores (incluindo ramais)**

No decorrer do ano de 2017 foram sendo feitas intervenções ao nível de coletores e ramais, especialmente ramais de sargetas, de modo a garantir o normal escoamento. As ações desenvolvidas visaram essencialmente coletores de diâmetro 200mm ou superiores, por serem a maior percentagem e permitirem o



escoamento de caudais mais elevados. Foram, assim, efetuadas 77 desobstruções, sendo 11 em ramais de diâmetro 125mm e 66 em ramais ou coletores de diâmetro igual ou superior a 200mm. Foi feita ainda a limpeza de 3 caixas de visita da rede geral.

Entendemos que os objectivos foram cumpridos, não se assinalando qualquer acidente resultante de obstruções de coletores.

**b) Substituição de tampas de caixas de visita e grelhas partidas ou desaparecidas**

Trata-se de trabalhos muito aleatórios. Localizando-se as caixas de visita maioritariamente nas faixas de rodagem dos arruamentos, a sua degradação depende muito da quantidade e tipo de tráfego, o que não foi entrave às intervenções feitas sempre no mais curto espaço de tempo e sem perturbação relevante para o tráfego. Foram substituídas 20 tampas e 1 grelha de sarjeta.

**c) Pequenas Reparações**

Tal como no item anterior estes trabalhos foram feitos de imediato, por se tratar de situações delicadas e poderem por em causa o normal funcionamento tanto das vias de comunicação como dos coletores, tendo sido levantadas 2 tampas de caixas de visita da rede geral por funcionários da EMARVR. Procedeu-se também à construção de um ramal de ligação de diâmetro 200mm com 2 metros de extensão. Os objetivos foram cumpridos e disso é reflexo o bom funcionamento das redes de águas pluviais em geral.

**3) Manutenção Correctiva das Infra-estruturas e Intervenções Programadas**

Os trabalhos a executar nas redes de águas pluviais, de carácter não urgente e que por tal podem ser programadas, devem ser objecto de análise de modo a poder prever o melhor método de actuação com a optimização de custos.

**a) Análise e avaliação de projectos**

Mesmo com a diminuição bastante acentuada das obras de construção civil tem-se mantido em curso algumas obras que carecem do acompanhamento por terem obrigatoriamente que fazer ligações às redes gerais nomeadamente à de águas pluviais. Para tal é necessário fazer essa análise por vezes com bastante pormenor de modo a não permitir erros ou abusos. Este tipo de trabalho foi desenvolvido com



normalidade, tendo-se destacado a análise de 19 projetos de obras particulares. De salientar que embora este trabalho tenha sido realizado ao longo do ano, não foi faturado ao Município.

A Diretora de Operações

*Fernanda Salgueiro*



## EDITAL Nº 43/2018

**RUI JORGE CORDEIRO GONÇALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL**-----

--- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária nº 16/18, de 16/07/2018 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 16 de julho de 2018.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)



## Certidão de afixação

Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches, Coordenadora Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 43/2018 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 16/18, de 16/07/2018 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 23 de julho de 2018.

A Coordenadora Técnica,

